ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 242

Brasília - DF, segunda-feira, 19 de dezembro de 2005

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 6
Atos do Poder Executivo 6
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 7
Ministério da Ciência e Tecnologia 9
Ministério da Cultura 10
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 31
Ministério da Previdência Social 39
Ministério da Saúde 40
Ministério das Comunicações 48
Ministério das Relações Exteriores 53
Ministério de Minas e Energia 54
Ministério do Desenvolvimento Agrário 74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 79
Ministério do Esporte 80
Ministério do Meio Ambiente 80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 82
Ministério do Trabalho e Emprego 82
Ministério do Turismo 87
Ministério dos Transportes 87
Ministério Público da União 89
Poder Judiciário 90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 90

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 46.893.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 46.893.589,00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093		

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0776 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL									**4.968.589**
		PROJETOS							
04 122	**0776 1655**	**CONSTRUCAO DE EDIFICIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR**							**4.968.589**
04 122	0776 1655 0041	CONSTRUCAO DE EDIFICIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR - NO ESTADO DO PARANA							4.968.589
			F	4	2	90	0	100	3.968.589
			F	4	2	90	0	250	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							4.968.589
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.968.589

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1016 ARTESANATO BRASILEIRO									**1.634.000**
		ATIVIDADES							
23 691	**1016 6514**	**ESTRUTURACAO DE NUCLEOS PRODUTIVOS DO SEGMENTO ARTESANAL**							**1.634.000**

23 691	1016 6514 0001	ESTRUTURACAO DE NUCLEOS PRODUTIVOS DO SEGMENTO ARTESANAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.634.000
									1.634.000
		TOTAL - FISCAL							1.634.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.634.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74102 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1171		**FORTALECIMENTO DA ADMINISTRACAO FISCAL DOS ESTADOS - PNAFE**							**40.291.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	**1171 0015**	**FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL DOS ESTADOS**							**40.291.000**
04 846	1171 0015 0001	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FISCAL DOS ESTADOS - NACIONAL	F	5	0	90	0	148	40.291.000
									40.291.000
		TOTAL - FISCAL							40.291.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.291.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0776		**DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**							**4.968.589**
		ATIVIDADES							
04 126	**0776 2089**	**SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN**							**1.800.000**
04 126	0776 2089 0001	SISTEMA DE INFORMACOES BANCO CENTRAL DO BRASIL - SISBACEN - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.800.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
									1.400.000
04 122	**0776 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**1.500.000**
04 122	0776 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	250	500.000
									1.000.000
04 125	**0776 2832**	**SUPERVISAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**							**768.589**
04 125	0776 2832 0001	SUPERVISAO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	768.589
		PROJETOS							
04 122	**0776 7686**	**CONSTRUCAO DE NOVO EDIFICIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - RJ**							**900.000**
04 122	0776 7686 0033	CONSTRUCAO DE NOVO EDIFICIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	90	0	100	900.000
									900.000
		TOTAL - FISCAL							4.968.589
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.968.589

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1016		**ARTESANATO BRASILEIRO**							**1.634.000**
		ATIVIDADES							
23 691	**1016 6514**	**ESTRUTURACAO DE NUCLEOS PRODUTIVOS DO SEGMENTO ARTESANAL**							**1.634.000**
23 691	1016 6514 0001	ESTRUTURACAO DE NUCLEOS PRODUTIVOS DO SEGMENTO ARTESANAL - NACIONAL	F	3	2	99	0	100	1.634.000
									1.634.000
		TOTAL - FISCAL							1.634.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.634.000

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74102 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1172		**FORTALECIMENTO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS - PNAFM**							**40.291.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	**1172 0021**	**FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS**							**40.291.000**
04 846	1172 0021 0001	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZACAO DA GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICIPIOS - NACIONAL	F	5	0	90	0	148	40.291.000
		TOTAL - FISCAL							40.291.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							40.291.000

LEI Nº 11.208, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 41.816.719,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 41.816.719,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e dezenove reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:

I - doações de entidades internacionais, no valor de R$ 930.970,00 (novecentos e trinta mil, novecentos e setenta reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 40.885.749,00 (quarenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0086		**PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**							**450.970**
		ATIVIDADES							
09 122	**0086 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**450.970**
09 122	0086 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	S	3	2	90	0	195	450.970
0087		**GESTAO DA POLITICA DE PREVIDENCIA SOCIAL**							**1.966.521**
		ATIVIDADES							
09 571	**0087 2304**	**ESTUDOS E PESQUISAS NO AMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**							**630.000**
09 571	0087 2304 0001	ESTUDOS E PESQUISAS NO AMBITO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL							630.000
			S	3	2	90	0	195	480.000
			S	3	2	90	2	153	150.000
		PROJETOS							
09 271	**0087 3874**	**INSTALACAO DE PROJECOES SUBNACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**							**506.521**
09 271	0087 3874 0001	INSTALACAO DE PROJECOES SUBNACIONAIS DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	506.521
		ATIVIDADES							
09 131	**0087 4641**	**PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA**							**830.000**
09 131	0087 4641 0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	830.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							2.417.491
		TOTAL - GERAL							2.417.491

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1329		**PRIMEIRO EMPREGO**							**39.399.228**
		ATIVIDADES							
11 333	**1329 4787**	**QUALIFICACAO DE JOVENS PARA O SERVICO VOLUNTARIO**							**38.500.000**
11 333	1329 4787 0001	QUALIFICACAO DE JOVENS PARA O SERVICO VOLUNTARIO - NACIONAL							38.500.000
			F	3	2	50	0	100	36.398.000
			F	4	2	90	0	100	2.102.000
11 333	**1329 4788**	**CONCESSAO DE AUXILIO-FINANCEIRO A JOVENS HABILITADOS AO PRIMEIRO EMPREGO INSERIDOS NO SERVICO VOLUNTARIO**							**322.571**
11 333	1329 4788 0001	CONCESSAO DE AUXILIO-FINANCEIRO A JOVENS HABILITADOS AO PRIMEIRO EMPREGO INSERIDOS NO SERVICO VOLUNTARIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	322.571
11 333	**1329 4789**	**QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO**							**576.657**
11 333	1329 4789 0001	QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO - NACIONAL	F	4	2	50	0	100	576.657
		TOTAL - FISCAL							39.399.228
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.399.228

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0085		**QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS**							**830.000**
		ATIVIDADES							
09 271	**0085 4405**	**PREVIDENCIA ELETRONICA**							**830.000**
09 271	0085 4405 0001	PREVIDENCIA ELETRONICA - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	830.000
1009		**REGIMES DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA UNIAO, ESTADOS, MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL**							**656.521**
		ATIVIDADES							
09 272	**1009 2274**	**ASSISTENCIA TECNICA AS REFORMAS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA**							**619.000**
09 272	1009 2274 0001	ASSISTENCIA TECNICA AS REFORMAS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA - NACIONAL	S	3	2	80	1	153	619.000
		PROJETOS							
09 571	**1009 3884**	**ESTUDO PARA A CRIACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS MILITARES DA UNIAO**							**37.521**
09 571	1009 3884 0001	ESTUDO PARA A CRIACAO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS MILITARES DA UNIAO - NACIONAL	S	3	2	90	0	153	37.521
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.486.521
		TOTAL - GERAL							1.486.521

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38101 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1329		**PRIMEIRO EMPREGO**							**39.399.228**
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 333	**1329 0688**	**ESTIMULO FINANCEIRO AO EMPREGADOR PARA GERACAO DO PRIMEIRO EMPREGO DESTINADO A JOVENS**							**38.822.571**
11 333	1329 0688 0001	ESTIMULO FINANCEIRO AO EMPREGADOR PARA GERACAO DO PRIMEIRO EMPREGO DESTINADO A JOVENS - NACIONAL	F	3	2	60	0	100	38.822.571
		ATIVIDADES							
11 333	**1329 4789**	**QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO**							**576.657**
11 333	1329 4789 0001	QUALIFICACAO E ASSISTENCIA TECNICA AO JOVEM PARA O EMPREENDEDORISMO - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	576.657
		TOTAL - FISCAL							39.399.228
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							39.399.228

LEI Nº 11.209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 426.851.197,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 426.851.197,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, cento e noventa e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0088		**INDENIZACOES E PENSOES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DA UNIAO**							**115.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 274	**0088 0536**	**PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL**							**115.000.000**
09 274	0088 0536 0001	PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE LEGISLACAO ESPECIAL - NACIONAL	S	1	1	90	0	351	115.000.000
0089		**PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO**							**130.175.373**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS**							**130.175.373**
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	356	36.000.000
			S	1	1	90	0	369	94.175.373

0750 APOIO ADMINISTRATIVO **81.675.824**

		ATIVIDADES							
09 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**81.675.824**
09 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	S	1	1	90	0	351	81.675.824
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							326.851.197
		TOTAL - GERAL							326.851.197

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									**50.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS**							**50.000.000**
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	369	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000.000
		TOTAL - GERAL							50.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									**50.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	**0089 0181**	**PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS**							**50.000.000**
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	369	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							50.000.000
		TOTAL - GERAL							50.000.000

LEI Nº 11.210, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 25.832.426,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n° 11.100, de 25 de janeiro de 2005), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 25.832.426,00 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1047 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONVIVER									**5.160.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	**1047 0582**	**APOIO A PROJETOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICIPIOS COM POPULACAO DE ATE 20 MIL HABITANTES NA REGIAO DO SEMI-ARIDO**							**5.160.000**
17 512	1047 0582 0001	APOIO A PROJETOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICIPIOS COM POPULACAO DE ATE 20 MIL HABITANTES NA REGIAO DO SEMI-ARIDO - NACIONAL	F	4	2	30	0	148	5.160.000
		TOTAL - FISCAL							5.160.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.160.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									**20.672.426**
		PROJETOS							
15 453	**1295 5168**	**MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA**							**5.621.633**
15 453	1295 5168 0029	MODERNIZACAO DO TRECHO CALCADA-PARIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	1	111	5.621.633

15 453	**1295 5754**	**IMPLANTACAO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE**								**15.050.793**
15 453	1295 5754 0026	IMPLANTACAO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								15.050.793
			F	4	2	90	0	111		6.050.793
			F	4	2	90	0	311		9.000.000
		TOTAL - FISCAL								20.672.426
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								20.672.426

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1047		**DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTAVEL DO SEMI-ARIDO - CONVIVER**							**5.160.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
17 512	**1047 0582**	**APOIO A PROJETOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICIPIOS COM POPULACAO DE ATE 20 MIL HABITANTES NA REGIAO DO SEMI-ARIDO**							**5.160.000**
17 512	1047 0582 0001	APOIO A PROJETOS DE SANEAMENTO INTEGRADO EM MUNICIPIOS COM POPULACAO DE ATE 20 MIL HABITANTES NA REGIAO DO SEMI-ARIDO - NACIONAL							5.160.000
			F	3	2	30	0	148	4.800.000
			F	3	2	40	0	148	180.000
			F	3	2	50	0	148	180.000
9989		**MOBILIDADE URBANA**							**9.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
15 451	**9989 0590**	**APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO**							**9.000.000**
15 451	9989 0590 0001	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - NACIONAL							9.000.000
			F	4	2	90	0	311	9.000.000
		TOTAL - FISCAL							14.160.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14.160.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1295		**DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS**							**11.672.426**
		PROJETOS							
15 453	**1295 5176**	**IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG**							**11.672.426**
15 453	1295 5176 0031	IMPLANTACAO DO TRECHO ELDORADO-VILARINHO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.672.426
			F	4	2	90	0	111	11.672.426
		TOTAL - FISCAL							11.672.426
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.672.426

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 43, DE 2005

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 264, de 26 de outubro de 2005,** que *"abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, no valor global de R$ 159.000.000,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de dezembro de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2005

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 265, de 27 de outubro de 2005,** que *"abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R$ 33.000.000,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de dezembro de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 16 de dezembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.621, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º A construção, pavimentação, ampliação de capacidade e recuperação de acessos às rodovias integrantes do Plano Nacional de Viação serão autorizadas mediante portaria específica do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, observadas as seguintes condições, entre outras estabelecidas por Resolução do Conselho de Administração do DNIT:

I - ficar compreendido entre uma rodovia federal e o limite do perímetro urbano de um município, desde que não exceda a extensão de 5 km;

II - corresponder a um único acesso de rodovia federal ao município; e

III - estar respaldado em estudo técnico detalhado, elaborado pelo órgão competente, que justifique a viabilidade do empreendimento.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II não se aplicam aos acessos a parques nacionais, áreas de proteção ambiental, áreas indígenas, e áreas de segurança nacional, bem como a portos e terminais relevantes do ponto de vista da demanda, que poderão atingir a extensão máxima de 8,5 km.

Art. 2º Poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição federal, mediante portaria específica do Ministro de Estado dos Transportes, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal, que obedeça a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - interligar as capitais dos Estados ao Distrito Federal;

II - interligar segmentos e elementos estruturantes e de grande relevância econômica para o transporte rodoviário e outros modais de transporte;

III - promover ligações indispensáveis à segurança nacional;

IV - promover a integração a segmento internacional, inclusive quando objeto de tratado; e

V - interligar capitais estaduais.

§ 1º A incorporação de tais rodovias fica ainda condicionada a:

I - viabilidade técnica e econômica da federalização, comprovada por meio de estudo detalhado elaborado pelo órgão competente;

II - estudo específico no caso de interferência com áreas indígenas e de proteção ambiental;

III - manifestação favorável do Estado da Federação envolvido;

IV - ausência de qualquer ônus para a União, tais como ressarcimento de despesas de desapropriações, construção, operação ou manutenção que tiver incorrido o órgão ou entidade estadual ou municipal até a data da absorção, ou de indenizações decorrentes dessa absorção; e

V - que a rodovia não tenha sido objeto de transferência da União para os Estados.

§ 2º O Ministro de Estado dos Transportes estabelecerá, mediante portaria, os procedimentos a serem observados para implementação da referida incorporação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Alfredo Nascimento

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 865, de 13 de dezembro de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.207, de 16 de dezembro de 2005.

Nº 866, de 13 de dezembro de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.208, de 16 de dezembro de 2005.

Nº 867, de 13 de dezembro de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.209, de 16 de dezembro de 2005.

Nº 868, de 13 de dezembro de 2005. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.210, de 16 de dezembro de 2005.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

Exposição de Motivos

Nº 385, de 15 de dezembro de 2005. Transferência indireta de concessões de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, conforme a seguir discriminado:

a) Televisão Joaçaba Ltda., em Joaçaba (SC) (Processo nº 53000.029281/2005); e

b) Televisão Gaúcha S.A., em Porto Alegre (RS), RBS TV Florianópolis S.A., em Florianópolis (SC), TV Coligadas de Santa Catarina S.A., em Blumenau (SC), Rádio TV Caxias S.A., em Caxias do Sul (RS), Rádio Gaúcha S.A., em Porto Alegre (RS), Companhia Catarinense de Rádio e Televisão, em Joinville (SC), RBS TV Santa Cruz Ltda., em Santa Cruz do Sul (RS), Televisão Uruguaiana Ltda., em Uruguaiana (RS), Rádio Educadora Ltda., em Canoas (RS), Televisão Tuiuti S.A., em Pelotas (RS), Televisão Rio Grande S.A., em Rio Grande (RS), RBS TV Criciúma Ltda., em Criciúma (SC), Rede Popular de Comunicações Ltda., em Porto Alegre (RS), Televisão Cruz Alta Ltda., em Cruz Alta (RS), RBS TV Santa Rosa Ltda., em Santa Rosa (RS), RBS TV Bagé Ltda., em Bagé (RS), Televisão Imembuí S.A., em Santa Maria (RS), Diário da Manhã Ltda., em Florianópolis (SC), Rádio e TV Umbu Ltda., em Passo Fundo (RS), Televisão Chapecó S.A., em Chapecó (SC), Televisão Alto Uruguai S.A., em Erechim (RS), Televisão Joaçaba Ltda., em Joaçaba (SC), e Rádio Pioneira Stereo Ltda., em Porto Alegre (RS) (Processo nº 53000.041346/2005).

Autorizo. Em 16 de dezembro de 2005.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CertiSign SERVIR
Processos nº: 00100.0000209/2003-04 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se o memorando apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos dos pareceres de auditoria, e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da nova instalação técnica da Autoridade de Registro AR CertiSign SERVIR, em relação às Políticas de Certificados A1 e A3 pela AC CertiSign SRF e A1, A3, S1 e S3 pela AC Certisign Múltipla para emissão de certificados de pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, defere-se o credenciamento. Intime-se. Em 15 de dezembro de 2005.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.140/95

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2005

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida na décima sétima sessão ordinária a contar de sua reinstalação, reconheceu as pessoas abaixo como insertas na tipificação do artigo 4°, I,"a","d","d", "d",respectivamente, da Lei n° 9.140, de 04 de dezembro de 1995:

ZELMO BOSA, brasileiro, casado, natural em Ronda Alta-RS, filho de Eduardo Bosa e Helena Bosa, nascido no dia 26 de julho de 1937 e desaparecido desde 1976.

NEWTON EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Recife - PE, filho de Abelardo Augusto de Oliveira e de Aurora Luiza de Oliveira, nascido em 13 de outubro de 1921 e falecido em 1º de setembro de 1964.

ANTOGILDO PASCOAL VIANA, brasileiro, casado, natural do estado do Amazonas, filho de Ranulfo Viana e Elvira Pascoal Viana, nascido no dia 21 de abril de 1927 e falecido em 08 de março de 1964.

MANUEL CUSTÓDIO MARTINS, brasileiro, casado, natural de Rio Grande/RS, filho de Haleodoro Custódio Martins e Hercilia Reis Martins, nascido no dia 22 de maio de 1934 e falecido no dia 07 de fevereiro de 1978.

Da data da publicação deste ato de reconhecimento, conta-se o prazo explicitado no parágrafo 1°, *in fine*, do artigo 10, da já referida lei.

A Comissão Especial, na mesma reunião, não reconheceu, no enquadramento da Lei n° 9.140/95, a pessoa abaixo listada:

TAUDELINO DA ROCHA CORREA, brasileiro, natural de Tucuruí/RS.

NELSON CORREA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Joaquim Correia de Oliveira e Laura Correia de Oliveira.

NILTON VIGGIANO, cassado, natural do estado do Rio de Janeiro.

PEDRO DE SOUZA MILHOMEM, brasileiro, natural da cidade de Marabá/PA.

CLÁUDIO PAREDES, filho de João Paredes e de Rosa Massoneto Paredes, nascido em 06 de abril de 1939.

ANTONIO BORGES DOS SANTOS, brasileiro, desaparecido.

LUIZ ALBERTO ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES, brasileiro, filho de JOSE ESTACIO CORREA DE SÁ E

BENEVIDES E JERUSA ANDRADE DE SÁ E BENEVIDES.

Ainda na mesma reunião, os processos abaixo listados foram extintos sem julgamento:

FERNANDO BORGES DE PAULA FERREIRA

MIGUEL SABAT UNET

WILTON FERREIRA

JOSÉ ALVES DA COSTA

AUGUSTINO PEDRO VEIT
Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 10, de 04 de fevereiro de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso II do art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação das dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução constam do processo MAPA 21000.013547/2005-68.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
2222101.20.125.0357.2134.0001	0100	335000	626.000,00	339000	626.000,00
2222101.20.603.0354.0690.0029	0100	443000	950.000,00	449000	950.000,00
2222101.20.603.0356.2136.0001	0100	335000	17.000,00	339000	17.000,00
2222101.20.604.0359.4842.0001	0100	443000	18.460,00	449000	18.460,00
2222101.20.126.0365.3658.0001	0100	335000	742.000,00	338000	742.000,00
2222101.20.545.0365.2161.0001	0100	335000	750.000,00	338000	750.000,00
TOTAL			3.103.460,00		3.103.460,00

GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21806.000555/2005-79, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de Impatiens (Impatiens walleriana Hook f.) os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço www.agricultura.gov.br Serviços>Cultivares>Proteção>Formulários.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE IMPATIENS (Impatiens walleriana Hook f.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes específicas para cultivares de propagação vegetativa ou por sementes.

II. AMOSTRA VIVA

1. No mínimo 20 estacas enraizadas (para variedades propagadas vegetativamente) ou 1 grama de sementes (para variedades propagadas por sementes).

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo vegetativo da planta adulta. Caso a Distingüibilidade e a Homogeneidade não possam ser comprovadas em um período de cultivo, os testes deverão ser estendidos por mais um período.

2. O delineamento experimental deve ser feito de forma que o número de plantas úteis seja de, no mínimo, 20 (vinte) plantas, no caso de cultivares de propagação vegetativa, ou 40 plantas, no caso de cultivares propagadas por semente.

3. Para a verificação da Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra de 20 plantas, 1 (uma) planta atípica será permitida e no caso de uma amostra de 40 plantas, 02 (duas) plantas atípicas serão permitidas.

4. O estágio ideal de desenvolvimento para observação das características é o florescimento pleno.

10. Quando não especificadas, as observações por planta deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas (no caso de cultivares de propagação vegetativa) ou em 20 plantas ou partes de 20 plantas (no caso de cultivares propagadas por sementes). Todas as outras observações devem ser feitas considerando-se todas as plantas do ensaio.

IV. GRUPOS DE CULTIVARES

1. Para facilitar a determinação de Distingüibilidade recomenda-se agrupar as cultivares. Características que permitem o agrupamento das cultivares são aquelas que, sabidamente, não variam, ou variam muito sutilmente entre as cultivares do grupo. Seus diversos níveis de expressão devem ser igualmente bem distribuídos no grupo.

2. Recomenda-se o uso das seguintes características para agrupamento das cultivares:

a) Folha: variegação (característica 7);

b) Flor: tipo (característica 15);

c) Flor: número de cores (excluindo a zona do olho) (característica 17);

d) Flor: cor principal (característica 18) com os seguintes grupos:

GR.1 branco
GR.2 amarelo
GR.3 rosa
GR.4 rosa azulado
GR.5 laranja
GR.6 vermelho
GR.7 púrpura
GR.8 violeta

V. TABELA DE DESCRITORES DE IMPATIENS (Impatiens walleriana Hook f.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura da folhagem	baixa	3
	média	5
	alta	7
2. Planta: largura	estreita	3
	média	5
	larga	7
3. Ramo: pigmentação antociânica no terço superior	ausente ou muito fraca	1
	fraca	3
	média	5
	forte	7
	muito forte	9

4. Folha: comprimento (incluindo o pecíolo)	curto médio longo	3 5 7
5. Folha: largura	estreita média larga	3 5 7
6. Folha: relação comprimento/largura	pequena média grande	3 5 7
7. Folha: variegação	ausente presente	1 2
8. Apenas cultivares com variegação: folha: coloração principal na parte superior	verde claro verde médio verde escuro verde-azulado	1 2 3 4
9. Apenas cultivares com variegação: Folha: coloração secundária na parte superior	branco branco-amarelado amarelo verde claro	1 2 3 4
10. Apenas cultivares sem variegação: Folha: coloração na parte superior	verde claro verde médio verde escuro vermelho	1 2 3 4
11. Apenas cultivares sem variegação: Folha: coloração na face inferior entre as nervuras	somente verde verde e vermelha somente vermelha	1 2 3
12. Apenas cultivares sem variegação: coloração das nervuras na face inferior	verde vermelho	1 2
13. Pecíolo: pigmentação antociânica na face superior	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
14. Pedúnculo: pigmentação antociânica na face superior	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
15. Flor: tipo	simples dobrada	1 2
16. Flor: largura (+)	estreita média larga	3 5 7
17. Flor: número de cores (excluindo a zona do olho) (+)	uma duas três ou mais	1 2 3
18. Flor: cor principal	Código de cores RHS (indicar o número de referência)	
19. Apenas cultivares com flores bicolores ou multicoloridas: Flor: cor secundária	Código de cores RHS (indicar o número de referência)	
20. Apenas cultivares com flores bicolores ou multicoloridas: Flor: distribuição da cor secundária (+)	em toda superfície na pétala superior somente na base de todas as pétalas ao longo da nervura principal de todas as pétalas na borda de todas as pétalas distribuídas irregularmente em todas as pétalas	1 2 3 4 5
21. Apenas cultivares com flores simples: Flor: zona do olho (+)	ausente presente	1 2
22. Apenas cultivares com flores simples: Flor: tamanho da zona do olho	pequena média grande	3 5 7
23. Apenas cultivares com flores simples: Flor: coloração da zona do olho	branca amarela rosa vermelho púrpura violeta branca e rosa branca e vermelha	1 2 3 4 5 6 7 8
24. Apenas cultivares com flores simples: Pétala superior: largura (+)	estreita média larga	3 5 7
25. Apenas cultivares com flores simples: Pétala lateral: largura (+)	estreita média larga	3 5 7
26. Apenas cultivares de propagação por sementes: início do florescimento	precoce médio tardio	3 5 7

VI. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

As observações e figuras farão parte do formulário a ser fornecido pelo SNPC aos interessados e disponibilizado na Internet no endereço www.agricultura.gov.br Serviços>Cultivares>Proteção> Formulários.

VII. CULTIVARES SEMELHANTES À CULTIVAR APRESENTADA

Para efeito de diferenciação, são comparadas à cultivar apresentada, uma ou mais cultivares semelhantes, indicando:

a) a(s) denominação(ções) da(s) cultivar(es);

b) a(s) característica(s) que a(s) diferencia(m) da cultivar apresentada;

c) os diferentes níveis de expressão da(s) característica(s) utilizada(s) para diferenciação.

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional?

Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
in@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 849, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à representante da contraparte brasileira, Dra. LUCY SEKI, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) para, no âmbito do Projeto de Pesquisa Científica intitulado "Contato Lingüístico Kulina-Kanamari", Processo EXC 017/05-CR, enviar dados lingüísticos ao representante da contraparte estrangeira, Dr. STEFAN DIENST, da La Trobe University, Austrália, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 850, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto no. 98.830 de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº. 120, de 26 de março de 2004, à pesquisadora estrangeira PATIENCE LOUISE EPPS, da Universidade de Virgínia (EUA), para, sob a responsabilidade do Dr. NILSON GABAS JUNIOR, do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), dar continuidade à Pesquisa Cultural intitulada "Análise e Descrição da Língua Hupda (Maku)" (Processo CMC 008/04), pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 851, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 289, de 18 de junho de 2004, ao representante da contraparte brasileira, Dr. Ricardo Hugo da Silva e Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para dar continuidade à remessa de amostras de sangue humano, no âmbito do Projeto de Pesquisa Científica, intitulado "Estudo de Observações Prospectivas de Crianças Expostas ao HIV e Infectadas pelo HIV em Unidades Clínicas dos Países da América Latina e do Caribe", Processo de Remessa RMX 011/04, para a representante da contraparte estrangeira, Dra. Lynne Meryl Mofenson, da National Institute of Child Health and Human Development, EUA, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 852, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALEXANDRE LUIS PADOVAN ALEIXO, do Museu Emílio Goeldi, , para realizar Pesquisa Científica no âmbito do Projeto intitulado "Biogeografia histórica e padrões de diversificação no neotrópico: estudos de filogenia molecular e filogeografia em alguns grupos de aves amazônicas", Processo nº CMC 011/05, a ser executada nos Estados do Pará e Amazonas, em parceria com o American Museum of Natural History - USA, representado pelo Dr. JOEL LESTER CRACRAFT, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
JOEL LESTER CRACRAFT	Norte Americano	American M. of Natural History
JOSE GUILHERMO TELLO SANDOVAL	Peruano	American M. of Natural History
PAUL ROBERT SWEET	Inglês	American M. of Natural History

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro De Estado Da Ciência E Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), para realizar Pesquisa de Biodiversidade, no âmbito do Projeto de Pesquisa Científica intitulada "Efeito da fragmentação florestal na dispersão de sementes e regeneração florestal na floresta da Amazônia", Processo n.º CMC - 003/04, a ser executada a 90 km do noroeste de Manaus (AM), em parceria com a University of Illinois at Chicago, representada por ELAINE ROSAMOND HOOPER, contraparte estrangeira, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
HENRY FRANKLIN HOWE	Norte-americana	University of Illinois at Chicago - EUA
PIERRE LEGENDRE	Canadense	Université de Montréal - Canadá
ELAINE ROSAMOND HOOPER	Canadense	University of Illinois at Chicago - EUA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. A remessa de material ao exterior dependerá da autorização do MCT, conforme dicção do item 39, da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1°, da Portaria MCT n° 146, de 16 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 64, inc. II, da Lei N° 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2005, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos para transferências a Estados e ao Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, LOA/2005, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

ANEXO

Fiscal R$ 1,00

Código/Especificação		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			223.500		223.500
19.572.0466.6753.0001 Fomento a Projetos de Biotecnologia para Produção de Bioenergia em Pequenas Comunidades - Nacional			100.000		100.000
	0.100	3.3.50	100.000	3.3.30	100.000
19.572.0463.6846.0101 Fomento a Projetos de Capacitação Tecnológica e de Inovação das Empresas	0.100	3.3.50	123.500	3.3.30	123.500
			123.500		123.500
Total			223.500		223.500

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1°, da Portaria MCT n° 146, de 16 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 64, inc. II, da Lei N° 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2005, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos em aplicação direta, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei Orçamentária Anual, LOA/2005, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO

ANEXO

Fiscal R$ 1,00

Código/Especificação		Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia			2.200.000		2.200.000
19.572.0463.6257.0001 Pesquisa e Desenvolvimento para Projetos de Tecnologia Industrial Básica, Gestão Tecnológica e Serviços Tecnológicos - Nacional			2.200.000		2.200.000
	0.100	4.4.50	2.200.000	4.4.90	2.200.000
Total			2.200.000		2.200.000

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 2005

35ª Relação pesquisadores credenciados importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VALIDADE
920.001933/2005	115.439.828-59	JOAO ROBERTO SPOTTI LOPES	31/07/2008
920.001934/2005	454.804.438-87	ANTONIO MARIO MAGALHAES	28/02/2006

920.001935/2005	068.999.187-81	RUBEN JESUS SANCHEZ RODRIGUEZ	28/02/2007
920.001936/2005	868.055.338-72	ANTONIO FERNANDO BELOTO	29/02/2008
920.001937/2005	119.299.598-85	CLAUDIA LIMA VERDE LEAL	30/09/2007
920.001938/2005	057.137.901-00	HENRIQUE DE AZEVEDO FUTURO NETO	28/02/2007
920.001939/2005	020.176.598-51	JULIETA RODINI ENGRACIA DE MORAES	28/02/2006
920.001940/2005	639.221.696-00	LIVIA MARA GUIMARAES	31/08/2008
920.001941/2005	309.253.801-30	MARCELO HENRIQUES DE CARVALHO	28/02/2007
920.001942/2005	066.726.218-06	MARTA MARIA GERALDES TEIXEIRA	28/02/2006
920.001943/2005	042.272.458-00	RUBENS CARAM JUNIOR	28/02/2007
920.001944/2005	572.543.899-68	SANDRA MAKOWIECKY	31/07/2008
920.001945/2005	032.434.857-62	WILFREDO FERNANDO LEIVA MALDONADO	28/02/2007
920.001946/2005	751.017.856-87	YURI LUIZ REIS LEITE	30/09/2008
920.001947/2005	594.346.438-72	ANSELMO GOMES DE OLIVEIRA	29/02/2008
920.001948/2005	311.734.976-68	CONSUELO LATORRE FORTES-DIAS	28/02/2007
920.001949/2005	684.261.277-20	DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	29/02/2008
920.001950/2005	509.409.967-15	JOSE WANDERLEY MARANGON LIMA	28/02/2006
920.001951/2005	311.995.261-34	LUCILIA MARIA PARRON VARGAS	30/09/2008
920.001952/2005	019.871.618-40	LUIZ ANTONIO DE FARIA	29/02/2008
920.001953/2005	729.010.479-04	MASATO KOBIYAMA	31/08/2008
920.001954/2005	107.067.698-56	RENATO KIPNIS	31/08/2008
920.001955/2005	126.128.158-64	RICARDO CARNEIRO BORRA	31/08/2008

GILBERTO PEREIRA XAVIER

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 230, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria N.º 319, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o programa Copa da Cultura, resolve:

Art. 1.º O programa Copa da Cultura ficará afeto à Secretaria de Políticas Culturais, sendo coordenado pelo seu titular, tendo como suplente Erlon José Paschoal, gerente da mesma secretaria.

$ 1.º As funções de coordenador e suplente não ensejarão qualquer remuneração.

Art. 2.º As ações referidas no caput incluem, especialmente, as articulações com a Presidência da República, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Esportes, o Ministério do Turismo, a Confederação Brasileira de Futebol, e os órgãos indicados ou sugeridos pelo governo alemão.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 9557 - Fala, Zé - Turnê sul e sudeste
Camila Paola Mosquella
CNPJ/CPF: 093.887.417-90
Processo: 01400.017040/05-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 299.400,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5800 - Campanha Teatro Para Todos - 2005
Associação dos Produtores de Teatro do RJ
CNPJ/CPF: 05.850.175/0001-01
Processo: 01400.009482/05-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 507.512,64
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6761 - Quando o Carteiro Chegar....
FRIB Produções S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.532.075/0001-62
Processo: 01400.011715/05-61
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 12.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5574 - Teatro de pesquisa - para todos
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.009105/05-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 415.435,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 8127 - Balé Teatro Guaíra - Circulação de Espetáculos 2006
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.014635/05-67
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 715.610,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 4887 - Cidadania em Cena - Consciência e Solução - São Paulo - Interior
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
Processo: 01400.007175/05-11
SP - Santa Isabel
Valor do Apoio R$: 205.954,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 6567 - Projeto Memória Musical Concerto VIII
Nery Cultural Markenting e Comunicação S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.643.554/0001-70
Processo: 01400.011625/05-70
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 282.200,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6057 - Coral Universitário: A Cultura do Contestado
Universidade do Oeste de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20
Processo: 01400.010327/05-62
SC - Joacaba
Valor do Apoio R$: 378.422,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5238 - CD Concertos Comunitários RS
Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42
Processo: 01400.008425/05-30
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.323.547,30
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9859 - Concertos do Theatro Municipal do Rio de Janeiro - temporada 2006
Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 28.247.526/0001-90
Processo: 01400.015165/05-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 761.508,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6679 - Radamés Gnatalli - 100 anos
Clube do Choro de Brasília
CNPJ/CPF: 00.507.103/0001-42
Processo: 01400.011381/05-25
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.710.893,70
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5479 - Festivais de Musica e Gastronomia Brasileiras no Oriente Médio e Extremo Oriente
Brasil Música e Artes - BM & A
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12
Processo: 01400.008806/05-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.997.269,21
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6524 - Choro ímpar
Acari Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.060.166/0001-91
Processo: 01400.011643/05-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 122.029,60
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6126 - Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga (XVII)
Centro Cultural Pró-Música
CNPJ/CPF: 17.141.029/0001-96
Processo: 01400.010600/05-59
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R$: 494.909,29
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9365 - Circuito Universitário Instrumental
Alma da Arte Produções e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.104.775/0001-20
Processo: 01400.016739/05-14
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.307.692,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 7232 - Concerto clássico
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.012657/05-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 4.449.206,51
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 7241 - Orquestra filarmônica de mulheres
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400.012558/05-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.769.552,50
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 8160 - TUCCA - Temporada 2006
Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor Cerebral -Tucca
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400.014656/05-82
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.353.867,37
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6449 - Coral da gente
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400.011185/05-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 757.812,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6410 - Orquestra do amanhã
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33
Processo: 01400.011186/05-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.713.650,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 6271 - Personalidades Negras da História
CRB Assessoria e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 07.011.021/0001-51
Processo: 01400.010922/05-06
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 401.978,50
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6165 - Exposição Itinerante Jesus Santos
Fernanda Ribeiro Mil -Homens Costa
CNPJ/CPF: 075.092.828-02
Processo: 01400.010670/05-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 257.782,80
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9568 - Humberto Espíndola - Antologia Bovinocultura
Humberto Espindola Escritório de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 37.196.151/0001-77
Processo: 01400.017056/05-76
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 399.559,30
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6820 - SPR de Santos a Jundiaí
Magma Cultural e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88
Processo: 01400.011831/05-80
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 136.818,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9347 - Entre, A Obra Está Aberta
Tria Design Produções e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 00.594.177/0001-63
Processo: 01400.016718/05-91
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.030.789,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

04 1607 - Janelas ao Sol
Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96
Processo: 01400.003121/04-03
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 194.890,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 2748 - Restauração do acervo de pinturas sobre telas da Igreja Matriz de São José das Três Ilhas - Belmiro
Carolina Maria Proença Nardi
CNPJ/CPF: 523.114.226-34
Processo: 01400.003844/05-85
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 113.890,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 10122 - Curso de interpretação, conservação e revitalização do patrimônio artístico de Antônio José Landi
Associação dos Amigos da Universidade Federal do Pará
CNPJ/CPF: 05.819.696/0001-04
Processo: 01400.016794/05-04
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 197.335,02
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
04 5827 - Brasileiros - Livro
Araquém Alcântara Pereira
CNPJ/CPF: 544.971.838-15
Processo: 01400.009809/04-99
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 561.432,30
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 7766 - Roteiro cultural da cachaça
Damara Produções Jornalistiscas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.360.543/0001-08
Processo: 01400.014624/05-87
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 364.019,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 7053 - Plano de atividades do instituto pensarte - 2006
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400.012746/05-39
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.062.370,11
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 10164 - Projeto Fênix: Resgate, Salvaguarda e Acesso a Coleção de Obras Raras Fora de Consulta
Fundação Miguel de Cervantes de Apoio à Pesquisa e à Leitura da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 05.214.413/0001-92
Processo: 01400.018096/05-35
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 176.503,04
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9001 - Projeto Vaga Lume - retorno às comunidades II
Associaçao Vagalume
CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
Processo: 01400.016228/05-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.220.103,85
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

04 5146 - Rothoko & Braque - N° 1
Leandro Feigenblatt
CNPJ/CPF: 045.147.158-08
Processo: 01400.008307/04-41
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 242.238,17
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 1670 - Anita Malfatti - Audácia e Ternura
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.002353/05-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 228.234,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 0997 - Enciclopédia Cultural da Amazônia
Fundação Amazônia
CNPJ/CPF: 03.293.472/0001-78
Processo: 01400.001429/05-97
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 4.292.981,60
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 8126 - Pesquisa e Livro Mineração no Brasil: História e Seus Grandes Vultos
RP Consultoria em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 68.597.681/0001-50
Processo: 01400.013998/05-85
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 579.043,04
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
05 9109 - Espaço Café Cultural 2006
CDPD-RJ Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Processo: 01400.016452/05-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 478.821,20
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6437 - Aldeia os ventos (A)
Oswaldo Montenegro Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 31.264.070/0001-80
Processo: 01400.011204/05-49
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 290.968,75
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

04 2170 - Tambú - I Encontro de Tradições Populares do Recôncavo Baiano
Majuir - Consultoria e Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 04.254.039/0001-96
Processo: 01400.002541/04-64
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 484.540,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 4292 - CD MC Dentinho
Dorival Nunes Dias
CNPJ/CPF: 099.704.388-16
Processo: 01400.006075/05-77
SP - Ferraz de Vasconcelos
Valor do Apoio R$: 578.936,60
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 9103 - Selo rádio MEC 2006
Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto
CNPJ/CPF: 02.196.013/0001-03
Processo: 01400.016436/05-93
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 576.500,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6333 - Turnê de Wolf Borges
ONGTAC - Organização Nao Governamental Treinamento Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 21.415.625/0001-94
Processo: 01400.010998/05-23
MG - Pouso Alegre
Valor do Apoio R$: 109.892,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5287 - Luiz Serra - O Dom de Amar
João Luiz Serra Rodrigues Junior
CNPJ/CPF: 07.367.559/0001-01
Processo: 01400.008430/05-42
MT - Rondonópolis
Valor do Apoio R$: 230.626,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6862 - Coletânea
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400.011999/05-95
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 1.824.550,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 5060 - Imã Etê: A Verdade Que Atrai
Timbre Promoções Culturais, Gravadora e Editora Ltda ME
CNPJ/CPF: 54.479.399/0001-64
Processo: 01400.007545/05-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 125.000,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
05 9654 - Catalogo Raisome Tarsila do Amaral Modulo I
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.017114/05-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.057.650,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
05 2420 - Restauração e Organização Geral do Acervo da Irmandade de N. S das Mercês e Perdões
Fundação Cultural e Educacional da Arquidiocese de Mariana.
CNPJ/CPF: 20.468.609/0001-05
Processo: 01400.003419/05-96
MG - Mariana
Valor do Apoio R$: 225.405,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6953 - Ópera Prima 2006
Joy Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 55.800.577/0001-70
Processo: 01400.012046/05-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 360.635,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
05 8229 - Natal encantado - Curitiba solidária
CMP Canal de Marketing Promocional Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59
Processo: 01400.015029/05-69
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 1.068.520,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6029 - Planeta verde (01)
Kir Produções (Kidush Bahir)
CNPJ/CPF: 05.038.788/0001-49
Processo: 01400.010378/05-94
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R$: 54.061,67
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6037 - Planeta verde (03)
Kir Produções (Kidush Bahir)
CNPJ/CPF: 05.038.788/0001-49
Processo: 01400.010636/05-32
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R$: 29.690,00
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

05 6724 - Cultura Como Carreira: Relações Com a Educação
Fundação L'Hermitage
CNPJ/CPF: 01.444.385/0001-49
Processo: 01400.011766/05-92
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 153.892,75
Prazo de Captação: 19/12/2005 a 31/12/2005

PORTARIA Nº 541, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 2616 - Corda Bamba
Soraia Oliveira
CNPJ/CPF: 468.600.025-49
BA - Salvador
Valor Complementar em R$: 20.470,00

PORTARIA Nº 542, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
03 3085 - Pode Ser Que Seja Só o Leiteiro Lá Fora
Pueblo Associação Produções Artísticas e Gestão Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 05.008.078/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
03 2198 - Orquestra de Camera da Cidade de João Pessoa
Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
04 2261 - Arte Popular - Uma Imagem do Brasil - Exposição do Acervo de Jacques Van de Beuque
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira - RJ
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2005 a 31/12/2005

PORTARIA Nº 543, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
04 7062 - Tributo
Ben-Hur Lobo da Costa Prado
CNPJ/CPF: 085.362.508-52
PR - Maringá
Valor reduzido em R$: 270.215,00

03 4978 - Programa de Formação p/ Profis. de Saúde:Artes e Tecnologia numa Resignificação das Práticas Médicas
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 19.535,47

05 3110 - Encontrarte
Produtora de Artes Multiface Ltda.
CNPJ/CPF: 04.453.757/0001-91
RJ - Nova Iguaçu
Valor reduzido em R$: 620,17

04 4506 - Palácio das Artes - II Trovattore
Associação Pró-Cultura Palácio das Artes - APPA
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 727.869,00

02 0578 - Expresso 25
Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
RS - Porto Alegre
Valor reduzido em R$: 4.900,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
01 2319 - Estação da Lingua Portuguesa
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 2.172.790,84

PORTARIA Nº 544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o reenquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 03-3003 - "Baile na Esquina ", portaria de aprovação n.º 0128/05 de 30 de junho de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 01 de julho de 2005.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita -(Art..18, §1º)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÃO

Retificar o prazo de capitação da aprovado na portaria n. 0538/05 de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. n. 241 de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, página 70, referente ao Processo: 01400.007700/2005-06, Projeto "Cia São Jorge de Variedades - plano anual de aividades" - Pronac: 05-5083 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Capitação: 16/12/2005", II) - Leia-se: "Prazo de Capitação: 31/12/2005".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

05-0140 - A Trajetória de um Campeão
Processo: 01580.014615/2005-15
Proponente: Cinematik - Comércio e Produções Ltda.
Cidade / UF: Brumadinho/MG
CNPJ: 06.130.749/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 82.952,19
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 36.664,86
Banco: 001- Agência: 2445-7 - Conta Corrente: 20.300-9
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 42.139,72
Banco: 001- Agência: 2445-7 - Conta Corrente: 20.301-7
Período de captação: até 31/12/2005.
Aprovado na RDC nº. 150, realizada em 25/10/2005.

Art. 2º - Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91

05-0257 - Amazônia, A Face Oculta da Riqueza.
Processo: 01580.035616/2005-01
Proponente: Ken One Filmes e Multimidia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 72.941.370/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.479.287,00
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.700.000,00
Banco: 001- Agência : 1880-5 - Conta Corrente: 20.244-4
Período de captação: até 31/12/2005.
Aprovado na RDC nº. 153, realizada em 11/11/2005.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO DAHL

RETIFICAÇÕES

Retificar os termos da Deliberação nº 307, de 15º de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 241 de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, página 72, em relação ao projeto "Minérios do Brasil", para considerar o seguinte: onde se lê: "Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.", leia-se: "Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº 8.313/91."

Retificar os termos da Deliberação nº 308 de 15 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 241, de 16 de dezembro de 2005, Seção 1, página 73, em relação ao projeto "O Brasil da Pré-História", para considerar o seguinte: onde se lê "Valor Aprovado no Artigos 18 da Lei nº 8.313/91:de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00 Banco: 001- Agência: 1551-2 Conta Corrente: 9.989-9", leia-se "Valor Aprovado no Artigo 18 da Lei nº 8.313/91:de R$ 0,00 para R$ 1.250.000,00 Banco: 001- Agência: 1551-2 Conta Corrente: 9.989-9"

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a autorização para realizar o projeto de estudo da ocupação nativa no Sudeste do Estado do Rio de Janeiro.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000337/2005-61, resolve:

I - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às arqueólogas Jeanne Cordeiro e Angela Buarque para, com o apoio institucional do Museu Nacional / Universidade Federal do Rio de Janeiro, realizar as atividades do projeto de estudo da ocupação nativa do Sudeste do Estado do Rio de Janeiro, em sítios localizados nos Municípios de Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Búzios.

II - Reconhecer como coordenadoras dos trabalhos de que trata o item anterior as arqueólogas detentoras da presente autorização, cujo projeto se intitula "Projeto Estudo da Ocupação Nativa no Sudeste do Estado do Rio de Janeiro".

III - Reconhecer as arqueólogas designadas coordenadoras dos trabalhos como fiéis depositárias, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte das arqueólogas coordenadoras, de relatórios semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de pesquisa e resgate do patrimônio arqueológico, histórico e cultural do Terminal Portuário Embraport, Município de Santos, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.001238/2005-47, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Érika M. Robrahn-González e Paulo de Blasis para, com o apoio institucional do Instituto de Pesquisas em Arqueologia da Universidade Católica de Santos, realizar as atividades do Programa de Pesquisa e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Terminal Portuário Embraport, no Município de Santos, no Estado de São Paulo, localizado no seguinte quadrilátero: V1: 23°52'30" / 46°22'30"; V2: 23°52'30" / 46°15'00"; V3: 24°00'30" / 46°22'30"; V4: 24°00'30" / 46°15'00".

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Pesquisa e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do Terminal Portuário Embraport, Município de Santos, SP".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de salvamento arqueológico do gasoduto Cabiúnas - Vitória, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01409.000017/2005-50, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Maria Cristina Mineiro Scatamacchia para, com o apoio institucional do 21ª Superintendência do IPHAN, realizar as atividades do projeto de salvamento arqueológico do gasoduto Cabiúnas - Vitória, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Salvamento Arqueológico do Gasoduto Cabiúnas - Vitória".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 21ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 05 (cinco) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de autorização para pesquisa arqueológica na área da Sesmaria Jaguaribe, no Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01498.000158/2002-78, resolve:

I - Expedir a presente RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Núcleo de Estudos Arqueológicos do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco para realizar as atividades de pesquisa arqueológica na área da Sesmaria Jaguaribe, município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, em área situada na Latitude 7º52'42"S e Longitude 34º54'10" W.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior, a arqueóloga Cláudia Alves de Oliveira, da Universidade Federal de Pernambuco, cujo projeto se intitula "Pesquisa Arqueológica na Área da Sesmaria Jaguaribe".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 5ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de autorização, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação de autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 335, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre prorrogação de permissão para a realização do projeto de salvamento arqueológico na área de ampliação do aeroporto Eurico Salles, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01450.006775/2005-76, resolve:

I - Expedir a presente PRORROGAÇÃO de PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às arqueólogas Christiane Lopes Machado e Gláucia Aparecida Malerba Sene para, com o apoio institucional do IAB - Instituto de Arqueologia Brasileira realizar as atividades do projeto de salvamento arqueológico na área de ampliação do aeroporto Eurico Salles, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

II - Reconhecer como coordenadoras dos trabalhos de que trata o item anterior, as arqueólogas detentoras da presente prorrogação de permissão, cujo projeto se intitula "Salvamento na área de ampliação do aeroporto de Vitória".

III - Reconhecer as arqueólogas designadas coordenadoras dos trabalhos como fiéis depositárias, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 21ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado, sua guarda e destinação.

V - Condicionar a eficácia da presente prorrogação de permissão à apresentação, por parte das arqueólogas coordenadoras, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988.

VI - Fixar o prazo de validade da presente prorrogação de permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de prospecção, monitoramento e resgate arqueológico na área da Rede Secundária do Sistema de Distribuição de Gás Natural, Município de Matão, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.001019/2005-68, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Paulo Zanettini e Robson Antônio Rodrigues para, com o apoio institucional do Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria" da Prefeitura do Município de Araraquara, realizar as atividades do programa de prospecção, monitoramento e resgate arqueológico na área da Rede Secundária do Sistema de Distribuição de Gás Natural, Município de Matão, no Estado de São Paulo.

II - Reconhecer como coordenadores dos trabalhos de que trata o item anterior os arqueólogos detentores da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Prospecção, Monitoramento e Resgate Arqueológico - Sistema de Distribuição de Gás Natural - Município de Matão - Rede Secundária - Estado de São Paulo".

III - Reconhecer os arqueólogo designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de permissão para realizar o projeto de resgate arqueológico PCH Queluz, no Município de Queluz, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000039/2004-31, resolve:

I - Expedir a presente RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Juliano Fonseca da Silva Rezende para, com o apoio institucional do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional da Universidade Federal da Paraíba, realizar as atividades do Projeto de Resgate Arqueológico PCH Queluz, no Município de Queluz/SP, compreendido pelas coordenadas geográficas: Lon 44º47'W e Lat 22º33'S.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Resgate Arqueológico PCH Queluz".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação permissão em 09 (nove) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de prospecção e monitoramento arqueológico da área de implantação do sistema de esgotamento e tratamento dos esgotos sanitários urbanos do Município de Amparo, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000426/2005-58, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Neide Barroca Faccio para, com o apoio institucional da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente e do Museu do Índio de Iepê da Prefeitura do Município de Iepê, realizar as atividades do projeto de prospecção e monitoramento arqueológico do sistema de esgotamento e tratamento dos esgotos sanitários urbanos do município de Amparo/SP, compreendido pelas coordenadas geográficas: 22º42'04"S e 46º45'52"W.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Prospecção e Monitoramento Arqueológico do Sistema de Esgotamento e Tratamento dos Esgotos Sanitários Urbanos do Município de Amparo-SP".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a renovação de autorização para desenvolver o programa de arqueologia preventiva na área da Mineração Serra do Sossego, Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte, no Estado do Pará.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01492.000130/2000-29, resolve:

I -Expedir a presente RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Museu Paraense Emílio Goeldi, para desenvolver programa de arqueologia preventiva na área da Mineração Serra do Sossego, municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte, no Estado do Pará, delimitada pelas seguintes coordenadas UTM: 92850S/9900E por 92950N/9900E e 92850S/1300W por 92950N/1300W, com ampliação de área para as seguintes coordenadas UTM: 596169, 9308483 - 596169, 9280049 - 635635, 9308483 - 635635, 9280049.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga Edithe Pereira, cujo projeto se intitula "Programa de Arqueologia Preventiva na Área da Mineração Serra do Sossego/PA".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 2ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente renovação de autorização, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório semestral e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente renovação de autorização em 12 (doze) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico interventivo na área de ampliação do aterro sanitário no Município de Itanhaém, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000464/2005-19, resolve:

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Eliete Pythagoras Britto Maximino para, com o apoio institucional do Instituto de Pesquisas em Arqueologia da Universidade Católica de Santos, realizar as atividades do Projeto de Levantamento Arqueológico Interventivo na área de Ampliação do Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, Município de Itanhaém, no Estado de São Paulo.

II -Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Anteprojeto de Levantamento Arqueológico Interventivo na área de Implantação da Ampliação do Aterro Sanitário no Município de Itanhaém, SP".

III -Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV -Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico para áreas de lavra de argila da Pedreira, no Município de Içara, no Estado de Santa Catarina.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01510.000090/2005-64, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Rodrigo Lavina para, com o apoio institucional da Unidade de Arqueologia da Universidade do Extremo Sul Catarinense, realizar as atividades do projeto de levantamento arqueológico para áreas de lavra de argila da Pedreira, Bairro Pedreira, Município de Içara, no Estado de Santa Catarina.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento Arqueológico de Lavras de Argila da Pedreira - Bairro Pedreira - Içara/SC".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

IV - Determinar à 11ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 342, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento e prospecção arqueológica na faixa de intervenção direta do empreendimento Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado para os Seguimentos Industrial, Comercial, Residencial e Veicular no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01450.012597/2005-12, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo João Luiz Cunha Teixeira para, com o apoio institucional do Museu de Ciências do Espírito Santo, realizar as atividades do projeto de levantamento e prospecção arqueológica na faixa de intervenção direta do empreendimento Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado para os Seguimentos Industrial, Comercial, Residencial e Veicular no Município de Linhares, no Estado do Espírito de Santo.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado para os Seguimentos Industrial, Comercial, Residencial e Veicular em Linhares/ES".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 21ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 202/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012955/2003-66, Registro SAPIEnS n° 20031007849, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Juracy Magalhães, nº 222, Bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2° Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.373, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 374/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.019351/2002-60, Registro SAPIEnS n° 20023002421, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 31 de dezembro de 2007, o Centro Universitário Módulo, por transformação das Faculdades Integradas Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Módulo, devendo a Instituição promover a adaptação de seu Estatuto, no prazo de noventa dias.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 391/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006823/2004-86, Registro SAPIEnS n° 20041002415, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado à Avenida Santo Antonio Maria Claret, n° 1.724, Bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, pelas Faculdades Integradas Claretianas, mantidas pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 393/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001787/2004-64, Registro SAPIEnS n° 20041000083, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Doutor Antônio Bento, n° 509, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Radial São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 399/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010427/2002-91, Registro SAPIEnS n° 701764, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado à Avenida São Mateus, n° 1.458, Bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, pela Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração", mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 419/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.008777/2004-50, Registro SAPIEnS n° 20041003050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Napoleão Lima, n° 1.175, Bairro Jóckei Clube, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camilo Filho, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.210/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008614/2002-13, Registro SAPIEnS nº 144873, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Nordeste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.212/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008623/2002-04, Registro SAPIEnS nº 145221, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Design, bacharelado, habilitação em Design Gráfico, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.213/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008633/2002-31, Registro SAPIEnS nº 145236, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Hotelaria, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.513/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008654/2002-57, Registro SAPIEnS nº 145244, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.514/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008620/2002-62, Registro SAPIEnS nº 145216, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 2.515/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.008635/2002-21 e 23000.008649/2002-44, Registros SAPIEnS nºs 145239 e 145243, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento das habilitações Rádio e TV e Relações Públicas, do curso de Comunicação Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, para cada habilitação, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinqüenta) alunos, a ser ministrado pela Faculdade Nordeste, na Avenida Santos Dumont, 7800, Bairro Dunas, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 301/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a Portaria nº 2.201, de 22 de junho de 2005, e o despacho do Secretário de Educação Superior no Memo. nº. 4.674/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI, em referência ao Processo n.º 23000.016946/2002-63, do Ministério da Educação,resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede no município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe a implantação dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 3º Ficam revogadas a PORTARIA Nº 4..056, de 23 de dezembro de 2003 e a PORTARIA Nº 4..181, de 5 de dezembro de 2005

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 389/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme o Processo n.º 23000.000531/2002-78, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, ambos estabelecidos na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.386, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 204/2004, e o Parecer nº 301/2003, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o e o despacho DESUP/SESu nº. 2.194/2005, em referência ao Processo n.º 23000.012909/2003-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Metodista de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, ambos com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da implantação dos cursos de graduação da Universidade Metodista de São Paulo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC n.º 2.341, de 11 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 113/2004, e o Parecer nº 301/2003, ambos da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o e o despacho DESUP/SESu nº. 2.193/2005, em referência ao Processo n.º 23000.016326/2002-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, ambos com sede na cidade de Araras, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento dos dois anos iniciais da implantação dos cursos de graduação do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC n.º 1.500, de 26 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.388, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 0367/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo n.º 23000.003364/2004-89, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 6º da Resolução CES/CNE n. 1/2001, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, exclusivamente para a oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu, a distância, nas suas áreas de competência acadêmica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.389, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 220/2005, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018464/2005-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar o Regimento da Faculdade Teológica Sul Americana, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, com sede em Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista a Informação nº 143/2005 MEC/SESu/GAB/CGLNES, aprovada pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo SAPIENS/MEC nº 20050001144, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar a transferência de mantença da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, com sede em Tucuruí, Estado do Pará, mantida pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Tucuruí, para o Centro Educacional e Cultural da Amazônia - CECAM, ambos com sede em Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º A Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel passará a ser mantida pelo Centro Educacional e Cultural da Amazônia - CECAM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de dezembro de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 202/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Juracy Magalhães, nº 222, Bairro Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. Autoriza o funcionamento do referido curso com cento e cinqüenta vagas totais anuais, sendo cinqüenta vagas para o turno diurno e cem vagas para o noturno, conforme consta do Processo nº 23000.012955/2003-66, Registro SAPIEnS n° 20031007849.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 374/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, até o dia 31 de dezembro de 2007, do Centro Universitário Módulo, por transformação das Faculdades Integradas Módulo, com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda., com sede na cidade de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, aprovando, também, neste ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Módulo, devendo a Instituição promover a adaptação de seu Estatuto, no prazo de noventa dias, conforme consta do Processo nº 23000.019351/2002-60, Registro SAPIEnS n° 20023002421.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 391/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado à Avenida Santo Antonio Maria Claret, n° 1.724, Bairro Cidade Claret, na cidade de Rio Claro, no Estado de São Paulo, pelas Faculdades Integradas Claretianas, mantidas pela EDUCLAR - Ação Educacional Claretiana, com sede na cidade de Batatais, no Estado de São Paulo, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, sessenta alunos, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.006823/2004-86, Registro SAPIEnS n° 20041002415.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 393/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Doutor Antônio Bento, n° 509, Bairro Santo Amaro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, pela Faculdade Radial São Paulo, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.001787/2004-64, Registro SAPIEnS n° 20041000083.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 399/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado à Avenida São Mateus, n° 1.458, Bairro Araçá, na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, pela Faculdade de Ciências Aplicadas "Sagrado Coração", mantida pela Sociedade Capixaba de Educação Ltda., com sede na cidade de Linhares, no Estado do Espírito Santo, com cento e cinqüenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, cinqüenta alunos, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.010427/2002-91, Registro SAPIEnS n° 701764.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 419/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado à Rua Napoleão Lima, n° 1.175, Bairro Jóckei Clube, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camilo Filho, mantido pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior, com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005, conforme consta do Processo nº 23000.008777/2004-50, Registro SAPIEnS n° 20041003050.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 417/2005, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade de Uberaba, limite territorial de atuação circunscrito ao município de Uberaba e campus fora de sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida de Sociedade Educacional Uberabense, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.010539/2005-95.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 389/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 23 de novembro de 2005, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Centro Universitário do Sul de Minas - UNIS, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, ambos estabelecidos na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, no Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.000531/2002-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 367/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 5 de outubro de 2005, favorável ao credenciamento especial, nos termos do art. 6º. da Resolução CES/CNE n. 1/2001, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, para a oferta de programas e cursos de pós-graduação lato sensu, a distância, nas suas áreas de competência acadêmica, com autorização inicial do curso de MBA em Gestão para a Excelência, conforme consta do Processo nº 23000.003364/2004-89.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e no inciso III do art. 1 da Portaria MEC nº 488, de 4 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração de modalidade se faz necessária para atender aos Planos Nordeste e Sul de Pós-Graduação, promovidos por meio convênios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	ESF	ID USO	FONTE	CORRENTE	Modalidade de Aplicação SIT. ANTERIOR	Modalidade de Aplicação SIT. ATUAL
043 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO						
12571137540190001						
				2.492.160,01		
FOMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO	1	0	0250	106.851,00	40	30
	1	0	0250	2.616,37	50	30
	1	0	0250	1.828.069,64	90	30
	1	0	0280	554.623,00	90	30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824 de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e em decorrência do que dispõe o Artigo 1º da IN 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com a mensagem nº 2004/855854 e Súmula CONED nº 04/2004, resolve:

Art. 1° - Descentralizar recursos para as Instituições Federais de Ensino, abaixo relacionadas, em conformidade com os Plano de Trabalho anexos aos processos, Programa de Trabalho 12.363.1062.6302.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, PTRES 965653:

Instituição Beneficiada	Processo nº	Nota de Crédito	Valor R$
Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima	23000.021022/2005-21	000303	5.000,00
Total			5.000,00

Art.2°- As instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o que determina o art. 28 da IN 1/97-STN.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 824 de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, no uso de suas atri-

buições, e em decorrência do que dispõe o Artigo 1º da IN 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com a mensagem nº 2004/855854 e Súmula CONED nº 04/2004, resolve:

Art. 1° - Descentralizar recursos para as Instituições Federais de Ensino, abaixo relacionadas, em conformidade com os Plano de Trabalho anexos aos processos, Programa de Trabalho 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional, PTRES 965655:

Instituição Beneficiada	Processo nº	Nota de Crédito	Valor R$
Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá-MT	23000.018287/2005-42	000304	71.560,60
Total			71.560,60

Art.2°- As instituições beneficiadas deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o que determina o art. 28 da IN 1/97-STN.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 10.934, de 11 de agosto de 2004, a Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº. 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, 15 de dezembro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF.

Art. 1o Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário da ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior - Nacional e 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional, para fins de apoio para complementação do Programa de Educação Tutorial - PET, estabelecidas na Portaria/MEC nº 647, de 11 de junho de 2002, regulamentado pela Lei 11.180, de 23 de setembro de 2005, pela Portaria 3.385, de 29 de setembro de 2005, publicada no DOU do dia 30 de setembro de 2005, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática:

12.122.1067.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional

Fonte: 112

PTRES: 975626

Funcional Programática:

12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 112

PTRES: 965695

Art. 2o A descentralização de crédito orçamentário será repassada em parcela única e o recurso financeiro em única parcela, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto n° 5.379, de 25/02/05.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados pelos órgãos ou entidades proponentes, até 31 de dezembro de 2005, deverá ser devolvido a SESu, em data anterior aquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o encerramento do corresponde exercício financeiro.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente às ações 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior - Nacional e 4413 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional, será realizado por meio de relatórios periódicos, consolidados pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM, via Sistema de Acompanhamento das IFES.

Art. 4° A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da Secretaria Federal de Controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO GRUPOS A PARTIR 10/2005

Programa de Trabalho: 12.364.1073.4413.0001 - Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior - Nacional
PTRES: 965695
FONTE: 112

Programa de Trabalho: 12.122.1067.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa - Nacional
PTRES: 965626
FONTE: 112

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO	NOVAS BOLSAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	NOTA DE CRÉDITO	AÇÃO
23000.006224/2005-43	REGIÃO NORTE					
	Universidade Federal do Acre	2	483,04	1.449,12	827	4413
	Universidade Federal do Pará	6	1.449,12	4.347,36	856	2272
	SUBTOTAL	8	1.932,16	5.796,48		
	REGIÃO NORDESTE					
	Universidade Federal da Bahia	22	5.313,44	15.940,32	857	2272
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	11	2.656,72	7.970,16	858	2272
	Universidade Federal de Campina Grande	5	1.207,60	3.622,80	828	4413
	Universidade Federal de Alagoas	9	2.173,68	6.521,04	861	2272
	SUBTOTAL	47	11.351,44	34.054,32		
	REGIÃO SUL					
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9	2.173,68	6.521,04	862	2272
	Universidade Federal do Paraná	21	5.071,92	15.215,76	863	2272
	SUBTOTAL	30	7.245,60	21.736,80		
	REGIÃO SUDESTE					
	Universidade Federal do Rio de Janeiro	15	3.622,80	10.868,40	864	2272
	Universidade Federal de Minas Gerais	23	5.554,96	16.664,88	865	2272
	Universidade Federal de Viçosa	14	3.381,28	10.143,84	866	2272
	Universidade Federal de Itajubá	5	1.207,60	2.415,20	867	2272
	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	8	1.932,16	5.796,48	868	2272
	Universidade Federal de Ouro Preto	5	1.207,60	3.622,80	869	2272
	Universidade Federal de São Carlos	5	1.207,60	3.622,80	870	2272
	Universidade Federal de São João del-Rei	4	966,08	1.932,16	829	4413
	Universidade Federal Fluminense	8	1.932,16	5.796,48	871	2272
	SUBTOTAL	87	21.012,24	60.863,04		
	REGIÃO CENTRO-OESTE					
	Fundação Universidade de Brasília	22	5.313,44	15.940,32	872	2272
	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	10	2.415,20	7.245,60	873	2272
	Universidade Federal do Mato Grosso	14	3.381,28	10.143,84	874	2272
	SUBTOTAL	46	11.109,92	33.329,76		
	TOTAL GERAL	218	52.651,36	155.780,40		

PORTARIA Nº 104, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 10.934, de 11 de agosto de 2004, a Lei 11.100, de 25 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, o Decreto nº. 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, 15 de dezembro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF.

Art. 1o Descentralizar, por destaque, o crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio ao funcionamento e manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Universidades Federais, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional.

Fonte: 100/112

PTRES: 975686

Art. 2o A descentralização de crédito orçamentário será repassada em parcela única e o recurso financeiro em única parcela, condicionadas à liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto n° 5.379, de 25/02/05.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados pelos órgãos ou entidades proponentes, até 31 de dezembro de 2005, deverá ser devolvido a SESu, em data anterior aquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para o encerramento do corresponde exercício financeiro.

Art. 3º - O monitoramento da execução referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional será realizado por meio de relatórios periódicos, consolidados pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM, via Sistema de Acompanhamento das IFES.

Art. 4° A prestação de contas dos créditos descentralizados por destaque deverá integrar as contas anuais das IFES a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da Secretaria Federal de Controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R$
23000.021693/2005-92	Universidade Federal Rural do Semi Árido - UFERSA	Apoio financeiro destinado à manutenção da instituição referente a despesas com energia elétrica e serviços de telefonia.	NC 000820	R$ 65.338,59
23000.021658/2005-73	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	Apoio financeiro a despesas de manutenção e funcionamento da UFRGS.	NC 000823	R$ 1.431.362,32
23000.021667/2005-64	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - FUFMT	Apoio financeiro destinado à manutenção e o funcionamento da FUFMS.	NC 000825	R$ 770.273,43
23000.021697/2005-71	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - CEFET-MA	Apoio financeiro destinado à despesas de manutenção e funcionamento do CEFET-MA.	NC 000824	R$ 24.514,33
23000.021629/2005-10	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ	Apoio financeiro destinado manutenção e o funcionamento da UFRRJ.	NC 000817	R$ 472.886,99
23000.021561/2005-61	Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.	Apoio financeiro destinado a manutenção e o funcionamento da UFCG.	NC 000816	R4 444.856,34

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 6.187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Relaciona matérias de julgamento, por Turma, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento - DRJ.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 230 inciso XXIX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º. Relacionar as matérias de julgamento, por turma, nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento - DRJ, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria SRF nº 1.154, de 02 de junho de 2005, publicada no DOU de 07 de junho de 2005, Seção I, página 09.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

I - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belém

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); lançamentos decorrentes de Malha DCTF e penalidades.
Segunda	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e demais tributos e contribuições não incluídos nas competências das outras Turmas e penalidades.
Terceira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e penalidades.

II - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Segunda	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e penalidades.
Terceira	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades.
Quarta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e penalidades.
Quinta	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

III - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); Contribuições, e penalidades.
Terceira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), Contribuições, e penalidades.
Quarta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.

IV - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuições; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições, e penalidades.

V - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande

Turma	Matéria
Primeira	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência da Primeira Turma, e penalidades.

VI - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e penalidades.
Segunda	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Quarta	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

VII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação - II, Imposto de Exportação - IE e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação - IPI-V (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais tributos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos anti-dumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.
Terceira e Quarta	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.

VIII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Florianópolis

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação - II, Imposto de Exportação - IE e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação - IPI-V (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais tributos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos anti-dumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades.
Terceira e Quarta	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microepresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.

IX - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora

Turma	Matéria
Primeira	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência da Segunda e Terceira Turmas, e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência da Terceira e Quarta Turmas e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.
Quarta	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

X - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre

Turma	Matéria
Primeira e Quinta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes, Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); e penalidades.
Terceira	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI; Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

Quarta	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.

XI - Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Recife

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e penalidades.
Segunda	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Terceira e Quarta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras Turmas e penalidades.
Quinta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades.

XII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto

Turma	Matéria
Primeira e Quarta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e penalidades.
Segunda	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades do IPI.
Terceira	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e lançamentos conexos, e penalidades.
Quinta	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuições; Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.

XIII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições, e penalidades.

XIV - Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro II

Turma	Matéria
Primeira, Segunda e Terceira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.
Quarta e Quinta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); e penalidades

XV - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Salvador

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e penalidades.
Terceira	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e penalidades.
Quarta	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e lançamentos decorrentes de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.

XVI - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Santa Maria

Turma	Matéria
Primeira	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF); e penalidades.
Segunda	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples); demais tributos e contribuições não incluídos na competência da Primeira Turma, e penalidades.

XVII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo I

Turma	Matéria
Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sétima	Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e lançamentos decorrentes; Contribuição Social sobre o Lucro (CSL); Imposto e Renda Retido na Fonte (IRRF); Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e penalidades.
Sexta e Nona	Contribuições, exceto Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) e lançamentos decorrentes do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); demais tributos e contribuições não incluídos na competência das outras turmas e penalidades.
Oitava e Décima	Processos originários da Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf), a partir de sua criação e penalidades.

XVIII - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo II

Turma	Matéria
Primeira e Segunda	Tributos sobre o comércio exterior: Imposto de Importação - II, Imposto de Exportação - IE e Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação - IPI-V (inclusive multa aplicada na hipótese de consumo de mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestina ou irregularmente no País ou decorrente da conversão da pena de perdimento); demais tributos ou contribuições exigidos quando do despacho aduaneiro de mercadorias na importação ou na exportação; exigência de direitos antidumping, compensatórios, de salvaguardas comerciais, e penalidades
Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima	Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e penalidades.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede registro especial de produtor de biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, tendo em vista o art. 1º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10380.010149/2005-46, declara:

Art. 1º A concessão de inscrição BP-00004-001/2005 para o estabelecimento produtor de biodiesel classificado no código 3824.90.29 Ex 01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 4542, de 26 de dezembro de 2002, da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 09.419.789/0001-94, localizada na rua Professor Rômulo Proença, s/nº, Campus do Pici, Fortaleza, Ceará.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 34, inciso IV e art. 43, todos da Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de IMPÉRIO MEGA HAIR IMPORTS LTDA, CNPJ nº 04.620.719/0001-86, pelo motivo de a contribuinte não ter comprovado, por documento hábil, a disponibilidade dos recursos para as operações de comércio exterior, conforme processo nº 10120.001145/2003-76;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 10 de março de 2003;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BENTO DE MENDONÇA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara excluída da sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 9.317/96 a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030/2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, tendo em vista o disposto nos artigos 14, inciso I e 15, inciso IV da Lei nº 9.317, de 05/12/96, com as alterações contidas no art. 3º da Lei nº 9.732 de 11/12/1998; e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo nº 10120.005540/2005-90, declara:

1. A exclusão da empresa BRASIL DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.680.776/0001-50 situada na Av. Dom Vital nº 218, Bairro Rodoviário, Goiânia-Go, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de ter excedido o limite de receita bruta para permanência no regime, nos termos do art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 9.317/96 e alterações posteriores.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/96, e no inciso IV do art. 24 da IN SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, e vigorarão a partir de 01/01/2003.

3. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, manifestar por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inciso II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Brasília, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

TADEU CARDOSO CRUZ

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, § 1º do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.100584/2005-60, declara:

Artigo único. Anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica SANTANA TURISMO ECOLOGICO LTDA - CNPJ nº 01.657.351/0001-32, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancela Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 31 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número B8BF.06CE.2B21.A78E, emitida indevidamente em 22/11/2005, em favor do contribuinte M.S. ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ 05.391.608/0002-99.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara o cancelamento de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por duplicidade de inscrição cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002 declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição NIRF nº 6.157.260-8, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Barra do Lagoão, cuja área é de 559,86 ha (quinhentos e cinqüenta e nove hectares e oitenta e seis ares), localizado no Córrego Boa Vista, B. do Lagoão, Margem Direita do Rio Suaçui-Grande, no município de Virgolândia/MG, proprietário Marcos Antonio Bacelar, CPF nº 740.956.336-20, por duplicidade cadastral com o número SRF-Nirf 2.516. 501-1, vigência a partir de 2001, conforme consta no processo nº 10630.000917/2005-64.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Exclusão do SIMPLES pelo não atendimento aos requisitos legais.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, e com base nos artigos 9º ao 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 355, de 8 de agosto de 2003 declara:

Art. 1º Excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a empresa LANTERNAGEM E PINTURA CAPRICHO LTDA, CNPJ nº 03.112.269/0001-58, em razão de constatação de situação incluída nas hipóteses de vedação à opção pela sistemática tributária em questão, no caso, locação de mão-de-obra, por força do artigo 9º, inciso XII, alínea f da Lei 9.317/96, em face do que consta no processo nº 10630.001253/2005-51.

Art. 2º Os efeitos desta exclusão serão a partir de 1º de janeiro de 2002 e obedecem ao disposto no inciso II do artigo 24 da Instrução Normativa SRF nº 355/2003.

Art. 3º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência, manifestação de inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora - MG, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005 (*)

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM.UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 26 da Instrução Normativa SRF 200, de 13 de setembro de 2002, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 13629.000416/2005-13, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica MOYSES DE SOUZA FILHO - ME, CNPJ: 71.312.466/0001-70, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 01/09/1993.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE MELO BREVES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-10-2005, seção 1, pág. 9, com incorreção do original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005 (*)

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM.UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 26 da Instrução Normativa SRF 200, de 13 de setembro de 2002, e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10675.002448/2005-00, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica MANOEL RODRIGUES FERREIRA ME, CNPJ: 01.395.401/0001-50, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27/08/1996.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTÔNIO DE MELO BREVES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-11-2005, seção 1, pág. 16, com incorreção no original.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS.A pessoa jurídica prestadora de serviços, submetida à incidência não-cumulativa da contribuição, poderá descontar créditos sobre os valores das aquisições, efetuadas no mês, de serviços utilizados como insumos na prestação dos serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes. Não há base legal para o desconto de créditos com base nos gastos com representação comercial para venda de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002; Lei Nº 10.833/2003; IN SRF Nº 404/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INSUMOS.A pessoa jurídica prestadora de serviços, submetida à incidência não-cumulativa da contribuição, poderá descontar créditos sobre os valores das aquisições, efetuadas no mês, de serviços utilizados como insumos na prestação dos serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes. Não há base legal para o desconto de créditos com base nos gastos com representação comercial para venda de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003; IN SRF Nº 404/2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. DEPRECIAÇÃOEm relação às máquinas adquiridas no País até 30 de abril de 2004, incorporadas ao ativo imobilizado, utilizadas na prestação de serviços, o contribuinte pode descontar créditos calculados sobre os encargos de depreciação referentes aos fatos geradores ocorridos entre 1º de dezembro de 2002 e 31 de julho de 2004. É vedado, a partir de 31/7/04, o desconto de créditos relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos deativos imobilizados adquiridos até 30 de abril de 2004. Poderão ser aproveitados os créditos apurados sobre a depreciação ou amortização de bens e direitos de ativo imobilizado adquiridos a partir de 1º de maio. O direito ao desconto de créditos citadosacima não se aplica ao valor decorrente da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente. O crédito referente às contribuições poderá ser aproveitado, por opção do contribuinte, na razão de 1/48 ao mês, ou ainda poderá ter como base a depreciação em 10 anos (10% ao ano). É vedada a utilização de créditos na hipótese debens adquiridos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de 2004; IN SRF Nº 457, de 18/10/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. DEPRECIAÇÃOEm relação às máquinas adquiridas no País até 30 de abril de 2004, incorporadas ao ativo imobilizado, utilizadas na prestação de serviços, o contribuinte pode descontar créditos calculados sobre os encargos de depreciação referentes aos fatos geradores ocorridos entre 1º de fevereiro e 31 de julho de 2004. É vedado, a partir de 31/7/04, o desconto de créditos relativos à depreciação ou amortização de bens e direitos de ativosimobilizados adquiridos até 30 de abril de 2004. Poderão ser aproveitados os créditos apurados sobre a depreciação ou amortização de bens e direitos de ativo imobilizado adquiridos a partir de 1º de maio. O direito ao desconto de créditos citados acima não se aplica ao valor decorrente da reavaliação de bens e direitos do ativo permanente. O crédito referente às contribuições poderá ser aproveitado, por opção do contribuinte, na razão de 1/48 ao mês, ou ainda poderá ter como base a depreciação em 10 anos (10% ao ano). É vedada a utilização de créditos na hipótese de bens adquiridos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.865, de2004;IN SRF Nº 457, de 18/10/2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: OPÇÃO. DESENHO.A mera execução de desenhos digitalizados não constitui atividade impeditiva de opção pelo Simples. Entretanto, se a atividade se assemelhar à criação publicitária ou a desenho técnico, próprio de técnico industrial, profissão regulamentada, ou de engenheiro ou arquiteto, haverá impedimento à opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 9º, XIII.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOSDão direito aos créditos a serem descontados da contribuição os gastos com bens ou serviços que sejam aplicados ou consumidos, de forma direta, na atividade-fim da prestadora de serviços. Não dão direito a crédito os valores pagos a funcionários, ainda que indiretamente, a título de alimentação, vale-transporte e assistência médica, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002, art. 3º; Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3º, 15 e 93 .

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOSDão direito aos créditos a serem descontados da contribuição os gastos com bens ou serviços que sejam aplicados ou consumidos, de forma direta, na atividade-fim da prestadora de serviços. Não dão direito a crédito os valores pagos a funcionários, ainda que indiretamente, a título de alimentação, vale-transporte e assistência médica, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei n.º 10.833, de 2003.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS.Dão direito aos créditos a serem descontados da contribuição os gastos com bens ou serviços que sejam aplicados ou consumidos, de forma direta, na atividade-fim da prestadora de serviços. Não dão direito a crédito os valores pagos a funcionários, ainda que indiretamente, a título de alimentação, vale-transporte e assistência médica, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 10.637, de 2002, art. 3º; Lei n.º 10.833, de 2003, arts. 3º, 15 e 93 .

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO. INSUMOS.Dão direito aos créditos a serem descontados da contribuição os gastos com bens ou serviços que sejam aplicados ou consumidos, de forma direta, na atividade-fim da prestadora de serviços. Não dão direito a crédito os valores pagos a funcionários, ainda que indiretamente, a título de alimentação, vale-transporte e assistência médica, por se caracterizarem como valores de mão-de-obra pagos a pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º da Lei n.º 10.833, de 2003.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DCTF - PESSOA JURÍDICA INATIVAEstão dispensadas da apresentação da DCTF as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas desde o início do ano-calendário a que se referirem a DCTF, relativamente às declarações correspondentes aos trimestres em que se mantiverem inativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 255, de 2002, art. 3º, inciso III e IN SRF Nº 482, de 2004, art. 4º, inciso III.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Ementa: PROUNI - LUCRO PRESUMIDOSomente a pessoa jurídica que se encontrar no regime de lucro real poderá usufruir da isenção do imposto de renda e CSLL, que será sempre determinada através do lucro da exploração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.096, de 2005, art. 8º; IN SRF Nº 456, de 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PROUNI - LUCRO PRESUMIDOSomente a pessoa jurídica que se encontrar no regime de lucro real poderá usufruir da isenção do imposto de renda e CSLL, que será sempre determinada através do lucro da exploração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 11.096, de 2005, art. 8º; IN SRF Nº 456, de 2005

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DACON - OBRIGATORIEDADENão estão obrigadas a apresentar o Dacon as pessoas jurídicas inativas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 453, de 2004 e IN SRF Nº 543, de 2005.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 271, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALUGUEL DE IMÓVEISA partir de fevereiro de 1999, a base de cálculo da Cofins é a receita bruta da pessoa jurídica.Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1998, art. 2º e 3º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CORRETORAS DE SEGUROSAs corretoras de seguros estão sujeitas, desde fevereiro de 1999 ao pagamento da Cofins à alíquota de 3% (três por cento), sendo que a partir de setembro de 2003, à alíquota foi elevada para 4% (quatro por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.718, de 1996; Lei Nº 10.684, de 2003, arts. 18 e 29, inciso III; Lei Nº 10.833, de 2003, art. 10, I; Ato Declaratório Normativo Cosit Nº 23, de1993; e Parecer Normativo Cosit Nº 1, de 1993, item 10.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002, vinculados a vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) da contribuição, podem ser mantidos apenas a partir de 9 de agosto de 2004. A compensação ou ressarcimento do saldo credor da Cofinsgerado pela manutenção desses créditos pode ser feita na forma do art. 16 da Lei Nº 11.116, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 11.031, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS.Os créditos de Cofins do art. 3º da Lei Nº 10.833, de 2003, vinculados a vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) da contribuição, podem ser mantidos apenas a partir de 9 de agosto de 2004.À compensação ou ressarcimento do saldo credor da Cofins gerado pela manutençãodesses créditos pode ser feita na forma do art. 16 da Lei Nº 11.116, de 2005.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei Nº 11.031, de 2004, art. 17; Lei Nº 11.116, de 2005, art. 16.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 274, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIAO ICMS-substituição tributária não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, para fins de cálculo do crédito a ser descontado da contribuição devida, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído, na saída das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º. PN CST Nº 77/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.O ICMS- substituição tributária não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, para fins de cálculo do crédito a ser descontado da contribuição devida, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído, na saída das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 29/12/2003, arts. 3º; PN CST Nº 77/1986.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Ementa: CRÉDITOSGeram direito aos créditos os bens adquiridos e os serviços prestados, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, não incluídos no ativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.647, de 2002; Lei Nº 10.833, de 2003;Lei Nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOSGeram direito aos créditos os bens adquiridos e os serviços prestados, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na prestação de serviços, não incluídos noativo imobilizado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.647, de 2002; Lei Nº 10.833, de 2003;Lei Nº 10.865, de 2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE: Estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição todas as receitas advindas de serviços profissionais de medicina - exceto a prestada por ambulatório, banco de saúde, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro. Estão sujeitas à retenção na fonte da Cofins as receitas advindas da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica e os de ensino e treinamento.As receitas auferidas pela prestação de serviços de operadora de plano de saúde, isto é, a cobrança dos valores mensais dos associados, para um futuro e eventual atendimento, bem como a prestação de serviço de remoção de pacientes não envolvendo atendimento, não estão sujeitas à retenção na fonte. Contudo as importâncias pagas pelo atendimento aos associados, relativos a serviços pessoais, ou que forem prestados por seus profissionais ou colocados à sua disposição estarão sujeitos à retenção na fonte da contribuição em causa, consoante determina o art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, se o pagamento referir-se a serviços de medicina ou outro listado no art. 647 do RIR/1999.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei 10.833, de 2003, Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, Art. 647 do RIR/1999.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CUMULATIVIDADEA empresa que apurar o Imposto de Renda pelo lucro presumido, deverá recolher aCofins pelo regime de incidência cumulativa, à alíquota de 3%.As receitas oriundas da prestação de serviços de assistência médica hospitalar em regime ambulatorial, de urgência domiciliar e de internação e de prestação de serviços em empresas, bem como aquelas receitas provenientes de remoção de pacientes de forma pré-hospitalar e de emergência médica, realizados por UTI móvel, por caracterizarem serviços hospitalares, deverão ser submetidas ao regime de incidência cumulativa da Cofins, à alíquota de 3%, mesmo que a empresa apure o IRPJ pelo lucro real. Os custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas não geram direito ao desconto de crédito. As receitas oriundas das atividades de prestação de serviços de educação em saúde, assessoria e consultoria, remoção de pacientes na modalidade de transporte, não envolvendo atendimento, e serviços de operadora de plano de saúde, deverão obedecer ao regime de incidência não cumulativa, devendo recolher a contribuição à alíquota de 7,6%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 10 da Lei 10.833, de 2003.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PIS-FOLHA DE SALÁRIOSSe o condomínio de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais assumir a condição de empregador, ou seja, caracterizada a natureza trabalhista do vínculo, será contribuinte do PIS/Pasep com base na folha de salários, mesmo antes da conclusão das unidades residenciais autônomas.A base de cálculo é o valor total da folha de pagamento mensal de salários de seus empregados. A folha de pagamento mensal compreende os valores dos rendimentos do trabalho assalariado de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, qüinqüênios, adicional noturno, horas extras, 13o salário,repouso semanal remunerado e diárias superiores a cinqüenta por cento do salário. Não integram a base de cálculo os valores relativos: ao salário família, ao tíquete alimentação, ao vale transporte, ao aviso prévio indenizado, as férias e licença-prêmioindenizadas, incentivo pago em decorrência de adesão a Plano de Demissão Voluntária - PDV, ao FGTS pago diretamente ao empregado decorrente de rescisão contratual e outras indenizações por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, artigo13; IN SRF 247, de 2002, art. 51.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 278, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS.Gastos com manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação dos produtos dão direito aos créditos, quando se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na produção ou fabricação do produto. Gastos com peças não integrantes do ativo imobilizado, que sofrem alteração, desgaste, dano ou perda das propriedades físicas ou químicas, em funçãoda ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, dão direito aos créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, art. 3º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. INSUMOS.Gastos com manutenção e assistência técnica em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação dos produtos dão direito aos créditos, quando se tratar de serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos diretamente na produção ou fabricação do produto. Gastos com peças não integrantes do ativo imobilizado, que sofrem alteração, desgaste, dano ou perda das propriedades físicas ou químicas, em funçãoda ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, dão direito aos créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei Nº 10.833,de 2003, art. 3º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 279, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS RETENÇÃO NA FONTE. Os serviços de recauchutagem de pneus não estão sujeitos a retenção do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, pois não se inserem no conceito de manutenção disciplinado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004.(Retifica a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/DISIT Nº 290, de 27/08/2004)

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS RETENÇÃO NA FONTE. Os serviços de recauchutagem de pneus não estão sujeitos a retenção do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, pois não se inserem no conceito de manutenção disciplinado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004.(Retifica a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/DISIT Nº 290, de 27/08/2004)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS RETENÇÃO NA FONTE. Os serviços de recauchutagem de pneus não estão sujeitos a retenção do art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003, pois não se inserem no conceito de manutenção disciplinado pelo inciso II do § 2º do art. 1º da IN SRF Nº 459, de 18 de outubro de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, art. 30; IN SRF Nº 459, de 2004.(Retifica a Solução de Consulta SRRF/6ªRF/DISIT Nº 290, de 27/08/2004)

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 280, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. Sobre a operação de importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno dos produtos classificados nas posições 29 e 30 da NCM expressamente listados no Anexo I do Decreto Nº 5.127, de 2004, será aplicada a alíquota zero nas contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Dispositivos Legais: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º e 21; Decreto Nº 5.127, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. Sobre a operação de importação e sobre a receita bruta da venda no mercado interno dos produtos classificados nas posições 29 e 30 da NCM expressamente listados no Anexo I do Decreto Nº 5.127, de 2004, será aplicada a alíquota zero nas contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.865, de 2004, art. 8º e 21; Decreto Nº 5.127, de 2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 281, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga interna, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL, uma vez que nãose confundem com serviço de limpeza.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; Solução de Divergência Cosit Nº 7, de 2003; IN SRF 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga interna, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep, uma vez que não se confundem com serviço de limpeza.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; Solução de Divergência Cosit Nº 7, de 2003; IN SRF 459, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de movimentação de carga interna, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins, uma vez que não se confundem com serviço de limpeza.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei Nº 10.833, de 2003; Solução de Divergência Cosit Nº 7, de 2003; IN SRF 459, de 2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 282, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO.As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, sujeitas à não-cumulatividade da contribuição, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, podem deduzir da contribuição devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre ovalor dos bens adquiridos para serem utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.684, de 2003; Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.925, de 2004, Lei Nº 11.051, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO.As pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, sujeitas à não-cumulatividade da contribuição, que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, classificadas nos capítulos 2, 3, exceto os produtos vivos desse capítulo, e 4, 8 a 12, 15, 16 e 23, e nos códigos 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00,1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00, todos da NCM, destinadas à alimentação humana ou animal, podem deduzir da contribuição devida em cada período de apuração, crédito presumido, calculado sobre o valor dosbensadquiridos para serem utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002; Lei Nº 10.684, de 2003; Lei Nº 10.833, de 2003; Lei Nº 10.925, de 2004, Lei Nº 11.051, de 2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 283, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. ISENÇÃONão gozam da isenção, porque não se caracteriza o fim específico de exportação, as receitas relativas a vendas de produtos, que serão enviados ao exterior para se submeterem a processo de industrialização e, em seguida, retornarem ao Brasil, para destinação a venda no mercado interno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, IX.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO. ISENÇÃONão gozam da isenção, porque não se caracteriza o fim específico de exportação, as receitas relativas a vendas de produtos, que serão enviados ao exterior para se submeterem a processo de industrialização e, em seguida, retornarem ao Brasil, para destinação a venda no mercado interno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: MP Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, IX.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 284, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Prestação de Serviços. Retenção de PIS e Cofins.As importâncias pagas ou creditadas a empresa tributada pelo Simples, em razão de prestação de serviços, não estão sujeitas à retenção de PIS e Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 3º, § 1º, 'b' e 'd', e § 2º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 285, DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Serviço de entregas rápidas. Compatibilidade com o regime. Alíquotas diferenciadas.A prestação de serviços de entregas rápidas é compatível com a opção pelo Simples. A receita auferida com essa atividade integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, na verificação da aplicabilidade das alíquotas diferenciadas referidas nos arts. 8º, 12 e 13 da IN SRF Nº 355/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, arts. 155, II, e 156, IV; LC Nº 116/2003, lista anexa, item 16; CC/2002, arts. 594 e 730; Lei Nº 10.034/2000, art. 2º, com redação da Lei Nº 10.833/2003, art. 82; IN SRF Nº 355/2003, arts. 8º, 12, 13 e 20.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 286, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃOS PÚBLICOSTratando-se de contrato de empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, as faturas a ele referentes devem ser compreendidas como parte dotodo, sendo de 5,85% o percentual a ser retido na fonte sobre os pagamentos realizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: , art. 1º, § 7º, II e art. 2º da IN SRF Nº 480/2004.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃOS PÚBLICOSTratando-se de contrato de empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, as faturas a ele referentes devem ser compreendidas como parte dotodo, sendo de 5,85% o percentual a ser retido na fonte sobre os pagamentos realizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: , art. 1º, § 7º, II e art. 2º da IN SRF Nº 480/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃOS PÚBLICOSTratando-se de contrato de empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, as faturas a ele referentes devem ser compreendidas como parte dotodo, sendo de 5,85% o percentual a ser retido na fonte sobre os pagamentos realizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: , art. 1º, § 7º, II e art. 2º da IN SRF Nº 480/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. ÓRGÃOS PÚBLICOSTratando-se de contrato de empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, as faturas a ele referentes devem ser compreendidas como parte dotodo, sendo de 5,85% o percentual a ser retido na fonte sobre os pagamentos realizados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: , art. 1º, § 7º, II e art. 2º da IN SRF Nº 480/2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 287, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTEOs valores retidos nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços, poderão ser deduzidos, pelo contribuinte, das contribuições da mesma espécie, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 459, de 2004, art. 7º e IN SRF Nº 480, de 2004, art. 7º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTEOs valores retidos nos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços, poderão ser deduzidos, pelo contribuinte, das contribuições da mesma espécie, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 459, de 2004, art. 7º e IN SRF Nº 480, de 2004, art. 7º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 288, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Farmácia de manipulação. Impossibilidade de opção.Farmácias de manipulação não podem optar pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 9º, XIII; Decreto Nº 20.931/1932, arts. 1º e 2º; Decreto Nº 85.878/1981, arts. 1º e 6º; Resolução CFF Nº 366/2001, art. 1º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 289, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: DIF-BEBIDAS. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO.Os estabelecimentos envasadores de cachaça ou de caninha estarão obrigados à apresentação da DIF-Bebidas a partir do momento em que tiverem realizado cumulativamente:a) o envasamento de qualquer das bebidas previstas da IN SRF Nº 325/2003, art. 1º, caput, independentemente de se tratar de produção própria ou de terceiros; eb) qualquer das operações caracterizadas como fato gerador do IPI ou como hipótese de responsabilidade tributária desse imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 113, § 2º; RIPI, arts. 22, 24, 30 e 25 a 29; e IN SRF Nº 325/2003, art. 1º.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 290, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES. CENTRAL DE MOTOTÁXIS. INCOMPATIBILIDADE.Centrais de mototáxis não podem optar pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 9º, XIII.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 291, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÍNDICODE CONDOMÍNIOS. INCOMPATIBILIDADE.A prestação de serviços de síndico de condomínios é incompatível com a opção pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 9º, XII, 'f'.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE UM TERÇO DO PERÍODO DE FÉRIAS. O abono referente à conversão em pecúnia de um terço do período de férias a que o empregado teria direito integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte relativo a férias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 624 e 625 do RIR/1999, art. 143 da CLT.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 293, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE UM TERÇO DO PERÍODO DE FÉRIAS. O abono referente à conversão em pecúnia de um terço do período de férias a que o empregado teria direito integra a base de cálculo do imposto de renda retido na fonte relativo a férias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 624 e 625 do RIR/1999, art. 143 da CLT.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BASE DE CÁLCULOO incentivo relativo ao crédito presumido de ICMS concedido pelo governo do Estado de MG (Lei Nº 14.366/2002 - MG) constitui receita que deve integrar a base de cálculo da contribuição, visto não existir expressa previsão legal de exclusão ou isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, 1º; PN CST Nº 112, de 1978.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULOO incentivo relativo ao crédito presumido de ICMS concedido pelo governo do Estado de MG (Lei Nº 14.366/2002 - MG) constitui receita que deve integrar a base de cálculo da contribuição, visto não existir expressa previsão legal de exclusão ou isenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, 1º; PN CST Nº 112, de 1978.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: SUDENE - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - REVOGAÇÃOO art. 97, da Lei Nº 5.5508, de 1968, que permitia às concessionárias de energia elétrica descontarem até 50% (cinqüenta por cento) do imposto devido para fins de aplicação em projetos de geração, transmissão, distribuição e eletrificação rural na área da Sudene encontra-se revogado desde 5 de outubro de 1990.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.508, de 1968, art. 97; RIR/1999, art. 610; Parecer PGFN Nº 1303, de 2005.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 296, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. A fundação de direito privado contribui para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de um por cento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 9º da IN SRF Nº 247/2002

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO. As receitas auferidas por fundação de direito privado relativas à prestação de serviços de ensino fundamental e médio e de educação superior estão sujeitas ao pagamento da Cofins pelo regime cumulativo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Artigos 1º e 10, XIV, da Lei Nº 10.833/2003; art. 47, I, II e § 2º da IN SRF Nº 247/2002.Ementa. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. RECEITAS ATÍPICAS.A Cofins sobre as receitas de fundação de direito privado com a produção e comercialização de produtos de serralharia poderá ser apurada pelo regime cumulativo a depender da ocorrência de hipótese relacionada no art. 10 da Lei Nº 10.833/2003.Dispositivos Legais: Arts. 1º e 10 da Lei Nº 10.833/2003.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PERDA DE IMUNIDADE. INSTITUIÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. Se a instituição de ensino fundamental e médio e de educação superior exercer atividades de natureza econômico-financeira, concorrendo com organizações que não gozam de isenção ou imunidade, como a fabricação e venda de produtos de serralharia, não estará imune a impostos sobre a renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 150, VI, "c", da CF/1988, art 12 da Lei Nº 9.532/1997; artigos 170 e 171 do RIR/1999, Parecer Normativo CST Nº 162/1974.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOSATXts240 São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as associações que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei Nº 9.532, de 1997. Essas entidades não são contribuintes do PIS incidente sobre o faturamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto Nº 4.524, de 17/12/2002, art. 9º, IV.Retifica a Solução de Consulta SRRF/6ª RF/DISIT Nº 199, de 20/07/2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS Estão sujeitas ao pagamento da contribuição as receitas que não são próprias dos objetivos sociais da entidade, recebidas por associação civil de direito privado, sem fins lucrativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, arts. 13 e 14; Decreto Nº 4.524, de 17/12/2002, art. 9º e art. 46, II.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Alíquotas diferenciadas. Locação de bens móveis.A receita relativa à locação de bens móveis não integra a receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços, para fins de verificação da aplicabilidade das alíquotas diferenciadas referidas nos arts. 8º, 12 e 13 da IN SRF Nº 355/2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC/2002, arts. 565 e 594; Lei Nº 10.034/2000, art. 2º, com redação da Lei Nº 10.833/2003, art. 82; IN SRF Nº 355/2003, arts. 8º, 12 e 13; Mensagem PR Nº 362/2003.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 299, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Intermediação de negócios. Incompatibilidade.Pessoas jurídicas que intermedeiem negócios estão impedidas de optar pelo Simples.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.317/1996, art. 9º, XIII.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Locação de roupas, calçados e acessórios. Alíquotas diferenciadas. Documentos fiscais.Pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente à locação de roupas, calçados e acessórios não estão sujeitas às alíquotas diferenciadas previstas nos arts. 8º, 12 e 13 da IN SRF Nº 355/2003.Recibos são documentos aceitos pela legislação do Simples para comprovar as operações de pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente à locação de bens móveis e impedidas de emitir notas fiscais.É necessário que os recibos gozem de indiscutível idoneidade e contenham os elementos definidores das operações a que se refiram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC/2002, arts. 565 e 594; Lei Nº 10.034/2000, art. 2º, com redação da Lei Nº 10.833/2003, art. 82; Lei Nº 9.532/1997, art. 61; Lei Nº 8.846/1994, art. 1º; Ajuste SINIEF Nº 7/2005, cláusula primeira; IN SRF Nº 355/2003, arts. 8º, 12 e 13; Mensagem PR Nº 362/2003; Parecer Cosit/Ditir Nº 351/1993.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Simples. Locação de artigos de vestuário, calçados e acessórios. Alíquotas diferenciadas. Documentos fiscais.Pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente à locação de artigos de vestuário, calçados e acessórios não estão sujeitas às alíquotas diferenciadas previstas nos arts. 8º, 12 e 13da IN SRF Nº 355/2003.Recibos são documentos aceitos pela legislação do Simples para comprovar as operações de pessoas jurídicas dedicadas exclusivamente à locação de bens móveis e impedidas de emitir notas fiscais.É necessário que os recibos gozem de indiscutível idoneidade e contenham os elementos definidores das operações a que se refiram.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CC/2002, arts. 565 e 594; Lei Nº 10.034/2000, art. 2º, com redação da Lei Nº 10.833/2003, art. 82; Lei Nº 9.532/1997, art. 61; Lei Nº 8.846/1994, art. 1º; Ajuste SINIEF Nº 7/2005, cláusula primeira; IN SRF Nº 355/2003, arts. 8º, 12 e 13; Mensagem PR Nº 362/2003; Parecer Cosit/Ditir Nº 351/1993.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 346, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11 declara:

Art.1º- Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o “caput” e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 306, de 31 de outubro de 2005, publicado no DOU de 7 de novembro de 2005.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos:BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 BM-C- 3 e 6 Santos : BS - 3 Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna,Roncador,Trilha, Vermelho,Viola e Voador .	179.2.010.03-2 Maersk Boulder	07.07.2007 prorrogação
			179.2.044.03-1 Maersk Clipper	24.03.2006 prorrogação automática
			179.2.045.03-5 Maersk Cutter	23.03.2006 prorrogação automática
			179.2.094.03-7 Maersk Retriever	27.12.2007 prorrogação
			2050.0006528.04-2 Maersk Handler	28.01.2007 novo contrato
			2050.0013003.05-2 Maersk Helper	25.05.2006 novo contrato
			2050.0013446.05-2 Maersk Rider	20.06.2006
			2050.0013416.05-2 Maersk Chieftain	26.05.2006 novo contrato
			2050.0016888.05-2 Maersk Provider	31.01.2008 novo contrato
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8	s/nº de 20.11.2004 Maersk Rover (substituição)	01.02.2006 retificação
	EnCanBrasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-(1-ENCAN-1)	ECV-3/4-AC-HTS-004/01 Maersk Rover (substituição)	01.02.2006 prorrogação e compartilhamento
	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	n° 2 , de 13.09.2005 Maersk Rover	06.01.2006 compartilhamento

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.019306/00-68 declara:

Art.1º-Fica a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.983/0001-82, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 91, de 6 de abril de 2005, publicado no DOU de 11 de abril de 2005.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Cherne , Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Malhado , Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Roncador,Vermelho, Viola e Voador.	101.2.066.98-4	02.05.2008
			187.2.157. 01-8 SEACOR LILEN	24.02.2006 prorrogação e retificação
			181.2.011.03-3 STIM STAR	13.12.2005 contrato cancelado
			2050.0009576.05-2 ROBALO 1	20.02.2006 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.924/0001-12 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 297, de 24 de outubro de 2005, publicado no DOU de 25 de outubro de 2005.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
33.059.924/0001-12	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 100 e 10(RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba , Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador,Serra,Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0010266.05-2 ATREK AHTS 7000	11.04.2007
			2050.0011911.05-2 GUARDSMAN PSV 1000 OR	22.05.2006 novo contrato
			187.2.049.02-5 Red Fox (Trico Serviços Marítimos Ltda.)	05/12/2006 cessão de direitos e obrigações
			187.2.097.02-7 Doce River (Trico Serviços Marítimos Ltda.)	20.07.2006 cessão de direitos e obrigações
			187.2.100.02-1 Jesse O (Trico Serviços Marítimos Ltda.)	21.02.2006 cessão de direitos e obrigações
			2050.0015801.05-2 Grand River	26.02.2011 novo contrato
	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	s/n° de 23.08.2005 STATESMAN	18.12.2005 novo contrato
	BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed de Santos: BM-S-13	BG/2005/BRASIL/ 010/B STATESMAN	31.03.2006 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.18324/00-12 declara:

Art.1°- Fica a empresa FUGRO MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA, nova denominação social da empresa THALES MARSAT SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.003.896/0001-95, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 240, de 23 de agosto de 2005, publicado no DOU de 25 de agosto de 2005.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
27.003.896/0001-19	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC - 20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C -3 e 6	187.2.039.01-1	04.05.2006
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste , Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo , Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	187.2.057.02-5	13.06.2008 prorrogação
			186.2.029.03-9	04.02.2006 retificação
			186.2.006.04-8	01.03.2006
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-8	s/nº de 30.03.2004 (WO-REG-056/2004) ROV/ Sealion # 07 100 HP	01.06.2009

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.012104/2002-19 declara:

Art.1°-Fica a empresa SUBSEA 7 BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.351/0001-92, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados no anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 316, de 14 de novembro de 2005, publicado no D.O.U. em 18 de novembro de 2005.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40 Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600 BM-C-3 e 6 Bacia Sed. de Santos: BS-3 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito,Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá,Marlim Marlim Leste,Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha,Vermelho, Viola ,Voador e Xaréu.	101.2.059.98-7 (Cessão de direitos)	22.12.2005 prorrogação
			187.2.040.01-2	14.06.2006
			187.2.120.01-2 (Cessão de direitos)	27.08.2006
			184.2.003.02-6 Kommandor Subsea 2000 (substituição)	20.02.2006 prorrogação
			187.2.103.02-8	23.09.2006
			187.2.015.03-6 ROV Diablo 4	17.09.2006 prorrogação
			2050.0016122.05-2 Diablo 5 ROV II Surveyor Plus	18.10.2007 novo contrato
		Campo em Desenvolvimento: Roncador	101.2.017.97-1	23.02.2008 prorrogação
			101.2.021.98-9	09.04.2006 prorrogação automática
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BS-3 Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste e Anequim	101.2.024.98-7	27.05.2007 retificação e prorrogação
		Campos em Produção: Marlim e Enchova	105.2.036.94-1 105.2.037.94-2 SALGUEIRO	30.01.2006 prorrogação
		Campos em Produção: Marlim Sul e Roncador	0801.0008353.04-2 Skandi Navica LOCHNAGAR Kommandor-3000	28.08.2007 novo contrato

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de dezembro de 2001, bem como o que determina a Portaria n.º 93, de 29 de novembro de 2004, do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a Ordem de Serviço ALF/STS n.º 2, de 12 de fevereiro de 2004, e considerando o que consta do processo nº. 11128.001761/2002-39, declara:

1. Fica reconhecida a situação de fiscalização, em caráter eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex - situado na Rua da Constituição, 21/75 - Bairro Paquetá, no município de Santos/SP, operado por ENAR - Empresa Nação de Armazéns Gerais Ltda., CNPJ n.º 80.575.459/0023-68, com área de 11.720,38 m².

2. A presente autorização é concedida a título precário, devendo o Redex observar as rotinas operacionais previstas na Ordem de Serviço ALF/STS n.º 2/2004, na Portaria SRRF08 nº 93/2004, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS MONTEIRO DE BARROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n° 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o que consta do Laudo Constitutivo nº 26/2005 do Ministério da Integração Nacional - Agência de Desenvolvimento do Nordeste - e do processo administrativo nº 19647.004663/2005-49, declara:

Art. 1° - Fica reconhecido o direto da empresa IGL INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 03.085.759/0001-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração apurado por sua filial de CNPJ: 03.085.759/0017-70, relativo à instalação de novo empreendimento da empresa na área de atuação da extinta SUDENE, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2001, inclusive, até 31/12/2009.

Art. 2° - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios, devendo integrar a reserva de capital da pessoa jurídica, e somente poderá ser utilizado para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

Ia restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

IIa partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos e contribuições federais implicará a perda do incentivo e a obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescidos das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANA VALESCA MINAS DE ASSUNÇÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Declara a inidoneidade dos recibos de tratamento odontológico emitidos em nome de PAOLA VALÉRIA CINO – CPF Nº 022.212.328-10, cirurgiã-dentista.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, declara:

Inidôneos, para todos os efeitos tributários, os RECIBOS de tratamento odontológico emitidos em nome de PAOLA VALÉRIA CINO, CPF nº 022.212.328-10, com endereço à R. 30, nº 2.710, Jardim Aeroporto, Barretos - SP, no período de 01 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2003, haja vista serem ideologicamente falsos, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para dedução da base de cálculo do IRPF, a título de despesas médicas, a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz, processo administrativo nº 13855.001940/2005-20.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede Registro Especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 fevereiro de 2005 e nos termos do artigo 3.º da Instrução Normativa SRF n.º 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Está Inscrito no Registro Especial de estabelecimento produtor ou engarrafador de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, na forma do artigo 2.º da IN SRF n.º 504/05, sob n.º 08107/024, o estabelecimento da empresa JLM RAMOS - ME, CNPJ n.º 07.447.108/0001-76, estabelecida à Rodovia Vicinal Engenheiro Schimidt, km 04, nº 15, bairro Brejo Alegre em São José do Rio Preto-SP, conforme Processo Administrativo n.º 10850.002529/2005-23.

O estabelecimento está autorizado a produzir/engarrafar a cachaça adoçada marca JLM de 290 ml, bebida alcoólica composta com limão marca JLM CAIPIRINHA de 290 ml, bebida alcoólica composta com maracujá marca JLM BATIDA de 290 ml, bebida alcoólica composta com abacaxi marca JLM BATIDA de 290 ml, bebida alcoólica composta com limão marca JLM COCKTAIL de 290 ml, bebida alcoólica composta com maracujá marca JLM COCKTAIL de 290 ml e bebida alcoólica composta com abacaxi marca JLM COCKTAIL de 290 ml.

FELIPE JORGE BECHARA MUSSI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara a ineficácia dos recibos de tratamento fonoaudiológico emitidos em nome de Sueli Castilho Costa, CPF nº 150.121.188-98

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 4 de março de 2005, declara:

Ineficazes, todos os recibos de tratamento fonoaudiológico, emitidos em nome de Sueli Castilho Costa, CPF nº 150.121.188-98, com endereço à travessa Jamil José Elias, nº 30, Jardim Humaitá, Taubaté/SP, CEP nº 12.010-690, para todos os efeitos tributários e para dedução da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física a quaisquer usuários dos mesmos, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 16045.000222/2005-69, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2003.

ALBERTO MOTA DE OLIVEIRA

9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.03.534	NEANNDRO MARLLOM TABALIPA OLIVEIRA DA SILVA	003.491.139-12
9A.03.967	KATIA REGINA GOMES	643.030.209-15
9A.02.454	REGINA FIGUEIREDO DE SOUZA	005.913.319-85
9A.02.912	ROSANE DA COSTA SILVA	485.565.569-49
9A.02.799	MATILDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA	072.873.809-00
9A.03.932	JUNIOR FRANZOSI	029.897.629-30
9A.03.327	AMARILDO JOSE DE OLIVEIRA	703.623.869-00
9A.03.713	GUILHERME CORSINI LUENEBERG	030.632.849-63
9A.03.089	ANNA CAROLINA DA SILVEIRA	028.795.669-59
9A.01.708	JOAO HILARIO NETO	780.762.859-68
9A.03.503	JOAO MARCELO CORDEIRO DE MATOS	007.634.089-99

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.208	NEANNDRO MARLLOM TABALIPA OLIVEIRA DA SILVA	003.491.139-12
9D.02.209	KATIA REGINA GOMES	643.030.209-15
9D.02.210	REGINA FIGUEIREDO DE SOUZA	005.913.319-85
9D.02.211	PAULO EDUARDO FRANCO	501.882.670-34
9D.02.212	ROSANE DA COSTA SILVA	485.565.569-49
9D.02.213	MATILDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA	072.873.809-00
9D.02.214	JUNIOR FRANZOSI	029.897.629-30
9D.02.215	AMARILDO JOSE DE OLIVEIRA	703.623.869-00
9D.02.216	GUILHERME CORSINI LUENEBERG	030.632.849-63
9D.02.217	ANNA CAROLINA DA SILVEIRA	028.795.669-59
9D.02.218	JOAO HILARIO NETO	780.762.859-68
9D.02.219	JOAO MARCELO CORDEIRO DE MATOS	007.634.089-99

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o capítulo 2 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), que trata dos agentes do mercado.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de dezembro de 2005, com base no disposto no art. 36 da Resolução 3.265, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o art. 2° da Circular 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º Dar nova redação ao capítulo 2 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - RMCCI, divulgado pela Circular 3.280, de 9 de março de 2005, e alterado pela Circular 3.291, de 8 de setembro de 2005, de forma a permitir a abertura de postos permanentes ou provisórios para operações de câmbio manual por agências de turismo autorizadas a operar no Mercado de Câmbio.

Art. 2º Divulgar as folhas necessárias à atualização do RMCCI.

Art. 3 º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SCHWARTSMAN
Diretor de Assuntos Internacionais

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Diretor de Fiscalização
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS
TÍTULO : 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO : 2 - Agentes do Mercado

---

1. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas a critério exclusivo do Banco Central do Brasil a bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de turismo e aos meios de hospedagem de turismo, ficando automaticamente autorizados a operar no mercado de câmbio os agentes que na data de publicação deste Regulamento estejam autorizados/credenciados a operar nos Mercados de Câmbio de Taxas Livres e de Taxas Flutuantes.

2. Está prevista em capítulo próprio deste título a utilização de cartões de crédito e de débito de uso internacional, bem como a realização de transferências financeiras postais internacionais, incluindo vale postal e reembolso postal internacional.

3. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

a) bancos, exceto de desenvolvimento: todas as previstas neste Regulamento;

b) bancos de desenvolvimento e caixas econômicas: operações específicas autorizadas;

c) sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários: compra ou venda de moeda estrangeira em cheques vinculados a transferências unilaterais e de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais, bem como operações no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

d) agências de turismo: compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais;

e) meios de hospedagem de turismo: exclusivamente compra, de residentes ou domiciliados no exterior, de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a turismo no País.

4. Para ser autorizada a operar em câmbio, a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional deve:

a) possuir capital realizado e patrimônio de referência não inferiores aos níveis estabelecidos pela regulamentação específica, mantendo-os atualizados enquanto vigorar a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

b) designar, entre os administradores homologados pelo Banco Central do Brasil, o responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio.

5. Os critérios para autorização de agências de turismo e meios de hospedagem de turismo para operar no mercado de câmbio, serão divulgados oportunamente. (NR)

6. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

a) revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

b) cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

c) cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a cento e oitenta dias.

7. Os agentes autorizados a operar em câmbio, à exceção dos meios de hospedagem de turismo, podem abrir postos permanentes ou provisórios para realizar operações de câmbio manual, devendo o movimento desses postos ser incorporado ao movimento diário da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio. (NR)

8. No caso de abertura de posto em praça na qual não exista dependência instalada, o agente autorizado a operar no mercado de câmbio deve, com anterioridade mínima de 10 dias úteis, comunicar sua intenção ao Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais (Decic) do Banco Central do Brasil.

9. Mediante prévia anuência do Banco Central do Brasil, podem ser conduzidas operações de câmbio por instituição não autorizada diretamente pelo Banco Central do Brasil, atuando esta como mandatária de agente autorizado com o qual tenha celebrado convênio específico para tal, observado que:

a) a responsabilidade pelo cumprimento das normas é sempre do agente autorizado, incorporando o movimento do posto à sua escrita contábil até o 2° dia útil seguinte ao da negociação da moeda estrangeira;

b) a instituição mandatária deve ser uma daquelas passíveis de ser autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar no mercado de câmbio.

10. Para os efeitos do item anterior, deve ser encaminhada solicitação ao Banco Central do Brasil, com antecedência mínima de dez dias úteis do início das operações, acompanhada de cópia do respectivo convênio.

11. É livre o horário de funcionamento das agências de turismo e dos meios de hospedagem de turismo para realização de operações de câmbio, sendo que os demais agentes autorizados devem respeitar os normativos que regem os horários de seu funcionamento.

12. Dos atos constitutivos das agências de turismo e meios de hospedagem de turismo autorizados a operar em câmbio deve constar como uma de suas finalidades a prática de operações de câmbio.

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E DESESTATIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor de Liquidações e Desestatização do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria 29.971, de 04.03.2005, e com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17.12.2005, o prazo para conclusão do inquérito procedido na GARANTIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 40.201.931/0001-72), com sede em Criciúma (SC).

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

(Em milhares de Reais)

ATIVO	30.11.2005	PASSIVO	30.11.2005
-Circulante	227.001	-Circulante	42.510
.Disponível	87.095	.Fornecedores	20.525
.Contas a Receber	78.308	. Particp. dos Empregados no Lucro	5
.Estoques	61.563	.Impostos e Contribuições	5.235
.Despesas Antecipadas	35	.Obrigação c/Déficit Atuarial	1.967
-Realizável a Longo Prazo	29.149	. Provisões Econômicas Financeiras	11.656
-Permanente	100.936	.Adiantamentos/Depósitos	3.090
.Investimentos	1.670	.Outras Obrigações	32
.Imobilizado	96.303	-Exigível a Longo Prazo	45.246
.Diferido	2.963	.Obrigação c/Déficit Atuarial	35.711
		.Provisão p/Passivos Contingentes	9.535
		-Patrimônio Líquido	269.330
		. Capital Realizado Atualizado	143.993
		. Reservas	81.633
		. Lucros (Prejuízos) Acumulados	43.704
Total do Ativo	357.086	Total do Passivo	357.086

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Em milhares de Reais 30.11.2005			
Vendas Brutas de Produtos e Serviços			365.218
(-)Deduções da Receita Bruta			41.174
Receita Operacional Líquida			324.044
Custo dos Prod. e Serviços Vendidos			213.511
Lucro Bruto			110.533
Despesas (Receitas) Operacionais			66.829
.Administrativas			77.668
.Financeiras - Líquida			(12.616)
.Outras			1.777
Lucro Líquido Operacional			43.704
Lucro (Prejuízo) do Período			43.704

Nota: Esta demonstração visa atender ao decreto nº 825, de 28.05.93, não tendo sida auditada, nem submetida à apreciação do Conselho Fiscal, estando, portanto, sujeita a alterações.

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

RUY REIS NEVES DOS ANJOS
Contador
C.R.C. - RJ Nº 048.067-5

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.586, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a QUORUM PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 07.683.636, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.587, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. LILIAN MASSENA GALLAGHER, C.P.F. nº 550.795.637-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.588, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. SILVIA PENTEADO SANDOVAL, C.P.F. nº 082.363.368-32, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.589, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ANALITIX SOLUÇÕES EM FINANÇAS LTDA, C.N.P.J. nº 04.121.549, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.590, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO OPITZ, C.P.F. nº 843.249.968-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.592, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a SAGITTA SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 01.117.446, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.593, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ANDRE ARTUR PETERSEN, C.P.F. nº 006.611.157-98, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.594, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

ATILA NOALDO SEREJO ALVES SILVA - C.P.F. nº 707.828.227-20;
GUILHERME MATHEUS RUSSO - C.P.F. nº 264.580.778-07;
HELIO MARCOS COUTINHO BELTRAO - C.P.F. nº 008.786.367-73;
RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO - C.P.F. nº 731.419.416-53 e
ROGER ALLAN DOWNEY - C.P.F. nº 623.291.626-34.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.596, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela por decisão administrativa a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

AMADEU GUSTAVO DE FARIA - C.P.F. nº 281.884.541-68;
RONALDO DE OLIVEIRA VALSANI - C.P.F. nº 232.404.409-97 e
SERGIO SORIA HALFIN - C.P.F. nº 002.433.880-04.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, de 30 de abril de 2003:

DANIEL HENRIQUE GEWEHR - C.P.F. nº 978.503.570-00,
LUIZ AUGUSTO FOLHA DO VALE - C.P.F. nº 023.795.462-15 e
MARCO VALÉRIO LEVINGSTONE DUARTE PESSOA - C.P.F. nº 520.965.806-68.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SAGITTA SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 01.117.446, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. NICHOLAS ARTHUR JACQUES WOLLAK, C.P.F. nº 057.378.217-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 71, de 8 de abril de 1996, e conforme o artigo 50, parágrafo 2º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII do artigo 9º do Decreto n° 4.643, de 24 de março de 2003, e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando o inciso VI, parágrafo 7º, artigo 7º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo I da 2º edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria STN nº 303, de 28 de abril de 2005 , as naturezas de receita com as respectivas funções em anexo, referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 2º Os valores das receitas e despesas de operações internas, na forma descrita nas normas correspondentes, deverão ser compatíveis e excluídos dos demonstrativos consolidados correspondentes de cada ente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, quando for o caso, a partir do exercício financeiro de 2006, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1111.01.03	Imposto sobre a Importação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros, realizadas por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1112.03.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município, por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1112.04.23	Imposto de Renda Pessoa Jurídica - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1112.06.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município, por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1112.09.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor, pertencente a órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
1113.01.11	Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada de órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
1113.01.12	Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada de órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
1113.01.13	Imposto sobre Produtos Industrializados - Outros Produtos - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita correspondente à tributação cobrada de órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, relativa aos demais produtos sobre as quais incide o IPI, tais como, ferro fundido, ferro e aço, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, veículos automóveis e outras relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.
1113.04.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa pertencente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

1122.23.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais prestados a órgãos, fundos ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social,. referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a)serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e castas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1122.24.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX - Operações Intraorçamentárias Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores constituídos por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
1122.25.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços a órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1122.98.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços a órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, não classificadas nos itens anteriores.
1210.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal de servidor ativo civil para institutos de previdência social.
1210.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
1210.37.03	Contribuições para o PIS/PASEP - Operações Intraorçamentárias Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de entidades que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
1210.38.03	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda, em se tratando de entidades que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.
1210.98.00	Outras Contribuições Sociais - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas, por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1220.03.03	Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização em órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social quando: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público, concessionários de lojas francas, beneficiários de Depósito Especial Alfandegado ou permissionários de local alfandegado de uso público; - da realização de análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
1316.00.00	Aluguéis - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização, por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de próprios do poder público.
1317.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes, quando se tratar de órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de próprios do poder público.
1341.00.00	Dividendos - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis, quando integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio - JCP.
1520.30.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1520.98.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.01.08	Serviços de Comercialização de Medicamentos - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.01.09	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.05.05	Serviços Hospitalares - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.11.06	Metrologia Legal e Certificatória Delegada - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.11.07	Metrologia Científica e Industrial - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.11.08	Certificação de Produtos e Serviços - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.11.09	Serviços de Informação Tecnológica - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.23.06	Serviços de Patentes - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial, etc, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.23.07	Serviços de Registro de Marcas - Operações Intraorçamentárias Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.49.00	Serviços de Comunicação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
1600.50.00	Serviços de Armazenagem - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.51.00	Serviços de Processamento de Dados - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.52.00	Serviços Tecnológicos - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
1600.53.00	Serviços Administrativos - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento etc; c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc; d) tarifa de inscrição em concursos; e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.54.00	Serviços Educacionais - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.), quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1600.55.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação - Operações Intraorçamentárias Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc. que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1600.98.00	Outros Serviços - Operações Intragovernamentais Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores, quando as operações ocorrerem entre órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

PORTARIA Nº 867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.12.2005;

V - data da liquidação financeira: 16.12.2005;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	197	1.000	1.000,000000	01.07.2006	Público
LTN	562	3.500	1.000,000000	01.07.2007	Público
LTN	928	1.500	1.000,000000	01.07.2008	Público
LTN	562	2.000	1.000,000000	01.07.2007	BACEN
LTN	928	2.000	1.000,000000	01.07.2008	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 15.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.12.2005; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
LTN	197	150	1.000,000000	01.07.2006
LTN	562	525	1.000,000000	01.07.2007
LTN	928	225	1.000,000000	01.07.2008

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas “dealers” primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas “dealers” especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 15.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 16.12.2005;

V - data da liquidação financeira: 16.12.2005;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC); e

VIII - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.477	10%	150	1.000,000000	01.01.2010	Público
NTN-F	2.207	10%	150	1.000,000000	01.01.2012	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 04 de agosto de 2005, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 15.12.2005;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 16.12.2005; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.477	10%	22,5	1.000,000000	01.01.2010
NTN-F	2.207	10%	22,5	1.000,000000	01.01.2012

Parágrafo primeiro. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Parágrafo segundo. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º, será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários;

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO GRAGNANI

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.381, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Porto do Mangue.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 016, de 21.09.2005, do Prefeito Municipal de Porto Mangue, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.624, de 26.10.2005, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002554/2005-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Porto do Mangue, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 21.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.382, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Buriti dos Montes.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 021, de 18.08.2005, do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.937, de 21.10.2005, do Governador do Estado do Piauí e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002627/2005-75, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência no Município de Buriti dos Montes, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 18.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Grande do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 18, de 15.08.2005, do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.935, de 21.10.2005, do Governador do Estado do Piauí e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002625/2005-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Campo Grande do Piauí, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 15.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Novo Oriente do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 021, de 29.09.2005, da Prefeita Municipal de Novo Oriente do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.935, de 21.10.2005, do Governador do Estado do Piauí e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002629/2005-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Novo Oriente do Piauí, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 29.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.385, DE 14DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de São Braz do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 25, de 30.09.2005, do Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.935, de 21.10.2005, do Governador do Estado do Piauí e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002630/2005-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de São Braz do Piauí, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.386, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Campinas do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 16, de 29.08.2005, do Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.935, de 21.10.2005, do Governador do Estado do Piauí e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002628/2005-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Campinas do Piauí, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 29.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.387, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Exu.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 030, de 15.09.2005, do Prefeito Municipal de Exu, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.527, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002602/2005-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Exu, zona rural, nas seguintes localidades: Posto do Exu, Taboquinhas, Serra da Estância, Tabocas, Exu Velho, Viração, Zé Gomes, Araripe e Timorante, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 15.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.388, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Aguiar, Arara, Cachoeira dos Índios, Barra de Santana, Belém do Brejo do Cruz, Boqueirão, Caturité, Fagundes, Gurjão e Juazeirinho - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando os Decretos nº 018, de 26.10.2005, do Prefeito Municipal de Aguiar, nº 052, de 26.10.2005, do Prefeito Municipal de Arara, nº 010, de 05.09.2005, do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, nº 029, de 17.10.2005, do Prefeito Municipal de Barra de Santana, nº 019, de 30.09.2005, da Prefeita Municipal de Belém do Brejo do Cruz, nº 014, de 18.10.2005, do Prefeito Municipal de Boqueirão, nº 172, de 17.10.2005, do Prefeito Municipal de Caturité, nº 09, de 17.10.2005, do Prefeito Municipal de Fagundes, nº 008, de 25.10.2005, do Prefeito Municipal de Gurjão e nº 015, de 24.10.2005, do Prefeito Municipal de Juazeirinho, devidamente homologados pelos Decretos nº 26.476, de 03.11.2005, nº 26.478, de 03.11.2005, nº 26.453, de 01.11.2005, nº 26.479, de 03.11.2005, nº 26.457, de 01.11.2005, nº 26.455, de 01.11.2005, nº 26.464, de 01.11.2005, nº 26.480, de 03.11.2005, nº 26.481, de 03.11.2005 e nº 26.456, de 01.11.2005, do Governo do Estado da Paraíba e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002573/2005-48,resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência nas zonas rurais dos Municípios de Aguiar, Arara, Cachoeira dos Índios, Barra de Santana, Belém do Brejo do Cruz, Boqueirão, Caturité, Fagundes, Gurjão e Juazeirinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das datas estabelecidas nos decretos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.389, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Orós.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 017, de 19.09.2005, da Prefeita Municipal de Orós, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.931, de 30.09.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002523/2005-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Orós, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 19.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.390, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Jaguaribe.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 344, de 06.09.2005, do Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, devidamente homologado pelo Decreto nº 27.932, de 30.09.2005, do Governador do Estado do Ceará e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002524/2005-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de São João do Jaguaribe, zona rural, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 06.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.391, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de São João do Pacuí.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 12, de 30.08.2005, do Prefeito Municipal de São João do Pacuí, devidamente homologado pelo Decreto de 11.10.2005, do Governador do Estado de Minas Gerais e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002569/2005-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência no Município de São João do Pacuí, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.392, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Coronel Bicaco.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 152, de 30.08.2005, do Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, devidamente homologado pelo Decreto nº 44.058, de 10.10.2005, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002558/2005-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizo, a situação de emergência no Município de Coronel Bicaco, no distrito de Campo Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Caraúbas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 017, de 06.10.2005, do Prefeito Municipal de Caraúbas, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.605, de 19.10.2005, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002561/2005-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Caraúbas, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 06.10.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.394, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Cerro Corá.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 023, de 30.09.2005, do Prefeito Municipal de Cerro Corá, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.625, de 26.10.2005, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002555/2005-66, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Cerro Corá, na zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 30.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.395, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Taiobeiras-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 1.613, de 31.08.2005, do Prefeito Municipal de Taiobeiras, devidamente homologado pelo Decreto de 20.10.2005, do Governador do Estado de Minas Gerais e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002618/2005-84,resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Taiobeiras, zona rural, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 31.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.396, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Maria da Boa Vista.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 044, de 19.09.2005, do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.535, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002610/2005-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Santa Maria da Boa Vista, zona rural, nas seguintes localidades: Algodões, Areal, Caraíbas, Caiçara, Estreito, Poço do Icó, Salina, Santa Rosa, São Miguel e Urimamã, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 19.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.397, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Serrita.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 017, de 20.07.2005, do Prefeito Municipal de Serrita, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.536, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002611/2005-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Serrita, zona rural, nas seguintes localidades: Orí, Ipueira, São Francisco do Brígida, Mundo Novo, Santa Rosa e Ingá dos Netos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 20.07.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.398, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Jardim de Angicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 06, de 12.09.2005, do Prefeito Municipal de Jardim de Angicos, devidamente homologado pelo Decreto nº 18.604, de 19.10.2005, da Governadora do Estado de Rio Grande do Norte e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002560/2005-79, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Jardim de Angicos, zona rural, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 12.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.399, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Flores.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 049, de 24.09.2005, do Prefeito Municipal de Flores, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.528, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002603/2005-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Flores, zona rural nas seguintes localidades: Moça Branca, Olho D'Água, Lagoa Grande, Caldeirão, Brejinho, Galego, Brejo das Queimadas, Cajá, Saquinho, Angico, Lagoa da Favela, Riacho do Meio, Cabeça Dantas, Riachão, Cavalhada, Malhada, Rosário, Santa Inês, Jatobá dos Cruz, Urubu, Jatobá, Catolé, Riacho das Letras, Siriema, Logradouro, Queixo de Pau, Feijão, Minador, Mandaçaia, Arara, Macaco, Malhada Grande, Tapuio, Tenório, Baixa do Juá, Caldeirão do Tenório, Lagoa de Dentro, Tamboril, Pereiros, Lagoinha, Saco do Romão, Carnaúba, Saco dos Henriques, Riacho dos Barreiros e Veneza, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 24.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.400, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Afrânio.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 041, de 26.08.2005, do Prefeito Municipal de Afrânio, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.524, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002599/2005-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Afrânio, zona rural, nas seguintes localidades: Lagoa do Mato, Pedra Branca, Panasco, Maria Preta, Mandassaia, Gato, Riacho da Areia, Baixa da Cruz, Poço do Pato, Tanquinho, Jardim, Estrela Grande, Alagadiço, Baixa da Canafistula, Caveira, Palmeiras, Barreiro, Tanque do Né, Queimadas, Urubuzinho, Mandioca Brava, Bom Jesus, Juá, Baixão, Barreiro Grande, Poço da Pedra, Bargado, Vargem Comprida, Bezerra Morta, Serra Grande Poção, Ponta D'Água, Peba 1, Peba 2, Sitio Roçado, Sobradinho, Mucambo, Tabuleiro, Pedrinhas, Croatá e Barra Alegre, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 26.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.401, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Dormentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 21, de 19.08.2005, do Prefeito Municipal de Dormentes, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.526, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002601/2005-27, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Dormentes, zona rural, nos seguintes distritos: Monte Orebe, Caatinga Grande, Lagoa de Fora e Lagoas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 19.08.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.402, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Reconhece situação de emergência no Município de Ouricuri.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

considerando o Decreto nº 024, de 15.09.2005, do Prefeito Municipal de Ouricuri, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.532, de 01.11.2005, do Governador do Estado de Pernambuco e,

considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002607/2005-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência no Município de Ouricuri, zona rural, nas seguintes localidades de Solta, Patos, Abobreira, Poço da Cruz, São João do Lopes, Tabuleiro, Caldeirãozinho, Caraíbas, Vidéu, Extrema, Julião, Passagem e Umburana, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 15.09.2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

PORTARIA Nº 1.412, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta autarquia federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o que consta do processo 59001.000.64/2005-53;

Considerando que em fiscalização específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, a qual gerou Parecer GEFIS nº 037/05 restou comprovado que o empreendimento alcançou estágio de produção e operação que demonstra sua viabilidade técnico-econômico-financeira, suprindo as condições de receber o diploma, exigências da legislação em vigor;

Considerando o Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 069/05 o qual não constatou fatos que configurassem possíveis fraudes.

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma referência impeditiva à concessão do certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade incentivada TOCANTINS AGRO AVÍCOLA S/A, CNPJ nº 33.411.265/0001-31, localizada no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 49, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO GOMES

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004333, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA ROSA BONARDI, de nacionalidade italiana, filha de Paolo Bonardi e de Paola Bariselli, nascida em Erbusco, Itália, em 30 de março de 1957, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - AÇÃO SOCIAL DE EDUCANDOS - ASE, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ nº 04.401.519/0001-32 (Processo MJ nº 08026.010931/2005-52);

II - ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO - ABS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.664.581/0001-54 (Processo MJ nº 08026.010796/2005-45);

III - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.296.982/0001-36 (Processo MJ nº 08026.010929/2005-83);

IV - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA - AMA, com sede na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 79.378.188/0001-66 (Processo MJ nº 08026.010840/2005-17);

V - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PÉROLA D'OESTE, com sede na cidade de D'Oeste, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.832.715/0001-35 (Processo MJ nº 08001.003569/2005-41);

VI - ASSOCIAÇÃO DE REINSERÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ARCA, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.025.488/0001-08 (Processo MJ nº 08026.010809/2005-86);

VII - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANGELINA MENEGHELLI, com sede na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 95.952.321/0001-00 (Processo MJ nº 08026.011063/2005-28);

VIII - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CASA DO PAI - "CASA DO PAI", com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ nº 04.880.490/0001-19 (Processo MJ nº 08026.010837/2005-01);

IX - ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃOPIRENSE PARA INTEGRAÇÃO SOCIAL - ARIS, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.335.658/0001-18 (Processo MJ nº 08026.011950/2005-04);

X - ASTRA - ASSOCIAÇÃO DAS TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS DE ITAPAGIPE - MG, com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.368.269/0001-20 (Processo MJ nº 08026.011664/2005-31);

XI - CASA DO VELHO AMIGO, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 26.129.379/0001-28 (Processo MJ nº 08026.010698/2005-16);

XII - CENTRO DE APOIO A CULTURA PINHEIRO & OLIVEIRA - CAC, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.505.057/0001-01 (Processo MJ nº 08026.010785/2005-65);

XIII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "GABY SALTARELLI DE ALMEIDA", com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.712.413/0001-27 (Processo MJ nº 08026.011537/2005-31);

XIV - COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.134.974/0001-56 (Processo MJ nº 08026.011972/2005-66);

XV - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENOVA VIDA, com sede na Cidade Ocidental, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 03.773.244/0001-03 (Processo MJ nº 08026.005553/2005-95);

XVI - CONSELHO CENTRAL DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE DE CAETÉ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Caeté, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 65.151.151/0001-96 (Processo MJ nº 08026.005515/2005-32);

XVII - CRECHE COMUNITÁRIA MÃE TRABALHADORA - CCMT, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerias, registrada no CNPJ nº 22.737.647/0001-33 (Processo MJ nº 08026.011644/2005-60);

XVIII - CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.463.316/0001-40 (Processo MJ nº 08026.011536/2005-97);

XIX - CRECHE E CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR DE INÚBIA PAULISTA, com sede na cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 46.472.569/0001-50 (Processo MJ nº 08026.011556/2005-68);

XX - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE FEIRA DE SANTANA, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 16.451.189/0001-79 (Processo MJ nº 08026.012390/2005-16);

XXI - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA - "FEAI", com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 03.596.223/0001-51 (Processo MJ nº 08026.011937/2004-47);

XXII - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII DE AMPARO AO MENOR, com sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 17.094.848/0001-20 (Processo MJ nº 08001.010608/2003-03);

XXIII - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 02.549.642/0001-70 (Processo MJ nº 08026.010822/2005-35);

XXIV - FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ nº 27.502.715/0001-07 (Processo MJ nº 08026.008934/2005-26);

XXV - GRUPO MULHER MARAVILHA - GMM, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ nº 24.418.014/0001-98 (Processo MJ nº 08026.010750/2005-26);

XXVI - LAR DE MENINAS MADDALENA MEDIOLI - LAMEB, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 03.958.5690001-52 (Processo MJ nº 08026.008943/2005-17);

XXVII - LIGA DE REMO DO ESTADO DO PARANÁ - REMOPAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.349.789/0001-04 (Processo MJ nº 08026.010846/2005-94);

XXVIII - SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 12.181.244/0001-05 (Processo MJ nº 08026.005622/2005-61).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.414, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00217, resolve:

Declarar MARIA LUCIA ALVES FERREIRA anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente ao cargo de Analista de Mercado, no valor correspondente a R$ 3.594,00 (três mil e quinhentos e noventa e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.10.2005 a 12.09.1995, totalizando 121 (cento e vinte e um) meses e 14 (quatorze) dias, perfazendo um total bruto de R$ 472.790,70 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), sendo descontado deste total o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que a requerente já percebeu em virtude do instituto da anistia, o que perfaz o total líquido retroativo de R$ 412.790,70 (quatrocentos e doze mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 27 de julho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00557, resolve:

Indeferir o recurso formulado por EDSON JOSE FELTRIN.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.416, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01966, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de ELISIO ARIMATEA RIBEIRO, concedendo-lhe a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 13.606,44 (treze mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), em substituição à Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R$ 9.330,13 (nove mil, trezentos e trinta reais e treze centavos), referente ao beneficio do INSS nº 58/0731109988, com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.06.2005 a 05.10.1988, perfazendo um total líquido de R$ 930.311,15 (novecentos e trinta mil, trezentos e onze reais e quinze centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.417, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.03.20218, resolve:

Declarar MANOEL DE OLIVEIRA MOTA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada referente ao cargo de Vendedor Externo, no valor correspondente a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.10.2005 a 19.02.1998, totalizando 92 (noventa e dois) meses e 7 (sete) dias, perfazendo um total indenizável de R$ 249.750,00 (duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinqüenta reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 17.08.1973 e 28.08.1979, perfazendo um total de 06 (seis) anos e 11 (onze) dias, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 17 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00541, resolve:

Declarar CESAR FERRAZ DE ARAUJO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIOTHOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.419, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 04 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.03761, resolve:

Declarar TEREZA ANGELO REIS anistiada política, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), respeitado o limite teto de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 24.11.1969 e 27.10.1981, perfazendo um total de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 3 (três) dias, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c.c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.420, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Primeira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 20 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17814, resolve:

Declarar IRINEU BORGES DO NASCIMENTO anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.421, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 06 de outubro de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15088, resolve:

Reconhecer a condição de anistiado político de WASHINGTON LUIZ CARREGOSA e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe no valor de R$ 7.324,42 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao benefício do INSS nº 58/0255025840, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Fica assegurado ao Anistiado acesso a todos os benefícios indiretos mantidos pela empresa, tais como planos de seguro, de assistência médica, odontológica e hospitalar, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.422, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 11 de novembro de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26793, resolve:

Declarar FIORAVANTI GABINI anistiado político post-mortem. Atribuir em favor da Requerente FLORINDA DE RAIMO CITTA e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no cargo de Técnico de Manutenção II, nível 254, da PETROBRAS, no valor de R$ 7.092,33 (sete mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos), com as respectivas vantagens. Autorizar adicional referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados-PLR, cuja quantia será informada pela Petrobrás e duodecimada para pagamento no ano subseqüente. Conceder efeitos financeiros retroativos de 11.11.2004 a 05.10.1988. Substituir a Pensão Excepcional que recebe no valor de R$ 4.358,41 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e um centavos) referente ao benefício do INSS nº 59/1023685822, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada. Reconhecer o direito à diferença líquida de R$ 567.796,83 (quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c.c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.423, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 20 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02396, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO GOMES DE SOUSA.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.424, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 26 de agosto de 2004, no Requerimento de Anistia n° 2003.01.14991, resolve:

Declarar JUAREZ AMAURY DOS SANTOS anistiado político, reconhecendo o direito às promoções ao posto de Capitão da Polícia Militar, com os proventos do posto de Major, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 7.587,10 (sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença dos proventos desse posto e o valor que o anistiando já percebe na quantia de R$ 3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), o que perfaz a diferença de R$ 3.862,75 (três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2004 a 28.11.1997, completando 80 (oitenta) meses e 29 (vinte e nove) dias, totalizando o valor líquido de R$ 338.827,20 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.425, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 20 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia n° 2003.01.18000, resolve:

Declarar ANTONIO VIEIRA DA CUNHA anistiado político, reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 2.971,68 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.06.2005 a 24.01.1998, totalizando 88 (oitenta e oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, perfazendo um total indenizável de R$ 286.222,31 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.426, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18497, resolve:

Declarar GIL BARBOSA anistiado político, reconhecendo o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, concedendo-lhe reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R$ 2.971,68 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.09.2005 a 29.01.1998, totalizando 91 (noventa e um) meses e 30 (trinta) dias, perfazendo um total indenizável de R$ 296.177,44 (duzentos e noventa e seis mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1°, incisos I e II, da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.427, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05745, resolve:

Declarar ROMULO DE ARAÚJO LIMA anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c.c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, concede a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos dos despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Anistia em seus respectivos processos, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.559, de 2002.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	PERÍODO
1.	2003.01.25571	AVANY JOSE DE SOUSA	26.02.1969 a 31.01.1973
2.	2003.01.25574	OSVALDO VILAR FILHO	31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.25772	SEBASTIÃO SOARES DE ALBUQUERQUE	31.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.25917	JOSÉ MACENA OLIVEIRA	01.01.1966 a 15.12.1972
5.	2003.01.26101	MARIA DE LOURDES SOARES	31.01.1973 a 04.07.1975
6.	2003.01.26102	CASSIMIRO ALVES DE OLIVEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
7.	2003.01.26104	ANTONIO ACRIZIO DE BESSA	11.04.1974 a 04.07.1975
8.	2003.01.26211	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	01.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.26213	DEMERVAL DAMIÃO DO NASCIMENTO	01.02.1971 a 04.07.1975
10.	2003.01.26234	JOSÉ CORREIA QUINTELA	11.11.1967 a 31.01.1971 01.02.1973 a 04.07.1975
11.	2003.01.26245	GERALDO PRUDENTE DE MELO	30.11.1969 a 31.01.1971
12.	2003.01.26246	HUMBERTO LOPES DE OLIVEIRA	26.02.1969 a 31.01.1971
13.	2003.01.26252	ANTONIO CORREIA DA SILVA	26.02.1969 a 31.01.1973
14.	2003.01.26254	ANTONIO SOARES LINS	26.02.1969 a 31.01.1971
15.	2003.01.26380	RAIMUNDO HONORATO DE SOUZA	27.10.1965 a 04.07.1975
16.	2003.01.26498	JOÃO DE SOUZA BARRETO	27.10.1965 a 04.04.1970
17.	2003.01.28019	DEOCLIDES GOMES DE LIMA	26.02.1969 a 04.07.1975
18.	2003.01.28181	DANIEL GREGORIO DA ROCHA	26.02.1969 a 30.01.1970
19.	2003.01.28192	FRANCISCO ALVES BATISTA	16.03.1973 a 04.07.1975
20.	2003.01.28871	JOSÉ VITORINO DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2003.01.28872	MIGUEL BARBALHO SILVA	31.01.1970 a 31.01.1973
22.	2003.01.28873	JOÃO BATISTA FAUSTINO	04.11.1974 a 04.07.1975
23.	2003.01.28874	RAIMUNDO RODRIGUES	26.02.1969 a 31.01.1970
24.	2003.01.28875	JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO	31.01.1970 a 04.07.1975
25.	2003.01.28879	JOSÉ MOREIRA DA SILVA	26.02.1969 a 31.01.1973
26.	2003.01.28901	JOSÉ BASTOS SOBRINHO	11.12.1966 a 30.01.1973
27.	2003.01.28905	FRANCISCO FREIRE DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
28.	2003.01.28907	ANTONIO VICTOR SOBRINHO	31.01.1969 a 04.07.1975
29.	2003.01.28911	HENRIQUE DANTAS DO NASCIMENTO	31.01.1969 a 31.01.1973
30.	2003.01.28913	FRANCISCO FELIX SOBRINHO	31.01.1969 a 04.07.1975
31.	2003.01.28920	ADONIAS GOMES DE MEDEIROS	26.02.1969 a 04.07.1975
32.	2003.01.28922	JOÃO BATISTA SOARES DE MELO	31.01.1973 a 04.07.1975

33.	2003.01.28923	PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS	31.01.1969 a 04.07.1975
34.	2003.01.28944	SEVERINO DA COSTA RAMOS	30.04.1969 a 31.10.1969 31.01.1973 a 04.07.1975
35.	2003.01.28987	JOÃO BENTO DE MEDEIROS	27.10.1965 a 04.07.1975
36.	2003.01.28988	SEBASTIÃO ALDO CUNHA	31.01.1971 a 31.01.1973
37.	2003.01.28989	JOSÉ MENDES DOS SANTOS	07.04.1967 a 31.01.1971
38.	2003.01.28990	CLOVIS ARAUJO TEIXEIRA	27.10.1965 a 06.04.1967 31.01.1971 a 31.01.1973
39.	2003.01.28996	CLAUDIO FELIX DE SA	31.01.1971 a 31.01.1973
40.	2003.01.28998	AUREO FERREIRA DE OLIVEIRA	07.04.1967 a 04.07.1975
41.	2003.01.29012	EUCLIDES FELIX DUARTE	01.02.1971 a 04.07.1975
42.	2003.01.29584	ANTONIO JOSE DE MEDEIROS	26.02.1969 a 22.12.1969
43.	2003.01.29611	DOGIVAL BELARMINO COSTA	27.10.1965 a 31.01.1969
44.	2003.01.29614	PEDRO VICTOR GUIMARÃES	27.10.1965 a 30.01.1967
45.	2003.01.29730	PAULO ROCHA WANDERLEY	26.02.1969 a 03.04.1971
46.	2003.01.29731	JONATAS ALVES FAGUNDES	07.04.1967 a 30.01.1971
47.	2003.01.29871	ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO FILHO	31.01.1969 a 04.07.1975
48.	2004.01.43598	MANOEL OURIQUES DE SOUZA	31.01.1967 a 15.03.1970
49.	2004.01.43599	SILVIO JOÃO DE OLIVEIRA	26.02.1969 a 04.07.1975
50.	2004.01.44655	ANTONIO BARBOSA LIMA	03.04.1974 a 04.07.1975

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.429, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, concede a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos dos despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Anistia em seus respectivos processos, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.559, de 2002.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	PERÍODO
1.	2003.01.25987	HERACLITO CLEMENTINO DE MEDEIROS	31.01.1967 a 31.01.1971
2.	2003.01.26126	FRANCISCO LEITE DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.26164	BENEDITO BEZERRA DE OLIVEIRA	01.01.1971 a 31.12.1972 01.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.26212	JOAQUIM ALVES CARNEIRO	26.02.1969 a 31.01.1971 03.02.1971 a 31.01.1973 03.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.26216	ANTONIO MONTEIRO TORRES	01.02.1971 a 31.01.1973
6.	2003.01.26300	HELENO RODRIGUES SANTOS	31.01.1970 a 31.01.1973
7.	2003.01.26390	FRANCISCO PAULO NOGUEIRA	26.02.1967 a 04.07.1975
8.	2003.01.26407	MANOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA	27.10.1965 a 31.01.1967
9.	2003.01.28710	JOÃO ALVES TENÓRIO	01.01.1970 a 31.12.1972
10.	2003.01.29019	JOÃO BATISTA DE ARAUJO	26.08.1974 a 04.07.1975
11.	2003.01.29039	MANOEL JOSÉ VIEIRA	31.01.1971 a 31.01.1973
12.	2003.01.29041	MANOEL HONORATO DE SOUZA	07.04.1967 a 31.01.1973
13.	2003.01.29046	ADALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA	01.01.1970 a 31.12.1973
14.	2003.01.29107	SEBASTIÃO LOURENÇO DE SOUZA	01.02.1973 a 30.01.1975
15.	2003.01.29336	ANTONIO ALVES DE MORAIS	25.03.1971 a 04.07.1975
16.	2003.01.29343	JOSÉ ISIDORIO DA SILVA	27.10.1965 a 24.03.1967
17.	2003.01.29346	JOSÉ LEOPOLDO FEITOSA	24.03.1967 a 04.07.1975
18.	2003.01.29410	SILVERIO MARTINS GAMA	27.10.1965 a 30.01.1971
19.	2003.01.29575	ELIEZER JOSE DA COSTA	26.02.1969 a 04.07.1975
20.	2003.01.29576	GILSON FERREIRA DE ARAUJO	26.02.1969 a 30.11.1970
21.	2003.01.29639	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	31.01.1971 a 31.01.1973
22.	2003.01.29640	JOAQUIM MARQUES NETO	31.01.1971 a 31.01.1973
23.	2003.01.29653	MIGUEL CAROLINO DE SOUZA	27.10.1965 a 31.01.1969
24.	2003.01.29659	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	27.02.1969 a 30.01.1971
25.	2003.01.29671	DOMICIO GRAMACHO	07.04.1967 a 04.07.1975
26.	2003.01.29672	JOÃO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	31.01.1971 a 04.07.1975
27.	2003.01.29673	ADÃO BOMFIM OLIVEIRA	07.04.1967 a 30.01.1971
28.	2003.01.29674	JOSÉ MARQUES DA CRUZ	01.02.1973 a 04.07.1975
29.	2003.01.29675	ANDRÉ DIONISIO DE ASSIS	31.01.1971 a 04.07.1975
30.	2003.01.29676	ANTONIO DE OLIVEIRA	31.01.1971 a 31.01.1973
31.	2003.01.29677	PAULO ELISIO FERREIRA DA SILVA	27.02.1969 a 30.01.1971
32.	2003.01.29681	ESMERALDO FELIPE DE OLIVEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2003.01.29682	LUIZ ALBERICIO DE ARAUJO	15.01.1971 a 27.11.1972 31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.29685	FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO	31.03.1967 a 23.07.1968
35.	2003.01.29687	OVIDIO HONORATO MOREIRA	15.01.1971 a 27.11.1972
36.	2003.01.29689	JOSE OLAVO DANTAS	27.10.1965 a 31.01.1969
37.	2003.01.29692	AFRANIO PEREIRA DE ARAUJO	15.01.1971 a 27.11.1972
38.	2003.01.29694	ADOLFO JOSE DE MARIA	27.10.1965 a 07.12.1966 31.03.1967 a 25.11.1970 15.01.1971 a 27.11.1972
39.	2003.01.29867	HELENO CAVALCANTE DE SOUZA	31.01.1973 a 04.07.1975
40.	2003.01.29886	DORGIVAL ALVES DE PONTES	31.01.1969 a 09.12.1972 e 31.01.1973 a 04.07.1975
41.	2003.01.29888	INOCENCIO MORAES DA SILVA	31.01.1969 a 31.12.1972
42.	2004.01.42601	GERALDO MENDES DE SOUZA	27.10.1965 a 31.12.1968
43.	2004.01.42602	FRANCISCO INACIO DE SOUZA	27.10.1965 a 31.12.1968 15.04.1970 a 31.12.1972
44.	2004.01.42628	ANTONIO PEREIRA	01.03.1969 a 31.01.1973
45.	2004.01.43674	JOSÉ GERALDO DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
46.	2004.01.43675	PEDRO GERMANO DE ARAUJO	29.01.1967 a 31.01.1970
47.	2004.01.43679	RAIMUNDO GOMES DE LIMA	26.06.1969 a 30.01.1973
48.	2004.01.43681	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	01.02.1966 a 31.01.1967
49.	2004.01.43685	SEVERINO CORDEIRO COSTA	31.01.1969 a 30.01.1973
50.	2004.01.46000	JOSE FERREIRA CANABARRO NETO	01.02.1969 a 04.07.1975

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, concede a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos dos despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Anistia em seus respectivos processos, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.559, de 2002.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	PERÍODO
1.	2003.01.25329	EPITACIO SANTIAGO DOS SANTOS	01.02.1971 a 04.07.1975
2.	2003.01.25334	ANTONIO LIMA SIMÕES	31.01.1969 a 31.01.1973
3.	2003.01.25466	ANTONIO BRILHANTE SUASSUNA	26.02.1969 a 31.01.1970
4.	2003.01.25480	JOÃO ROSENDO DA COSTA	26.02.1969 a 21.02.1975
5.	2003.01.25569	LOURENÇO ALMEIDA	26.02.1969 a 31.12.1970
6.	2003.01.25582	JOSÉ SALES DA SILVA	26.02.1969 a 31.01.1970
7.	2003.01.25767	GABRIEL LUCINDO FILHO	26.02.1969 a 04.07.1975
8.	2003.01.25768	OLAVO MENDES DO NASCIMENTO	26.02.1969 a 31.12.1970 01.02.1971 a 31.12.1972 01.02.1973 a 04.07.1975
9.	2003.01.25787	JOSÉ DE SOUZA LEÃO	31.01.1970 a 30.01.1973
10.	2003.01.25819	JOÃO FERNANDES DE LIMA	17.10.1969 a 31.01.1973
11.	2003.01.25833	MANOEL CANDIDO DE LIMA	17.10.1969 a 31.01.1973
12.	2003.01.25906	VALDECIR DAMIÃO DE SOUZA	26.02.1969 a 28.12.1970 01.01.1971 a 02.01.1973
13.	2003.01.25959	ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS	31.01.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.25964	CELSO DANTAS DE MEDEIROS	02.05.1968 a 31.01.1971
15.	2003.01.25982	FRANCISCO JUVENAL DE MOURA	31.01.1967 a 30.01.1973
16.	2003.01.25985	METÓDIO FERNANDES DA COSTA	31.01.1971 a 04.07.1975
17.	2003.01.25986	JOAQUIM JOSE DOS SANTOS	31.01.1967 a 31.01.1971
18.	2003.01.25999	MANOEL CICERO ROMÃO	31.01.1971 a 31.01.1973
19.	2003.01.26000	FERNANDO SOARES DA SILVA	31.01.1971 a 30.01.1973
20.	2003.01.26001	VALDEMAR RODRIGUES MACIEL	22.04.1967 a 30.01.1971
21.	2003.01.26002	SEVERINA MARTIR FERNANDES	31.01.1967 a 04.07.1975
22.	2003.01.26003	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	31.01.1971 a 31.01.1973
23.	2003.01.26004	MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS	31.01.1971 a 31.01.1973
24.	2003.01.26006	VALDOMIRO DE OLIVEIRA	31.01.1971 a 31.01.1973
25.	2003.01.26008	INÁCIO CAROLINO RIBEIRO	31.01.1971 a 31.01.1973
26.	2003.01.26011	JOÃO DE ALMEIDA COSTA	26.02.1969 a 30.01.1973
27.	2003.01.26014	ANTONIO QUINTINO DE OLIVEIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
28.	2003.01.26023	JULIO AUGUSTO CHAVES PEREIRA	31.01.1967 a 31.01.1971
29.	2003.01.26041	RAIMUNDO RENATO DE MELO	27.10.1965 a 30.01.1973
30.	2003.01.26063	GERALDO ELIAS DE OLIVEIRA	06.05.1969 a 31.01.1972
31.	2003.01.26072	VERISSIMO SOARES DA SILVA	27.10.1965 a 04.07.1975
32.	2003.01.26209	BERILO SOARES MOTA	01.02.1967 a 31.01.1973
33.	2003.01.26235	MAURICIO PEREIRA DA SILVA	01.02.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.26240	JOAQUIM TAVARES DE OLIVEIRA	26.02.1969 a 04.07.1975
35.	2003.01.26243	NATANAEL PEREIRA DE LIMA	26.02.1969 a 31.01.1973
36.	2003.01.26255	MANOEL LUIZ DE SANTANA	01.02.1967 a 31.01.1971
37.	2003.01.26258	SEBASTIÃO GOMES SILVA	02.02.1971 a 31.01.1972 03.02.1973 a 04.07.1975
38.	2003.01.26259	SEBASTIÃO PEIXOTO DA COSTA	26.02.1969 a 04.07.1975
39.	2003.01.26261	DJALMA JOAQUIM DE MELO	02.02.1967 a 02.02.1971
40.	2003.01.26392	MIGUEL BRITO DE MELO	27.10.1965 a 26.02.1967
41.	2003.01.28788	DJALMA MARQUES DA COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2001.01.28994	MIGUEL ALVES DIAS	08.03.1971 a 31.01.1973
43.	2003.01.29333	LUIS RODRIGUES DE SOUSA	27.10.1965 a 24.03.1967
44.	2003.01.29736	MARINHO SANTOS	01.02.1973 a 02.07.1975
45.	2003.01.29862	ALTINO SOARES DA ROCHA	31.01.1969 a 09.12.1972
46.	2003.01.29869	AMARO GUALBERTO DA SILVA	31.01.1969 a 30.01.1973
47.	2003.01.29870	JOSÉ TAVARES DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
48.	2003.01.29887	ARLINDO FERREIRA DA SILVA	30.01.1970 a 30.01.1973
49.	2003.01.29974	ISMAEL ROCHA DE MELO	31.01.1970 a 31.01.1973
50.	2004.01.48587	GERALDO FERREIRA DE ARAUJO	27.10.1965 a 18.04.1966

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, concede a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos dos despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Anistia em seus respectivos processos, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.559, de 2002.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	PERÍODO
1.	2003.01.25224	GERALDO BATISTA FERREIRA	31.01.1973 a 01.08.1973
2.	2003.01.25442	JOSÉ FREIRE DE LIMA	31.01.1973 a 04.07.1975
3.	2003.01.25452	ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA	31.01.1973 a 04.07.1975
4.	2003.01.25470	MANOEL GOMES PEREIRA NETO	01.02.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.25471	SEVERINO CAZUMBA DE SOUSA	31.01.1969 a 31.01.1973
6.	2003.01.25560	FRANCISCO DE ASSIS CUNHA	31.01.1969 a 31.01.1973
7.	2003.01.25568	MANOEL AMARAL DE VASCONCELOS	31.01.1973 a 04.07.1975
8.	2003.01.25804	ADEILDO DE ALBUQUERQUE ALVES	26.02.1969 a 31.12.1970
9.	2003.01.25824	FRANCISCO NOGUEIRA GOUVEIA	12.04.1970 a 24.03.1971
10.	2003.01.25826	JOSÉ FERREIRA DA FONSECA	17.10.1969 a 02.07.1975
11.	2003.01.25918	JOSE BERNARDO DA SILVA	26.02.1969 a 31.10.1970
12.	2003.01.25921	JOSÉ ZEZINHO DE SOUZA	26.02.1969 a 31.10.1970
13.	2003.01.25922	CICERO ANTENOR DOS SANTOS	01.02.1973 a 04.07.1975
14.	2003.01.25961	ARNALDO EDUARDO SILVA	31.01.1971 a 04.07.1975
15.	2003.01.25963	JOÃO SILVA JUNIOR	31.01.1967 a 31.01.1971
16.	2003.01.26012	MANOEL BERNARDINO DA CUNHA	27.10.1965 a 30.01.1969
17.	2003.01.26015	JOSÉ SEBASTIÃO MAIA	27.10.1965 a 30.01.1969
18.	2003.01.26016	FRANCISCO FERNANDES BESSA	27.10.1965 a 31.01.1969
19.	2003.01.26017	GERALDO DUARTE COUTINHO	26.02.1969 a 31.01.1973
20.	2003.01.26018	JULIO DIAS DA CUNHA	27.10.1965 a 31.01.1969
21.	2003.01.26020	MANOEL FAUSTINO DA COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
22.	2003.01.26021	JOÃO BOSCO SOARES	31.01.1973 a 04.07.1975
23.	2003.01.26025	FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	27.10.1965 a 31.01.1969
24.	2003.01.26061	FRANCISCO DE HOLANDA MELO	27.10.1965 a 04.07.1975
25.	2003.01.26087	MAURILIO QUEIROZ	26.02.1969 a 30.01.1973
26.	2003.01.26088	FRANCISCA DIAS MAIA	03.04.1969 a 30.01.1973
27.	2003.01.26090	ELIAS FERNANDES DE QUEIROZ	27.10.1965 a 04.07.1975
28.	2003.01.26091	TOMAZ FERREIRA	27.10.1965 a 31.01.1969
29.	2003.01.26092	AURELIO RAULINO DE QUEIROZ	31.01.1967 a 31.01.1971
30.	2003.01.26093	FRANCISCO ALVES CORREIA	27.10.1965 a 30.01.1973
31.	2003.01.26094	SEBASTIÃO TOMAZ DE PAIVA	27.10.1965 a 31.01.1969 12.04.1969 a 31.01.1973
32.	2003.01.26095	ANTONIO CORTEZ DE MEDEIROS	31.01.1973 a 04.07.1975
33.	2003.01.26096	LUIZ JOSÉ FERNANDES	31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2003.01.26097	OLAVO MIGUEL DE QUEIROZ	27.10.1965 a 30.01.1969
35.	2003.01.26098	ELOI DUARTE DA COSTA	31.01.1967 a 04.07.1975
36.	2003.01.26099	RAIMUNDO DE CASTRO FEITOZA	27.10.1965 a 31.01.1973
37.	2003.01.26100	JOSE DUQUE DA SILVA	01.02.1970 a 10.12.1972 01.02.1973 a 04.07.1975
38.	2003.01.26182	DJALMA PAIXÃO DA SILVA	01.02.1971 a 29.12.1972
39.	2003.01.26199	JOSE AMARO DA SILVA	01.02.1973 a 04.07.1975
40.	2003.01.26203	MARIA PRUDENTE MELO BULHÕES	01.02.1973 a 04.07.1975
41.	2003.01.26210	SEBASTIÃO VENANCIO SILVA	28.08.1973 a 04.07.1975
42.	2003.01.26217	AVENOR PEREIRA FREIRE	02.02.1973 a 04.07.1975
43.	2003.01.26219	ADALBERTO DE BARROS MELO	26.02.1969 a 31.01.1973
44.	2003.01.26220	AURELIANO BARBOSA CEZAR	26.02.1969 a 31.01.1971
45.	2003.01.26222	MANOEL ROMÃO MACIEL	01.02.1971 a 11.11.1972
46.	2003.01.26224	JOSÉ ANTONIO BARBOSA	01.02.1971 a 04.07.1975
47.	2003.01.26225	EUCLIDES FREIRE DOS SANTOS	26.02.1969 a 31.01.1970 03.02.1971 a 31.01.1972 03.02.1973 a 04.07.1975
48.	2003.01.26301	JOAQUIM LINS DE SIQUEIRA	26.02.1969 a 30.01.1970
49.	2003.01.26378	HERMINIO BRITTO DE SOUZA	18.04.1967 a 15.01.1971
50.	2003.01.26379	EDINART RAMALHO DE OLIVEIRA	31.01.1973 a 28.09.1974

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 2.432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o disposto na Súmula Administrativa 2003.07.0013 da Comissão de Anistia, concede a contagem de tempo de serviço, correspondente ao período abaixo mencionado, para todos os efeitos, aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos, nos termos dos despachos exarados pelo Presidente da Comissão de Anistia em seus respectivos processos, com fulcro no artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.559, de 2002.

QTD.	NÚMERO	REQUERENTE	PERÍODO
1.	2003.01.25400	SEBASTIÃO AVELINO DE CARVALHO	26.02.1969 a 24.05.1974
2.	2003.01.25401	JOSÉ FERREIRA TOMÉ	26.02.1969 a 31.01.1973
3.	2003.01.25402	URBANO CABRAL DA NOBREGA	26.02.1969 a 04.07.1975
4.	2003.01.25403	FULGENCIO RODRIGUES DA SILVA	31.01.1973 a 04.07.1975
5.	2003.01.25404	JOÃO COSTA DE QUEIROZ	26.02.1969 a 04.07.1975
6.	2003.01.25405	BENTO TENORIO DE SOUZA	26.02.1969 a 31.01.1973
7.	2003.01.25411	ISAURO SALVINO LIBERAL	26.02.1969 a 31.01.1973
8.	2003.01.25761	SILVEIRA MARTINS DA SILVA	31.01.1970 a 31.01.1973
9.	2003.01.25769	VALDECI RUFINO DE SOUSA	31.01.1973 a 04.07.1975
10.	2003.01.25770	PEDRO BEZERRA DA SILVA	26.02.1969 a 04.07.1975
11.	2003.01.25884	MANOEL BRAZ DE SIQUEIRA	01.01.1973 a 04.07.1975
12.	2003.01.25894	EXPEDITO MARQUES DA SILVA	07.12.1970 a 01.11.1972 02.01.1973 a 04.07.1975
13.	2003.01.26046	JOAQUIM LOURENÇO MAIA	27.10.1965 a 31.01.1973
14.	2003.01.26064	ROSILDA FERREIRA MAIA	31.01.1973 a 04.07.1975
15.	2003.01.26084	JOSÉ EVARISTO DA CUNHA	31.01.1973 a 04.07.1975
16.	2003.01.26187	JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	01.02.1971 a 04.07.1975
17.	2003.01.28790	MARIA ETELVINA DA SILVA	01.04.1970 a 30.01.1973
18.	2003.01.28791	LUIZA LOPES DE OLIVEIRA	03.01.1969 a 20.01.1973
19.	2003.01.28792	ANTONIO MENDONÇA COUTINHO	26.02.1969 a 31.01.1973
20.	2003.01.28794	JOÃO MONTEIRO	31.01.1973 a 04.07.1975
21.	2003.01.28795	ABSALÃO FERREIRA DA SILVA	06.08.1969 a 04.07.1975
22.	2003.01.28894	ANA MARIA DA COSTA MEDEIROS	31.01.1973 a 07.07.1973
23.	2003.01.28952	EDMUNDO CARVALHO FERREIRA	01.02.1973 a 14.06.1975
24.	2003.01.28966	NOÉ MATIAS DE SOUZA	20.04.1969 a 31.10.1969
25.	2003.01.28979	ALVINO CARLOS DE SOUZA	07.04.1973 a 04.07.1975
26.	2003.01.28981	JOSE ANDRE DIOGO	27.10.1965 a 30.01.1969
27.	2003.01.28982	DALMACIO BRITO	07.04.1967 a 31.01.1971
28.	2003.01.28983	JOÃO BERNARDO DE MELO	31.01.1973 a 04.07.1975
29.	2003.01.29619	JOSÉ PARENTE DA COSTA	31.01.1973 a 04.07.1975
30.	2003.01.29696	SEVERINO JOVINO DA SILVA	27.10.1965 a 30.01.1971
31.	2003.01.29705	JOAQUIM CARDOSO SOBRINHO	31.01.1971 a 31.01.1973
32.	2003.01.29891	LUIS ALVES QUEIROZ	31.01.1969 a 31.01.1973
33.	2003.01.30073	HERECIANO BEZERRA DOS SANTOS	31.01.1973 a 04.07.1975
34.	2004.01.41931	JOSE NOBREGA DA SILVA	27.10.1965 a 30.01.1966
35.	2004.01.41946	JOSÉ ALVES GUIDA	27.10.1965 a 31.01.1967
36.	2004.01.41947	NELSON TENORIO DA ROCHA	01.02.1967 a 31.01.1973
37.	2004.01.41966	JOSE RAIME IGNACIO	26.02.1969 a 31.12.1972
38.	2004.01.41977	MARIO VIANA SOBRINHO	26.02.1969 a 31.12.1971
39.	2004.01.41979	HELIO ARRUDA BATISTA	26.02.1969 a 31.12.1972
40.	2004.01.41980	VALENTIM SIRENA	26.02.1969 a 31.12.1972
41.	2004.01.41985	JOÃO BATISTA FERNANDES	31.01.1973 a 04.07.1975
42.	2004.01.41987	ATILIO CARLOS MAGIONI	01.01.1970 a 04.07.1975
43.	2004.01.41991	ANANIAS CARNEIRO LIMA	01.01.1971 a 31.12.1972
44.	2004.01.41992	MUSSA SALES	26.02.1969 a 04.07.1975
45.	2004.01.41998	WILSON HONORATO DE ALMEIDA E SILVA	01.02.1971 a 31.01.1973 01.02.1974 a 04.07.1975
46.	2004.01.42090	JOSÉ DALTRO DE CASTRO	03.04.1973 a 04.07.1975
47.	2004.01.42597	ADONIAS ADAUTO DE ARAUJO	27.10.1965 a 08.07.1970
48.	2004.01.42599	LUIZ FERREIRA DA SILVA	18.02.1967 a 31.01.1971
49.	2004.01.42786	JOSÉ ANTONIO BEZERRA	27.10.1965 a 07.12.1966 31.03.1967 a 23.07.1968
50.	2004.01.43248	HERCULANO DE SOUZA PEREIRA FILHO	02.03.1966 a 31.12.1970

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2005

Nº 269 - Processo nº 08520.005654/2002-32. Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal - DPF. Assunto: Recurso interposto por Banco Banese S/A - Agência Itabi/SE, dirigido ao Exmo. Senhor Ministro da Justiça contra ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF. Decisão: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da INFORMAÇÃO/CAA/CJ/nº 1.339/2005, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e fundamentos de direito passam a integrar esta decisão.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.743, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.005430/2005-84-DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.441.234/0001-13, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.881, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.056891/2005-35-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.134.377/0001-04, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munição nas seguintes quantidades e natureza: 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.887, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.007425/2005-04 - DPF B/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: nº 05.014.372/0001-90, especializada em prestação de serviços de Vigilância para exercer a atividade

de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do artigo 37, da Portaria 992-DG/DPF de 25 de outubro de 1995, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 1995.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007749/2005-32-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.785.308/0001-15, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 40 (QUARENTA) REVÓLVERES CALIBRE 38; 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 140 (CENTO E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.908, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08295.032788/2005-80-DELESP/SR/DPF/GO, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação da portaria no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.743.708/0001-26, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios IRON RIBEIRO DA SILVA e PEDRO CRUZ DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.914, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.020503/2005-34-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.394.369/0001-14, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios DIRGINIA SANTANA DE EGUIA e ROMIVALDO PEREIRA DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.927, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08361.007768/2005-30-SR/DPF/AP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 03.487.851/0001-07, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 3 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 960 (NOVECENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 54.000 (CINQUENTA E QUATRO MIL) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 54.000 (CINQUENTA E QUATRO MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.937, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.003558/2005-11-DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, CNPJ/MF nº 30.742.555/0001-70, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.947, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08270.010954/2005-75-DELESP/SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.451.428/0001-25, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA e CESAR MARQUES DE CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.948, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.011453/2005-16-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.779.806/0001-55, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOAO NELSON CORDEIRO ALVES, ROSANA SURACI PICCHIOTTI e MARCO ANTONIO BITTENCOURT NOGUEIRA COBRA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.971, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.031734/2005-73-DELESP/SR/DPF/BA, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação da portaria no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.114.722/0001-65, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS e CÉSAR FERNANDEZ FERNANDEZ, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.000, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08512.010847/2005-57 - DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

a) alterar a Portaria/DEASP/MJ nº 491, de 05 de junho de 2003, publicada no D.O.U. em 20 de junho de 2003, página 28, que concedeu Autorização para Funcionamento à empresa MAYRES SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 05.049.764/0001-95, para prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

b) autorizar a empresa mencionada no item "a" desta Portaria, a promover alteração em seus atos constitutivos, no que se refere a razão social que passa a ser: METROPOLITANA PAULISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

PORTARIA Nº 3.028, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008980/2005-43-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 87.169.900/0001-45, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

GETÚLIO BEZERRRA SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de dezembro de 2005

Nº 975 - Ato de Concentração nº 08012.003789/00-15. Requerentes: Grupo Cie Argentina S.A de CV e Stage Empreendimentos S.A. Advs: Túlio Freitas do Egito Coelho e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Em 16 de dezembro de 2005

Nº 976 - Ato de Concentração nº 08012.010218/2005-68. Requerentes: Salcomp Ou e Flextronics International Ltda. Advs: Leonardo Maniglia Duarte e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 977 - Ato de Concentração nº 08012.010158/2005-83. Requerentes: Pegasus Partners III International Holdings, Lp, Kelso Investment Associates VII, Lp, Kep VI Llc e Traxys S.A. Advs: José Augusto Regazzini, Sergio Varella Bruna e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 16 de dezembro de 2005

Nº 317 - Processo Administrativo n. 08012.005660/2003-19. Representante: Intermarítima Terminais Ltda. Representado: Tecon Salvador S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Fábio Francisco Beraldi, Jacqueline Andréa Wendpap, João Geraldo Piquet Carneiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos, Dr. Marcel Medon Santos, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo desentranhamento dos documentos de fls. 8/17 do anexo da SEAE e juntada ao Processo Administrativo n. 08012.003824/2002-84 como anexo da SEAE; (ii) pelo desentranhamento dos documentos de fls. 38/45 do anexo da SEAE e encaminhamento ao CADE com vistas a que sejam juntados ao Processo Administrativo n. 08012.006144/1999-19; (iii) pelo desentranhamento dos documentos

de fls. 123/129 do anexo da SEAE e encaminhamento ao CADE com vistas a que sejam juntados ao Ato de Concentração n. 08012.001518/2005-56; (iv) pela não concessão de confidencialidade ao documento de fls. 103/108 do anexo da SEAE, visto que as informações prestadas são públicas e não se enquadram no previsto no art. 44 da Portaria MJ n. 849, de 22 de setembro de 2000; e (v) pela notificação do Representado para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os documentos apresentados pela SEAE.

Nª 318 - Processo Administrativo nº 08012.003805/2004-10. Representante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S/A. Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães e outros. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura, Dra. Alessandra Viana Reis, integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considero precluso o direito da representada de arrolar testemunhas. Defiro prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de pareceres e estudos.

BARBARA ROSENBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08336.000210/2004-50 - Dora Calle Colque

Processo Nº 08460.020649/2003-92 - Jennifer Louise Williamson

Processo Nº 08505.025291/2005-92 - John Eugenio Jesus Aguirre, John Leandro Jesus Cajahuanca e Vicky Magdalena Cajahuanca Alarcon

Processo Nº 08505.028048/2005-26 - Guido Condori Mamani, Joel Guido Condori Juaniquina e Maria Juaniquina Taquichiri

Processo Nº 08506.007192/2003-57 - Luis Enrique Guajardo Avila, Camila Paz Guajardo Arias e Gissella Ester Arias Rojas

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08339.000063/2005-79 - Roberto Nicolas ÒCunha Fariña

Processo Nº 08505.027981/2005-86 - Amin Hussein El Zein

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.002149/2005-25 - Juan Percy Pinto Medina e Jeaneth Isabel Rondon Estefanero

Processo Nº 08270.008625/2003-01 - Andreia Carina Dias Pereira Vital

Processo Nº 08270.013392/2004-31 - Raul Jose Marques Gomes dos Santos

Processo Nº 08270.021896/2004-24 - Roberto Copetti

Processo Nº 08280.019567/2005-85 - Hu Wenpeng

Processo Nº 08295.006206/2005-18 - Luke Craig Stevenson

Processo Nº 08295.009638/2005-72 - Richard Wayne Melton

Processo Nº 08364.001996/2004-95 - Ramon Eduard Melcherts

Processo Nº 08389.011194/2005-96 - Liwu Lin

Processo Nº 08389.016217/2005-59 - Xia Hui Ou

Processo Nº 08438.000806/2004-10 - Fernando Serafin Silveira Antoria

Processo Nº 08476.000434/2005-48 - Juan Carlos Reatty Amutary

Processo Nº 08505.010786/2005-17 - Paulino Caracara Gutierrez

Processo Nº 08505.010978/2005-23 - Mzwandile Jefferson Mzukwa

Processo Nº 08505.026367/2005-05 - Liu Bilian

Processo Nº 08505.028004/2005-04 - John Robert Galuppo

Processo Nº 08506.008764/2005-87 - Alex Enrique Murillo Guerrero

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08256.001049/2004-21 - Victor Raul Guevara Sandoval e Juliana Guevara dos Santos

Processo Nº 08400.002835/2003-54 - Wolfram Schulz

Processo Nº 08438.000177/2005-09 - Juan Marcelo Rodriguez Santos

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08256.002216/2004-51 - Jose Manuel Gonçalves Bastos

Processo Nº 08270.008921/2005-65 - Giulio Perego

Processo Nº 08505.011001/2005-23 - Shizuko Saito

Processo Nº 08506.008576/2004-78 - Horst Franz Holland

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 17 dos autos.

Processo Nº 08335.014379/2004-05 - Rosaria Ramos Beatriz

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.007235/2005-76 - Gary Villarroel Orellana

Processo Nº 08505.019843/2005-23 - Nenglin Chen

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 42 dos autos.

Processo Nº 08505.013472/2005-76 - Daniel Edward Tinsley

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.025984/2005-85 - Ofodigbo Amaefuna Okafor

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08270.022437/2004-68 - Albertino Sebastião Cravina Isidoro

Processo Nº 08400.007049/2004-24 - Chen Chaowu

Processo Nº 08400.028843/2005-92 - Joaquim Alexandre Mendes Trindade

Determino o Arquivamento destes autos por falta de interessa da parte, conforme documentos às fls.17

Processo Nº 08505.002666/2005-46 - Steven Edward Welsh

Considerando que o interessado já detém o status de permanente baseado na Portaria RN-45/200 do CNI, determino o ARQUIVAMENTO destes autos.

Processo Nº 08400.035784/2004-28 - Aureliano Figueiredo Lopes Clérigo

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08270.012808/2002-31 - Benjamin Ignacio Sevilla

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08212.000856/2005-14 - Heinz Ludwig Rauch

Processo Nº 08286.000580/2005-19 - João Manuel Peixinho Sousa Lima

Processo Nº 08320.002878/2005-91 - Choni Cesar Cantero Cristaldo

Processo Nº 08354.002976/2005-31 - Jacques Fenenga

Processo Nº 08391.007016/2005-11 - Gunter Ulrich Mehlitz

Processo Nº 08400.015922/2005-33 - Jose Filipe de Sousa Gomes

Processo Nº 08451.003916/2005-38 - Eberilda Ferreira Alvez Ortiz

Processo Nº 08460.015784/2004-05 - Sanjeev Sawhney

Processo Nº 08485.008232/2005-35 - Antonio Manuel da Silva Costa

Processo Nº 08492.004159/2005-33 - Malvina Ocampo Scampini

Processo Nº 08495.001580/2005-62 - Matias Roberto Viotti

Processo Nº 08505.015309/2005-48 - Elias Justino Bartolomeu Binja

Processo Nº 08505.015429/2005-45 - Aixa de la Fuente Correa

Processo Nº 08505.021866/2005-06 - Sandra Sofia Augusto Rodrigues Lozano

Processo Nº 08505.025063/2005-12 - Rodrigo Garcia Spitzer

Processo Nº 08505.027993/2005-19 - Samuel Daniel Lopez Bravo

Processo Nº 08505.028051/2005-40 - Heather Joy Hilgenberg

Processo Nº 08506.008799/2005-16 - Juan Jose Jimenez Garcia

Processo Nº 08707.002201/2005-19 - Peter Ho Peng

Processo Nº 08711.000031/2005-79 - Carlo Lesevic

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08230.001202/2004-17 - Roberto Osvaldo Chacon

Processo Nº 08270.003651/2005-04 - Miguel Alonso Garcia

Processo Nº 08286.000535/2005-56 - Karel Herman Sloos

Processo Nº 08286.000718/2005-71 - Carlos Manuel Guisado Mancha

Processo Nº 08335.001093/2005-32 - Felicia Velazquez Peralta

Processo Nº 08335.001146/2005-15 - Gladys Mioko Nouchi Merino

Processo Nº 08339.000417/2005-85 - Nilda Ramirez de Caceres

Processo Nº 08339.000702/2005-04 - Emilio Villalba

Processo Nº 08339.000716/2004-39 - Eligio Gimenez

Processo Nº 08339.001371/2004-31 - Maria Teresa Aquino Vera

Processo Nº 08460.027243/2004-11 - Paulo Jorge Silva Marcelino e Maryna Blazheyeva

Processo Nº 08495.001693/2005-68 - Jose Manuel Jorquera Gilabert

Processo Nº 08505.027883/2005-49 - Pedro Rodrigo Paco Ramos e Anel Shirley Arrazola Cuarite

Processo Nº 08505.027912/2005-72 - Edgar Laura Santander

Processo Nº 08505.027989/2005-42 - Richard Poma Pacohuanca

Processo Nº 08505.028053/2005-39 - Javier Remberto Quispe Silvestre e Martha Zulema Clares Quispe

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08280.019472/2005-61 - Courtney King Cooper

Processo Nº 08377.000706/2005-28 - Othmar Emil Sigg

Processo Nº 08460.012835/2003-58 - Domingos Alves da Silva

Processo Nº 08460.022378/2004-91 - Zheng Xiajun e Wu Suicui

Processo Nº 08492.003060/2003-52 - Lenny Saucedo Mendia

MIRIAN CELIA ALVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08506.008796/2005-82 - Claudia Veronica Gonzalez Lara e Francisco Emilio Ignacio Gonzalez Gonzalez

Processo Nº 08711.001003/2005-79 - Gianfranco Destro

Processo Nº 08794.001292/2005-33 - Rafaela Ayala Arias

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.024061/2005-98 - Daniel Oghale Erijo, até 27/02/2007

Processo Nº 08296.000052/2005-32 - Alois Vitalis Amadeus Shao, até 16/02/2006

Processo Nº 08354.003518/2005-10 - Emma Cisneros Salcido, até 04/10/2006

Processo Nº 08390.003936/2005-71 - Olga Vissolela Augusto Henriques, até 21/08/2006

Processo Nº 08390.005073/2005-76 - Rosa Leny Carrillo Escudero e Ronal Arteaga Rivero, até 28/09/2006

Processo Nº 08390.006212/2005-89 - Daniel Ernesto Rodriguez Fernandez, até 28/12/2005

Processo Nº 08390.005015/2005-42 - Maria Leonor Aguilera Jimenez, até 08/11/2006

Processo Nº 08391.001331/2005-35 - Sanuci Dabo, até 22/03/2006

Processo Nº 08400.016267/2005-31 - Manuel Bastos Pereira de Pina, até 27/07/2006

Processo Nº 08400.028947/2005-05 - Indira Del Carmen Molo Alvarado, até 03/10/2006

Processo Nº 08460.011430/2005-64 - Jose Luis Gutierrez Angulo, até 09/06/2006

Processo Nº 08460.011696/2005-15 - Christopher Nelson Thomas, até 31/12/2005

Processo Nº 08460.011793/2005-08 - Anja Funk, até 30/09/2007

Processo Nº 08460.011883/2005-91 - Francisca Alejandra Silva Cuadra, até 17/08/2006

Processo Nº 08460.023249/2005-09 - Neide Jamira Fortunato Dias, até 16/02/2007

Processo Nº 08460.023252/2005-14 - Ricardo Jorge Barros Teixeira, até 15/08/2006

Processo Nº 08495.002501/2005-31 - Jose Gregorio Jimenez Buitrago, até 28/10/2006

Processo Nº 08495.002560/2005-17 - David Benjamin Silver, até 29/01/2007

Processo Nº 08502.007641/2005-69 - Maria Carmenza Cuenca Arias, até 07/01/2007

Processo Nº 08502.007642/2005-11 - Francisco Javier Alvarez Camayo, até 07/01/2007

Processo Nº 08505.009373/2005-90 - Ernesto Frank Cisneros Lopez, até 31/03/2006

Processo Nº 08505.025216/2005-21 - Colin Richard Zobel, até 14/08/2006

Processo Nº 08505.035583/2005-33 - Junshin Sato, até 11/11/2006

Processo Nº 08506.010796/2005-42 - Wilson Ranu Ramirez Nunez, até 10/11/2006

Processo Nº 08707.002219/2005-11 - Hernan Dario Ceron Munoz e Ana Maria Ayala Burbano, até 11/08/2006

Processo Nº 08794.001477/2005-48 - Feliciana Romero Munoz, até 01/07/2006

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08240.017030/2004-76 - Santiago Palacios Noguera, até 08/02/2006

Processo Nº 08460.008751/2005-81 - Jorge Luis Goni, até 28/04/2006

Processo Nº 08505.037881/2004-87 - Roberto Antônio Anahory Fernandes, até 25/02/2006

Processo Nº 08707.003036/2004-31 - Ramatulai Balde, até 09/03/2006

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08400.028357/2004-93 - Sebastian Hofle

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08460.010106/2005-29 - Fernando Cortez Ribera

Processo Nº 08495.001040/2005-89 - Vera Dinis Robalo dos Santos Costa

Processo Nº 08505.035187/2004-25 - Dam Luis Indene

Processo Nº 08514.000557/2005-85 - Mirko Sime Raljevic Ergueta, Rigel Raljevic Nogales e Silvia Mabel Nogales de Raljevic

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s) , por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08495.002092/2004-91 - Martha Marlene Choque Guarachi

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: BIONICLE MÁSCARA DA LUZ - O FILME (BIONICLE MASK OF LIGHT - THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): David Molina/Terry Shakespeare
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Profecia
Processo: 08017.007943/2005-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O REI LEÃO 2 - O REINO DE SIMBA - EDIÇÃO ESPECIAL (LION KING 2 - SIMBÀS PRIDE - SPECIAL EDITION, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Walt Disney
Diretor(es): Rob Laduca/Darrell Rooney
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Disputa de Poder
Processo: 08017.007962/2005-35
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: STITCH - O FILME (STITCH - THE MOVIE, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Tomy Craig/Robert Gannaway
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Amizade
Processo: 08017.007964/2005-24
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: ALIAS - CODINOME PERIGO - PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (ALIAS - FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2001)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es): Sarah
Diretor(es): JJ Abrahams/Ken Olin
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Série)
Inadequações: Violência (Assassinato e Tortura)
Descrição Temática: Espionagem
Processo: 08017.007970/2005-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BABY VAN GOGH - MUNDO DAS CORES (BABY VAN GOGH - WORLD OF COLORS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Infantil
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Programa Educativo
Processo: 08017.007974/2005-60
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: WALT DISNEY TREASURES - SINFONIAS INGÊNUAS (WALT DISNEY TREASURES - SILLY SYMPHONIES, Estados Unidos da América - 2001)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Amizade
Processo: 08017.008009/2005-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: ALIAS - CODINOME PERIGO - SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (ALIAS - THE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Série)
Inadequações: Violência e Relação Íntima (Assassinato e Tortura)
Descrição Temática: Espionagem
Processo: 08017.008010/2005-39
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: ALIAS - CODINOME PERIGO - TERCEIRA TEMPORADA COMPLETA (ALIAS THE THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01 a 22
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Série)
Inadequações: Violência (Assassinato e Tortura)
Descrição Temática: Espionagem
Processo: 08017.008011/2005-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: MISSÃO IMPOSSÍVEL M :i: III (MISSÃO IMPOSSIBLE M :I: 3, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Tom Cruise/Paula Wagner
Diretor(es): JJ Abrams
Distribuidor(es): United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Ameaça)
Processo: 08017.008132/2005-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: NASCIDOS EM BORDÉIS (BORN INTO BROTHERS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Geralyn White Dreyfous
Diretor(es):
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008133/2005-70
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE WORLD FASTEST INDIAN (Estados Unidos da América / Nova Zelândia - 2005)
Produtor(es): Roger Donaldson
Diretor(es): Roger Donaldson
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008134/2005-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: FIRST SNOW (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Oliver Hengst
Diretor(es): Mark Fergus
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.008135/2005-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ASTERIX E OS VIKINGS (ASTERIX AND THE VIKINGS, Dinamarca / França - 2005)
Produtor(es): Stefan Fjedmark
Diretor(es): Stefan Fjedmark
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008136/2005-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EVEN MONEY (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Jorg Westerkamp
Diretor(es): Mark Rydel
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.008137/2005-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE ILLUSIONIST (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Robert Katz
Diretor(es): Neil Burger
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008138/2005-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: HERÓIS DE GUERRA (THE LAST DROP, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Ramish Skeggs
Diretor(es): Colin Teague
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.008139/2005-47
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: O ELEVADOR DA MORTE (DOWN, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Ray Angelic
Diretor(es): Dick Maas
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Veículo: Cinema

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.008140/2005-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: HONRA E LIBERDADE (RIVER QUEEN, Inglaterra / Nova Zelândia - 2004)
Produtor(es): Geoff Dixon
Diretor(es): Vicent Ward
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.008141/2005-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: TARA ROAD APRENDENDO A VIVER (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): James Atherton
Diretor(es): Gillies Mackinnon
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.008142/2005-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: UM REFUGIO DO PASSADO (IN MY FATHERS DEN, Inglaterra / Nova Zelândia - 2004)
Produtor(es): Paul Mitchell
Diretor(es): Brad McGann
Distribuidor(es): Conquest Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Trailer)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.008143/2005-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 392, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:

Filme: NÃO SOMOS ANJOS (WÈRE NO ANGELS, Estados Unidos da América - 1955)
Produtor(es): Pat Duggan
Diretor(es): Michael Curtiz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda./ Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Prisioneiros Foragidos
Processo: 08017.007908/2005-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SE EU FOSSE VOCÊ (Brasil - 2005)
Produtor(es): Total Filmes
Diretor(es): Daniel Filho
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 10 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Linguagem Depreciativa
Descrição Temática: Relação Marido e Mulher
Processo: 08017.007934/2005-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BENJI - UM CÃO DESAFIA A SELVA (BENJI - THE HUNTED, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es):
Diretor(es): Joe Camp
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Proteção Animal
Processo: 08017.007940/2005-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CUIDADO COM AS GÊMEAS (BIG BUSINESS, Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es): Steve Tish/Michael Peyser
Diretor(es): Jim Abrahams
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Relação entre Irmãs
Processo: 08017.007944/2005-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HOMEM ARANHA VS DR. OCTOPUS (SPIDERMAN VS DOC OCK, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Marvel
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Luta do Bem contra o Mal
Processo: 08017.007949/2005-86
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A INCRÍVEL JORNADA (HOMEWARD BOUND - THE INCREDIBLE JOURNEY, Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es): Franklin R. Levy
Diretor(es): Duwayne Dunham
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Retorno ao Lar
Processo: 08017.007951/2005-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MORTO AO CHEGAR (D.O.A, Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es):
Diretor(es): Annabel Jankel/Rocky Morton
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Aventura/Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência e Consumo de Drogas (Agressão Física, Assassinato e Suicídio)
Descrição Temática: Investigação
Processo: 08017.007954/2005-99
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TOMBSTONE - A JUSTIÇA ESTA CHEGANDO (TOMBSTONE, Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es): Janes Jacks
Diretor(es): George P. Cosmatos
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência e Consumo de drogas (Assassinato)
Descrição Temática: Justiça contra Grupos de Desordeiros
Processo: 08017.007967/2005-68
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O ÁRBITRO (THE REF - HOSTILE HOSTAGES, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es): Ron Bozman/Dom Simpson
Diretor(es): Ted Demme
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência e Linguagem Obscena (Agressão Física)
Descrição Temática: Conflito Conjugal
Processo: 08017.007971/2005-26
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DUELO DE TITÃS (REMEMBER THE TITANS, Estados Unidos da América - 2000)
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Chad Oman
Diretor(es): Boaz Yakin
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Racismo
Processo: 08017.007980/2005-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HOMEM ARANHA VS DEMOLIDOR (SPIDERMAN VS DAREDEVIL, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Combate ao Crime
Processo: 08017.007985/2005-40
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A MAGIA DO NATAL (WINTER WONDERLAND, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es): Walt Disney
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Espírito Natalino
Processo: 08017.007992/2005-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O MELHOR VERÃO DE NOSSAS VIDAS (INDIAN SUMMER, Estados Unidos da América - 1993)
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Binder
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência , Consumo de drogas e Linguagem Obscena (Agressão Física)
Descrição Temática: Reencontro de Amigos
Processo: 08017.007993/2005-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PIRATAS DO CARIBE (PIRATES OF THE CARIBBEAN, Estados Unidos da América - 2003)
Produtor(es):
Diretor(es): Gore Verbinski
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física e Assassinato)
Descrição Temática: Busca por Tesouro
Processo: 08017.007998/2005-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: QUERIDA, ENCOLHI AS CRIANÇAS (HONEY, I SHRUNK THE KIDS, Estados Unidos da América - 1989)
Produtor(es):
Diretor(es): Joe Johnston
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Descrição Temática: Experiência Científica
Processo: 08017.007999/2005-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Episódio: NOVA YORK NO CORAÇÃO (I HEART NEW YORK, Estados Unidos da América - 2001)
Episódio(s): 418
Título da Série: SEX AND THE CITY - 4º ANO
Produtor(es): Darren Star
Diretor(es): Michael Patrick King
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 16 anos: inadequado para antes das vinte e duas horas
Inadequações: Relação Sexual
Processo: 08017.007860/2005-10
Requerente: Network Distribuidora de Filmes S.A.

Programa Seriado: PROGRAMA PARA SOLTEIROS (Brasil - 2005)
Episódio(s): 01 a 12
Produtor(es): Raquel Longo Piergallini
Diretor(es): Eduardo de Marco
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Variedades
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Consumo de Drogas Lícitas
Descrição Temática: Cotidiano de Adolescente
Processo: 08017.007867/2005-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Evento Teatral: AS ROBERTAS - LOUCAS PELO REI (Brasil - 2005)
Produtor(es): JLM Produções Artísticas
Diretor(es): Clarissa Freire
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos
Inadequações: Linguagem Depreciativa
Processo: 08017.007891/2005-71
Requerente: Jlm Produções Artísticas Ltda.

Evento: AS TRÊS FACES DE SAGITÁRIO (Brasil - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es): Gilberto Mendes de Castro Barbosa
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Infantil/Comédia/Educacional/Dança
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.008001/2005-48
Requerente: Marlene de Miranda Simões da Motta

Show: FORRÓ - UMA FESTA BRASILEIRA (2005)
Produtor(es): Janete Loureiro
Diretor(es): Marcelo
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 18 anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Inadequado para menores de 18 anos
Inadequações: Temática adulta
Processo: 08017.008084/2005-75
Requerente: Janete do Socorro Silva Loureiro

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.639, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 25, § 2º da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2005, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 475, 45 (quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM PORTO VELHO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

A Delegada da Receita Previdenciária em Porto Velho no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do art. 73 do Regimento Interno da SRP, aprovado pela Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Nº 18 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 15 de janeiro de 2002 , a Certidão Negativa referente ao PCND 000602002, com data de emissão de 15 de janeiro de 2002, em nome da empresa Frigorífico Margen Ltda, CNPJ nº 25.068.875/0020-19, emitida indevidamente pela agência da Previdência Social de Rolim de Moura

Art. 2º Desta forma, a contar de 15 de janeiro de 2002, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º Os atos eventualmente praticados, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 19 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 28 de agosto de 2000 , a Certidão Negativa referente ao PCND 010442000, com data de emissão de 28 de agosto de 2000, em nome da empresa Frigorífico Margen Ltda, CNPJ nº 25.068.875/0020-19, emitida indevidamente pela agência da Previdência Social de Rolim de Moura

Art. 2º Desta forma, a contar de 28 de agosto de 2000, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º Os atos eventualmente praticados, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RECIFE

PORTARIA Nº 88, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA/SUBSTITUTO em RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 2954 de

08/12/2005 publicada no DOU nº 237 de 12 de deze0br6 de 2005, combinado com o inciso XXIII, do artigo 73º da Portaria MPS/SRP nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137 de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 11 de novembro de 2005 a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 005862005/15.023.020, com data de emissão de 11 de novembro de 2005, em nome do MUNICIPIO DE OURICURI - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 11.040.904/0001-67, face decisão judicial que cassou a determinação de sua expedição.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 11 de novembro de 2005, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO CENTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB/DRFB/São Paulo - Centro nº 1, de 12 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 28 de setembro de 2005, Seção 1, página 37, onde se lê, no art 1°, "...CNPJ N° 02.317.487/0001-66...", leia-se "...CNPJ Nº 02.317.487/0002-47...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece procedimentos para o cadastramento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais as entidades fechadas de previdência complementar sejam, direta ou indiretamente, cotistas desses fundos de investimento, e dá outras providências.

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o art. 9° da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.121, de 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar ficam obrigadas a cadastrar, no sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais sejam, direta ou indiretamente, cotistas desses fundos de investimento.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão fornecidas pelas entidades fechadas de previdência complementar as seguintes informações:

I - número de inscrição do fundo de investimento ou do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - código ISIN (International Securities Identification Number) dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;

III - a data de aquisição do primeiro lote de cotas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;

IV - atributo de exclusividade ou não dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, observado também a regulamentação específica aplicável;

V - identificação dos cotistas dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dentre os planos de benefícios (código de inscrição no CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar) administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

VI - identificação dos cotistas, conforme inciso I, dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dentre os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento cadastrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, considerando a dispensa de informação dos referidos fundos de investimento, a partir do terceiro nível de abertura, quando estes representarem até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo.

§ 2º A identificação, na forma do inciso V do parágrafo anterior, dos planos de benefícios cotistas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento deve observar a forma de gestão dos investimentos ou segregação dos ativos adotada pela entidade fechada de previdência complementar.

§ 3º A informação sobre a data de resgate total de cotas é obrigatória e deve ser feita no mesmo sistema mencionado no caput deste artigo.

§ 4º A Secretaria de Previdência Complementar fornecerá, de forma individualizada, para cada entidade fechada de previdência complementar, o login e a senha de acesso ao referido sistema.

Art. 2º O cadastramento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais as entidades fechadas de previdência complementar sejam cotistas, direta ou indiretamente, deve observar os seguintes prazos:

I - até 10 (dez) dias após a aquisição do primeiro lote de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento para inclusão das informações relacionadas no § 1º ou após o fato gerador para alterações dos atributos mencionados nos incisos IV e V do § 1º do art. 1º;

II - até 10 (dez) dias após o resgate total de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento para envio da informação mencionada no § 3º do art. 1º; e

III - 01 (um) dia após a inclusão dos dados de fundos de investimento e de fundos de investimentos em cotas para a exclusão de informações preenchidas indevidamente.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, caso ultrapassado o prazo concedido, a entidade fechada de previdência complementar poderá solicitar, por meio de ofício, a sua prorrogação à Secretaria de Previdência Complementar.

§ 2º A autorização mencionada no parágrafo anterior, quando concedida, será apenas por uma única vez, devendo ser feita de forma eletrônica, dentro do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º O prazo para o primeiro cadastramento dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam recursos dos planos de benefícios operados pelas entidades fechadas de previdência complementar, em 1º de fevereiro de 2006, será excepcionalmente, de 28 (vinte e oito) dias.

Art. 4º A entidade fechada de previdência complementar, ao efetuar o cadastramento dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, estará ciente de que a Secretaria de Previdência Complementar terá acesso aos dados e informações relativas às operações e posições em ativos financeiros pertencentes aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º A ciência a que se refere o caput será manifestada pela entidade fechada de previdência complementar através de comando específico incluído no cadastramento eletrônico a que se refere esta Instrução.

Art. 5º A entidade fechada de previdência complementar, após o cadastramento dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, deverá solicitar e autorizar aos administradores e custodiantes a liberação das contas de custódia dos fundos exclusivos, carteira administrada e carteira própria, permitindo que a Secretaria de Previdência Complementar possa acessar os dados e informações relativas às operações e posições em ativos financeiros pertencentes às entidades fechadas de previdência complementar, aos fundos de investimento e aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento exclusivos, junto aos sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º As informações fornecidas quanto ao cadastramento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e encaminhadas à Secretaria de Previdência Complementar são de inteira responsabilidade das entidades fechadas de previdência complementar, as quais responderão por erros ou omissões nelas presentes.

Art. 7º A não observância das disposições contidas nesta Instrução sujeitará as entidades fechadas de previdência complementar e seus dirigentes às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2006.

ADACIR REIS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 9 de dezembro de 2005

Processo MPAS 44000.001715/2004-97. Interessado: São Bernardo Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso I, alínea "d" do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e nos termos da Análise Técnica nº 776/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 09 de dezembro de 2005, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Patrocinadora CBO Irrigação Ltda.

Processo MPAS 44000.002217/2004-61. Interessado: CITIPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso I, alínea "d" do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e nos termos da Análise Técnica nº 775/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 09 de dezembro de 2005, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Divisão Contact Center da Patrocinadora Orbitall Serviços e Processamento de Informações Ltda.

Em 12 de dezembro de 2005

Processo MPAS 44000.002431/2003-37. Interessado: HSBC - Fundo de Pensão. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso I, alínea "d" do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e nos termos da Análise Técnica nº 778/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 12 de dezembro de 2005, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Divisão de Cabos e Fibras Ópticas da Patrocinadora Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (atual denominação da Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda). Processo MPAS 44000.002636/2003-12 Interessado: BNL Previlavoro Fundo de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no inciso I, alínea "d" do artigo 13 do Anexo I ao Decreto nº 5.469, de 15 de junho de 2005 e nos termos da Análise Técnica nº 779/2005/SPC/DETEC/CGAT, de 12 de dezembro de 2005, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio das patrocinadoras: Banco BNL do Brasil S/A (antiga denominação do Banco Único S/A), BNL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (antiga denominação da SONACRED Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos S/A) e BNL Consultoria e Serviços Ltda. (antiga denominação da FININVEST Negócios de Varejo Ltda).

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RDC Nº 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre produtos que contenham substâncias inalantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2005.

considerando a legislação sanitária, em especial a Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e o Decreto n.º 79094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando o Código Penal Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

considerando a Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa o Consumidor;

considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 - Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

considerando que a legislação sanitária vigente se aplica a produtos nacionais e importados;

considerando a necessidade de resguardar a saúde humana;

considerando as decorrências do uso dos produtos colas, "thinner", adesivos e corretivos que contenham substancias inalantes capazes de promover depressão da atividade do sistema nervoso central (SNC);

considerando as substâncias inalantes contidas nas colas, "thinner", adesivos e corretivos depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração.

considerando que a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, órgão do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República responsável por coordenar e integrar as ações do Governo nos aspectos relacionados com as atividades de prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a reinserção social de dependentes além de atividades de pesquisa e de socialização do conhecimento;

considerando a necessidade de reduzir os riscos decorrentes da inalação e os de exposição, incompatíveis com as precauções recomendadas pelo regulamento sanitário,

adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para os produtos colas, "thinner" e adesivos que contenham substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) e que apresentem potencial de abuso que pode desencadear a auto-administração.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central (SNC) são aquelas cujo mecanismo de ação caracteriza-se por atuarem na neurotransmissão, produzindo um quadro de diminuição da atividade, sendo que os efeitos dependem da dosagem.

§ 2º As empresas que produzem colas, "thinner", adesivos e corretivos, envidarão os seus melhores esforços no sentido de identificar métodos e processos que possibilitem a substituição gradativa das substâncias inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC) que os compõem.

§ 3º As empresas consumidoras das colas, "thinner", adesivos e corretivos envidarão os seus melhores esforços no sentido de identificar métodos e processos que possibilitem a sua substituição gradativa por outros produtos que não contenham substâncias inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC).

Art. 2º É proibida a entrega, a qualquer título, para menores de dezoito anos dos produtos constantes do artigo 1º do presente Regulamento Técnico.

Art. 3º A venda ou entrega, a qualquer título dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico, aos consumidores maiores de dezoito anos, realizada por estabelecimentos comerciais varejistas, só será permitida respeitadas as seguintes condições:

§1º O estabelecimento comercial, ao receber os produtos objeto deste Regulamento Técnico, deve criar para cada uma das embalagens primárias um número de controle, individual e seqüencial que permita, além de outras providências, relacioná-lo à nota fiscal de compra, para controle das respectivas quantidades em estoque.

§2º O estabelecimento comercial deve identificar no corpo da embalagem primária do produto, de forma resistente à água e que preserve as instruções constantes da rotulagem, no momento do ingresso nos seus estoques, o número de controle mencionado no parágrafo anterior, sua razão social, seu telefone e sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§3º No momento da venda, deve ser preenchida a ficha de venda constante do anexo II, na qual deve constar os dados do estabelecimento comercial, a data da venda, o produto objeto da venda, a sua marca e o seu respectivo número de controle de identificação e o número da nota fiscal de venda; bem como, a qualificação do comprador (número do Registro Geral, Órgão Expedidor ou número no cadastro de pessoa física - C.P.F., ou número no cadastro nacional de pessoa jurídica - C.N.P.J. e seu endereço). Esses dados serão preenchidos pelo vendedor do estabelecimento comercial, que deve assinar a aludida ficha, bem como colher a assinatura do comprador.

§4º O estabelecimento comercial deve manter a guarda da ficha de que trata o parágrafo anterior por um período de dois anos, sempre disponível para a fiscalização. A perda ou extravio do documento deve ser comunicado imediatamente à autoridade sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que vendam ao consumidor os produtos constantes do artigo 1º do presente Regulamento Técnico devem manter controle rígido de estoque, em livro próprio ou sistema informatizado.

Art. 5º Todo o material de publicidade e divulgação que envolva os produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico deve conter as inscrições "VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS" e "A inalação intencional, freqüente e em concentrações elevadas pode causar dependência, danos irreversíveis à saúde e até a morte", bem como a figura representativa da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção contra agentes químicos (fig. 3).

Art. 6º No rótulo dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico, comercializados em embalagens superiores ou iguais a 18 litros e inferiores ou iguais a 200 litros, deve constar em destaque a expressão "VENDA EXCLUSIVA PARA USO PROFISSIONAL", localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula, negrito, ocupando uma área igual à ocupada pelo nome comercial ou tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/25 (um vinte e cinco avo) da maior altura do painel principal, com não menos que 3 mm.

Art. 7º Os rótulos dos produtos mencionados no artigo 1º do presente Regulamento Técnico devem conter na embalagem primária os seguintes dizeres e advertências bem como as figuras constantes do anexo I:

I - "VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS" e "A INALAÇÃO DESTE PRODUTO PODE CAUSAR A MORTE", localizadas no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúsculo, negrito, dispostas horizontalmente, tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/40 (um quarenta avo) da maior altura do painel principal com não menos que 3 mm e cores contrastantes em relação às demais letras de rotulagem.

II - "ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO" localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, maiúscula, negrito, tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/60 (um sessenta avo) da maior altura do painel principal, não inferior ao dobro da menor letra do rótulo e com não menos que 2 mm.

III - "CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS" em destaque, negrito e maiúscula, tendo a altura das letras não menos que 2 mm.

IV - "Veneno: perigosa a ingestão ou inalação" e colocar o símbolo da Figura 2.

V - "A inalação freqüente em concentrações elevadas deste produto, acima dos níveis permitidos pela legislação, pode causar dependência e danos irreversíveis à saúde."

VI - Quando for aplicável, "PERIGO: produto inflamável" e colocar o símbolo da Figura 1;

VII - "A aplicação ou manipulação do produto deve ocorrer em local arejado" e colocar o símbolo da Figura 3.

§1º A frase "Em caso de intoxicação, procure um Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto" deve constar das recomendações para primeiros socorros.

§2º Deve constar no rótulo do produto o nome do responsável técnico e o seu número de registro no respectivo órgão de classe.

§3º Os produtos comercializados em volumes iguais ou inferiores a 100 ml devem conter os dizeres e advertências previstos neste artigo em sua embalagem secundária e manter na embalagem primária as instruções como: modo de usar, precauções e frases de primeiros socorros.

Art. 8º É vedada a utilização na embalagem, rótulo e propaganda dos produtos de que trata este Regulamento Técnico, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer outras indicações que induzam sua utilização indevida ou atraiam crianças.

Art. 9º Este Regulamento Técnico será reavaliado frente às estatísticas reconhecidas pela Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD em dezembro de 2007.

Art. 10. Até 31 de dezembro de 2007, as associações representativas do setor fabricante de colas e adesivos apresentarão pesquisas objetivando a adição de desnaturante aos produtos alcançados no presente regulamento, respeitando a especificidade e aplicação de forma a impedir sua inalação abusiva.

Parágrafo único - Para fins desta resolução, define-se como desnaturante a(s) substância(s) estranha(s), de odor repugnante, e que não possua(m) efeito(s) toxicológico(s) que possa(m) causar agravo à saúde nas concentrações formuladas.

Art. 11. Fica proibida a entrega ao consumo de corretivos gráficos para uso em papel apresentado na forma líquida, formulado com substâncias com características inalantes e depressoras da atividade do sistema nervoso central (SNC).

Parágrafo único - Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo os corretivos gráficos para uso em papel, na forma líquida, em apresentação esferográfica ou ponta fina, com diâmetro máximo de 1 mm (milímetros) e com embalagem primária hermética, devendo obedecer ao disposto no artigo 7º, incisos II a VI e seus parágrafos.

Art. 12. As situações em desacordo com o disposto neste Regulamento constituem infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977, no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, demais regulamentos cabíveis e devidas atualizações.

Art. 13. Ficam concedidos os seguintes prazos, a contar da data da publicação da presente Resolução, para a adequação aos seus dispositivos:

I - 01 (um) ano para os fabricantes e distribuidores dos produtos mencionados no artigo 1º;

II - 180 (cento e oitenta) dias para o comércio varejista se adequar aos artigos 2 º, 3 º e 4 º;

III - 180 (cento e oitenta) dias para o comércio varejista e fabricantes se adequarem ao disposto no artigo 11.

Art. 14. Esta norma revoga as demais disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO MELLO

ANEXO I

1. Modelos de Figuras para os produtos de que trata esse regulamento.

1.1Símbolos de perigo:

INFLAMÁVEL
(Fig.1)

Tóxico
(Fig.2)

1.2 Símbolo de segurança, com recomendação do uso de máscara de proteção:

(Fig.3)

2. Instruções quanto à dimensão e cores das figuras

2.1 A figura 1 pode constar do painel secundário, com lado com no mínimo 10% da maior altura do painel secundário para as embalagens em volumes iguais ou superiores a 1 litro e 15% da maior altura do painel secundário para volumes inferiores a 1 litro com o lado da figura não inferior a 10 mm (milímetros).

2.2 A figura 1 deve ter cor de fundo vermelho, a figura 2 fundo branco e a figura 3 fundo azul.

2.3 As figuras 2 e 3 devem constar do painel principal na face do rótulo voltada imediatamente para o consumidor, com lado/diâmetro equivalente a 10% da maior altura do painel principal, para as embalagens em volumes iguais ou superiores a 1 litro e 15% da maior altura do painel principal para volumes inferiores a 1 litro, com lado/diâmetro da figura não inferior a 10 mm (milímetros).

ANEXO II

Ficha de controle de produtos com propriedades inalantes

Empresa: CNPJ:	ENDEREÇO:

FORNECEDOR						ADQUIRENTE		
Data da venda	**N. Nota Fiscal de Recebimento**	**Núm. de Controle**	**Produto (colas, adesivos e thinner) e Marca**	**Assinatura vendedor**	**Número da NF de venda**	**Assinatura do comprador**	**Núm. Identidade ou CPF/CNPJ**	**Endereço do comprador**
/ /								
/ /								
/ /								
/ /								
/ /								
/ /								
/ /								
/ /								

RESOLUÇÃO-RDC Nº 347, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Prorroga o prazo de que trata o art. 2º da RDC nº 287, de 2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2005,

adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu Diretor-Presidente , determino a sua publicação.

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias, o prazo que para o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução - RDC nº 287, de 28 de setembro de 2005, realize a reavaliação toxicológica da substância p-diclorobenzeno.

Art 2º O art. 3º da Resolução- RDC nº 287, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Durante o processo de ravaliação da substância referida no artigo anterior, fica permitida a revalidação dos produtos anteriormente registrados."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RDC Nº 348, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre Substâncias Químicas de Referência Certificada.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2005,

tendo em vista o disposto no inciso XIX, art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Publicar a relação de Substâncias Químicas de Referência Certificada, tendo em vista os resultados de estudos de certificação interlaboratorial, coordenados pela Comissão Permanente de Revisão da Farmacopéia Brasileira, conforme anexo.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização das substâncias, de que trata o artigo anterior, na produção e controle de qualidade de matérias primas e especialidades farmacêuticas, baseados na comparação da substância a ser analisada frente a material de referência, em conformidade com a Farmacopéia Brasileira ou outra autorizada pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA CERTIFICADA:
- Haloperidol - lote 1058
- Azatioprina - lote 1060

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de dezembro de 2005

DECISÃO EM RECURSO
Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

Nº	Empresa	Nº. do Processo	Nº. do Expediente
01	BIO ENGENHARIA E IND. DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.	221239/03-1	122498/05-1
02	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	190148/05-6	350457/05-3
03	MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	189360/05-5	
04	VR MEDICAL LTDA.	25351.139472/2004-34	424842/04-2

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, de acordo com decisão constante da Ata da Reunião do dia 12 de dezembro de 2005, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº. 104, de 5 de maio de 2004.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.272, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005;

considerando o disposto no § 3º, do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000; republicada em 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 4º da Resolução nº 444, de 31 de agosto de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Modelo e a Revalidação de Autorização de Modelo por período de 12 (doze) meses, para equipamentos eletromédicos, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de Julho de 2005;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação e a Caducidade de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, do Diretor-Presidente, de 14 de Julho de 2005;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 249, do Diretor - Presidente, de 14 de Julho de 2005,

considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, recurso interposto deferido, registro único de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.276, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 249, de 14 de Julho de 2005,

considerando o disposto no inciso II, do art.75 e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguinte assunto de petição da área de alimentos: registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, revalidação de registro, inclusão de marca, extensão para registro único, indef. - desacordo com a legisl. Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º. 249, do Diretor - Presidente, de 14 de julho de 2005,

Considerando o disposto no inciso II do art. 75 e o § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593 de 25 de Agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

Considerando o art. 3.° do Decreto-lei n.º 986, de 21 de Outubro de 1969, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Revalidação de Registro, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Alteração de Marca do Produto e Alteração de Fórmula do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ECO AR IND. E COMERCIO LTDA - ME 3.02020-7
AGUA SANITÁRIA
25351.430272/2005-02 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente
AGUA SANITÁRIA
25351.430272/2005-02 000
DOMICILIAR
GALAO PLASTICO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária
Em desacordo com a Legislação vigente
FRIBOI LTDA 3.02642-6
DESINFETANTE MINUANO OXI PODER ATIVO
FRESH 25351.413289/2005-97 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA 1 Ano(s)
3205061 DESINFETANTES PARA USO GERAL
3882 Registro - Desinfetantes para Uso Geral
Em desacordo com a Legislação vigente
_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II e a(s) revalidação(ões) de registro dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

DIA A DIA MELHOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA 3.02899-5
ÁGUA SANITÁRIA MELLIOR
25351.386923/2005-10 3.2899.0002.001-7
DOMICILIAR 12/2010
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária
ECOLAB QUÍMICA LTDA 3.00053-9
GREASE EXXPRESS HIGH TEMP GRILL CLEANER
25351.389904/2005-37 3.0053.0716.001-4
INSTITUCIONAL 12/2010
FRASCO DE PLASTICO OPACO 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
387 Registro - Detergentes e Congêneres
EXTRA CLEAN PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME 3.03095-3
ÁLCOOL 70º INPM YOXX
25351.368445/2005-58 3.3095.0001.001-2
RESTRITO A HOSPITAIS 12/2010
FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO 36 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.00190-1
GENCO TABLETES MULTIPLA AÇÃO
25351.357517/2005-31 3.0190.0042.001-5
DOMICILIAR 12/2010
SACO PLASTICO 12 Meses
3884 Registro - Desinfetantes para Piscinas
GENCO TABLETES MULTIPLA AÇÃO
25351.357517/2005-31 3.0190.0042.002-3
DOMICILIAR 12/2010
BALDE PLASTICO 12 Meses
3884 Registro - Desinfetantes para Piscinas
HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 3.02108-2
PASTILHA PREMIUM DE TRICLORO ESTABILIZADO
25351.005507/01-82 3.2108.0005.001-7
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2011
BALDE PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação
PASTILHA PREMIUM DE TRICLORO ESTABILIZADO
25351.005507/01-82 3.2108.0005.002-5
PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA 05/2011
CAIXA DE PAPELAO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação
PASTILHA PREMIUM DE TRICLORO ESTABILIZADO
25351.005507/01-82 3.2108.0005.003-3
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2011
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação
PASTILHA PREMIUM DE TRICLORO ESTABILIZADO
25351.005507/01-82 3.2108.0005.004-1
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2011
SACO PLASTICO 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação
PASTILHA PREMIUM DE TRICLORO ESTABILIZADO
25351.005507/01-82 3.2108.0005.005-1
DOMICILIAR INDUSTRIAL INSTITUCIONAL 05/2011
SACO PLASTICO INCOLOR 12 Meses
3205045 DESINFETANTES PARA PISCINAS
334 Revalidação
MARINA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME 3.03127-4
AGUA SANITARIA MARINA
25351.442070/2005-03 3.3127.0001.001-6
DOMICILIAR 12/2010
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3871 Registro - Água Sanitária

Total de Empresas : 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

BRIOSOL IND COM MATERIAL LIMPEZA LTDA 3.00413-2
CLARITON
25351.003053/01-04 3.0413.0103.001-8
INSTITUCIONAL 02/2006
BOMBONA PLASTICA 24 Meses
3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
334 Revalidação
Em desacordo com a Legislação vigente
NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 3.02770-8
W 80 QUAT
25351.444855/2005-11 000
RESTRITO A HOSPITAIS
FRASCO DE PLASTICO OPACO 12 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
Em desacordo com a Legislação vigente
W 80 QUAT
25351.444855/2005-11 000
RESTRITO A HOSPITAIS
BOMBONA PLASTICA 12 Meses
3205029 DESINFETANTES HOSPITALARES PARA SUPERFICIES FIXAS
3886 Registro - Desinfetantes Hospitalares para Superfícies Fixas
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder a(s) retificação(ões) de publicação dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

ESSENBRA ESSENCIAS E PRODS. AROM. DO BRASIL LTDA 3.02191-8
ODOLIM SANITIZANTE
25351.007672/00-89 3.2191.0002.001-1
DOMICILIAR 06/2010
BOMBONA PLASTICA OPACA 2 Ano(s)
3205053 DESINFETANTES PARA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
3783 Retificação de Publicação de Revalidação

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 15 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
VERSÃO NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
DESITNAÇÃO VENCIMENTO
APRESENTAÇÃO VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
ASSUNTO DA PETIÇÃO

CIRIO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA 3.01452-3
AGUA SANITARIA ONG
25024.000092/2005-36 000
DOMICILIAR
FRASCO DE PLASTICO OPACO 6 Meses
3103033 AGUA SANITARIA
3769 Reconsideração de Indeferimento de Registro de Produto de Risco II
Em desacordo com a Legislação vigente

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o inciso III do art. 61 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando o art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder o(s) registro(s) de produto risco II, a(s) retificação(ões) de publicação e a(s) revalidação(ões) de registro dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.286, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição, que lhe confere a Portaria n.º 249, de 14 de julho de 2005.

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 ;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Fabricante do Fármaco, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação de Registro, Inclusão de Novo Acondicionamento, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.287, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Retificação de Publicação de Registro, Alteração de Produção do Medicamento, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração de Local de Fabricação, Registro de Medicamento Similar, Caducidade de Registro de Medicamento, Renovação de Registro - Produto Biológico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no inciso III do art. 63 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º Conceder os registros, a revalidação de registro, as inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249 do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005.

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **VICCA EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.**		C.N.P.J.: 87.596.334/0001-58
Endereço: Rua Tamoios		
N.º: 176	Bairro: Centro	CEP: 94910-210
Município: Cachoerinha		UF: RS
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 101.059-0		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
CLIP PARA ANEURISMA INTRACRANIANO - No. Registro: 10105900001 SISTEMA DE RECONSTRUCAO ENDOVASCULAR VICCA - No. Registro: 10105900002 CLIPE PARA ANEURISMA INTRACRANIANO TITANIO VICCA - No. Registro:10105900003		
SISTEMA DE REABILITACAO BUCO MAXILOFACIAL VICCA - No. Registro: 10105900004 SISTEMA DE FIXACAO DE COLUNA VICCA - No. Registro: 10105900005 APLICADOR DE CLIPE PARA ANEURISMA INTRACRANIANO VICCA - No. Registro:10105900006		
SISTEMA DE CLIPES PARA ENDARTERECTOMIA CAROTIDIANA VICCA - No. Registro: 10105900007 CLIPES PARA PROCEDIMENTO DE REPARACAO DO SISTEMA CIRCULATORIO VICCA - No. Registro: 10105900008		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.292, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249 do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005.

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **CREMER S.A**		C.N.P.J.: 82.641.325/0001-18
Endereço: Rua Iguaçu		
N.º: 363	Bairro: Itoupava Seca	CEP: 89030-030
Município: Blumenau		UF: SC
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 802.452-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
Família Algodão Ortopédico (**Modelos:** Atadura Ortopédica e Algodão Ortopédico) - No. Registro: 1007115 0059 Família Algodão (**Modelos:** Algodão Hidrófilo Cremer, Algodão em Bolas Cremer, Algodão em Bolas Coloridas Cremer, Discos de Algodão Cremer, Algodão Multiuso em Retângulos Cremer, Algodão Multiuso Cremer, Algodão para Assepsia Cremer, Algodão Hidrófilo Bom Preço, Algodão em Bolas Bom Preço, Algodão Hidrófilo Panvel, Algodão Hidrófilo Carrefour, Algodão em Bolas Carrefour, Algodão Hidrófilo Champion, Algodão em Bolas Champion) - No. Registro: 1007115 0056 Algodão Hidrófilo Delicato (**Modelos:** Algodão Hidrófilo, Algodão em Bolas) - No. Registro: 1007115 9051		
Família Atadura de Crepom (**Modelos:** Cremer, Cysne e Procitex) - No. Registro: 1007115 0057 Família Atadura de Gaze América - No. Registro: 1007115 0061 Atadura Gessada Cremer - No. Registro: 1007115 0047		
Atadura Gessada Cysne - No. Registro: 1007115 9 050 Família Atadura Gessada (**Modelos:** Cremer, Cysne, Procitex) - No. Registro: 8024521 0070 Família Bobina de Gaze Hidrófila (**Modelos:** América, Estrela, Iris e Nidia) - No. Registro: 1007115 0063		
Campo Operatório (**Modelos**: Alva, Estrela, Nídia, Íris e Cristalina; com e sem fio radiopaco) - No. Registro: 1007115 9048 Família Compressa Campo Operatório (**Modelos:** Alva, Estrela, Nídia, Delicato e Iris - com e sem fio radiopaco) - No. Registro: 8024521 0069 Compressa Campo Operatório Estéril Cremer (com fio radiopaco) - No. Registro: 1007115 0040		
Família - Compressa Campo Operatório Estéril com Elemento Radiopaco (Modelos: Alva, Estrela, Delicato) - No. Registro: 1007115 0065 Compressa de Gaze Cristalina - No. Registro: 1007115 9049		
Família Compressa de Gaze Hidrófila (**Modelos**: Alva, (20 fios/cm²), Estrela (13 fios/cm²), Nídia (11 fios/cm²), Íris (9 fios/cm²), Cristalina (9,11 ou 13 fios/cm²), Compressa de Gaze 11 fios/cm² e Gaze Otorrino Cremer) - No. Registro: 1007115 0055		
Compressa de Gaze Estéril (**Modelos:** Cristalina (6 a 30 fios/cm²), Procitex (6 a 30 fios/cm²), Íris (9 fios/cm²), Alva 20 fios/cm²) - No. Registro: 1007115 0043 Compressa de Gaze Hidrófila Estéril (**Modelos:** Íris (9 fios/cm²), Nidia (11 fios/cm²), Estrela (13 fios/cm²), Alva (20 fios/cm²), Azul e Verde (9 fios/cm², 11 fios/cm², 13 fios/cm², 18 fios/cm² e 20 fios/cm²), Gaze Dobrada (9 fios/cm², 11 fios/cm², 13 fios/cm², 18 fios/cm² e 20 fios/cm²) - No. Registro: 8024521 0067 Compressa de Gaze Algodonada Estéril - No. Registro: 1007115 0048		
Compressa para Curativo Cirúrgico Estéril - No. Registro: 1007115 0049 Família Compressa para Curativo Cirúrgico - No. Registro: 1007115 0062 Especulo Vaginal Estéril - No. Registro: 1007115 0044		
Família Rolo Dental Cremer (Modelos: Rolo Dental 1, Rolo Dental 2) - No. Registro: 100 7115 0066 Compressa de Gaze Hidrófila Estrela 7,5cm x 7,5cm - 13 fios (com fio radiopaco) - No. Registro: 1007115 0058		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249, do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005,

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: LABTEST DIAGNOSTICA S/A		C.N.P.J.: 16.516.296/0001-38
Endereço: Av. Paulo Ferreira da Costa		
N.º: 600	Bairro: Distrito Industrial Vista Alegre	CEP: 33.400-000
Município: Lagoa Santa		UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 1.00.090-1		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
TROMBSTAB - N. REGISTRO: 10009010001 GLICOSE PAP LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010003 GAMA GT LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010004		
CALCIO TITULOMETRICO - N. REGISTRO: 10009010007 FOSFORO - N. REGISTRO: 10009010008 PADRAO DE BILIRRUBINA - N. REGISTRO: 10009010010		
UREIA CE - N. REGISTRO: 10009010011 MAGNESIO - N. REGISTRO: 10009010012 CAPACIDADE DE LIGACAO DE FERRO - N. REGISTRO: 10009010013		
FERRO SERICO - N. REGISTRO: 10009010014 HEMOGLOBINA GLICADA - N. REGISTRO: 10009010016 AST GOT LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010018		
UREIA UV - N. REGISTRO: 10009010020 TRIGLICERIDES GPO-ANA - N. REGISTRO: 10009010021 BILIRRUBINA - N. REGISTRO: 10009010022		
REUMALATEX - N. REGISTRO: 10009010024 ALBUMINA - N. REGISTRO: 10009010025 COLESTEROL HDL - N. REGISTRO: 10009010026		
TRANSAMINASE PIRUVICA - N. REGISTRO: 10009010027 PADRAO DE HEMOGLOBINA - N. REGISTRO: 10009010028 ALT/GPT LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010029		
TRANSAMINASE OXALACETICA - N. REGISTRO: 10009010031 SEROLATEX PCR - N. REGISTRO: 10009010032 FOSFATASE ACIDA - N. REGISTRO: 10009010033		
CREATININA - N. REGISTRO: 10009010034 HEMSTAB - N. REGISTRO: 10009010036 HEMOGLOBINA - N. REGISTRO: 10009010037		
FRUTOSAMINA - N. REGISTRO: 10009010049 FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010050 FOSFORO UV LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010051		
GLICOSE HK LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010052 AMILASE CNPG LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010053 LDH LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010056		
CREATININA K - N. REGISTRO: 10009010058 SENSIPROT - N. REGISTRO: 10009010059 QUALITROL 1 - N. REGISTR O: 10009010060		
QUALITROL 2 - N. REGISTRO: 10009010062 SEROLATEX AEO - N. REGISTRO: 10009010063 CALIBRA 1 - N. REGISTRO: 10009010065		
CALIBRA 2 - N. REGISTRO: 10009010066 CALCIO LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010067 COLESTEROL LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010068		
CK-MB LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010069 TRIGLICERIDES LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010070 ACIDO URICO LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010071		
CA ARSENAZO LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010076 IBC LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010077 CLORETOS - N. REGISTRO: 10009010078		
DESIDROGENASE LACTICA - N. REGISTRO: 10009010079 PROTEINAS TOTAIS - N. REGISTRO: 10009010080 FOSFATASE ALCALINA - N. REGISTRO: 10009010081		
AMILASE - N. REGISTRO: 10009010082 GLISTAB - N. REGISTRO: 10009010083 MUCOPROTEINAS - N. REGISTRO: 10009010084		
LÁTEX PCR - N. REGISTRO: 10009010085 BILI-T LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010086 BILI-D LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010087		
CALIBRA 1 H - N. REGISTRO: 10009010090 CALIBRA 2 H - N. REGISTRO: 10009010091 FE LIQUIFORM - N. REGISTRO: 10009010092		
FR - TURBIQUEST - N. REGISTRO: 10009010097 PCR-TURBIQUEST - N. REGISTRO: 10009010098 QUALITROL AEO-FR-PCR - N. REGISTRO: 10009010099		
CALIBRA AEO - N. REGISTRO: 10009010100 CALIBRA FR - N. REGISTRO: 10009010101 AGP - TURBIQUEST - N. REGISTRO: 10009010102		
QUALITROL PROTEINAS - N. REGISTRO: 10009010103 CALIBRA PROTEINAS - N. REGISTRO: 10009010104 QUALITROL PCR ULTRA - N. REGISTRO: 10009010106		
CALIBRA PCR ULTRA - N. REGISTRO: 10009010107 PCR ULTRA TURBIQUEST - N. REGISTRO: 10009010108 CALIBRA FERRITINA - N. REGISTRO: 10009010109		
IgG TURBIQUEST - N. REGISTRO: 10009010110		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.294, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249 do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005.

considerando o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social:**BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.**		C.N.P.J.: 58.526.047/0001-73
Endereço: Rua 2		
N.º: S/No.	Bairro: Primeiro Distrito Industrial	CEP: 17201-970
Município: Jaú		UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum N.º: 801285-8		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:		
PROTESE PARA ARTROPLASTIA DE QUADRIL - No. Registro: 10171110014 FIO E PINO PARA SINTESE - No. Registro: 10171110015 FIXADOR EXTERNO PARA SINTESE OSSEA - No. Registro: 10171110022		
PROTESE PARA ARTROPLASTIA DE OMBRO - No. Registro: 10171110027 PROTESE PARA ARTROPLASTIA DE JOELHO - No. Registro: 10171110029 HASTE E PREGO PARA SINTESE OSSEA - No. Registro: 10171110030		
PARAFUSO PARA SINTESE OSSEA - No. Registro: 10171110038 DRENO CIRURGICO BIO SUC - No. Registro: 10171110039 PROTESE PARA ARTROPLASTIA NAO CONVENCIONAL - No. Registro: 10171110052		
PLACA PARA SINTESE OSSEA - No. Registro: 10171110064 PARAFUSO ESPONJOSO PARA COMPONENTE ACETABULAR - No. Registro: 10171110066 PARAFUSO ESPONJOSO- No. Registro: 10171110067		
CIMENTO ORTOPEDICO ACRILEX - No. Registro: 10171110070 KIT INSTRUMENTAL PARA COLOCACAO DE PROTESE DEJOELHO - No. Registro: 10171110071 KIT INSTRUMENTAL PARA COLOCACAO DE PLACAS ANGULADAS - No. Registro: 10171110072		
KIT INSTRUMENTAL PARA COLOCACAO DE PROTESE PARAARTROPLASTIA DE QUADRIL - No. Registro: 10171110073 KIT INSTRUMENTAL PARA COLOCACAO DE PLACAS EPARAFUSO - No. Registro: 10171110074 INSTRUMENTAL PARA COLOCACAO DE HASTE E PREGO - No. Registro: 10171110075		
BIO TELA BIOMECANICA - No. Registro: 10171110076 BIOSPONGE BIOMECANICA - No. Registro: 10171110077 SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL BIOMECANICA - No. Registro: 10171110078		
BIO OSTEO - SUBSTITUTIVO OSTEOINTEGRAVEL - No. Registro: 10171110079 KIT INSTRUMENTAL DE COLUNA BIOMECANICA - No. Registro: 80128580080 SISTEMA DE FIXAÇÃO DE COLUNA - PEDICULAR - No. Registro: 80128580081		

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.295, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 249 do Diretor Presidente, de 14 de julho de 2005.

considerando o § 3º do art 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 331, de 29 de novembro de 2002 que estabelece critérios de auto-inspeção , as informações constantes na ata e na declaração de análise do relatório, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde , resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 06 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

Razão Social: **NOBEL BIOCARE USA INC.**	
Endereço: 22715 Savi Ranch Park Way	
Cidade: Yorba Linda, CA	País: USA
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS BRANEMARK SYSTEM - No. Registro: 10354960069 PARAFUSOS PARA PILARES - No. Registro: 10354960070 PILAR DE CICATRIZACAO - No. Registro: 10354960071	
PILAR DE CERÂMICA - No. Registro: 10354960072 TORQUIMETRO PROTETICO - No. Registro: 10354960073 TORQUIMETRO CIRURGICO - No. Registro: 10354960074	
PILARES DE TITANIO - No. Registro: 10354960075 IMPLANTE NOBEL DIRECT - No. Registro: 10354960076 MUNHAO DE TRANSFERENCIA - No. Registro: 10354960077	
PILARES DE OURO - No. Registro: 10354960078 IMPLANTES ODONTOLOGICOS REPLACE SELECT - HA - No. Registro: 10354960079 BROCAS DE PERFURAÇÃO DIAMANTADAS - No. Registro: 10354960080	
BROCAS DE AÇO INOX - No. Registro: 10354960081 BROCAS DE PERFURACAO DIAMANTADAS - No. Registro: 10354960082 MOTOR OSSEOSET - No. Registro: 10354960083	
IMPLANTES ODONTOLÓGICOS TIUNITE - No. Registro: 10354960084 CILINDROS DE OURO - No. Registro: 10354960085 COIFA DE CERAMICA - No. Registro: 10354960086	
MACHO DE TARRAXA - No. Registro: 10354960087 KIT CIRÚRGICO REPLACE SELECT STRAIGHT - No. Registro: 10354960088 KIT CIRÚRGICO BRANEMARK SYSTEM - No. Registro: 10354960089	
KIT DE RESTAURAÇÃO PROTÉTICA - No. Registro: 10354960090 KIT CIRÚRGICO REPLACE SELECT TAPERED - No. Registro: 10354960091 KIT DE IMPLANTE PROVISÓRIO IMEDIATO - No. Registro: 10354960092	
IMPLANTES BRANEMARK SYSTEM RP ZYGOMA - No. Registro: 10354960093 BROCAS DE AÇO INOX ZYGOMA - No. Registro: 10354960094 TAMPAS DE CICATRIZAÇÃO PLÁSTICAS - No. Registro: 10354960095	
KIT CIRÚRGICO BRANEMARK SYSTEM ZYGOMÁTICO - No. Registro: 10354960096 KIT CIRURGICO NOBEL DIRECT 3.0 - No. Registro: 10354960097 KIT CIRURGICO NOBEL DIRECT NP, RP E WP - No. Registro: 10354960098	
FAMÍLIA DE BISTURIS ODONTOLÓGICOS - No. Registro: 10354960099 KIT CIRÚRGICO OSTEOTOMO TAPERED - No. Registro: 10354960100 Parte superior do formulário SISTEMA PROCERA - No. Registro: 10354960101	
INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS - No. Registro: 10354960102 KIT DE CERAMICA PARA RESTAURACAO NOBEL RONDO - No. Registro: 10354960103	

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.296, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, do Diretor-Presidente, de 14 de Julho de 2005;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro e a Revalidação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.297, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, do Diretor-Presidente, de 14 de Julho de 2005;

considerando o disposto no § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, a Revalidação e a Retificação de Registro dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.298, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 249, do Diretor - Presidente, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no inciso II, do art.71e o 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, publicado no DOU de 22 de Dezembro de 2000;

considerando o art. 3.º do Decreto-lei 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Art.1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro de Alimentos e Bebidas Importado e Inclusão de Marca, indeferido - desacordo com a legislação vigente, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CINTRAFLORA IND. COM. E EXP. LTDA 5.06385-0
COGUMELO, FIBRA E GELEIA REAL DESIDRATADOS SAO PAULO/SP
25004.000458/00 000000000
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
SLEEP SLIM/INSTANT FAT BLOCK
457 Inclusão de Marca
Em desacordo com a Legislação vigente
ENZIMEL LABORATORIO NATURALISTA LTDA - ME 6.02178-9
LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS INDAIATUBA/SP
25004.121478/2005-86 000000000
PLASTICO 12 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
ENZIMEL
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
FEGO ALIMENTOS LTDA 6.02708-0
CORANTE NATURAL CARMIM DE COCHONILHA GOIANIA/GO
25005.000017/2005-61 000000000
PLASTICO 03 Ano(s)
ADITIVOS
FEGO
423 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
GOURMAND ALIMENTOS LTDA. 6.02875-6
BALAS SEM ACUCAR SUICA
25004.051313/2000-44 000000000
CELULOSICA 36 Meses
ALIMENTOS P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES
FRIBA EXPORT AG
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
BALAS SEM ACUCAR SUICA
25004.051346/2000-14 000000000
CELULOSICA 36 Meses
ALIMENTOS P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES
FRIBA EXPORT AG
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
INDUSTRIA PALON DE ALIMENTOS LTDA ME 5.09382-9
MISTURA P/ PREP DE SOPA SBR CARNE PARA CONTROLE DE PESO SAO PAULO/SP
25004.002435/99 5.9382.0012.001-1
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
LOW CALORIE / IN NATURA
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
LS PROTEIN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 6.04439-3
ACIDO LINOLEICO DE OLEO DE AÇAFROA EM CAPSULAS SAO PAULO/SP
25004.013574/2004-71 000000000
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
CLA/DYMATIZE NUTRITION
459 Registro de Alimentos e Bebida Importado
Em desacordo com a Legislação vigente
NUTRAPHARMA INDUSTRIA E COM. PROD. NATURAIS LTDA 6.02409-7
SUPLEMENTO MINERAL DE CALCIO E MAGNESIO A BASE DE DOLOMITA MARINGA/PR
25023.150027/2005-28 000000000
PLASTICO 12 Meses
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL
ORGAN VITA
452 Registro de Alimentos e Bebidas

Em desacordo com a Legislação vigente
RAINHA LABORATORIO NUTRACEUTICOS LTDA 6.01083-3
SUPLEMENTO A BASE DE POTASSIO SUMARE/SP
25004.122801/98 6.1083.0005.001-6
PLASTICO 03 Ano(s)
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL
RAINHA
437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente
VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME 6.03801-6
BERINJELA EM COMPRIMIDOS SALTO/SP
25004.230448/2005-60 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
BERINJELA VITAL
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente
FARINHA DA CASCA DE MARACUJA SALTO/SP
25004.231326/2005-87 000000000
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E INGREDIENTES
FARINHA DA CASCA DE MARACUJA
452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.299, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Renovar a Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de Julho de 2005,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.301, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o Anexo item 3.1.5 da Medida Provisória n° 2.190-34 de 23 de agosto de 2001 que altera a Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os artigos 1° e 2° da Resolução - RDC n° 238 de 27 de dezembro de 2001 resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.302, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3º. do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 49.475.833/0001-06
PROCESSO: 25351.000563/2005-61 AUTORIZ/MS: 1.21479.6
ENDEREÇO: AVENIDA PAULO AYRES, Nº 280
BAIRRO: VILA IASI CEP: 13820000 - TABOAO DA SERRA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.759.346/0001-29
PROCESSO: 25351.178368/2005-46 AUTORIZ/MS: 1.21627.7
ENDEREÇO: TRAV ANGUSTURA, Nº 3098
BAIRRO: MARCO CEP: 66093040 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 79.250.676/0002-74
PROCESSO: 25023.000479/2005-60 AUTORIZ/MS: 1.21630.6
ENDEREÇO: RUA IOLANDA TULIO BORBA, Nº 405
BAIRRO: VILA TARUMÃ CEP: 83323380 - PINHAIS/PR
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: F A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 06.272.341/0001-00
PROCESSO: 25009.006041/2005-14 AUTORIZ/MS: 1.21628.1
ENDEREÇO: RUA RIO PURUS, CONJUNTO VIEIRA ALVES, N° 21-A
BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 69053050 - MANAUS/AM
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEGAMED 1600 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E CORRELATOS LTDA
CNPJ: 05.999.089/0001-65
PROCESSO: 25351.015016/2005-81 AUTORIZ/MS: 1.21629.4
ENDEREÇO: AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, N°1600
BAIRRO: VILAR DOS TELES CEP: 25515126 - SAO JOAO DE MERITI/RJ
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.304, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n°. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.305, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.306, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005, considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Comum para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: CIRUNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.759.346/0001-29
PROCESSO: 25010.092387/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05540.6
ENDEREÇO: TRAV ANGUSTURA, Nº 3098
BAIRRO: MARCO CEP: 66093040 - BELEM/PA
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DHL WORLDWIDE EXPRESS BRAZIL LTDA.
CNPJ: 58.890.252/0001-13
PROCESSO: 25351.005081/0293- AUTORIZ/MS: 1.05514.7
ENDEREÇO: AV. SANTA MARINA, Nº 1660 A 1666 - PRÉDIO A
BAIRRO: LAPA CEP: 05036001 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DISPROMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 93.671.832/0001-10
PROCESSO: 25025.013377/9901- AUTORIZ/MS: 1.04228.3
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 265
BAIRRO: CENTRO CEP: 99740000 - BARAO DE COTEGIPE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: CORRELATO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
EMPRESA: INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA
CNPJ: 72.923.113/0001-70
PROCESSO: 25004.032546/9627- AUTORIZ/MS: 1.03959.2
ENDEREÇO: AVENIDA FRANZ VOEGELI, N° 959
BAIRRO: VILA YARA CEP: 06020190 - OSASCO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 4

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: DINALAB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 43.703.388/0001-08
PROCESSO: 25000.039857/9864- AUTORIZ/MS: 1.20512.2
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA DO OESTE, N° 282
BAIRRO: VILA DO ENCONTRO CEP: 04323060 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.497.220/0002-41
PROCESSO: 25351.034657/0149- AUTORIZ/MS: 1.21051.6
ENDEREÇO: VIA PRIMÁRIA 5-D, QUADRA 10, S/N, MÓDULO 01
BAIRRO: DAIA CEP: 75133600 - ANAPOLIS/GO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TECH PHARMACOS BRANDOLIS IMPORTAÇÃO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 57.795.114/0001-92
PROCESSO: 25351.004490/0146- AUTORIZ/MS: 1.20949.3
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LUCHIARI, Nº 807
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13054700 - CAMPINAS/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/PRECURSORES DE ENTORP E/OU PSICO
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 2°, da Lei 6368, de 21 de outubro de 1976, considerando o disposto no § 3º. do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: S. B. NETO - EPP
CNPJ: 23.632.375/0004-12
PROCESSO: 25351.384704/2005-98
ENDEREÇO: AVENIDA PRINCIPAL DO PORTO ALEGRE, QUADRA G-2, CASA 52
BAIRRO: PORTO ALEGRE CEP: 64027970 - TERESINA/PI
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA À UMA FILIAL COM CNPJ Nº 23632375/000412, TENDO EM VISTA QUE, A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA SOMENTE É CONCEDIDA A MATRIZ E A EMPRESA JÁ É DETENTORA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA Nº 1.04.825-5 PARA MATRIZ DE CNPJ Nº 23632375/0001-70.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 2°, da Lei 6368, de 21 de outubro de 1976, considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: PHARMEDIC FARMÁCIA LTDA - EPP
CNPJ: 54.305.032/0001-24
PROCESSO: 25351.375228/2005-14
ENDEREÇO: RUA DOUTOR RAMIRO DE ARÚJO FILHO, Nº 482
BAIRRO: VILA FORMOSA CEP: 13214300 - JUNDIAI/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O ESTABELECIMENTO NÃO REUNE CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n°. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: ACTIVA-PRODUTOS CIENTÍFICOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 71.865.604/0001-49
PROCESSO: 25004.004256/9710-
ENDEREÇO: RUA MONTE ALEGRE, Nº 1365
BAIRRO: PERDIZES CEP: 01050904 - SAO PAULO/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NÃO CITA A PRESENÇA DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE NA EMPRESA.SENDO ASSIM, A MESMA ENCONTRA-SE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE (RESOLUÇÃO RDC 185/990, VISTO QUE SEGUNDO A JÁ CITADA NORMA LEGAL, TODAS AS EMPRESAS IMPORTADORAS DE MEDICAMENTOS AUTORIZADAS HÁ 03 (TRÊS) ANOS OU MAIS DEVEM POSSUIR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO.
A EMPRESA SOLICITANTE TEVE SUA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PUBLICADAS EM DOU EM 21/06/01.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.311, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: FÁBIA BRAIDO ME
CNPJ: 01.497.800/0001-22
PROCESSO: 25351.002076/0085-
ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT, N° 361
BAIRRO: CENTRO CEP: 13250340 - ITATIBA/SP
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: EMPRESA NÃO CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DATADAS DE 22/06/05.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: L. L. MARANHÃO
CNPJ: 11.452.562/0001-92
PROCESSO: 25019.003389/2005-90 AUTORIZ/MS: 2.04110.2
ENDEREÇO: RUA REINALDO DE OLIVEIRA, Nº 70 - GALPÃO
BAIRRO: ALDEIA CEP: 54792000 - CAMARAGIBE/PE
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMPRESA: ZOBELE DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.899.104/0001-05
PROCESSO: 25025.057736/2005-15 AUTORIZ/MS: 2.04111.6
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO SILVEIRA AMORIM, Nº 1001
BAIRRO: SARANDI CEP: 91140410 - PORTO ALEGRE/RS
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: PERFUMES
EXPEDIR: PERFUMES
IMPORTAR: PERFUMES

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.314, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S/A.
CNPJ: 02.193.054/0001-46
PROCESSO: 25004.002319/9848- AUTORIZ/MS: 2.02640.0
ENDEREÇO: AVENIDA EUROPA, Nº 140
BAIRRO: JARDIM EUROPA CEP: 01449000 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº. 249, de 14 de julho de 2005,

considerando o disposto no § 3° do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n° 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

ANEXO

EMPRESA: MARINA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 05.378.760/0001-50
PROCESSO: 25351.306172/2004-77 AUTORIZ/MS: 3.03127.4
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 412
BAIRRO: CENTRO CEP: 35680066 - ITAUNA/MG
ATIVIDADE/CLASSE
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 1

RETIFICAÇÕES

Na Resolução n° 2133, de 31 de agosto de 2005, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União n° 171, de 05 de setembro de 2005, Seção 1 e Pág. 10, onde se lê:

EMPRESA: LABORATÓRIO HEPACHOLAN SA
CNPJ: 60.398.120/0001-10
PROCESSO: 25991.003935/77- AUTORIZ/MS: 1.00129.6
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL MONTEIRO DE ARAÚJO, N° 1051
BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05113020 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: LABORATÓRIO HEPACHOLAN SA
CNPJ: 60.398.120/0001-10
PROCESSO: 25991.003935/77- AUTORIZ/MS: 1.00129.6
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL MONTEIRO DE ARAÚJO, N° 1051
BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05113020 - SAO PAULO/SP
ATIVIDADE/CLASSE
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n° 5, de 25 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União n° 167, de 29 de agosto de 2000, Seção 1 e Pág. 03, onde se lê:

EMPRESA: ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.743.056/0001-36
PROCESSO: 25351.015634/0045- AUTORIZ/MS: 1.20847.0
ENDEREÇO: RUA ITAFARMA, Nº 88
BAIRRO: JARDIM CLÁUDIO CEP: 06700000 - COTIA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.743.056/0001-36
PROCESSO: 25351.015634/0045- AUTORIZ/MS: 1.20847.0
ENDEREÇO: RUA ITAFARMA, Nº 88
BAIRRO: JARDIM CLÁUDIO CEP: 06700000 - COTIA/SP
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.727, de 09 de junho de 2003, publicado no DOU de 10.06.2003, resolve:

Art.1º-Convocar os delegados, participantes e convidados para IV Conferência Distrital de Saúde Indígena do Amapá e Norte do Pará, a realizar-se no Período de 10 a 12/12/2005.

§ 1º - A IV Conferência Distrital de Saúde Indígena do Amapá e Norte do Pará terá como tema central: "Distrito Sanitário Especial Indígena: território de produção de saúde, proteção e valorização das tradições".

§ 2º - A IV Conferência Distrital de Saúde Indígena do Amapá e Norte do Pará será composta de 16 Delegados, sendo: 08 Usuários, 04 Trabalhadores e 04 do Governo e Prestadores.

Art. 2º - Nomear a Comissão Organizadora da IV Conferência Distrital de Saúde Indígena do Amapá e Norte do Pará que terá como presidenta, Elenilza Maria Pinheiro de Souza Gestora do DSEI/FUNASA/AP, 06 representante da FUNASA, 01 do Conselho Estadual de Saúde/CES, 01 da FUNAI/MCP, 01 da FUNAI/OAP, 01 da Secretaria Indígena, das ONGS, 01 da APITU, 01 da APIO, 01 da APINA.

Elenilza Maria Pinheiro de Souza FUNASA
Suely da Costa Oliveira FUNASA
Maria Emilia Moraes Seabra FUNASA
Simeonis Cantão Pinheiro FUNASA
Olinda Consuelo Lima Araújo FUNASA
Jackson da Silva Barbosa FUNASA
Kaitona Wajãpi PRESIDENTE APINA
Paulo Ronaldo Apalay PRESIDENTE APITU
Kleber Luis Santos dos Santos PRESIDENTE APIO
Maria da Glória Chaves Quintas FUNAI/MACAPÁ
Domingos Santa Rosa FUNAI/OIAPOQUE
Vitória Santos dos Santos SEC. EXTR. DOS POVOS IND. DO AMAPÁ.
Cláudio Augusto Cassiano da Costa VICE-PRES. CES.

Art. 3º - Objetivo da Comissão é de promover, coordenar, supervisionar e elaborar relatório final da IV Conferência Distrital de Saúde Indígena do Amapá e Norte do Pará.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.007034/2002, e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 909-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
631	53790.000121/99	Associação Cultural e Recreativa Ferrabrás	Sapiranga/RS

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado em regime público.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos artigos 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública n.º 457, de 6 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial de 9 de junho de 2003, e as manifestações feitas nas Audiências Públicas realizadas em 29 de agosto de 2003 em Recife, em 5 de setembro de 2003 em Belo Horizonte e em 12 de setembro de 2003 em Porto Alegre;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 376, realizada em 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Acesso Individual Classe Especial - AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado em regime público, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

REGULAMENTO DO ACESSO INDIVIDUAL CLASSE ESPECIAL DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

CAPÍTULO I

Da Abrangência e Dos Objetivos

Art.1º Este Regulamento estabelece os princípios, as regras básicas, os requisitos e as características para implementação, oferta, utilização, tarifação, forma de pagamento, tratamento das chamadas e qualidade do Acesso Individual Classe Especial - AICE, do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado em regime público.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º Para fins deste Regulamento são adotadas as definições constantes da regulamentação e, em especial, as seguintes:

I - Acesso Individual Classe Especial - AICE: é aquele que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado do STFC por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento de chamadas e qualidade; e

II - Assinante: pessoa natural que firma contrato com a concessionária, para fruição do serviço.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 3º O AICE segue a regulamentação estabelecida e, em particular:

I - o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado em Regime Público, aprovado pelo Decreto n. º 4.769, de 27 de junho de 2003;

II - o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n. º 426, de 9 de dezembro de 2005; e

III - o Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução n.º 424 de 6 de dezembro de 2005.

Art. 4º Todos os custos relacionados com o cumprimento do disposto no presente Regulamento são suportados, exclusivamente, pela concessionária do STFC na modalidade local - Concessionária, nos termos fixados nos respectivos contratos de concessão.

CAPÍTULO IV

Das Características do AICE

Art. 5º O AICE é uma classe do plano básico do STFC na modalidade local, de oferta obrigatória e não discriminatória.

Parágrafo 1º O AICE é destinado ao uso estritamente doméstico.

Parágrafo 2º A partir de sua instalação, o AICE deve ser o único acesso do STFC no domicílio.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2006, a Concessionária deve ofertar o AICE, nas localidades com acessos individuais do STFC, observando os seguintes critérios e prazos máximos para sua implementação:

I - até 30/06/2006 em localidades com mais de 500.000 habitantes;

II - até 31/12/2006 em localidades com mais de 300.000 habitantes;

III - até 30/06/2007 em localidades com mais de 100.000 habitantes; e

IV - até 31/12/2007 em todas as localidades com acesso individual.

Parágrafo 1º A inscrição ou solicitação de instalação, por parte do assinante, será admitida imediatamente após a implementação do AICE, na respectiva localidade.

Parágrafo 2º O prazo máximo para instalação do AICE é de 30 (trinta) dias contados da data de inscrição ou solicitação do assinante.

Parágrafo 3º As solicitações de instalação do AICE em domicílios que, situando-se fora dos limites da localidade, sejam considerados incluídos na área de tarifação básica - ATB para efeito de prestação do STFC, devem ser atendidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto na regulamentação.

Art. 7º O AICE é oferecido e comercializado obrigatoriamente como plano de serviço na forma de pagamento pré-pago, sendo facultado à Concessionária a oferta e comercialização simultânea na forma de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação.

Parágrafo 1º Na oferta do AICE na forma de pagamento pré-pago é facultado à Concessionária a emissão de documento de cobrança para pagamento da disponibilidade e do direito de uso, observada a regulamentação.

Parágrafo 2º É assegurado ao assinante AICE na forma de pagamento pré-pago o acesso em tempo real às informações sobre saldo de créditos que permitam o acompanhamento e controle de gastos, nos termos definidos pela Anatel.

Parágrafo 3º A fruição de tráfego local associado a um AICE, será paga exclusivamente com créditos comercializados pela Concessionária responsável pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso do acesso.

CAPÍTULO V

Dos Critérios Tarifários

Art. 8º Os valores máximos cobrados pela concessionária para os itens tarifários aplicáveis ao AICE são estabelecidos em Ato da Anatel, observando-se que:

I - Pela instalação do AICE poderá ser cobrada tarifa de habilitação, respeitado o limite máximo da tarifa de habilitação aplicável à classe residencial, nos termos do contrato de concessão;

II - Pela mudança de endereço de assinante AICE poderá ser cobrada tarifa de mudança de endereço, respeitado o limite máximo da tarifa de mudança de endereço aplicável à classe residencial, nos termos do contrato de concessão;

III - Pela manutenção da disponibilidade e do direito de uso do AICE será cobrada tarifa de assinatura, respeitado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa de assinatura aplicável à classe residencial, nos termos do contrato de concessão;

IV - Pela fruição de tráfego telefônico local originado no AICE e destinado a outro terminal do STFC será cobrada tarifa por tempo de utilização limitada, no máximo, ao valor do minuto (MIN) aplicável às demais classes do plano básico da modalidade local, sendo a unidade de tarifação o décimo de minuto (seis segundos), independentemente do horário e dia da semana;

V - Pela fruição de tráfego telefônico originado no AICE e destinado a outros serviços de telecomunicações, será cobrada tarifa por tempo de utilização, respeitados os critérios e limites máximos aplicáveis às demais classes do plano básico, nos termos do contrato de concessão;

VI - Pela fruição de tráfego telefônico originado no AICE, será cobrada pela concessionária do STFC na modalidade longa distância nacional e internacional tarifa por tempo de utilização, respeitados os critérios e limites máximos previstos nos respectivos planos de serviços, nos termos dos contratos de concessão; e

VII - Pelo completamento de chamadas originadas no AICE na forma pré-pago será cobrada tarifa de completamento por chamada, limitada a 2 (duas) vezes o valor do minuto (MIN) aplicável às demais classes do plano básico da modalidade local.

Parágrafo 1º Na tarifação das chamadas envolvendo o AICE, devem ser observados, à exceção dos critérios de tarifação tratados neste regulamento, todos os demais aplicáveis à classe residencial do plano básico da Concessionária, nos termos do Regulamento de Tarifação do STFC.

Parágrafo 2º Devem ser oferecidas condições para pagamento parcelado do valor da habilitação de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo 3º As concessionárias do STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional devem oferecer, visando o adequado atendimento ao assinante AICE, plano de serviço na forma de pagamento pré-pago, observados os termos da regulamentação.

Parágrafo 4º As regras e critérios de tarifação definidos neste Regulamento constituem parte integrante dos contratos de concessão do STFC.

CAPÍTULO VI

Do Reajuste de Valores

Art. 9º As tarifas de que tratam o artigo 8º podem ser reajustadas, observando-se os percentuais máximos e demais critérios aplicáveis às respectivas tarifas da classe residencial do plano básico, nos termos definidos no contrato de concessão.

Parágrafo 1º As quantidades de assinantes do AICE e de minutos por eles originados devem ser computadas para efeito da aplicação das fórmulas de reajuste previstas na cláusula 12.1 do contrato de concessão da modalidade local.

Parágrafo 2º A tarifa de completamento de que trata o inciso VII do artigo 8º pode ser reajustada, observado o percentual máximo aplicável ao valor do minuto (MIN), nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO VII

Das Funcionalidades

Art. 10 Aplicam-se ao AICE as características funcionais constantes da regulamentação do STFC, sendo vedado o recebimento de chamadas que importem em débitos para o assinante e facultado o bloqueio de chamadas destinadas a códigos não-geográficos que importem em débitos para o assinante.

CAPÍTULO VIII

Da Qualidade

Art. 11 Os parâmetros e indicadores de qualidade do AICE obedecem ao disposto no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ-STFC), ressalvado que:

I - O atendimento das solicitações de reparo de AICE deve se dar em até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da solicitação em, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) dos casos, não podendo em nenhum caso exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) horas; e

II - O atendimento das solicitações de serviço de mudança de endereço de AICE deve se dar em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação em, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) dos casos, não podendo em nenhum caso exceder a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Do Código de Acesso

Art. 12 O AICE deve ser identificado por código numérico, conforme previsto na regulamentação, sendo facultado à Concessionária o emprego de séries específicas.

CAPÍTULO X

Das Sanções

Art. 13 A inobservância dos deveres decorrentes deste Regulamento e dos demais atos relativos a oferta e fruição do AICE sujeitará a concessionária às sanções previstas no Capítulo I, do Título VI, do Livro III da Lei n.º 9.472/97, no Contrato de Concessão, bem como em regulamentação específica.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 14 A Agência deve estabelecer em Ato específico extrato deste Regulamento, que deve ser reproduzido no Contrato de Prestação de Serviço com o assinante AICE.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÚMULA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.° 9.472, de 16 de julho de 1977, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.° 2.338, de 7 de outubro de 1977,

CONSIDERANDO que a contribuição de que trata o inciso IV e parágrafo único do art. 6° da Lei n.° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, é um tributo de caráter finalistíco-compulsório, caracterizando-se como uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, expressamente determinada no art. 149 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a contribuição ao FUST é devida por todas as prestadoras de serviços de telecomunicações em regime público e privado nos termos do disposto no inciso IV do art. 6º da Lei n.º 9.998, de 2000, e no art. 8° do Decreto n.° 3.624, de 2000;

CONSIDERANDO que a base de cálculo das contribuições ao FUST é a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regime público e privado, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, o Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, conforme estabelecido no inciso IV do art. 6º, da Lei n.º 9.998, de 2000;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 97 do Código Tributário Nacional somente lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão e extinção de crédito tributário, ou a dispensa ou redução de penalidades;

CONSIDERANDO que a interconexão entre redes de telecomunicações, obrigatória às prestadoras de serviços de telecomunicações , nos termos do art. 146 da Lei n.º 9.472, de 1997, é vinculada a oferta de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que o uso de recursos integrantes da rede de uma prestadora por outra para a prestação de serviços de telecomunicações, denominado exploração industrial, nos termos do art. 61 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, é vinculado a oferta de serviços de telecomunicações;

CONSIDERANDO que compete à Anatel deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações, conforme disposto no inciso XVI do art. 19 da Lei n.° 9.472, de 1977, resolve editar a presente Súmula:

"Não podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições ao FUST, dentre outras, as receitas a serem repassadas a prestadoras de serviços de telecomunicações a título de remuneração de interconexão e pelo uso de recursos integrantes de suas redes.

Não podem ser excluídas da base de cálculo das contribuições ao FUST, dentre outras, as receitas recebidas de prestadoras de serviços de telecomunicações a título de remuneração de interconexão e pelo uso de recursos integrantes de suas redes.

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei n.º 9.998/00, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o FUST."

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 54.687, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97;

CONSIDERANDO que a Brasil Telecom S.A., a Tele Norte Leste S.A. e a Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A. submeteram, formalmente, pedido de reajuste dos Valores de Comunicação VC-1, VC-2 e VC-3 das chamadas do STFC envolvendo o SME;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo n.º 53500.028691/2005; e

CONSIDERANDO decisão tomada em sua reunião n.° 374, realizada em 5 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local, das concessionárias de STFC, para chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado SME, líquidos de tributos.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, da Brasil Telecom S.A., da Tele Norte Leste S.A. e da Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A., concessionárias de STFC, para chamadas envolvendo terminais do Serviço Móvel Especializado SME, líquidos de tributos.

Art. 3º Estabelecer que a data base para futuro reajuste tarifário é 1° de junho de 2005.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, o Ato n.º 46.810, de 22 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

NA MODALIDADE LOCAL

(Valores do Minuto em R$, líquidos de tributos)

1. São os seguintes os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço Local das Concessionárias, para chamadas destinadas ao Serviço Móvel Especializado - SME:

1.1 VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Tele Norte Leste S.A.	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	0,47303	0,33112
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30		
Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A.	Setores 31, 32 e 34		

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC

NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Valores do Minuto em R$, líquidos de tributos)

1. São os seguintes os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC, modalidade de Serviço de Longa Distância Nacional, das Concessionárias do STFC para chamadas envolvendo terminais do Serviço Móvel Especializado - SME:

1.1. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC-2) E VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC-3)

CONCESSIONÁRIA DO STFC	Área de Concessão	VC2		VC3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Tele Norte Leste S.A	Setores 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,90465	0,63325	1,02931	0,72051
Brasil Telecom S.A.	Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30				
Telecomunicações de São Paulo - Telesp S.A.	Setores 31, 32 e 34				

ATO Nº 54.855, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e o art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei n.º 9.472/97;

CONSIDERANDO que as concessionárias relacionadas no Anexo deste Ato manifestaram interesse expresso na prorrogação dos contratos de concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local, a partir de 1º de janeiro de 2006, nos termos da minuta aprovada pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que o "Regulamento do Acesso Individual Classe Especial do Serviço Telefônico Fixo Comutado", aprovada pela Resolução n.º 427, de 16 de dezembro de 2005, estabeleceu os princípios, as regras básicas, os requisitos e as características para implementação, oferta, utilização, tarifação, forma de pagamento, tratamento das chamadas e qualidade;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 376, realizada em 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo deste Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos do STFC na modalidade local, para os assinantes da Classe Especial (AICE) das Concessionárias, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que a vigência dos valores tarifários constantes do Anexo ao presente Ato, será a partir de 1º de janeiro de 2006 para todas as Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local, observando, no que couber, os prazos fixados no regulamento do AICE.

Art. 3º Estabelecer que a data base para futuros reajustes tarifários seja 1º de junho de 2005.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DA CLASSE ESPECIAL
(Valores em Reais, líquidos de impostos e contribuições sociais)
1. TELEMAR NORTE LESTE S.A.
SETOR 1

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,39
Assinatura Classe Especial	16,42
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,39

SETOR 2

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,84
Assinatura Classe Especial	16,42
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,84

SETOR 4

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,32
Assinatura Classe Especial	16,47
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,32

SETOR 5

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,57
Assinatura Classe Especial	16,42
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,57

SETOR 6

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	37,10
Assinatura Classe Especial	16,43
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	37,10

SETOR 7

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,94
Assinatura Classe Especial	16,44
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,94

SETOR 8

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,97
Assinatura Classe Especial	16,46
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,97

SETOR 9

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	37,98
Assinatura Classe Especial	16,56
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	37,98

SETOR 10

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,89
Assinatura Classe Especial	16,41
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,89

SETOR 11

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,22
Assinatura Classe Especial	16,43
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,22

SETOR 12

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	37,86
Assinatura Classe Especial	16,51
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	37,86

SETOR 13

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	37,26
Assinatura Classe Especial	16,53
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	37,26

SETOR 14

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,86
Assinatura Classe Especial	16,45
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,86

SETOR 15

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	37,18
Assinatura Classe Especial	16,51
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	37,18

SETOR 16

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,68
Assinatura Classe Especial	16,44
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,68

SETOR 17

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	36,79
Assinatura Classe Especial	16,42
MIN	0,06743
Tarifa de Completamento	0,13486
Mudança de Endereço Classe Especial	36,79

2.BRASIL TELECOM S.A.
SETOR 18

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	34,55
Assinatura Classe Especial	16,49
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	34,55

SETOR 19

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	6,81
Assinatura Classe Especial	16,52
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	6,81

SETOR 21

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	25,75
Assinatura Classe Especial	16,48
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	25,75

SETOR 23

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	25,56
Assinatura Classe Especial	16,40
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	25,56

SETOR 24

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	18,62
Assinatura Classe Especial	16,50
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	18,62

SETOR 26

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	12,44
Assinatura Classe Especial	16,52
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	12,44

SETOR 27

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	104,69
Assinatura Classe Especial	15,01
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	104,69

SETOR 28

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	95,49
Assinatura Classe Especial	15,10
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	95,49

SETOR 29

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	63,86
Assinatura Classe Especial	16,38
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	63,86

SETOR 30

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	29,98
Assinatura Classe Especial	16,58
MIN	0,07358
Tarifa de Completamento	0,14716
Mudança de Endereço Classe Especial	29,98

3. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.-TELESP
SETOR 31

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	76,50
Assinatura Classe Especial	16,32
MIN	0,06845
Tarifa de Completamento	0,13690
Mudança de Endereço Classe Especial	76,50

SETOR 32

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	40,87
Assinatura Classe Especial	16,32
MIN	0,06845
Tarifa de Completamento	0,13690
Mudança de Endereço Classe Especial	40,87

SETOR 34

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	62,96
Assinatura Classe Especial	16,32
MIN	0,06845
Tarifa de Completamento	0,13690
Mudança de Endereço Classe Especial	62,96

4. COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM
SETORES 3, 22, 25 E 33

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	71,62
Assinatura Classe Especial	16,46
MIN	0,07475
Tarifa de Completamento	0,14950
Mudança de Endereço Classe Especial	71,62

5. SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES - SERCOMTEL
SETOR 20

ITEM TARIFÁRIO	VALORES EM R$
Habilitação Classe Especial	22,71
Assinatura Classe Especial	16,38
MIN	0,07323
Tarifa de Completamento	0,14646
Mudança de Endereço Classe Especial	22,71

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 54.696, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500 031811/2005 - Autorizar a MARINHA DO BRASIL - MINISTÉRIO DA DEFESA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 13 de dezembro de 2005 a 26 de janeiro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 54.699, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500 030130/2005 - Autorizar o navio "HESPÉRIDES" da Marinha Espanhola a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 20 dezembro de 2005.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 54.701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500 031731/2005 - Autorizar a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Matinhos - PR, no período de 20 de dezembro de 2005 a 2 de fevereiro de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 54.788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500 031961/2005 - Autorizar o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BANCO MUNDIAL a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília - DF e São Paulo - SP, no dia 15 de dezembro de 2005, na cidade de Fortalezas, no período de 15 a 16 de dezembro de 2005, na cidade de Belém - PA, no período de 16 a 17 de dezembro de 2005, na cidade de Santarém - PA, no período de 17 a 18 de dezembro de 2005, na cidade de Brasília - DF, no período de 18 a 20 de dezembro de 2005 e na cidade de São Paulo - SP, no dia 20 de dezembro de 2005.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 54.820, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 472, de 11 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 subseqüente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE MELLO RAMOS

ANEXO I

Inclusão de canal no PBTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	São Sebastião do Paraíso	10-E	20S5501	46W5929	0,316			20S5501 46W5929 SBTVD

ANEXO II

Exclusão de canais do PBRTV:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
MG	São Sebastião do Paraíso	10-	20S5501	46W5929	0,316			20S5501 46W5929 SBTVD

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 54.811, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.030244/2005. EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA - FM - Miracatu/SP - Canal 218. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.032346/05. RÁDIO COMUNIDADE PORCIÚNCULA - RADCOM - Porciúncula/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.814, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.032345/05. ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE MARACANAÚ - ASCOMAR - RADCOM - Maracanaú/CE - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.815, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.032344/05. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INFORMAÇÃO DE PACAJÁ - ACIPA - EMISSORA COMUNITÁRIA NOVO TEMPO - RADCOM - Pacajá/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo nº 53500.003903/05. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE BAIXA GRANDE - RADCOM - Baixa Grande/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.817, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo nº 53500.019268/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE ITAGI - RADCOM - Itagi/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.818, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo nº 53500.012143/05. ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE PROMOÇÃO SOCIAL - RADCOM - Malhada de Pedras/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.819, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo nº 53500.010460/05. ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA - RADCOM - Serrolândia/BA - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.821, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.014913/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE INDEPENDÊNCIA - ACORDI - RADCOM - Independência/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.822, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.033310/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESTERRO - RADCOM - Quiterianópolis/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.823, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Processo nº 53500.012139/05. CENTRO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE SANTA QUITÉRIA - RADCOM - Santa Quitéria/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.824, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.014910/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA - RADCOM - Piracanjuba/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.826, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.003941/02. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO ORIENTE - RADCOM - Belo Oriente/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.827, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.010454/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE RURAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - RADCOM - São Sebastião do Paraíso/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.828, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.004532/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLEDADENSE - RADCOM - Soledade de Minas/MG - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.829, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.002162/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BODOQUENA - ACD - DENOMINADA FM COMUNITÁRIA DE BODOQUENA - RADCOM - Bodoquena/MS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.830, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.001730/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE JUTI - ACODECAJ - RADCOM - Juti/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.831, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.012136/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ONDAS VERDES FM - RADCOM - Tacuru/MS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.832, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.017942/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS PARA SEMPRE - RADCOM - Conceição do Araguaia/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.833, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.014897/05. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CUBATI - ABC - RADCOM - Cubati/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.834, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.006029/05. CENTRO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - RADCOM - Solânea/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.835, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.010451/05. CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES ONGS E RÁDIO COMUNITÁRIA DE MOREILÂNDIA - PE - RADCOM - Moreilândia/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.836, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.000693/05. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES - RADCOM - Vicência/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.837, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.012132/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ASSAÍ - RADCOM - Assaí/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.838, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.012151/05. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE SERTANEJA - ACASE - RADCOM - Sertaneja/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.839, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.000358/02. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LUCRÉCIA - ADECOL - RADCOM - Lucrécia/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.840, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.010471/05. ASSOCIAÇÃO PRÓ DESENVOLVIMENTO DE CERRO BRANCO - RADCOM - Cerro Branco/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.012191/05. ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA - RADCOM - Independência/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.842, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.003890/05. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE - RADCOM - Florianópolis/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.843, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.027354/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA PONTE PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO - RADCOM - Ponte Serrada/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.844, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.033288/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE NESTOR - RADCOM - Japoatã/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.845, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.000695/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL - RADCOM - Álvares Machado/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.846, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.017170/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJOBI - RADCOM - Cajobi/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.847, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.003518/03. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES DE COLINA - RADCOM - Colina/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.848, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.016995/05. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E EDUCACIONAL DE CORDEIRÓPOLIS (ACRECO) - RADCOM - Cordeirópolis/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.849, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.000694/05. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTOARTÍSTICO E CULTURAL DE MESÓPOLIS - ADACME - RADCOM - Mesópolis/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.850, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.021554/04. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL RÁDIO E TV NATUREZA DE PARANAPANEMA - RADCOM - Paranapanema/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.851, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.025244/05. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL COMUNITÁRIA PEREIRA BARRETO - RADCOM - Pereira Barreto/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 54.852, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo nº 53500.000701/05. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARACANGUAENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Santo Antônio do Aracanguá/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 54.742, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n. 53500.003584/1999. Outorga autorização de uso de radiofreqüência(s) à NORTE BRASIL TELECOM S.A., associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

ATO Nº 54.685, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.014258/2005. Aplica à PROVEDOR REDESUL LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, tendo como área de prestação de serviço o Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Ato n.º 37.133, de 25 de junho de 2003, a sanção de ADVERTÊNCIA, tendo em vista a violação do art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, ou seja, não foi observado o prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação do extrato do Ato de Autorização, para a entrega do resumo do Projeto de Instalação, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 477, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.048643/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 240, classe C.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 0.032-9 - 9-12-2005 - R$ 119,68

PORTARIA Nº 518, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.055968/2004, resolve:

Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas, segundo as quais a ITA ONDAS S/C LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Hidrolândia, Estado de Goiás, canal 294, classe A4.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.749-2 - 16-12-2005 - R$ 119,68

PORTARIA Nº 520, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.002258/2002, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO WALPECAR-WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Umuarama, Estado do Paraná, utilizando o canal 9E (nove, educativo).

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

Nº 9.751-4 - 16-12-2005 - R$ 119,68

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 440, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR

Artigo 1º - A aquisição do imóvel constituído pelo terreno e pelas benfeitorias nele construídas, situado na Praia Lagarto, nº 12.049, no Distrito de Água Grande, na cidade de São Tomé, em São Tomé e Príncipe, nos termos dos elementos que integram o Processo nº 04905.006021/2005-19.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 177, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera dispositivos da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, que estabelece as disposições relativas à continuidade dos serviços públicos de energia elétrica nos seus aspectos de duração e freqüência, com prazo para republicação integral.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no Processo nº 48500.000190/00-42, e considerando que:

as disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, em face de suas características e abrangência, configuram-se em regulamento de especial importância para o setor elétrico brasileiro, devendo o mesmo ser dinâmico, flexível e ter suas regras continuamente aperfeiçoadas;

as alterações de dispositivos da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, ora estabelecidas, visam aprimorar o relacionamento entre as concessionárias de serviço público de energia elétrica e os consumidores, bem como ampliar o escopo de sua aplicação; e

em função da Audiência Pública nº 001, realizada em 17 de março de 2005, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º ao 5º, 7º, 8º, 10, 12 a 17, 21, 22, 26, 28 e 29 da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas à continuidade dos serviços públicos de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e freqüência, a serem observadas pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição e de transmissão de energia elétrica nas unidades consumidoras e nos pontos de conexão."

"Art. 2º A continuidade dos serviços públicos de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores coletivos que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras, bem como indicadores individuais associados a cada unidade consumidora e ponto de conexão."

"Art. 3º .....

I - Concessionária ou Permissionária

Agente titular de concessão ou permissão federal, para explorar a prestação de serviços públicos de energia elétrica, referenciado, doravante, nesta Resolução, apenas pelo termo concessionária.

II - Conjunto de Unidades Consumidoras

Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .

III - Consumidor

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que assuma a responsabilidade pelo pagamento das faturas de energia elétrica e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, vinculando-se assim ao contrato de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão, conforme cada caso.

IV - Demais Instalações de Transmissão

Instalações de energia elétrica de propriedade de concessionária de transmissão, não integrante da Rede Básica, disponibilizadas diretamente aos acessantes interessados contra o pagamento dos encargos correspondentes.

V - Dia Crítico

Dia em que a quantidade de ocorrências, associadas à Interrupção em Situação de Emergência, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, superar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários. A média e o desvio padrão a serem usados serão os relativos aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao mês em curso.

VI - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC)

Intervalo de tempo em que, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

VII - Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (DIC)

Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

VIII - Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (DMIC)

Tempo máximo de interrupção contínua da energia elétrica em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

IX - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição

Valor, em moeda corrente nacional, devido mensalmente pelo uso das instalações de distribuição e calculado proporcionalmente à tarifa de uso e ao montante de uso do sistema de distribuição.

X - Encargo de Uso do Sistema de Transmissão

Valor, em moeda corrente nacional, resultante da multiplicação da tarifa de uso associada aos ativos de fronteira da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão compartilhadas, pelo montante de uso do sistema de transmissão, acrescido dos encargos dos ativos de conexão quando existirem, devido mensalmente pelo uso destes ativos.

XI - Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC)

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

XII - Freqüência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou por Ponto de Conexão (FIC)

Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

XIII - Indicador de Continuidade

Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

XIV - Indicador de Continuidade Global

Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico, agregada por empresa, estado, região ou país.

XV - Interrupção

Descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora ou ponto de conexão.

XVI - Interrupção de Longa Duração

Toda interrupção do sistema elétrico com duração maior ou igual a 3 (três) minutos.

XVII - Interrupção Programada

Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da concessionária de distribuição ou de transmissão.

XVIII - Interrupção de Urgência

Interrupção deliberada no sistema elétrico da concessionária de distribuição, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.

XIX - Interrupção em Situação de Emergência

Interrupção motivada por caso fortuito ou de força maior, a ser comprovada documentalmente pela concessionária de distribuição, desde que não se caracterize como de sua responsabilidade técnica, por falta de manutenção ou de investimentos em seu sistema.

XX - Metas de Continuidade

Valores máximos estabelecidos para os indicadores de continuidade, a serem observados com periodicidade mensal, trimestral e anual, vinculados ao ciclo da respectiva revisão periódica das tarifas, conforme resolução específica.

XXI - Padrão de Continuidade

Valor máximo estabelecido para um indicador de continuidade e utilizado para a análise comparativa com os valores apurados dos indicadores de continuidade.

XXII - Ponto de Conexão

Equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas de dois ou mais Agentes.

XXIII - Restabelecimento da Continuidade da Energia Elétrica

Retorno do neutro e da tensão disponível em todas as fases, com tempo de permanência mínima igual a 1 minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora ou ponto de conexão.

XXIV - Serviço Essencial

Serviço ou atividade caracterizado como de fundamental importância para a sociedade, desenvolvido em unidade consumidora a seguir exemplificada:

a) unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgotos;

b) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;

c) unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

d) unidade operacional de transporte coletivo;

e) unidade operacional de serviço público de tratamento de lixo;

f) unidade operacional de serviço público de comunicações;

g) centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;

h) instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário;

i) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;

j) unidade operacional de segurança institucional (ex.: exército, marinha e aeronáutica) ;

l) unidade operacional de segurança pública (ex.: polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiro, etc) ;

m) unidade de guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

n) câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil;

o) instalações de aduana.

XXV - Unidade Consumidora

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

XXVI- Valor Líquido da Fatura

Valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica ativa, de demanda de potência ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes."

"Art. 4º.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2004 esses dados deverão estar disponíveis em meio magnético ou arquivos digitais e relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

§ 5º Até 31 de dezembro de 2007, a concessionária de distribuição deverá certificar o processo de coleta dos dados e de apuração dos indicadores individuais e coletivos estabelecidos nesta Resolução, com base nas normas da Organização Internacional para Normalização (International Organization for Standardization) ISO 9000."

"Art. 5º A concessionária de distribuição deverá apurar os indicadores de continuidade considerando as interrupções com duração maior ou igual a 3 (três) minutos."

"Art. 7º.....

I -.....

II -.....

III - interrupção em situação de emergência; e

IV - suspensão por inadimplemento do consumidor.

§ 1º Não serão consideradas as interrupções provenientes da transmissora como casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º A interrupção em situação de emergência deverá ser descrita em detalhes, com a identificação dos locais ou áreas atingidas, fornecendo uma avaliação pormenorizada das obrigações afetadas, incluindo uma estimativa da duração da impossibilidade de cumpri-las.

§ 3º Os registros devem ser mantidos por 5 (cinco) anos, para uso da ANEEL e dos consumidores."

"Art. 8º. .....

I - o conjunto definido deverá permitir a identificação geográfica das unidades consumidoras, de forma que, para estabelecer o padrão dos indicadores de continuidade, devem ser considerados os seguintes atributos físico-elétricos:

a) a área, em quilômetros quadrados (km^2);

b) a extensão da rede primária, em quilômetros (km);

c) a média mensal da energia consumida, em kilowatt-hora (kWh), nos últimos 12 (doze) meses;

d) o total de unidades consumidoras atendidas;

e) a potência instalada, em kilovolt-ampère (kVA); e

f) se pertencem ao sistema isolado ou interligado.

II - quando um conjunto for subdividido ou reagrupado deverão ser definidos padrões de continuidade, considerando-se os novos atributos e histórico dos conjuntos que deram origem à nova formação; e

III - não poderão ser agrupadas, em um mesmo conjunto, unidades consumidoras situadas em áreas não contíguas.

....."

"Art. 10. .....

§ 1º Em caso de racionamento de energia elétrica, instituído pelo poder concedente, a concessionária de distribuição deverá apurar e enviar à ANEEL os indicadores de continuidade de duas formas distintas: uma considerando o efeito do racionamento sobre os valores finais dos indicadores e a outra desconsiderando o referido efeito.

§ 2º A partir de 2007, a concessionária de distribuição deverá enviar à ANEEL os valores apurados dos indicadores DEC e FEC segregando os valores decorrentes de eventos ocorridos na sua rede elétrica e os oriundos de fatos externos ao seu sistema de distribuição".

"Art. 12.....

I - DIC utilizando a seguinte fórmula:

.....

II - FIC utilizando a seguinte fórmula:

.....

III - DMIC utilizando a seguinte fórmula:

.....

Onde:

DIC = Duração de Interrupções por Unidade Consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

FIC = Freqüência de Interrupções por Unidade Consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa em número de interrupções;

DMIC = Duração Máxima das Interrupções por Unidade Consumidora ou ponto de conexão considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

i = índice de interrupções da unidade consumidora ou do ponto de conexão, no período de apuração, variando de 1 a n;

n = número de interrupções da unidade consumidora ou do ponto de conexão considerada, no período de apuração;

t(i) = tempo de duração da interrupção (i) da unidade consumidora ou do ponto de conexão considerada, no período de apuração; e

t(i)max = valor correspondente ao tempo da máxima duração de interrupção(i), no período de apuração, verificada na unidade consumidora ou no ponto de conexão considerado, expresso em horas e centésimos de horas.

.....”

“Art. 13. Na apuração dos indicadores DIC e FIC, não deverão ser consideradas as interrupções a que se referem os incisos do art. 7º, as oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga e aquelas vinculadas a racionamento instituído pelo Poder Concedente.

.....”

“Art. 14. .....

§ 4º As unidades consumidoras que prestam serviço essencial poderão solicitar, à concessionária de distribuição, o cadastramento das mesmas, de forma a serem contempladas pelo disposto no “caput” deste artigo.”

“Art. 15. A concessionária de distribuição deverá informar, na fatura de seus consumidores, de forma clara e auto-explicativa, conforme os níveis de tensão abaixo, os seguintes dados:

I - .....

II - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) sobre o direito do consumidor solicitar à concessionária a apuração dos indicadores DIC e FIC a qualquer tempo; e

e) quando se tratar de unidade cadastrada para fins do disposto no § 1º do art. 14, também fazer constar na fatura a seguinte mensagem: “ UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA PARA AVISO PREFERENCIAL”.

§ 1º A partir de março de 2006, a concessionária também deverá informar, na fatura de energia elétrica de todas as unidades consumidoras, sobre o direito do consumidor receber uma compensação quando ocorrer violação dos padrões de continuidade individuais, relativos à unidade consumidora de sua responsabilidade.

.....”

“Art. 16. A concessionária de distribuição deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento emergencial, acessíveis aos consumidores, para que os mesmos apresentem suas reclamações quanto a problemas relacionados ao serviço de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de sensoriamento automático da rede.

§ 1º Para que o atendimento emergencial seja considerado adequado, a concessionária deverá dispor de, no mínimo, serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível todos os dias durante 24 (vinte e quatro) horas, acessível de qualquer localidade de sua área de concessão.

.....”

“Art. 17. Os valores das metas anuais dos indicadores de continuidade dos conjuntos de unidades consumidoras serão estabelecidos em resolução específica, sendo redefinidos no ano correspondente à revisão periódica das tarifas.

§ 1º A concessionária de distribuição poderá propor apenas uma revisão extraordinária das metas anuais de DEC e FEC no período entre revisões tarifárias periódicas, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - enviar o pedido de revisão até o mês de agosto do ano anterior ao exercício em que as novas metas entrarão em vigor; e

II - encaminhar as devidas justificativas técnicas, em anexo ao respectivo pedido de revisão, de forma que, sendo consideradas procedentes, poderá ser emitida resolução específica estabelecendo as novas metas.

§ 2º Não será aceita proposta de revisão extraordinária para os conjuntos de unidades consumidoras que apresentaram violação das respectivas metas nos anos anteriores e que foram objeto de Auto de Infração.

§ 3º No estabelecimento e/ou redefinição de metas de continuidade para os conjuntos de unidades consumidoras será aplicada a técnica de análise comparativa de desempenho da concessionária de distribuição, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC e FEC encaminhados a ANEEL.

§ 4º Os valores estabelecidos para o período até a próxima revisão tarifária serão publicados por meio de resolução específica e entrarão em vigor a partir do mês de janeiro do ano subseqüente à publicação, devendo propiciar melhoria da meta anual global de DEC e FEC da concessionária de distribuição.

§ 5º A partir de janeiro de 2004, os padrões de DIC e FIC deverão obedecer aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 a 5, de acordo com as metas anuais de DEC e FEC definidas em resolução específica.

§ 6º Os padrões de DIC serão obtidos das Tabelas 1 a 5, identificando-se a faixa em que se enquadra o valor da meta anual de DEC, definida em resolução específica, e os padrões de FIC, identificando-se a faixa em que se enquadra o valor da meta anual de FEC.

§ 7º A partir de janeiro de 2005, o padrão mensal do indicador DMIC deverá corresponder a 50% (cinqüenta por cento) do padrão mensal do indicador DIC, estabelecido nas tabelas 1 a 5 desta Resolução ou em resolução específica, adequando-se o resultado obtido, caso seja fracionário, ao primeiro inteiro superior.”

Tabela 1

Faixa de Variação das Metas Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Padrão de Continuidade por Unidade Consumidora					
	Unidades Consumidoras com Faixa de Tensão Nominal: 69kV = Tensão < 230 kV					
	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal
0 - 20	12	6	4	12	6	4
> 20 - 40	16	8	6	16	8	6
> 40	22	11	8	22	11	8

Tabela 2

Faixa de Variação das Metas Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Padrão de Continuidade por Unidade Consumidora					
	Unidades Consumidoras situadas em áreas urbanas com Faixa de Tensão Nominal: 1kV < Tensão < 69 kV					
	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal
0 - 10	25	13	8	18	9	6
> 10 - 20	30	15	10	20	10	7
> 20 - 30	35	18	12	25	13	8
> 30 - 45	40	20	13	30	15	10
> 45	45	23	15	35	18	12

Tabela 3

Faixa de Variação das Metas Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Padrão de Continuidade por Unidade Consumidora					
	Unidades Consumidoras atendidas por sistemas isolados ou situadas em áreas não-urbanas com Faixa de Tensão Nominal: 1kV < Tensão < 69 kV					
	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal
0 - 10	50	25	11	30	15	10
> 10 - 20	55	28	19	35	18	12
> 20 - 30	65	33	22	40	20	14
> 30 - 45	72	36	24	50	25	17
> 45	90	45	30	72	36	24

Tabela 4

Faixa de Variação das Metas Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Padrão de Continuidade por Unidade Consumidora					
	Unidades Consumidoras com Tensão Nominal = 1kV situadas em áreas urbanas					
	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal
0 - 10	40	20	13	25	13	8
> 10 - 20	50	25	17	30	15	10
> 20 - 30	55	28	19	35	18	12
> 30 - 45	65	32	22	40	20	13
> 45	72	36	24	58	29	20

Tabela 5

Faixa de Variação das Metas Anuais de Indicadores de Continuidade dos Conjuntos (DEC ou FEC)	Padrão de Continuidade por Unidade Consumidora					
	Unidades Consumidoras com Tensão Nominal = 1kV situadas em áreas não-urbanas					
	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trim.	Mensal	Anual	Trim.	Mensal
0 - 10	80	40	27	40	20	13
> 10 - 20	85	43	29	50	25	17
> 20 - 30	90	45	30	60	30	20
> 30 - 45	100	48	33	75	38	25
> 45	108	54	36	87	44	29

“Art. 21. .....

I. .....

Onde:

DICv = Duração de Interrupção por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expresso em horas e centésimos de hora;

DICp = Padrão de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de Duração de Interrupção por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas e centésimos de hora;

DMICv = Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expresso em horas e centésimos de hora;

DMICp = Padrão de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, expresso em horas;

FICv = Freqüência de Interrupção por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, conforme cada caso, verificada no período considerado, expresso em número de interrupções;

FICp = Padrão de continuidade estabelecido no período considerado para o indicador de Freqüência de Interrupção por Unidade Consumidora ou ponto de conexão, expresso em número de interrupções;

CM = Média aritmética dos valores líquidos das faturas de energia elétrica dos consumidores ou acessantes da distribuidora ou dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão, no que se aplicar, correspondentes aos meses do período de apuração do indicador.

.....

kei = Coeficiente de majoração, com faixa de variação de 10 a 50, e cujo valor, fixado em 10 (dez), poderá ser alterado pela ANEEL a cada revisão periódica das tarifas.

II - Violação de Padrão do Indicador de Continuidade de Conjunto:

Fato gerador: descumprir as disposições regulamentares ou contratuais relativas ao nível de qualidade dos serviços de energia elétrica (DEC e/ ou FEC), ocorridas até dezembro de 2008.

Penalidade: Pagamento de multa conforme procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, ou de suas eventuais atualizações.”

“Art.22. .....

I - interrupções associadas à situação de emergência ou de calamidade pública decretada por órgão competente serão desconsideradas para efeito de compensação, quando da violação dos padrões de indicadores individuais, desde que comprovadas por meio documental, à área de fiscalização da ANEEL;

II - no caso de consumidor em inadimplemento, os valores de compensação por violação de padrões dos indicadores de continuidade individuais poderão ser utilizados para abater débitos vencidos, desde que em comum acordo entre as partes;

III - .....

IV - o valor da compensação, associada à violação do padrão do indicador de continuidade individual, será limitado aos seguintes valores:

a) 10 (dez) vezes o valor do “CM”, no caso de violação de padrão mensal;

b) 30 (trinta) vezes o valor do “CM”, no caso de violação de padrão trimestral; e

c) 120 (cento e vinte) vezes o valor do “CM”, no caso de violação de padrão anual;

V - para efeito de aplicação de multas será realizada, no mínimo, uma avaliação anual pela ANEEL no ano civil subseqüente, no caso de violação das metas estabelecidas para os conjuntos de unidades consumidoras de cada concessionária de distribuição;

VI - do montante das multas, resultante da violação dos padrões dos indicadores de conjunto (DEC e/ou FEC), referentes ao período de apuração (mensal, trimestral ou anual), deverão ser descontados os valores de compensação relativos à violação de DIC e/ou FIC dos consumidores pertencentes ao respectivo conjunto, desde que esses valores já tenham sido devidamente creditados aos consumidores e comprovados pela concessionária de distribuição;

VII - quando ocorrer violação de mais de um indicador de continuidade individual, no período de apuração, deverá ser considerado, para efeito de compensação, aquele indicador que apresentar o maior valor de compensação; e

VIII - no caso de compensação ao consumidor deverão ser observados os critérios a seguir:

a) quando as metas trimestrais ou anuais de DIC e/ou FIC tiverem sido violadas: o montante a ser compensado deverá ser calculado proporcionalmente, multiplicando-se o resultado obtido da fórmula de cálculo da compensação pelo quociente entre a soma dos valores mensais apurados não violados e o valor apurado do indicador trimestral ou anual;

b) quando as metas trimestrais ou anuais de DIC e/ou FIC tiverem sido violadas e os valores mensais apurados não violados forem nulos: a compensação referente ao período de apuração trimestral ou anual deverá corresponder à diferença dos montantes calculados para essa compensação e os montantes mensais já creditados ao consumidor; e

c) quando todas as metas mensais de DIC e/ou FIC tiverem sido violadas no período de apuração trimestral ou anual: a compensação referente ao período de apuração trimestral ou anual deverá corresponder à diferença dos montantes calculados para essa compensação e os montantes mensais já creditados ao consumidor. ”

“Art. 26. As concessionárias de distribuição que não possuírem padrões de DIC e FIC vinculados às metas de DEC e FEC deverão observar os padrões anuais dos indicadores DIC e FIC estabelecidos na Tabela 6, e os padrões mensais para o indicador DMIC deverão obedecer aos valores da Tabela 7, a seguir:

Tabela 6

Descrição do Sistema de Atendimento	DIC (horas)	FIC (interrupções)
Unidades consumidoras situadas em área não urbana com Tensão Nominal ≤1kV	108	87
Unidades Consumidoras situadas em área urbana com Tensão Nominal ≤ 1kV	72	58
Unidades Consumidoras situadas em área urbana com 1 kV < Tensão Nominal<69 kV	58	51
Unidades Consumidoras situadas em área não urbana com 1 kV<Tensão Nominal<69 kV ou situadas em sistema isolado	90	72
Unidades Consumidoras com 69 kV ≤ Tensão Nominal < 230 kV	22	22

Tabela 7

Descrição do Sistema de Atendimento	DMIC (horas)
Unidades consumidoras situadas em área não urbana com Tensão Nominal ≤1kV	16
Unidades Consumidoras situadas em área urbana com Tensão Nominal ≤ 1kV	11
Unidades Consumidoras situadas em área urbana com 1 kV < Tensão Nominal < 69 kV	9
Unidades Consumidoras situadas em área não urbana com 1 kV < Tensão Nomina l< 69 kV ou situadas em sistema isolado	14
Unidades Consumidoras com 69 kV ≤ Tensão Nominal < 230 kV	4

....."

"Art. 28. Os padrões de continuidade dos indicadores individuais de duração e freqüência, nos pontos de conexão das unidades consumidoras com a Rede Básica, serão utilizados como valores referenciais para a definição de acesso, expansão da Rede Básica e avaliação da gestão da operação e manutenção da concessionária de transmissão.

Parágrafo único. A conceituação, os valores, a metodologia de apuração e a gestão desses padrões de continuidade individuais obedecerão ao disposto nos Procedimentos de Rede."

"Art. 29. A concessionária de distribuição, quando acessada por outra concessionária de distribuição, deverá ajustar, de comum acordo, os padrões de continuidade para os indicadores DIC, FIC e DMIC por ponto de conexão, devendo os valores acertados e as penalidades associadas fazerem parte do Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição, conforme estabelecido na Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, ou em suas eventuais atualizações.

Parágrafo único. As penalidades associadas às violações dos padrões dos indicadores DIC, FIC e DMIC, por ponto de conexão, deverão obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução."

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 29-A à Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A concessionária de transmissão detentora de Demais Instalações de Transmissão, quando acessada por uma concessionária de distribuição ou unidade consumidora, deverá apurar os indicadores de continuidade individuais, vinculados ao respectivo ponto de conexão, segundo os critérios e procedimentos aplicáveis desta Resolução.

§ 1º Os padrões a serem observados para os indicadores de continuidade individuais, conforme o nível de tensão do ponto de conexão, deverão corresponder aos seguintes valores, adequando- se o resultado obtido, caso seja fracionário, ao primeiro inteiro superior:

I - DICp: 50% (cinqüenta por cento) do menor valor, em termos absolutos, do padrão estabelecido nas Tabelas 1 ou 2 do art. 17 desta Resolução;

II - DMICp: corresponde ao valor, em termos absolutos, do padrão mensal do DICp definido conforme inciso anterior; e

III - FICp: 50% (cinqüenta por cento) do menor valor, em termos absolutos, do padrão estabelecido nas Tabelas 1 ou 2 do art. 17 desta Resolução.

§ 2º Os padrões estabelecidos poderão ser ajustados entre as partes desde que propiciem melhor qualidade dos serviços prestados.

§ 3º Quando da violação dos padrões individuais de duração e/ou freqüência de interrupção no ponto de conexão, caracterizada como de responsabilidade da concessionária de transmissão, esta ficará sujeita ao pagamento de compensação à concessionária de serviço público de distribuição.

§ 4º Serão apuradas as interrupções dos pontos de conexão que afetarem o fornecimento de energia aos acessantes tratados no "caput" e que forem causadas pelas Demais Instalações de Transmissão, atribuíveis à concessionária de transmissão, sendo desconsideradas aquelas interrupções para ampliações e reforços propostos pelo ONS e aprovados pela ANEEL, assim como as demais definidas nesta Resolução.

§ 5º O pagamento de compensação de que trata o § 3º deste artigo será efetivado quando houver violação do valor do padrão de continuidade da primeira unidade consumidora afetada, vinculada ao ponto de conexão com as Demais Instalações de Transmissão.

§ 6º Os valores apurados não compensados, superiores aos valores dos padrões estabelecidos no § 1º deste artigo, serão contabilizados para efeito de compensação, somente se ocorrer a violação dos padrões estabelecidos para a unidade consumidora de cada acessante, de acordo com os procedimentos a serem definidos entre as partes.

§ 7º A interrupção oriunda de instalações da Rede Básica, que afetar diretamente o desempenho do ponto de conexão, não será considerada na apuração referida no "caput", ficando a concessionária de transmissão, proprietária das mesmas, sujeita aos critérios de penalidades associados à parcela variável por indisponibilidade, a serem estabelecidos em resolução específica.

§ 8º A concessionária de transmissão e os acessantes a que se refere o "caput" deverão celebrar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, estabelecendo:

I - os critérios e procedimentos para apuração dos indicadores de continuidade individuais nos pontos de conexão;

II - o sistema de contabilização dos valores dos indicadores individuais; e

III - Os procedimentos para a liquidação da compensação conforme estabelecido nesta Resolução."

§ 9º As disposições deste artigo entram em vigor imediatamente após a celebração dos termos aditivos aos CCT referidos no parágrafo anterior."

Art. 3º Revogam-se os arts. 25 e 27 da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000.

Art. 4º No prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta, a ANEEL fará a republicação atualizada da Resolução nº 24, de 2000.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Manaus Energia S/A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001888/05-62, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Manaus Energia S/A, nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Manaus Energia S/A
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
ALEIXO	20	19	18	18	25	23	22	20
CENTRAL	15	14	13	12	27	25	23	21
CIDADE NOVA	28	25	21	18	40	34	29	24
INDUSTRIAL	35	34	33	32	28	27	26	25
JAPIM	28	26	25	23	33	31	29	27
JORGE TEIXEIRA	36	33	30	27	38	35	32	29
LARANJEIRA	35	29	25	20	40	36	32	28
NOVO ISRAEL	64	60	56	52	38	34	30	27
PANAIR	28	24	21	18	40	35	30	26
PLANALTO	40	39	37	36	31	30	28	26
PONTA DO ISMAEL	26	24	22	21	28	25	23	21
PONTA NEGRA	25	23	21	20	29	28	26	24
RURAL	140	128	118	108	98	88	80	71
SÃO FRANCISCO	30	28	26	24	27	26	25	24
SÃO JOSÉ	31	28	26	23	30	27	24	22
VIVALDO LIMA	25	24	23	23	27	26	25	24
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão do Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001884/05-10, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pelo Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Departamento Municipal de Energia de Ijuí - DEMEI
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
IJUÍ CENTRAL	15	15	15	14	21	19	18	17
IJUÍ LESTE - SUL	14	14	14	14	19	18	17	16
IJUÍ OESTE - NORTE	15	15	15	14	22	20	19	17
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Boa Vista Energia S/A - Boa Vista.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001891/05-77, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Boa Vista Energia S/A - Boa Vista nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Boa Vista Energia S/A - BOA VISTA
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
ALTO ALEGRE	73	71	68	66	68	64	60	56
ASA BRANCA	36	33	30	27	40	36	33	30
CAÇARI	29	28	27	26	31	30	29	28
CARANÃ	37	34	32	30	37	35	33	31
CENTRO	29	28	27	26	32	31	29	28
COPAÍBAS	47	47	47	47	50	50	50	50
DISTRITO INDUSTRIAL	38	37	36	35	40	38	37	35
MECEJANA	30	29	27	26	32	31	29	28
MONTE CRISTO	78	77	76	75	65	63	62	60
MUCAJAÍ	66	66	66	66	63	62	61	59
RAIAR DO SOL	34	31	29	26	36	33	30	28
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - ELETROCAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001886/05-37, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pelas Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - ELETROCAR nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Centrais Elétricas de Carazinho S/A - ELETROCAR
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
ALMIRANTE TAMANDARÉ	33	32	31	30	28	28	28	28
CARAZINHO CENTRO	13	13	13	13	19	19	19	19
CARAZINHO INDUSTRIAL	11	11	11	11	10	10	10	10
CARAZINHO LESTE	15	15	15	15	20	20	20	20
CARAZINHO OESTE	13	13	13	13	23	23	23	23
CARAZINHO RURAL	28	28	28	27	28	28	28	28
CHAPADA RURAL	42	40	37	34	31	31	31	30
CHAPADA URBANO	26	26	26	26	21	21	21	21
COLORADO	24	24	24	24	21	21	21	21
COQUEIROS DO SUL	32	31	30	30	34	33	33	32
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	12	12	12	12	11	11	11	11
SELBACH	21	21	21	21	20	20	20	20
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 184, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão de Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Mux-Energia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001889/05-25, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda. - Mux-Energia nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Muxfeldt, Marin e Cia Ltda - MMC
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
IBIACA	28	26	24	23	19	19	19	18
TAPEJARA	24	22	20	18	15	15	15	15
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 185, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia Energética da Borborema - CELB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de

2000, o que consta do Processo nº 48500.003531/05-82, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o ano de 2006, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Companhia Energética da Borborema - CELB nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para 2006 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Companhia Energética da Borborema - CELB
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
BOA VISTA	30	29	27	26	33	31	29	27
CAMPINA GRANDE	17	17	16	15	18	17	16	15
FAGUNDES	48	46	44	42	39	38	36	35
LAGOA SECA	31	30	28	26	31	30	28	27
MASSARANDUBA	44	42	41	40	42	40	38	35
QUEIMADAS	31	29	27	25	38	35	32	31
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão das Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001881/05-13, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Companhia Energética da Borborema - CERON
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
ALTA FLORESTA R	62	56	50	44	70	70	69	69
ALTA FLORESTA U	48	44	41	38	86	85	85	84
ALVORADA DOESTE R	70	67	61	55	70	64	56	50
ARIQUEMES	53	46	40	35	46	40	35	31
ARIQUEMES R	70	69	62	57	67	60	54	48
BURITIS R	92	85	78	71	90	79	69	59
BURITIS U	64	56	49	43	62	53	45	38
CABIXI R	57	57	57	57	60	59	58	57
CABIXI U	50	46	43	39	54	48	43	38
CACOAL	43	42	42	41	31	31	31	31
CACOAL R	52	51	51	50	38	36	34	35
CANDEIAS DO JAMARI U	52	51	51	50	50	48	47	45
CEREJEIRAS R	57	57	57	57	100	100	98	97
CEREJEIRAS U	46	46	46	46	104	103	103	102
CHUPINGUAIA R	97	96	96	95	90	90	90	90
CHUPINGUAIA U	74	73	73	72	82	77	73	69
COLORADO R	51	51	51	51	63	62	61	59
COLORADO U	40	40	40	40	51	48	46	43
CORUMBIARA R	71	71	71	71	77	73	70	66
CORUMBIARA U	53	53	53	53	59	58	58	57
COSTA MARQUES R	95	95	94	94	90	90	87	84
COSTA MARQUES U	62	55	48	42	66	55	47	40
CUJUBIM R	89	82	76	71	85	76	68	61
ESPIGÃO DOESTE R	82	80	78	77	79	75	71	67
ESPIGÃO DOESTE U	59	59	59	59	66	66	66	66
GUAJARÁ MIRIM	55	48	42	37	64	56	48	42
GUAJARA MIRIM R	68	60	53	47	74	64	55	48
ITAPUÃ DOESTE R	72	68	63	60	69	62	55	50
JACI PARANÁ R	66	63	60	58	68	63	58	54
JARU R	73	69	65	62	59	55	50	46
JARU U	46	41	37	34	45	41	38	35
JI-PARANÁ	43	38	34	30	44	39	35	31
JI-PARANÁ R	76	70	64	59	67	60	54	48
MACHADINHO R	85	79	74	69	88	78	69	62
MACHADINHO U	56	50	45	40	58	50	43	37
NOVA BRASILÂNDIA R	81	81	81	81	86	86	86	86
NOVA BRASILÂNDIA U	60	53	47	41	65	55	47	39
OURO PRETO DO OESTE	43	39	36	33	44	40	37	34
OURO PRETO R1	63	61	59	58	51	48	45	43
OURO PRETO R2	69	66	63	60	68	62	56	50
OURO PRETO R3	69	69	69	69	63	63	63	63
PIMENTA BUENO	70	70	63	56	70	66	58	51
PIMENTA BUENO R	78	72	66	60	81	71	61	53
PORTO MURTINHO R	71	71	71	71	78	74	71	68
PORTO VELHO - AREAL	40	36	32	29	40	36	32	31
PORTO VELHO - JK	37	32	29	25	39	34	29	25
PORTO VELHO ALPHAVILLE	34	31	29	26	36	32	30	26
PORTO VELHO R	56	52	49	46	52	48	44	40
PRESIDENTE MÉDICI R	70	70	67	63	67	60	55	50
	Horas				Número de Interrupções			
	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
PRESIDENTE MÉDICI U	44	40	36	33	43	40	37	34
ROLIM DE MOURA	38	36	33	31	33	32	30	29
ROLIM DE MOURA R	59	59	59	59	42	42	42	42
SANTA LUZIA R	100	100	98	98	95	94	92	90
SANTA LUZIA U	65	62	61	60	80	79	79	79
SÃO MIGUEL R	81	76	72	67	80	72	65	58
SÃO SEBASTIÃO R	61	55	49	44	64	55	48	41
SURPRESA R	71	69	67	65	75	69	64	59
VILHENA	33	31	29	27	70	69	68	68
VILHENA R	75	75	74	74	130	130	125	124
VISTA ALEGRE R	68	64	61	58	69	62	56	50
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 187, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece as metas de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os conjuntos de unidades consumidoras da área de concessão da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, XIV e XVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º e 17, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 024, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo nº 48500.001885/05-74, e considerando que:

as metas anuais dos indicadores de continuidade devem ser redefinidas no ano correspondente à revisão periódica das tarifas da distribuidora de energia elétrica, com a aplicação de metodologia de análise comparativa de desempenho entre as concessionárias, tendo como referência os valores anuais dos atributos físico-elétricos encaminhados à ANEEL; e

as referidas metas, para o período de 2006 a 2009, foram ajustadas entre esta Agência e a respectiva concessionária, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, a serem observadas pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE nos conjuntos de unidades consumidoras da respectiva área de concessão.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2009 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 3º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Metas Anuais de DEC e FEC

	DEC				FEC			
Conjunto de Unidades Consumidoras	2006	2007	2008	2009	2006	2007	2008	2009
ACRELÂNDIA	75	68	61	55	49	45	42	39
ASSIS BRASIL	99	91	85	79	76	70	65	60
BRASILÉIA - EPITACIOLÂNDIA	80	75	71	67	63	59	55	51
BRASILÉIA - RURAL	69	67	66	64	70	65	61	57
CAPIXABA	91	85	80	75	74	69	64	59
CRUZEIRO DO SUL	68	68	68	68	73	70	67	65
CRUZEIRO DO SUL - RURAL	81	77	73	70	81	74	68	62
FEIJÓ	88	88	88	88	72	72	72	72
JORDÃO	107	101	96	92	80	76	72	69
MÂNCIO LIMA	81	77	73	70	65	61	58	55
MANUEL URBANO	110	109	108	107	82	82	82	82

MARECHAL THAUMATURGO	106	101	96	91	79	75	72	68
PLÁCIDO DE CASTRO	72	65	58	52	47	43	40	37
PORTO ACRE	60	54	49	44	55	50	45	40
PORTO WALTER	103	98	94	89	76	73	70	67
RIO BRANCO	40	38	35	33	43	39	35	31
RIO BRANCO - RURAL	78	70	63	56	78	68	59	51
RODRIGUES ALVES	98	91	84	78	71	67	62	58
SENA MADUREIRA	89	86	83	80	73	70	67	65
SENADOR GUIOMAR DOS SANTOS	56	53	50	47	46	43	40	38
TARAUACÁ	86	86	86	86	69	69	69	69
TARAUACÁ - RURAL	71	71	71	71	73	70	68	65
VILA CAMPINAS	79	67	57	48	58	51	45	39
VILA SANTA ROSA	108	102	97	92	80	76	73	69
XAPURI	83	83	83	83	66	66	66	66
XAPURI - RURAL	69	69	69	69	70	68	66	64
	Horas				Número de Interrupções			

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 188, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova a reconfiguração dos conjuntos de unidades consumidoras e estabelece as metas de continuidade de distribuição de energia elétrica da área de concessão da Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A - EEVP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, art. 4º , Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 8º e art. 17 da Resolução nº 24, de 27 de janeiro de 2000, o que consta do Processo n º 48500.005950/05-86, e considerando que:

a continuidade da distribuição de energia elétrica deverá ser supervisionada, avaliada e controlada por meio de indicadores que expressem os valores vinculados a conjuntos de unidades consumidoras e às unidades consumidoras individualmente consideradas; e

o reagrupamento de conjuntos existentes foi ajustado entre a respectiva concessionária e a ANEEL, resolve:

Art.1º Aprovar a reconfiguração dos conjuntos de unidades consumidoras da concessionária Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A - EEVP, com a exclusão de sua área de concessão dos conjuntos Iepê, Iepê-Nantes, Salto Grande, Salto Grande-Ribeirão,Bastos-Aviculas, Iacri, Palmital-Reis e Sussuí, com a criação dos conjuntos Nantes-Iepê, Salto-Ribeirão, Bastos-Iacri e Sussuí-Reis .

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, as metas relativas à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para os novos conjuntos de unidades consumidoras Nantes-Iepê, Salto-Ribeirão, Bastos-Iacri e Sussuí-Reis, resultantes da reconfiguração.

Parágrafo único. As metas estabelecidas entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006 e serão reavaliadas a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 3º As metas estabelecidas para o período de 2006 a 2008 deverão ser informadas a todos os consumidores até 31 de março de 2006, na fatura de energia elétrica ou em carta anexa à mesma, indicando o número da Resolução Normativa da ANEEL que as aprovou.

Art. 4º As metas mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são as seguintes:

I - metas mensais: 30% (trinta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas; e

II - metas trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores das metas anuais estabelecidas.

§ 1º Quando as metas anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para as correspondentes metas mensais.

§ 2º Quando as metas anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para as correspondentes metas mensais.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

EEVP - Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A
Metas Anuais de DEC e FEC

Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC			FEC		
	2006	2007	2008	2006	2007	2008
Bastos-Iacri	16	16	16	17	17	17
Nantes-Iepê	27	24	23	24	22	21
Salto-Ribeirão	19	19	18	22	21	20
Sussui-Reis	23	21	21	34	32	30
	Horas			Número de Interrupções		

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 191, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como define as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 2°, art. 6°, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 3°,inciso I, e 15, § 6° , da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3°, incisos I e II, e 4°, incisos VII e XVI, Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art 9°, parágrafo único, da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, nos arts. 6°,§§ 2° e 3°, e 7°, incisos IV e V, do Decreto n° 2.655, de 2 de julho de 1998, no, art.12, § 1° da Resolução n° 247, de 13 de agosto de 1999, nas Resoluções n° 166 e 167, ambas de 31 de maio de 2000, o que consta dos Processos n° 48500.000610/99-21-19 e n° 48500.002105/04-78, e considerando:

o que consta na Nota Técnica nº 038/2005-SRT/ANEEL, de 14/11/2005, justificando que a capacidade operativa real das instalações de transmissão seja disponibilizada para prestação do serviço público, tanto em regime normal de operação quanto em condições de emergência, de modo a flexibilizar a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), maximizar a continuidade dos serviços de energia elétrica, induzir à utilização racional dos sistemas e minimizar os custos de ampliações e reforços das redes;

que, para implementar a regulamentação da qualidade do serviço público de transmissão, é necessária a definição das Funções Transmissão e dos respectivos Pagamentos Base, conforme disposto no § 1° do art. 12 da Resolução n° 247, de 13 de agosto de 1999; e

que, em função da Audiência Pública n° 046, de 24 de fevereiro de 2005, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor de energia elétrica, bem como da sociedade em geral, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1° Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos para a determinação da capacidade operativa das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e das Demais Instalações de Transmissão, componentes do Sistema Interligado Nacional, bem como definir as Funções Transmissão e os respectivos Pagamentos Base.

Art. 2° Para os fins e efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes termos e respectivas definições:

I - Capacidade Operativa de Longa Duração de LT: valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR-5422, de fevereiro de 1985;

II - Capacidade Operativa de Curta Duração de LT: valor da corrente que uma linha pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR-5422, de 1985;

III - Capacidade Operativa Sazonal de LT: valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite;

IV - Capacidade Operativa de Longa Duração de TR: corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR-5416, de julho de 1997;

V - Capacidade Operativa de Curta Duração de TR: corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR-5416, de 1997;

VI - Capacidade Operativa de CR: corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR);

VII - Função Transmissão (FT): conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo desta Resolução;

VIII - Pagamento Base (PB): parcela equivalente ao duodécimo da Receita Anual Permitida (RAP), associada à plena disponibilização das instalações de transmissão que compõem uma Função Transmissão (FT);

IX - Fator Limitante: condição que impede uma Função Transmissão (FT) de garantir plenamente as capacidades operativas estabelecidas nos termos desta Resolução.

DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃOE RESPECTIVOS FATORES LIMITANTES

Art. 3° A Capacidade Operativa de Longa Duração de LT será obtida a partir da utilização do método estabelecido no Conselho Internacional de Grandes Sistemas Elétricos (CIGRÉ), pelo grupo de trabalho CIGRÉ- WG22-12, implementado conforme modelo de cálculo de capacidade de linhas de transmissão de 69 kV até 750 kV, com descrição na Nota Técnica nº 038/2005-SRT/ANEEL, de 14 de novembro de 2005.

Art. 4° A Capacidade Operativa de Curta Duração de LT, admissível durante condição de emergência, será obtida pela multiplicação do valor da Capacidade Operativa de Longa Duração de LT, pelo fator correspondente à temperatura especificada no projeto para a linha de transmissão, de acordo com a tabela a seguir:

	Temperatura de Projeto (Graus Celsius)								
	50	55	60	64	65	70	75	80	90
Fator	1,42	1,33	1,26	1,24	1,23	1,19	1,17	1,15	1,12

Parágrafo único. A condição de emergência a que se refere o “caput” será aquela decorrente do desligamento de uma Função Transmissão por motivo de contingência no sistema.

Art. 5° As Capacidades Operativas de Longa e de Curta Duração de LT poderão ser inferiores às definidas, respectivamente, nos arts. 3° e 4° desta Resolução, observado o disposto no art. 6º, desde que:

I - a linha de transmissão tenha sido projetada de acordo com norma técnica diversa da ABNT NBR-5422, de 1985;

II - exista Fator Limitante, tipificado no art. 14 desta Resolução, que impeça a utilização da capacidade plena da linha de transmissão; e/ou

III - a linha de transmissão tenha sido objeto de licitação e o respectivo edital tenha estabelecido capacidade operativa da instalação inferior às definidas nesta Resolução.

Art. 6° A concessionária de transmissão deverá submeter, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), relatório técnico para justificar a utilização de capacidades operativas inferiores àquelas estabelecidas nesta Resolução, disponibilizando-o aos demais agentes participantes do ONS, para manifestação até 30 (trinta) dias após a data da respectiva entrega.

Parágrafo único. O ONS emitirá laudo técnico fundamentado sobre o relatório técnico, até 90 (noventa) dias após o recebimento, disponibilizando-o à ANEEL para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 7° A concessionária de transmissão poderá implementar adequações em determinada LT, por seus próprios meios, de modo a tornar a correspondente Capacidade Operativa de Longa Duração superior à estabelecida nesta Resolução, desde que apresente relatório técnico justificativo ao ONS, ficando este responsável pela emissão de laudo técnico fundamentado a ser encaminhado à ANEEL.

Parágrafo único. A concessionária fará jus a uma parcela adicional da RAP, proporcional à capacidade ampliada na LT, desde que as adequações evitem ou posterguem ampliações ou reforços na Rede Básica ou nas Demais Instalações de Transmissão e não sejam decorrentes de ações ou omissões da própria concessionária.

Art. 8° A Capacidade Operativa de Longa Duração de TR será utilizada pelo ONS para as condições normais de operação, conforme a Norma Técnica ABNT NBR-5416, de 1997.

Parágrafo único. A utilização dos transformadores de potência com carga até a respectiva corrente nominal não dependerá do disposto no art. 11, salvo quando a concessionária elaborar justificativa nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 9° A Capacidade Operativa de Curta Duração de TR será utilizada pelo ONS durante contingência decorrente do desligamento prolongado de uma Função Transmissão, inclusive quando este desligamento se repetir periodicamente, até que a referida Função retorne à condição normal de operação.

Parágrafo único. A utilização de transformadores de potência com carga até 30% acima da respectiva da corrente nominal, nas condições estabelecidas no “caput”, deverá obedecer aos requisitos contidos no art. 11 desta Resolução.

Art. 10. O carregamento de emergência de curta duração de transformadores de potência, conforme disposto na Norma Técnica ABNT - NBR 5416, de 1997, será utilizado em situações de contingência no SIN como último recurso operativo antes do corte de carga, mediante monitoramento da transmissora e acordo com o ONS, contempladas as condições dispostas no art. 11 desta Resolução.

Art. 11. O ONS, a partir das informações da concessionária e conforme Nota Técnica nº 038/2005-SRT/ANEEL, de 14/11/2005, deverá estabelecer e incorporar, aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede, o método de cálculo, os valores e os procedimentos para aplicação de carga em transformadores de potência integrantes da Rede Básica, em condições normais e durante emergências, observando o estabelecido nos arts. 8° , 9° e 10 desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no “caput” também deverá ser incorporado aos Contratos de Conexão à Transmissão - CCT, para aplicação de carga em transformadores de potência integrantes das Demais Instalações de Transmissão, estas definidas pela Resolução n° 067, de 8 de junho de 2004.

Art. 12. As Capacidades Operativas de Longa Duração de TR e de Curta Duração de TR poderão ter valores inferiores aos definidos, respectivamente, nos arts. 8º e 9º desta Resolução, observado o disposto no art. 6º, bem como nas alíneas "a" e "b", inciso IV, § 5°, art. 4°, da Resolução nº 513, de 16 de setembro de 2002, para situações em que:

I - o equipamento tenha sido ensaiado e fabricado de acordo com condições diversas das estabelecidas nas Normas Técnicas ABNT- NBR 5356, de agosto de 1993, e ABNT- NBR 5416, de 1997;

II - exista Fator Limitante, conforme descrito no art. 14 desta Resolução, que impeça a utilização plena do equipamento; e

III - as características básicas do óleo e do papel isolantes, identificadas pela manutenção, estejam fora das especificações recomendadas pela Norma Técnica ABNT NBR-5416, de 1997, até que as medidas corretivas sejam implementadas conforme programação ajustada com o ONS.

§ 1° A eventual declaração ou documentação emitida por fabricante, em divergência com as Normas Técnicas ABNT - NBR 5356, de 1993, e ABNT- NBR 5416, de 1997, não exime a concessionária de transmissão da responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas brasileiras.

§ 2° As disposições deste artigo também aplicam-se ao carregamento de emergência determinado conforme o art. 10 desta Resolução.

Art. 13. A Capacidade Operativa dos equipamentos de controle de reativo (CR) será utilizada no âmbito do SIN, para qualquer condição de operação, nos termos da respectiva especificação técnica.

Art. 14. Os Fatores Limitantes das capacidades operativas de longa e de curta duração das instalações de transmissão podem ocorrer nas seguintes situações:

I - superação da capacidade nominal dos equipamentos complementares de linha de transmissão, transformador de potência e equipamento de controle de reativo;

II - interferências na faixa de servidão da linha de transmissão, tais como: obstáculos e/ou particularidades do terreno, que provoquem a redução da sua distância mínima.de segurança.

III - deficiência no estado normal de operação, com a conseqüente redução das capacidades operativas de transformadores de potência, pelos motivos expostos nos incisos I, II e III do art. 12 desta Resolução.

Art. 15. Os Fatores Limitantes das capacidades operativas de longa e de curta duração das instalações de transmissão tornam-se ativos quando a existência dos mesmos provocar aumento no custo de operação ou de expansão do SIN, ou, ainda, quando restringir o uso pleno da capacidade operativa declarada de uma Função Transmissão.

§ 1° Na hipótese a que se refere o "caput", a transmissora deverá submeter ao ONS proposta técnica contemplando a forma mais econômica para eliminar o(s) Fator(es) Limitante(s), comparando-a com outros tipos de solução que possam ser utilizados, em função da qual o ONS emitirá laudo técnico fundamentado, disponibilizando-o à ANEEL para auditoria e fiscalização das instalações.

§ 2° O ONS proporá, em documento específico, para situações que provoquem aumento de custo, as adequações a serem implementadas pela concessionária para eliminação de Fatores Limitantes ativos em instalações de transmissão de interesse sistêmico, indicando o prazo necessário, após consulta à respectivas concessionária.

§ 3° Durante o prazo de implementação das adequações ou substituições, os Fatores Limitantes ativos serão considerados como restrição operativa temporária, acarretando a correspondente redução da capacidade operativa de longa duração e/ou da de curta duração das instalações afetadas.

§ 4° Quando a eliminação de Fatores Limitantes for considerada pelo ONS como inviável técnica ou economicamente, a capacidade operativa de longa duração e/ou a de curta duração das instalações afetadas será permanentemente reduzida, sem prejuízo para a concessionária.

Art. 16. O ONS cumprirá suas atribuições com autonomia para utilizar a capacidade operativa de longa duração e a de curta duração das instalações de transmissão integrantes da Rede Básica, durante o regime normal de operação e em condições de emergência, observadas as limitações impostas pelos arts. 5° e 12 e o disposto no art. 15, todos desta Resolução.

§ 1° As diretrizes estabelecidas no "caput" serão aplicadas pelo ONS para as situações de utilização das Capacidades Operativas Sazonais de LT conforme o art. 17 desta Resolução.

§ 2° O disposto neste artigo também deverá ser observado pelo ONS e pelas concessionárias de transmissão, no que couber, para a operação das linhas de transmissão, dos transformadores de potência e das instalações de controle de reativo integrantes das Demais Instalações de Transmissão.

Art. 17. O ONS, a partir das metodologias estabelecidas nesta Resolução, tendo como base as informações e os dados meteorológicos próprios e das concessionárias de transmissão, deverá determinar as Capacidades Operativas Sazonais de LT, as quais serão adotadas como valores mínimos de operação para as linhas de transmissão.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação das metodologias a que se refere o "caput" serão incorporados aos documentos operativos dos Procedimentos de Rede, para fins do disposto no art. 16 desta Resolução, permanecendo em vigor, até o prazo constante no art. 22, as correspondentes Instruções de Operação previamente estabelecidas nos Procedimentos de Rede.

Art. 18. As Capacidades Operativas Sazonais de LT integrantes das Demais Instalações de Transmissão deverão estar contempladas no respectivo CCT, conforme a sistemática estabelecida no art. 17 desta Resolução.

DA FUNÇÃO TRANSMISSÃO E DO PAGAMENTO BASE

Art. 19. O Pagamento Base de uma Função Transmissão será estabelecido conforme descrição a seguir:

I - para as instalações de transmissão abrangidas pelas Resoluções nºs 166 e 167, de 31 de maio de 2000, cujas receitas correspondentes estão incluídas nas parcelas denominadas RBSE e RPC: o rateio será proporcional ao custo de reposição das instalações associadas, conforme a Nota Técnica nº 024-SRT/ANEEL, de 16 de setembro de 2004, para o ciclo tarifário 2004-2005, e para os subseqüentes reajustes ou revisões conforme as respectivas Resoluções específicas;

II - para as instalações de transmissão autorizadas por Resolução específica, cujas receitas correspondentes denominam-se RBNIA ou RCDM: o valor será o especificado na própria resolução ou, na falta deste, o rateio da RBNIA total ou da RCDM total será proporcional ao custo de reposição dos equipamentos autorizados; e

III - para as instalações de transmissão que tenham sido objeto de outorga de concessão, mediante licitação: os valores serão aqueles declarados pela concessionária de transmissão no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST.

Parágrafo único. Para as instalações referidas no inciso III deste artigo, a proporcionalidade dos valores declarados, referentes ao equipamento principal e aos complementares, em relação ao custo de reposição da Função Transmissão a que estes pertencem, será objeto de fiscalização pela ANEEL.

Art. 20. Além das condições estabelecidas na Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999, os anexos do CPST e do CCT deverão dispor, ainda, sobre:

I - as Capacidades Operativas de Longa Duração de LT, disponibilizadas para a prestação do serviço público de transmissão durante regime normal de operação, de acordo com esta Resolução;

II - as Capacidades Operativas de Curta Duração de LT, disponibilizadas para a prestação do serviço público de transmissão durante condições de emergência, calculadas conforme o art. 4º desta Resolução;

III - a potência nominal referente ao último estágio do sistema de resfriamento de transformador de potência, observado o disposto no art. 8º desta Resolução;

IV - a potência máxima na condição de emergência de longa duração do transformador de potência, correspondente à carga máxima admissível de 30% acima da respectiva corrente nominal, observado o disposto no art. 11 desta Resolução;

V - as Capacidades Operativas dos equipamentos de controle de reativo (CR);

VI - os Fatores Limitantes das capacidades operativas estabelecidas nos incisos I a V deste artigo, observado o disposto no art. 14 desta Resolução; e

VII - as Funções Transmissão e respectivos Pagamentos Base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As capacidades operativas estabelecidas nesta Resolução, para os equipamentos em operação, poderão ser utilizadas no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão, visando a utilização racional dos sistemas existentes e a minimização do custo de ampliações e reforços das redes.

Art. 22. As disposições a que se refere o art. 20, bem como os dados e procedimentos para uso de instalações de transmissão, definidos nos arts. 11 e 17 desta Resolução, deverão compor documentos operativos a serem integrados aos Procedimentos de Rede ou ao Acordo Operativo do respectivo CCT e serão utilizados, respectivamente, pelo ONS e/ou pela concessionária de transmissão para a coordenação e operação do Sistema Interligado Nacional.

Parágrafo único. Os prazos para integração dos documentos operativos contendo as disposições definidas nos arts. 11 e 17, conforme referido no "caput" são, respectivamente, de 180 (cento e oitenta) dias e de 1 (um) ano.

Art. 23. Os CPST e os CCT, inclusive os termos aditivos decorrentes do disposto no art. 20, deverão ser enviados à ANEEL para homologação no prazo até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 24. As alterações posteriores na capacidade operativa ou no Pagamento Base das instalações de transmissão serão contempladas, de imediato, nos documentos operativos a que se refere art. 22 e incorporadas ao CPST ou CCT após cada revisão tarifária da concessionária.

Art. 25. As disposições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se, no que couber, à capacidade operativa das instalações de transmissão dos sistemas isolados, sem prejuízo do disposto nos respectivos Contratos de Concessão.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 671, de 3 de dezembro de 2002.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO

FT- FUNÇÃO TRANSMISSÃO	EQUIPAMENTO PRINCIPAL	EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES
LT-LINHA DE TRANSMISSÃO	Linha de Transmissão	Equipamentos das entradas de LT, Reator em derivação, equipamento de compensação série, não manobráveis sob tensão a ela conectados e aqueles associados ao equipamento principal.
TR-TRANSFORMAÇÃO	Transformador de potência e conversor de freqüência	Equipamentos de conexão, limitadores de corrente e de aterramento de neutro, reguladores de tensão e defasadores, e demais equipamentos associados ao equipamento principal.
CR- CONTROLE DE REATIVO	Reator em derivação e compensador série manobráveis sob tensão, banco de capacitor, compensador síncrono e compensador estático.	Equipamentos de conexão e transformador de potência e aqueles associados ao equipamento principal.
MG- MÓDULO GERAL	Malha de aterramento, terreno, sistemas de telecomunicações, supervisão e controle comuns ao empreendimento, cerca, terraplenagem, drenagem, grama, embritamento, arruamento, iluminação do pátio, proteção contra incêndio, sistema de abastecimento de água, esgoto, canaletas, acessos, edificações, serviços auxiliares, área industrial, sistema de ar comprimido comum às funções, transformador de aterramento e de potencial e reator de barra não manobrável sob tensão, e equipamentos de interligação de barra e barramentos.	Equipamentos de conexão e aqueles associados ao equipamento principal.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 360, 14/11/2005, constante do Processo nº 48500.005068/05-31, publicado no D.O. nº 224, de 23/11/2005, seção 1, página 54, onde se lê: "Art. 2º ...de 1.381 kW cada, sendo 26 unidades em operação desde 27 de setembro de 2005, e 22 unidades em operação desde 17 de outubro de 2005...", leia-se: "Art. 2º ...de 1.381 kW cada, sendo as unidades geradoras de 1 a 21, em operação desde 2 de outubro de 2005, as unidades 22 a 24, em operação desde 11 de outubro de 2005, e as unidades de 25 a 48, em operação desde 27 de outubro de 2005...".

Na Resolução Homologatória nº 196, de 22 de agosto de 2005, retificada no D.O. nº 172 de 8 de setembro de 2005, Seção 1, página 60, no inciso II, do artigo 2º;

Onde se lê:

"I - .....;

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2006 a 2008, serão acrescidos à "Parcela B", de cada ano, o valor de R$ 42.743.841,58 (quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos respectivos reajustes."

Leia-se:

" I - .....;

II - nos reajustes tarifários anuais, a serem homologados para os anos de 2006 a 2008, serão acrescidos à "Parcela B", de cada ano, o valor de R$ 42.451.338,40 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), cujas parcelas serão atualizadas por ocasião dos respectivos reajustes."

Na Resolução Homologatória nº 241, de 27 de outubro de 2005, publicada no D.O. nº 212, de 4 de novembro de 2005, Seção 1, páginas 123 a 126, no Art 8º, no Subgrupo B3-Demais Classes e AS (Subterrâneo) do Anexo I-B e no Quadro F do Anexo II;

Onde se lê:

"Art. 8º ... o valor financeiro de R$ 6.481.539,37 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), ..."

ANEXO I-B

LIGHT

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
B3-DEMAIS CLASSES	42,33	181,61	68,90	12,57	-26,57	169,04
AS (Subterrâneo)		313,79		174,37		139,42

ANEXO II

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	737,65	718,62	117,08	105,28	518,35	518,35	20,87	20,87	219,30	200,27	96,21	84,41
A4 (2,3 a 25 kV)	788,92	769,74	118,14	106,23	582,43	582,43	20,87	20,87	206,49	187,31	97,27	85,36
AS (Subterrâneo)	830,41	810,41	122,83	110,39	582,43	582,43	20,87	20,87	247,98	227,98	101,96	89,52

Leia-se:

"Art. 8º ... o valor financeiro de R$ 13.548.243,06 (treze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e seis centos), ..."

ANEXO I-B

LIGHT

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
AS (Subterrâneo)	42,33	181,61	68,90	12,57	-26,57	169,04
B3-DEMAIS CLASSES		313,79		174,37		139,42

ANEXO II

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	737,65	718,62	117,08	105,28	518,35	518,35	18,57	18,57	219,30	200,27	98,51	86,71
A4 (2,3 a 25 kV)	788,92	769,74	118,14	106,23	582,43	582,43	18,57	18,57	206,49	187,31	99,57	87,66
AS (Subterrâneo)	830,41	810,41	122,83	110,39	582,43	582,43	18,57	18,57	247,98	227,98	104,26	91,82

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2005

Nº 2.134 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com amparo no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001790/05-60, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Rio Itaiozinho, localizada no rio Itaiozinho, às coordenadas 26º 39' 17" S e 52º 56' 36" W, Município de Santa Terezinha, Estado de Santa Catarina, com 900 kW de potência instalada, em operação desde 1º de dezembro de 2005, de propriedade da empresa Industrial e Agrícola Rio Verde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.325.339/0002-64, localizada na Estrada Salto do Rio do Oeste, Km 04, Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Autorizar a comercialização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação deste Despacho, do excedente da energia elétrica produzida pela central geradora hidrelétrica; IV- A comercialização far-se-á conforme os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e o § 5º do art. 26 da Lei 9.074, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003; V - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; VI - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL;VII - Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos da transmissão e de distribuição, para o transporte de energia elétrica gerada pela central geradora hidrelétrica CGH Rio Itaiozinho, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela central geradora;VIII - O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 2.135 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e o que consta do Processo nº 48500.000967/01-78, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, a alteração da capacidade instalada da central geradora hidrelétrica denominada CGH Usina do Rio Bonito, que passou a ser constituída de dois geradores de 360 kW e 637 kW, totalizando 997 kW de capacidade instalada, ambos em operação desde o dia 1º dos meses de dezembro de 2001 e novembro de 2002, respectivamente, localizada no rio Bonito, no Município de Caiapônia, Estado de Goiás, cujo registro foi concedido por meio do Despacho nº 202, de 23 de abril de 2001; II - Registrar, junto à ANEEL, a alteração da denominação social da empresa PCA - Planejamento, Consultoria e Administração Ltda., que passou a denominar-se PCA - Pecuária, Comércio e Agricultura Ltda., localizada na Rua C-255, nº 270, salas 802/803, Setor Nova Suíça, Município de Goiânia, Estado de Goiás, conforme Oitava Alteração Contratual Consolidada, de 5 de agosto de 2004, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52041102405, permanecendo inalterado o CNPJ da referida empresa.

ROSÂNGELA LAGO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2005

Nº 2.133 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 156, de 9 de setembro de 2002, e Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001247/04-27, resolve: I - Liberar a segunda unidade geradora (UG 3), de 900 kW de potência, da PCH Comendador Venâncio, localizada no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa Companhia Energética Paulista S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 133, de 6 de abril de 2004, para início da operação em teste a partir de 19 de dezembro de 2005; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Paulista S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2005

Nº 2.132 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os pedidos da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, da Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CAT-LEO, da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo - CENF e da Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE e o que consta do Processo nº 48500.006811/05-15, resolve: I - aprovar a constituição de garantias formada pela vinculação de recebíveis, por meio da cessão fiduciária de direitos creditórios, até os seguintes limites da receita líquida das concessionárias, respectivamente, durante a carência e após esta até a amortização: SAELPA (0,8% e 3,0%), CAT-LEO (0,8% e 2,8%), CENF (4,8% e 17,7%) e ENERGIPE (1,3% e 4,9%), bem como (ii) pelos direitos emergentes da concessão, na eventualidade da extinção da concessão, para obtenção de R$ 25 milhões pela SAELPA, R$ 11.5 milhões pela CAT-LEO, R$ 19 milhões pela CENF e R$ 29,5 milhões pela ENERGIPE, em empréstimo de médio prazo, mediante Cédulas de Crédito Bancário - CCB, sob a coordenação do Banco Itaú BBA, com encargos compatíveis com os praticados pelo mercado, para readequação do perfil da dívida e financiamento do programa de investimentos 2006 das concessionárias; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - determinar que as empresas comprovem, cada qual, a aplicação dos recursos na respectiva concessão em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste despacho; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2005

Nº 2.131 - O Superintendente de Regulação dos Serviços de DISTRIBUIção da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.001102/05-25, resolve: I - Conceder até o dia 28 de fevereiro de 2006 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2005/2006, da Eletropaulo Metropolitana de Eletricidade de São Paulo. O prazo concedido decorre de atraso na avaliação do Programa de P&D do ciclo 2004/2005.

MANOEL EDUARDO MIRANDA NEGRISOLI

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 750, de 22 de junho de 2005, publicado no DOU de 23/06/2005, página 50, seção 1, nº 119, onde se lê: "... deve aplicar recursos no valor de R$ 2.837.482,87 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento)..." Leia-se "...deve aplicar recursos no valor de R$ 2.477.602,23 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e dois reais e vinte e três centavos) equivalente a 0,1749% (mil, setecentos e quarenta e nove décimos de milésimo por cento)... II - Determinar que seja acrescido aos investimentos mínimos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, para o ciclo 2005/2006, o percentual de 0,0251% (duzentos e cinqüenta e um décimos de milésimo por cento) da receita operacional líquida correspondente à diferença não investida no ciclo 2004/2005".

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de dezembro de 2005

Homologo, para que surta seus efeitos legais, o Resultado de Julgamento da CPL/ELETROACRE, referente à Tomada de Preços Nº 031/CPL/2005.

Adjudico seu objeto, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa FUPAI - FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO À INDÚSTRIA, ao valor global de R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). Processo nº 322/PDAS/2005.

CELSO SANTOS MATHEUS

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
CNPJ nº 23.274.194/0001-19

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 30-11-2005

A T I V O	R$ mil	P A S S I V O	R$ mil
CIRCULANTE	2.448.029	CIRCULANTE	2.065.864
Numerário disponível	22.411	Fornecedores	464.251
Aplicações financeiras	506.021	Encargos de empréstimos e financiamentos	10.232
Consumidores, conces. e permissionárias	1.102.541	Fundação Real Grandeza - dívida	125.710
Créditos de energia financiados	74.241	Impostos e contribuições sociais	486.084
Empréstimos e financiamentos concedidos	1.045	Empréstimos e financiamentos	329.041
Devedores diversos	207.733	Obrigações estimadas	68.666
Almoxarifado	64.896	Provisão para contingências	143.814
Créditos tributários	52.126	Credores diversos	24.327
Impostos e contribuições a recuperar	297.368	Juros sobre capital próprio	305.190
Cauções e depósitos vinculados	24.977	Participação nos lucros	80
Despesas pagas antecipadamente	6.024	Outros	108.469
Outros	88.646		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	904.111	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.849.579
Devedores diversos	382	Empréstimos e financiamentos	824.859
Concessões a licitar	36.267	Impostos e contribuições sociais	973.766
Empréstimos e financiamentos concedidos	111.426	Fundação Real Grandeza - dívida	1.050.953
Créditos de energia financiados	483.502	Credores diversos	1
Cauções e depósitos vinculados	229.969		
Bens e direitos destinados a alienação	33.756		
Outros	8.809		
PERMANENTE	14.118.006	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.554.703
Investimentos	336.173	Capital realizado	2.000.000
Imobilizado	13.894.317	Reservas de capital	5.700.816
(-) Obrigações vinculadas à concessão	(112.540)	Reservas de lucros	1.990.023
Diferido	56	Lucros acumulados	2.832.710
		Recursos destinados a aumento de capital	31.154
TOTAL DO ATIVO	17.470.146	TOTAL DO PASSIVO	17.470.146

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM 30-11-2005

D I S C R I M I N A Ç Ã O	R$ mil
RECEITA OPERACIONAL	
Fornecimento de energia elétrica	238.549
Suprimento de energia elétrica	2.937.658
Energia de curto prazo	125.904
Uso da rede elétrica	1.526.084
Outras receitas	154.225
	4.982.420
Deduções à receita operacional	
Impostos e contribuições sobre a receita	241.895
Quota para a reserva global de reversão	130.311
Outros encargos do consumidor	14.655
	386.861
Receita operacional líquida	4.595.559
DESPESA OPERACIONAL	
Pessoal	384.328
Material	42.644
Serviços de terceiros	331.516
Combustível e água para produção de energia elétrica	39.776
Compensação financeira pela utilização de recursos hídricos	124.604
Energia elétrica comprada para revenda	1.952.521
Encargos de uso de rede elétrica	219.185
Taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica	11.793
Provisão para contingências	5.000
Depreciação e amortização	466.185
Pesquisa e desenvolvimento	18.443
Outras despesas	71.884
	3.667.879
Resultado do serviço	927.680
RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	
Renda de aplicações financeiras	97.611
Encargos de empréstimos e financiamentos	(173.375)
Encargos financeiros sobre outras obrigações	(184.444)
Variação monetária e acréscimo moratório - energia vendida	24.187
Variação cambial e acréscimo moratório- energia comprada	(123)
Variação monetária e juros - créditos de energia financiados	26.671
Variação monetária e cambial de empréstimos e financiamentos	171.784
Variação monetária e juros sobre empréstimos e financiamentos concedidos	82.396
Variação monetária sobre contingências	(1.527)
Juros sobre o capital próprio	(150.000)
Outras	(56.443)
	(163.263)
Resultado operacional	764.417
Receita não operacional	3.275
Despesa não operacional	(26.693)
Resultado não operacional	(23.418)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS E PARTICIPAÇÕES	740.999
Contribuição social	(67.342)
Imposto de renda	(185.451)
Participações nos resultados	1.702
RESULTADO ANTES DA REVERSÃO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO	489.908
Reversão dos juros sobre capital próprio	150.000
RESULTADO DO PERÍODO	639.908

As presentes Demonstrações Contábeis não estão auditadas e nem aprovadas pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

MILTON RONALDO URYN
Contador
CRC-RJ nº - 053.486/O-0

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 445/2005

Ref. DNPM nº 890.356/95 - Acolhendo proposta do 9º Distrito do DNPM/RJ, TORNO SEM EFEITO o despacho de aprovação do relatório de pesquisa, constante às fls. 365, datado de 23.01.02, publicado no Diário Oficial da União de 28.01.02. (1.96)
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
818.624/69 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP Areia,Turmalina e Saibro
817.608/68 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP - Turmalina e Saibro
Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)
864.181/05 - Marcos Ramos - Miranorte - TO - Argila
890.436/98 - José Maria Matias - Campos dos Goytacazes - RJ - Granito
016.444/35 - Minegral - Companhia Brasileira de Minerações Indústria e Comércio - Águas da Prata - SP - Bauxita
816.165/96 - Cubatão Dragagens Ltda - Schroeder - SC - Cascalho e Saibro
821.838/99 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda - Pindamonhangaba - SP - Água Mineral
820.929/98 - Eliseu Ângelo Togni - São Sebastião da Grama - SP - Gnaisse
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
DNPM nº 890.356/95 - Duque de Caxias Mineração Ltda - Duque de Caxias - RJ - Sienito. A área foi reduzida de 588,82 ha para 336,28 hA - Descrição da nova área: tem um vértice a 999 metros, no rumo verdadeiro de 39º 51NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º 3838,0" S e Long 43º 17' 00,4" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.745m-N, 2.625m-E, 655m-N, 225m-E, 1.662m-S, 1.000m-W, 300m-N, 800m-W, 338m-S, 200m-W, 162m-S, 100m-W, 494m-S, 100m-E, 44m-S e 850m-W.
DNPM nº 820.773/86 - Mineração Caldense Ltda - Águas da Prata - SP - Rocha Potássica. A área foi reduzida de 875,79 ha para 373,72 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.544,6 metros, no rumo verdadeiro de 50º 00NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º 0059,3" S e Long 46º 37' 25,4" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m-W, 300m-N, 480m-W, 300m-N, 647m-W, 1.837m-N, 1.417m-E, 1.540m-S, 910m-E e 897m-S.
DNPM nº 860.560/03 - João Batista Ramos - Anicuns - GO - Calcário. A área foi reduzida de 1.992,77 ha para 551,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 16º 2504,3" S e Long 49º 49' 01,5" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.750m-S, 300m-W, 300m-S, 1.350m-W, 150m-S, 200m-W, 200m-S, 150m-W, 200m-S, 150m-W, 250m-S, 150m-W, 150m-S, 150m-W, 200m-S, 800m-W, 250m-N, 200m-E, 350m-N, 200m-E, 500m-N, 200m-E, 950m-N, 400m-E, 550m-N, 700m-E, 600m-N e 1.550m-E.
DNPM nº 860.948/00 - Catena Ltda - Piranhas - GO - Conglomerado. A área foi reduzida de 50,00 ha para 22,32 ha - Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 16º 3514,1" S e Long 51º 51' 01,1" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480m-S, 465m-W, 480m-N e 465m-E.
DNPM nº 896.123/01 - Bruno Anicio Pereira - Santa Leopoldina - ES - Granito. A área foi reduzida de 178,61 ha para 63,88 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.410 metros, no rumo verdadeiro de 10º 13SE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 20º 0404,9" S e Long 40º 28' 30,9" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.061,80m-S, 1.682,10m-W, 550m-N, 300m-E, 500m-S, 982,10m-E, 1.011,80m-N e 400m-E.
DNPM nº 846.213/00 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - Nova Palmeira - PB - Sienito. A área foi reduzida de 936,98 ha para 764,05 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.712 metros, no rumo verdadeiro de 52º 40NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 06º 4223,4" S e Long 36º 25' 00,0" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.672m-N, 2.000m-E, 4.000m-S, 1.729,29m-W, 1.328m-N e 270,71m-W.
DNPM nº 890.237/92 - Gramil - Granitos e Mármores Itapemirim Ltda - Afonso Cláudio e Domingos Martins - ES - Granito. A área foi reduzida de 1.000,00 ha para 900,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.000 metros, no rumo verdadeiro de 13º 00SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 20º 1118,4" S e Long 41º 03' 47,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-E, 4.500m-S, 2.000m-W e 4.500m-N.
DNPM nº 846.003/96 - Eurobrasil Ltda - Santa Luzia - PB - Granito. A área foi reduzida de 861,00 ha para 640,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 2.897 metros, no rumo verdadeiro de 49º 20NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 06º 5254,4" S e Long 37º 00' 03,9" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.200m-N, 2.000m-E, 3.200m-S e 2.000m-W.
DNPM nº 896.140/01 - Mineração Pagani Ltda - Barra de São Francisco - ES - Granito. A área foi reduzida de 10,00 ha para 6,25 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 4.347 metros, no rumo verdadeiro de 67º 12SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 18º 4024,3" S e Long 40º 40' 50,0" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-E, 250m-S, 250m-W e 250m-N.
DNPM nº 846.211/00 - Eurobrasil Ltda - Santa Luzia - PB - Granito. A área foi reduzida de 425,00 ha para 249,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 6.600 metros, no rumo verdadeiro de 75º 40NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 07º 0149,5" S e Long 36º 52' 42,4" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-S, 1.800m-W, 600m-N, 300m-E, 300m-N, 300m-E, 800m-N e 1.200m-E.
DNPM nº 821.052/95 - USJ - Mineração e Comércio Ltda - Leme - SP - Argilito. A área foi reduzida de 895,68 ha para 547,87 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 827 metros, no rumo verdadeiro de 82º 18NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º 1223,3" S e Long 47º 24' 37,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 671m-E, 277m-N, 651m-E, 2.000m-S, 571m-W, 1.000m-S, 280m-W, 1.200m-S, 1.301m-E, 1.000m-S, 2.501m-W, 1.155m-N, 614m-E, 845m-N, 387m-E, 500m-N, 350m-E, 1.400m-N, 622m-W e 1.023m-N.
DNPM nº 820.238/88 - Cláudio Nilson Licatti - Bofete - SP - Areia de Fundição. A área foi reduzida de 974,93 ha para 141,81 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 214 metros, no rumo verdadeiro de 54º 15SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 1205,1" S e Long 48º 19' 16,8" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 69m-S, 1.283m-E, 406m-S, 420m-W, 200m-S, 950m-W, 1.050m-S, 496m-W, 165m-N, 4m-W, 35m-N, 396m-W, 465m-N, 4m-W, 35m-N, 73m-W, 150m-N, 49m-E, 55m-S, 320m-E, 30m-N, 400m-E, 30m-N, 180m-E, 520m-N, 25m-W, 67m-N, 108m-E, 283m-N e 28m-E.
DNPM nº 820.274/89 - Eliseu SantAna - Pirapora do Bom Jesus - SP - Filito. A área foi reduzida de 70,61 ha para 28,52 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 240 metros, no rumo verdadeiro de 26º 36NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 2433,0" S e Long 46º 58' 13,8" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 18m-W, 30m-N, 20m-W, 50m-N, 20m-W, 40m-N, 20m-W, 50m-N, 126m-W, 70m-S, 249m-W, 190m-N, 179m-E, 360m-N, 200m-W, 280m-N, 370m-E, 475m-S, 50m-E, 20m-N, 100m-E, 15m-N, 100m-E, 18m-N, 90m-E, 17m-N, 120m-E, 15m-N, 90m-E, 100m-S, 100m-W, 20m-S, 100m-W, 10m-S, 100m-W, 15m-S, 100m-W, 15m-S, 140m-W, 50m-S, 10m-E, 50m-S, 10m-E, 80m-S, 15m-E, 50m-S, 10m-E, 25m-S, 5m-E, 25m-S, 5m-E, 10m-S, 5m-E, 30m-S, 5m-E, 20m-S, 10m-E, 5m-S, 3m-E, 10m-S, 6m-E, 10m-S, 6m-E, 10m-S, 4m-E e 5m-S.

DNPM nº 890.253/00 - Mineração Santa Joana Ltda-ME - Maricá - RJ - Turfa e Areia. A área foi reduzida de 975,00 ha para 852,75 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 350 metros, no rumo verdadeiro de 66º 30SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 22º 5745,3" S e Long 42º 54' 10,5" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.700m-W, 1.100m-N, 1.500m-W, 1.900m-N, 500m-E, 800m-S, 300m-E, 350m-N, 350m-E, 450m-N, 1.800m-E, 900m-S, 750m-E, 600m-N, 500m-E, 1.500m-S, 1.000m-W e 1.200m-S.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o relatório de reavaliação de reservas (4.25)

818.624/69 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP - Caulim

817.608/68 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP - Caulim e Areia

Aprovo o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida e, autorizo o aditamento das substâncias minerais ao título de lavra (4.16) e (4.27)

818.624/69 - Portaria de Lavra nº 1.013, de 17.08.83, publicada no D.O.U. de 22.08.83 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP - Areia, Turmalina e Saibro

817.608/68 - Portaria de Lavra nº 1.654, de 29.10.80, publicada no D.O.U. de 04.11.80 - Empresa de Mineração Horii Ltda - Mogi das Cruzes - SP - Saibro e Turmalina

RELAÇÃO Nº 446/2005

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Aprova o Relatório de Reavaliação de Reservas. (4.25)

840.137/85- CDRM - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - Serra Branca-PB - Granito

840.138/85- CDRM - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - Serra Branca-PB - Granito

840.139/85- CDRM - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - Serra Branca-PB - Granito

009.740/44 - Calcário Taguaí Ltda - Itapeva-SP - Calcário

803.343/73 - Anglo American Brasil Ltda - Catalão - GO - Minério de Nióbio

008.859/57 - Holcim Brasil S.A. - Ipubi-SP - Gipso

820.886/88 - Sud-Chemie do Brasil Ltda. - Pindamonhangaba-SP-Argilito

821.802/99 - Companhia Brasileira de Bebidas - Jaguariúna-SP-Água Mineral

Aprova o Novo Plano de Aproveitamento Econômico. (4.16)

009.740/44 - Calcário Taguaí Ltda - Itapeva-SP

820.886/88 - Sud-Chemie do Brasil Ltda. - Pindamonhangaba-SP

RELAÇÃO Nº 447/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)

860.649/98 - Satoru Omae - Itumbiara - GO - Água Mineral

864.352/95 - Rio dos Mangues Mineração Ltda - Porto Nacional - TO - Feldspato, Mica e Quartzo

821.014/99 - Mineração Renascer Ltda - Guararema - SP - Areia e Argila

830.573/97 - Cambry Mineração S/A - Santa Maria de Itabira - MG - Pegmatito

810.324/91 - Colorminas Colorifício e Mineração S/A - Pântano Grande - RS - Caulim

821.833/99 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda - Pindamonhangaba - SP - Água Mineral

821.839/99 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda - Pindamonhangaba - SP - Água Mineral

831.466/00 - Edivaldo Machado Lima - Central de Minas e Mantena - MG - Granito

831.806/01 - Jaguar Mineradora Ltda - Inhaúma - MG - Minério de Silício

864.354/95 - Rio dos Mangues Mineração Ltda - Porto Nacional - TO - Feldspato, Mica e Quartzo

830.540/01 - Cícero de Paiva Dutra - Mantena - MG - Granito

830.761/02 - Ardósia Vereda Ltda - Papagaios, Curvelo e Paraopeba - MG - Ardósia

820.950/87 - Toshio Gyotoku - Caçapava e Taubaté - SP - Argila, Areia e Turfa

821.837/99 - Empresa de Águas Minerais Passa Três Ltda - Pindamonhangaba - SP - Água Mineral

000.631/36 - Carbonífera Catarinense Ltda - Lauro Muller - SC - Argila Refratária

864.353/95 - Rio dos Mangues Mineração Ltda - Porto Nacional - TO - Feldspato, Mica e Quartzo

831.647/00 - Ardósia Vereda Ltda - Papagaios - MG - Ardósia

870.036/03 - Cerâmica Betel Comércio e Industria Ltda - Dias D'ávila - BA - Argila

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)

DNPM nº 870.963/01 - BNM - Bahia Nigranito Mineração Ltda - Juazeiro - BA - Granito. A área foi reduzida de 225,00 ha para 185,50 ha - Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 09º 3429,7" S e Long 40º 32' 46,5" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 250m-W, 1.000m-S, 1.250m-W, 1.000m-N, 200m-E, 350m-N, 300m-E, 150m-N e 1.000m-E.

DNPM nº 846.038/02 - Granasa - Granitos Nacionais Ltda - Patos - PB - Granito. A área foi reduzida de 999,09 ha para 453,48 ha - Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 07º 0237,6" S e Long 37º 24' 09,1" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 372m-W, 500m-S, 3.000m-W, 1.400m-N, 3.372m-E e 900m-S.

DNPM nº 830.186/89 - Quartzito do Brasil Ltda - Ouro Preto e Mariana - MG - Quartzito. A área foi reduzida de 377,66 ha para 6,87 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 979,46 metros, no rumo verdadeiro de 60º 06NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 20º 2323,0" S e Long 43º 28' 21,3" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 170,28m-N, 10m-E, 10m-N, 15m-E, 10m-N, 10m-E, 10m-N, 10m-E, 10m-N, 15m-E, 10m-N, 15m-E, 10m-N, 20m-E, 10m-N, 90m-E, 10m-S, 20m-E, 10m-S, 60m-E, 25m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 15m-S, 27,73m-E, 41,80m-S, 123,09m-15º4320” SW e 299,37m-W.

DNPM nº 815.418/88 - Mineração Portobello Ltda - Paulo Frontin e Canoinhas - PR/SC - Argila. A área foi reduzida de 1.992,50 ha para 997,50 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.400 metros, no rumo verdadeiro de 23º 50SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 26º 0828,6" S e Long 50º 40' 20,6" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-N, 1.700m-E, 2.100m-N, 1.700m-W, 1.100m-N, 2.000m-E, 400m-S, 1.200m-E, 1.400m-N, 1.000m-E, 1.600m-S, 2.000m-W, 1.350m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 500m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S, 500m-W, 250m-S, 250m-W, 300m-S, 2.700m-W.

DNPM nº 870.366/02 - Eurobrasil Ltda - Caculé - BA - Gnaisse. A área foi reduzida de 978,91 ha para 500,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 14º 3423,1" S e Long 42º 19' 48,0" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 2.000m-W, 2.500m-S e 2.000m-E.

DNPM nº 890.362/89 - Gran - Bianco de Ariranha Ltda - Mantena - MG - Granito. A área foi reduzida de 1.000,00 ha para 940,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 4.250 metros, no rumo verdadeiro de 85º 30NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 18º 3521,2" S e Long 41º 01' 11,2" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 2.500m-N, 1.000m-E, 900m-N, 2.500m-E, 1.800m-S, 1.000m-W e 1.600m-S.

DNPM nº 820.101/88 - Firpavi - Construtora e Pavimentadora S/A - São Paulo e Guarulhos - SP - Gnaisse, Quartzito e Areia. A área foi reduzida de 398,29 ha para 119,78 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.312 metros, no rumo verdadeiro de 45º 46SE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 2425" S e Long 46º 34' 40,4" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.008m-N, 160m-E, 122m-N, 128m-E, 132m-N, 40m-E, 250m-N, 320m-E, 150m-N, 120m-E, 50m-N, 90m-E, 45m-N, 35m-E, 35m-N, 65m-E, 35m-S, 60m-E, 25m-N, 70m-E, 15m-N, 20m-E, 20m-S, 15m-E, 65m-S, 40m-E, 60m-S, 40m-E, 40m-S, 25m-E, 60m-S, 40m-E, 42m-S, 588m-W, 200m-S, 100m-W, 100m-N, 200m-W, 33m-S, 25m-W, 19m-S, 24m-E, 69m-S, 11m-W, 53m-S, 13m-W, 26m-S, 25m-W, 45m-S, 4m-W, 37m-S, 17m-W, 18m-S, 129m-W, 125m-S, 1m-W, 25m-S, 45m-W, 30m-S, 104m-W, 84m-S, 5m-W, 54m-S, 5m-E, 112m-S, 117m-E, 15m-S, 41m-E, 42m-S, 40m-E, 40m-S, 2m-E, 53m-S, 54m-E, 7m-S, 7m-E, 7m-S, 5m-E, 5m-S, 6m-E, 6m-S, 7m-E, 7m-S, 8m-E, 8m-S, 8m-E, 8m-S, 6m-E, 6m-S, 5m-E, 5m-S, 3m-E, 3m-S, 14m-E, 6m-N, 4m-E, 8m-N, 5m-E, 8m-N, 5m-E, 8m-N, 5m-E, 10m-N, 6m-E, 13m-N, 8m-E, 13m-N, 8m-E, 20m-N, 12m-E, 22m-N, 14m-E, 25m-N, 15m-E, 26m-N, 16m-E, 25m-N, 15m-E, 25m-N, 16m-E, 25m-N, 15m-E, 25m-N, 16m-E, 25m-N, 15m-E, 25m-N, 16m-E, 19m-N, 25m-E, 8m-S, 11m-E, 100m-S, 490m-E, 370m-N, 270m-E, 1.058m-S e 1.340m-W.

DNPM nº 820.003/98 - Eduardo Rodrigues Machado Luz - Registro - SP - Argila e Areia. A área foi reduzida de 975,91 ha para 384,91 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.326,54 metros, no rumo verdadeiro de 12º 44SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 24º 2619,8" S e Long 47º 49' 21,7" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10m-S, 13,04m-E, 10m-S, 15m-E, 10m-S, 10m-E, 10m-S, 10m-E, 10m-S, 13m-E, 45m-S, 5m-W, 45m-S, 5m-W, 30m-S, 20m-W, 10m-S, 25m-W, 10,40m-S, 25m-W, 10m-S, 25m-W, 10m-S, 30m-W, 42m-S, 10m-W, 42m-S, 7m-W, 42m-S, 7m-W, 20m-S, 7m-E, 20m-S, 10m-E, 40m-S, 10m-E, 30m-S, 10m-E, 30m-S, 10m-E, 40m-S, 10m-E, 45m-S, 7m-W, 40m-S, 12m-W, 30m-S, 10m-W, 30m-S, 9m-W, 45m-S, 10m-E, 15m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 30m-S, 10m-E, 40m-S, 10m-E, 60m-S, 50m-W, 15m-S, 50m-W, 10m-S, 50m-W, 10m-S, 20m-W, 10m-S, 25m-W, 10m-S, 30m-W, 10m-S, 25m-W, 10m-S, 25m-W, 10m-S, 30m-W, 90m-N, 10m-W, 30m-N, 10m-W, 20m-N, 10m-W, 25m-N, 10m-W, 100m-N, 10m-E, 110m-N, 10m-E, 70m-N, 10m-E, 70m-N, 10m-E, 80m-N, 15m-E, 126m-N, 50m-W, 10m-N, 70m-W, 10m-S, 10m-W, 10m-S, 15m-W, 10m-S, 10m-W, 10m-S, 10m-W, 10m-S, 5m-W, 130m-S, 3m-E, 30m-S, 10m-W, 20m-S, 25m-W, 25m-S, 20m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-S, 25m-W, 30m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 60m-S, 35m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 30m-W, 15m-S, 25m-W, 15m-S, 45m-W, 15m-S, 60m-W, 15m-S, 60m-W, 15m-S, 55m-W, 15m-S, 20m-W, 15m-S, 15m-W, 15m-S, 20m-W, 15m-S, 15m-W, 15m-S, 20m-W, 15m-S, 15m-E, 15m-S, 20m-E, 20m-N, 40m-E, 10m-N, 40m-E, 10m-N, 210m-E, 15m-S, 30m-E, 15m-S, 30m-E, 15m-S, 30m-E, 15m-S, 30m-E, 15m-S, 30m-E, 20m-S, 20m-E, 35m-S, 20m-E, 35m-S, 20m-E, 35m-S, 20m-E, 35m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 25m-S, 25m-E, 50m-S, 35m-W, 25m-S, 70m-W, 30m-N, 25m-W, 20m-N, 25m-W, 25m-N, 25m-W, 20m-N, 25m-W, 25m-N, 30m-W, 25m-N, 10m-W, 10m-S, 40m-W, 20m-S, 60m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-S, 25m-W, 20m-S, 25m-W, 20m-S, 25m-W, 20m-S, 20m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 40m-S, 15m-W, 290m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 15m-S, 20m-E, 15m-S, 40m-E, 20m-N, 55m-E, 15m-N, 40m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-N, 15m-E, 20m-N, 15m-E, 80m-N, 10m-W, 40m-N, 10m-W, 40m-N, 10m-W, 30m-N, 15m-W, 55m-N, 140m-E, 30m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 60m-S, 20m-W, 30m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 30m-S, 15m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 20m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 20m-W, 25m-S, 15m-W, 25m-S, 20m-W, 25m-S, 15m-W, 10m-S, 10m-W, 80m-S, 10m-W, 36m-S, 81m-E, 10m-N, 30m-E, 10m-N, 20m-E, 10m-N, 25m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20mE, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 10m-N, 45m-E, 10m-S, 40m-E, 250m-S, 20m-W, 20m-S, 40m-W, 15m-S, 25m-W, 110m-S, 10m-W, 70m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 30m-S, 10m-E, 10m-S, 25m-E, 10m-N, 10m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 15m-N, 30m-E, 15m-N, 40m-E, 15m-N, 80m-E, 30m-S, 30m-E, 25m-S, 30m-E, 25m-S, 30m-E, 20m-S, 30m-E, 25m-S, 40m-E, 15m-S, 40m-E, 12m-S, 40m-E, 15m-S, 55m-E, 30m-S, 40m-W, 20m-S, 60m-W, 20m-S, 70m-W, 20m-S, 70m-W, 20m-S, 70m-W, 15m-S, 40m-W, 10m-S, 10m-E, 25m-S, 20m-E, 30m-S, 20m-E, 35m-S, 10m-E, 50m-S, 10m-E, 30m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 25m-S, 20m-E, 20m-S, 20m-E, 25m-S, 10m-E, 15m-S, 20m-E, 10m-S, 20m-E, 10m-S, 20m-E, 10m-S, 30m-E, 25m-N, 10m-E, 25m-N, 10m-E, 25m-N, 10m-E, 25m-N, 10m-E, 25m-N, 10m-E, 17m-N, 30m-E, 10m-S, 20m-E, 15m-S, 25m-E, 15m-S, 25m-E, 13m-S, 27m-E, 20m-N, 15m-E, 25m-N, 20m-E, 25m-N, 25m-E, 15m-N, 130m-E, 60m-S, 15m-W, 60m-S, 17m-W, 30m-S, 10m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 20m-W, 20m-S, 15m-W, 20m-S, 15m-W, 17,10m-S, 743,94m-W, 500,69m-S, 12,20m-W, 25,69m-N, 549,89m-W, 75m-N, 12,09m-E, 468,90m-N, 2m-E, 94,90m-N, 35m-E, 40m-N, 10m-W, 40m-N, 25m-E, 25m-N, 15m-W, 35m-N, 20m-W, 25m-N, 7m-W, 121,10m-N, 78m-W, 18,90m-N, 20m-W, 25m-N, 2m-W, 156m-N, 100m-W, 100m-N, 108m-W, 13,90m-N, 30m-W, 20m-N, 30m-W, 20m-N, 20m-W, 20m-N, 12m-W, 126,10m-N, 173m-W, 13,90m-N, 35m-W, 15m-N, 35m-W, 10m-N, 30m-W, 15m-N, 25m-W, 10m-N, 2m-W, 36m-N, 98m-W, 3,90m-N, 35m-W, 15m-N, 30m-W, 10m-N, 37m-W, 71,10m-N, 100m-W, 100m-N, 100m-W, 100m-N, 50m-W, 383,70m-N, 29m-E, 16,30m-N, 21m-E, 183,70m-N, 79m-E, 16,30m-N, 21m-E, 83,70m-N, 79m-E, 16,30m-N, 21m-E, 83,70m-N, 79m-E, 16,30m-N, 21m-E, 16,20m-N, 38,50m-E, 83,80m-N, 61,50m-E, 16,20m-N, 83,50m-E, 83,80m-N, 16,50m-E, 16,20m-N, 157,50m-E, 83,80m-N, 142,50m-E, 16,20m-N, 22,50m-E, 83,80m-N, 177,50m-E, 16,20m-N, 4,50m-E, 83,70m-N, 195,50m-E, 116,20m-N, 23,50m-E, 83,80m-N, 76,50m-E, 16,21m-N, 50,50m-E, 83,79m-N, 149,50m-E, 100m-N, 100m-E, 7,90m-N, 97,40m-E, 92,10m-N, 2,60m-E, 16,10m-N, 1,50m-E, 35,80m-N e 487,40m-E.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

RETIFICAÇÕES

DNPM n.º 820.480/92 - Pianca Mineração Ltda - Valinhos - SP - Granito - Na Aprovação do Relatório de Pesquisa datado de 05.06.95, publicado no Diário Oficial da União de 16.06.95, onde se lê: “ ... Aprova o Relatório de Pesquisa de granito ... ”, leia-se: “ ... Aprova o Relatório de Pesquisa de granito com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada: A área foi reduzida de 750,00 ha para 540,81 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 1.500 metros, no rumo verdadeiro de 73º 56SE, de um ponto de coordenadas geográficas: Lat 22º 54' 38,6” S e Long 46º 57' 20,5” W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos rumos verdadeiros: 2.851m-S, 821m-W, 455m-S, 85m-W, 45m-S, 594m-W, 63,70m-N, 506,30m-E, 2.061m-N, 2.006,30m-W, 1.226,29m-N e 3.000m-E. ...” .

DNPM n.º 832.342/00 - Bernardo Resende Vilela - Prudente de Morais e Matozinhos -MG - Calcário - Na Aprovação do Relatório de Pesquisa datado de 02.03.05, publicado no Diário Oficial da União de 07.03.05, onde se lê: “ ... Aprova o Relatório de Pesquisa de calcário ... ”, leia-se: “ ... Aprova o Relatório de Pesquisa de calcário com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada: A área foi reduzida de 333,13 ha para 193,64 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 8.690,77 metros, no rumo verdadeiro de 57º 15SE, de um ponto de coordenadas geográficas: Lat 19º 27' 06,6” S e Long 44º 09' 18,0” W, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos rumos verdadeiros: 822,40m-E, 699,80m-N, 599,80m-E, 615,50m-N, 601,20m-W, 591,39m-N, 821m-W e 1.906,69m-S. ...” .

Ref. DNPM nº 826.300/1988 - Na Relação da SEDE nº 438/2005, publicada no DOU de 14.12.2005, Seção 1, Página 69, onde se lê: “...816.300/88 - Pedreira Clark - Londrina-PR...”, leia-se: “...826.300/88 - Pedreira Clark - Londrina-PR...”.

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 199/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Art.29, Parágrafo Único do Decreto Lei nº 227/67. Prazo para defesa 30 (trinta) dias (2.24)
870.081/91 - A.I. Nº 2914/05 - Samuel Souza Santos
870.190/02 - A.I. Nº 4242/05 - Gramil - Granitos e Mármores Itapemirim Ltda
870.256/02 - A.I. Nº 4929/05 - Silvio Lazaroni
870.257/02 - A.I. Nº 4240/05 - Laércio Antônio Braz
870.297/02 - A.I. Nº 4242/05 - Areial União Ltda
870.298/02 - A.I. Nº 4244/05 - Florentino Martinez Neto
870.354/02 - A.I. Nº 4246/05 - Fabricio de Sá Menezes
870.383/02 - A.I. Nº 4248/05 - Valdeci Fernandes de Oliveira
870.713/02 - A.I. Nº 4600/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.798/02 - A.I. Nº 4602/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.849/02 - A.I. Nº 4608/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.936/02 - A.I. Nº 4616/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.937/02 - A.I. Nº 4618/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.938/02 - A.I. Nº 4620/05 - Eudorio Oliveira Neto
871.071/02 - A.I. Nº 4831/05 - Manoel Oliveira Nunes
871.175/02 - A.I. Nº 4270/05 - Manoel Oliveira Nunes
871.176/02 - A.I. Nº 4271/05 - Manoel Oliveira Nunes
871.443/02 - A.I. Nº 4505/05 - Paulo de Araújo Carmo
871.486/02 - A.I. Nº 4852/05 - Exgran - Exportação de Granitos Ltda
871.696/02 - A.I. Nº 3288/05 - Granitos e Mármores Machado Ltda
870.112/03 - A.I. Nº 4183/05 - João Alquiman Teixeira Ladeia
870.215/03 - A.I. Nº 4185/05 - João Alquiman Teixeira Ladeia
870.474/03-A.I. Nº 4250/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.475/03 - A.I. Nº 4251/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda 870.480/03 - A.I. Nº 4246/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.481/03-A.I. Nº 4257/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.729/03 - A.I. Nº 4279/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
870.730/03 - A.I. Nº 4280/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
870.837/03 - A.I. Nº 4339/05 - Britacal - Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda
871.098/03 - A.I. Nº 4551/05 - Codelco do Brasil Mineração Ltda
871.479/03 - A.I. Nº 4340/05 - Rio Doce Manganês S/A
871.541/03 - A.I. Nº 4284/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
871.597/03 - A.I. Nº 4285/05 - Brás Cleber Zoboli
871.623/03 - A.I. Nº 4286/05 - Brás Cleber Zoboli
871.626/03 - A.I. Nº 4707/05 - Wilson Machado Correia
871.681/03 - A.I. Nº 4553/05 - Codelco do Brasil Mineração Ltda
871.937/03 - A.I. Nº 4287/05 - Madrepérola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
872.191/03 - A.I. Nº 4302/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 7º Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º, Decreto-lei nº227/67, prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (6.38)
870.256/02 - A.I. Nº 4930/05 - Silvio Lazaroni
870.257/02 - A.I. Nº 4241/05 - Laércio Antônio Braz
870.297/02 - A.I. Nº 4243/05 - Areial União Ltda
870.298/02 - A.I. Nº 4245/05 - Florentino Martinez Neto
870.354/02 - A.I. Nº 4247/05 - Fabricio de Sá Menezes
870.383/02 - A.I. Nº 4249/05 - Valdeci Fernandes de Oliveira
870.713/02 - A.I. Nº 4601/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.798/02 - A.I. Nº 4603/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.849/02 - A.I. Nº 4609/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
870.936/02 - A.I. Nº 4617/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.937/02 - A.I. Nº 4619/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.938/02 - A.I. Nº 4621/05 - Eudorio Oliveira Neto
871.175/02 - A.I. Nº 4271/05 - Manoel Oliveira Nunes
871.176/02 - A.I. Nº 4272/05 - Manoel Oliveira Nunes
871.443/02 - A.I. Nº 4506/05 - Paulo de Araújo Carmo
871.486/02 - A.I. Nº 4918/05 - Exgran - Exportação de Granitos Ltda
870.112/03 - A.I. Nº 4184/05 - João Alquiman Teixeira Ladeia
870.215/03 - A.I. Nº 4186/05 - João Alquiman Teixeira Ladeia

RELAÇÃO Nº 200/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Art.29, Parágrafo Único do Decreto Lei nº 227/67. Prazo para defesa 30 (trinta) dias (2.24)
870.589/01 - A.I. Nº 4882/05 - Rogerio Daniel Reuter
870.807/01 - A.I. Nº 4872/05 - Elizabeth Torres de Cerqueira Lima
870.811/01 - A.I. Nº 4873/05 - Fabio Julyan Figueiredo da Silva
870.813/01 - A.I. Nº 4874/05 - Maurício de Moura Lima
870.816/01 - A.I. Nº 4875/05 - José Atanázio Filho
871.001/01 - A.I. Nº 4878/05 - José Adolfo Rodrigues de Carvalho
870.161/02 - A.I. Nº 4847/05 - José Humberto Cardoso Oliveira
870.183/02 - A.I. Nº 4238/05 - Hércules de Almeida Hemerly
870.224/02 - A.I. Nº 4489/05 - Averardo Pedro Alberto Franco Grillo
870.346/02 - A.I. Nº 4865/05 - Cimento Sergipe S/A - Cimesa
870.395/02 - A.I. Nº 4829/05 - Cristovão Rabelo de Oliveira
870.800/02 - A.I. Nº 4604/05 - Joselito Gomes Cardoso
870.823/02 - A.I. Nº 4256/05 - Maria Laura Valiati
870.981/02 - A.I. Nº 4622/05 - Sandra Lúcia Magalhães Marins
871.030/02 - A.I. Nº 4626/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.031/02 - A.I. Nº 4628/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.054/02 - A.I. Nº 4840/05 - Écio de Oliveira Campos
871.072/02 - A.I. Nº 4630/05 - Janeide de Oliveira Silva
871.073/02 - A.I. Nº 4632/05 - Janeide de Oliveira Silva
871.096/02 - A.I. Nº 4638/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
871.098/02 - A.I. Nº 4640/05 - Ara Coeli Teixeira Ladeira
871.099/02 - A.I. Nº 4642/05 - Ansyse Cynara Teixeira Ladeia
871.105/02 - A.I. Nº 4838/05 - Antônio Silva França
871.143/02 - A.I. Nº 4648/05 - Ara Coeli Teixeira Ladeira
871.156/02 - A.I. Nº 4835/05 - Ipirá Fertil ltda
871.174/02 - A.I. Nº 4660/05 - Jozelma Cavalcante Lima Nunes
871.196/02 - A.I. Nº 4842/05 - Semige - Sena Mineração e Comércio de Gemas Ltda
871.200/02 - A.I. Nº 4844/05 - Shunji Suto
871.201/02 - A.I. Nº 4864/05 - João Moreira Braga
871.227/02 - A.I. Nº 4862/05 - Raffaela Godoi Vieira
871.480/02 - A.I. Nº 4849/05 - Jamp Mineração Ltda
871.484/02 - A.I. Nº 4854/05 - Mauro Cesar Favarato
871.489/02 - A.I. Nº 4858/05 - Granitus - Mármores e Granitos do Brasil Ltda
871.497/02 - A.I. Nº 4845/05 - Pereira & Santos Ltda
871.541/02 - A.I. Nº 4590/05 - Roberto Carmine Sica
870.002/03 - A.I. Nº 4197/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.740/03 - A.I. Nº 4832/05 - Clodoaldo Curcino de Eça
871.075/03 - A.I. Nº 4548/05 - Codelco do Brasil Mineração Ltda
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito art. 31, § único, combinado com o inciso I do art 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração. Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.(2.25)
871.247/02 - Elizabeth Brandão de Morais
870.418/03 - Xilolite S/A
871.013/03 - Codelco do Brasil Mineração Ltda
871.028/03 - Codelco do Brasil Mineração Ltda
870.143/04 - Zeus Mineração Ltda
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 7º Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º, Decreto-lei nº227/67, prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (6.38)
871.001/01 - A.I. Nº 4890/05 - José Adolfo Rodrigues de Carvalho
870.161/02 - A.I. Nº 4848/05 - José Humberto Cardoso Oliveira
870.183/02 - A.I. Nº 4239/05 - Nerivaldo Evangelista dos Santos
870.224/02 - A.I. Nº 4490/05 - Averardo Pedro Alberto Franco Grillo
870.346/02 - A.I. Nº 4866/05 - Cimento Sergipe S/A - Cimesa
870.395/02 - A.I. Nº 4830/05 - Cristovão Rabelo de Oliveira
870.800/02 - A.I. Nº 4605/05 - Joselito Gomes Cardoso
870.823/02 - A.I. Nº 4257/05 - Maria Laura Valiati
870.981/02 - A.I. Nº 4623/05 - Sandra Lúcia Magalhães Marins
871.009/02 - A.I. Nº 4643/05 - Itaúnas Mineração Ltda
871.030/02 - A.I. Nº 4627/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.031/02 - A.I. Nº 4629/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.054/02 - A.I. Nº 4841/05 - Écio de Oliveira Campos
871.072/02 - A.I. Nº 4631/05 - Janeide de Oliveira Silva
871.073/02 - A.I. Nº 4633/05 - Janeide de Oliveira Silva
871.096/02 - A.I. Nº 4639/05 - Jose Eduardo Cabral de Carvalho
871.098/02 - A.I. Nº 4641/05 - Ara Coeli Teixeira Ladeira
871.099/02 - A.I. Nº 4643/05 - Ara Coeli Teixeira Ladeira
871.105/02 - A.I. Nº 4839/05 - Antônio Silva França
871.143/02 - A.I. Nº 4649/05 - Ara Coeli Teixeira Ladeira
871.156/02 - A.I. Nº 4857/05 - Ipirá Fertil Ltda
871.174/02 - A.I. Nº 4661/05 - Jozelma Cavalcante Lima Nunes
871.196/02 - A.I. Nº 4843/05 - Semige - Sena Mineração e Comércio de Gemas Ltda
871.200/02 - A.I. Nº 4845/05 - Shunji Suto
871.201/02 - A.I. Nº 4865/05 - João Moreira Braga
871.227/02 - A.I. Nº 4863/05 - Raffaela Godoi Vieira
871.247/02 - A.I. Nº 4913/05 - Elizabeth Brandão de Morais
871.480/02 - A.I. Nº 4850/05 - Jamp Mineração Ltda
871.484/02 - A.I. Nº 4855/05 - Mauro Cesar Favarato
871.489/02 - A.I. Nº 4859/05 - Granitus - Mármores e Granitos do Brasil Ltda
871.497/02 - A.I. Nº 4846/05 - Pereira & Santos Ltda
870.002/03 - A.I. Nº 4198/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito /art.22 § 1ºdo Código de Mineração prazo para pagamento 30 dias (6.44)
870.589/01 - Rogerio Daniel Reuter
870.807/01 - Elizabeth Torres de Cerqueira Lima
870.811/01 - Fabio Julyan Figueiredo da Silva
870.813/01 - Maurício de Moura Lima
870.816/01 - José Atanázio Filho

RELAÇÃO Nº 201/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Art.29, Parágrafo Único do Decreto Lei nº 227/67. Prazo para defesa 30 (trinta) dias (2.24)
870.208/01 - A.I. Nº 3999/05 - Fabricio Faria dos Santos
870.532/01 - A.I. Nº 4005/05 - Gramartins Moagem Ltda
870.498/02 - A.I. Nº 4914/05 - Gilsom Borges Neves
870.500/02 - A.I. Nº 4916/05 - Raffaela Godoi Vieira
870.570/02 - A.I. Nº 4049/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.571/02 - A.I. Nº 4051/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.644/02 - A.I. Nº 4053/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.691/02 - A.I. Nº 4057/05 - Roberto Pereira Dantas
870.775/02 - A.I. Nº 4252/05 - Sérgio Lamounier
870.799/02 - A.I. Nº 4254/05 - Joselito Gomes Cardoso
871.161/02 - A.I. Nº 4921/05 - Roosevelt Schettini Costa
871.403/02 - A.I. Nº 4923/05 - Wagner Rodrigues Nascimento
871.502/02- A.I. Nº 4730/05 - Ammmil Exportação e Importação Ltda
871.509/02 - A.I. Nº 4732/05 - Bruno Bastianeli Bonadimam
871.518/02 - A.I. Nº 4924/05 - Vanildo Vieira Matos
871.536/02 - A.I. Nº 4925/05 - Adméia Gomes de Almeida
871.585/02 - A.I. Nº 4926/05 - Alexandre Carvalho de Oliveira
871.602/02 - A.I. Nº 4927/05 - Pedra Bonita Ltda
871.687/02 - A.I. Nº 4736/05 - Granitos Fortaleza Ltda
870.477/03-A.I. Nº 4253/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.478/03-A.I. Nº 4254/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.479/03-A.I. Nº 4255/05 - Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda
870.596/03 - A.I. Nº 4274/05 - Douglas Leonardo Louzada Paris
870.597/03 - A.I. Nº 4275/05 - Douglas Leonardo Louzada Paris
871.149/03 - A.I. Nº 4833/05 - Nord Mineradora Ltda
871.189/03 - A.I. Nº 4695/05 - Graminex Granitos Mineração e Exportacaoltda
871.197/03 - A.I. Nº 4696/05 - Mellús Transporte e Indústria Ltda
871.199/03 - A.I. Nº 4697/05 - Roberto Carlos Nascimento
871.222/03 - A.I. Nº 4698/05 - Wilson Machado Correia
871.224/03 - A.I. Nº 4699/05 - Wilson Machado Correia
871.235/03 - A.I. Nº 4700/05 - Gems Trust Trade Center
871.236/03 - A.I. Nº 4701/05 - Gems Trust Trade Center
871.317/03 - A.I. Nº 4702/05 - Bahia Stone Mineração Ltda
871.402/03 - A.I. Nº 4703/05 - Manoel Oliveira Nunes
872.182/03 - A.I. Nº 4293/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.183/03 - A.I. Nº 4294/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.184/03 - A.I. Nº 4295/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.185/03 - A.I. Nº 4296/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.186/03 - A.I. Nº 4297/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda.
872.187/03 - A.I. Nº 4298/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.188/03 - A.I. Nº 4299/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.189/03 - A.I. Nº 4300/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
872.190/03 - A.I. Nº 4301/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
870.199/04 - A.I. Nº 4304/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
870.209/04-A.I. Nº 4305/05 - Companhia Brasileira de Bentonita Ltda
870.271/04 - A.I. Nº 4584/05 - Widelson Teixeira Ladeia
870.308/04 - A.I. Nº 4306/05 - Arethusa Lima Orsine
870.376/04 - A.I. Nº 4308/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 7º Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º, Decreto-lei nº227/67, prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (6.38)
870.208/01 - A.I. Nº 4000/05 - Fabricio Faria dos Santos
870.532/01 - A.I. Nº 4006/05 - Gramartins Moagem Ltda
870.570/02 - A.I. Nº 4050/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.571/02 - A.I. Nº 4052/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.644/02 - A.I. Nº 4054/05 - Mineração Guidoni Ltda
870.691/02 - A.I. Nº 4058/05 - Roberto Pereira Dantas
870.775/02 - A.I. Nº 4253/05 - Sérgio Lamounier
870.799/02 - A.I. Nº 4255/05 - Joselito Gomes Cardoso
871.502/02- A.I. Nº 4731/05 - Ammmil Exportação e Importação Ltda
871.509/02 - A.I. Nº 4733/05 - Bruno Bastianeli Bonadimam
871.687/02 - A.I. Nº 4737/05 - Granitos Fortaleza Ltda
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito /art.22 § 1ºdo Código de Mineração prazo para pagamento 30 dias (6.44)
870.500/02 - Raffaela Godoi Vieira

RELAÇÃO Nº 202/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Art.29, Parágrafo Único do Decreto Lei nº 227/67. Prazo para defesa 30 (trinta) dias (2.24)
870.225/01 - A.I. Nº 4001/05 - Aprigio Abreu Magalhaes Júnior
870.772/01 - A.I. Nº 4240/05 - Alexandre Ferreira Borges
870.781/01 - A.I. Nº 4877/05 - João Carlos Zanesi Oza
870.806/02 - A.I. Nº 4079/05 - Roque Cezar Oliveira Morais
870.846/02 - A.I. Nº 4723/05 - Francisco Gilberto Brandt
870.847/02 - A.I. Nº 4724/05 - Francisco Gilberto Brandt
870.931/02 - A.I. Nº 4262/05 - Pedro Ventura Esteves Neto

870.933/02 - A.I. Nº 4690/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.934/02 - A.I. Nº 4614/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.974/02 - A.I. Nº 4268/05 - Margarida Sampaio Lima
871.024/02 - A.I. Nº 4624/05 - Bahia Exploração de Minérios Ltda
871.085/02 - A.I. Nº 4634/05 - Marbio Amaral Boa Sorte
871.091/02 - A.I. Nº 4636/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.160/02 - A.I. Nº 4834/05 - Juarez Costa
871.492/02 - A.I. Nº 4081/05 - Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
871.557/02 - A.I. Nº 4565/05 - Roberto Pereira Dantas
871.560/02 - A.I. Nº 4083/05 - Madrepérola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
871.650/02 - A.I. Nº 4734/05 - Oldesa Óleo de Dendê Ltda
871.663/02 - A.I. Nº 4055/05 - Pan Mineração Ltda
870.001/03 - A.I. Nº 4199/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.003/03 - A.I. Nº 4195/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.040/03 - A.I. Nº 4193/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.041/03 - A.I. Nº 4191/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.160/03 - A.I. Nº 4694/05 - Pereira & Santos Ltda
871.811/03 - A.I. Nº 4713/05 - Wilson Machado Correia
871.818/03 - A.I. Nº 4582/05 - Laércio Antônio Braz
872.373/03 - A.I. Nº 4588/05 - Clodoaldo Curcino de Eça
872.455/03 - A.I. Nº 4589/05 - Gilberto Elizeu Souza
870.641/04 - A.I. Nº 4556/05 - Bhp Billiton Metais S/A
870.643/04 - A.I. Nº 4557/05 - Bhp Billiton Metais S/A
870.647/04 - A.I. Nº 4558/05 - Bhp Billiton Metais S/A
870.651/04 - A.I. Nº 4559/05 - Bhp Billiton Metais S/A
870.764/04 - A.I. Nº 4560/05 - Bhp Billiton Metais S/A
871.033/04 - A.I. Nº 4561/05 - Mineração Cedros Ltda
871.127/04 - A.I. Nº 4562/05 - Mineração Cedros Ltda
871.452/04 - A.I. Nº 4583/05 - Antonio Nunes Oliveira
871.515/04 - A.I. Nº 4563/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda
871.727/04 - A.I. Nº 4564/05 - Ana Paula da Silva
871.870/04 - A.I. Nº 4591/05 - Wilson Machado Correia
Multa aplicada pelo Chefe do Distrito art. 31, § único, combinado com o inciso I do art 100, ambos do Regulamento do Código de Mineração. Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.(2.25)
870.417/03 - Xilolite S/A
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe do 7º Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º, Decreto-lei nº227/67, prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias (6.38)
870.225/01 - A.I. Nº 4002/05 - Aprigio Abreu Magalhaes Júnior
870.806/02 - A.I. Nº 4080/05 - Roque Cezar Oliveira Morais
870.931/02 - A.I. Nº 4263/05 - Pedro Ventura Esteves Neto
870.933/02 - A.I. Nº 4691/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.934/02 - A.I. Nº 4615/05 - Eudorio Oliveira Neto
870.974/02 - A.I. Nº 4269/05 - Margarida Sampaio Lima
871.024/02 - A.I. Nº 4625/05 - Bahia Exploração de Minérios Ltda
871.085/02 - A.I. Nº 4635/05 - Marbio Amaral Boa Sorte
871.091/02 - A.I. Nº 4637/05 - Maria das Graças Simões Pinho Martinez
871.492/02 - A.I. Nº 4082/05 - Madrepérola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
871.557/02 - A.I. Nº 4566/05 - Roberto Pereira Dantas
871.560/02 - A.I. Nº 4084/05 - Madrepérola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda
871.650/02 - A.I. Nº 4735/05 - Oldesa Óleo de Dendê Ltda
871.663/02 - A.I. Nº 4056/05 - Pan Mineração Ltda
870.001/03 - A.I. Nº 4200/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.003/03 - A.I. Nº 4196/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.040/03 - A.I. Nº 4194/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.041/03 - A.I. Nº 4192/05 - Campo Formoso Mármores Ltda
870.420/03 - A.I. Nº 4581/05 - José Moura Rocha

RELAÇÃO Nº 203/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Parcelamentos de débitos com a taxa anual por hectare concedidos no âmbito deste Distrito, nos termos do § 4º, do art.12 da Medida Provisória nº 1.973/67, de 20 de Outubro de 2000(5.87)
871.055/04 - Avelino Ferreira Nunes - CPF: 517.477.668-87 - Valor da Parcela: R$ 338,82 - Qtd. Parcelas: 6 - Valor Parcelado R$ 2.032,93
871.312/04 - Francisco Carlos Alves Trindade - CPF: 110.663.695-34 - Valor da Parcela: R$ 366,10 - Qtd. Parcelas: 6 - Valor Parcelado: R$ 2.196,60
Ficam os abaixo relacionados, NOTIFICADOS para pagar(em) ou requerer(em) o parcelamento do débito referente ao Custeio de Vistoria previstos no Código de Mineração e Portaria do Diretor Geral do DNPM, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução (6.87)
870.680/00; 870.681/00; 870.682/00; 870.683/00 - Mineração 2000 Ltda - CNPJ: 00.209.573/0001-20 - Notificação nº 001/05 - Valor R$ 1.906,41
Nos termos do art.3º, IX, da Lei nº 8.876/94, e das Leis nºs 7.990/89 e 8.001/90 9.993/2000, ficam os abaixo relacionados NOTIFICADOS a recolher os valores referentes à Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM, ou apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação executiva fiscal. (7.72)
870.271/99 - Pedreira Serra Negra Ltda - CNPJ: 34.097.022/0001-33 - Valor R$ 4.542,39

RELAÇÃO Nº 204/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Requerimento de Autorização de Pesquisa (1.18)
Cedente: JOÃO CARLOS DE CASTRO CAVALCANTI
Cessionária: BAHIA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.392.063/0001-80
871.611/05 - Caetité - Ba
871.612/05 - Caetité/Igaporã - Ba
871.614/05 - Caetité/Igaporã - Ba
871.622/05 - Caetité - Ba
871.623/05 - Caetité - Ba
Torna sem efeito o despacho que concedeu a aunência prévia ao ato de Cessão de Requerimento de Pesquisa, publicado no DOU de 06.07.05, relação 068/05(1.53)
871.871/04 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Caetité - Ba
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa(2.81)
Cedente: MARCOS LUIZ RIBEIRO PIOVEZAN
Cessionária: CORCOVADO GRANITOS LTDA - CNPJ: 05.195.728/0001-30
870.724/99 - Alvará nº 5.682/00 - Queimadas - Ba
Cedente: JOÃO CARLOS DE CASTRO CAVALCANTI
Cessionária: BAHIA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.392.063/0001-80
870.034/05 - Alvará nº 5.726/05 - Pilão Arcado - Ba
870.035/05 - Alvará nº 5.727/05 - Pilão Arcado - Ba
870.036/05 - Alvará nº 5.728/05 - Pilão Arcado - Xique-xique - Ba
870.038/05 - Alvará nº 5.730/05 - Xique-Xique - Ba
870.039/05 - Alvará nº 5.731/05 - Xique-Xique - Ba
870.041/05 - Alvará nº 5.732/05 - Xique-Xique - Ba

RELAÇÃO Nº 205/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa "caput" art. 17 do Código de Mineração (1.01)
871.919/05 - Edson Nunes da Silva - Mascote - Ba
872.559/05 - João Evaristo Campagnaro Queiroz - Matina - Ba
872.776/05 - Mineração 2000 Ltda - Barreiras - Ba
872.778/05- Mineração 2000 Ltda - Angical - Riachão das Neves - Ba
872.803/05 - Mineração 2000 Ltda - Angical / Riachão das Neves - Ba
872.917/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Pilão Arcado/ Remanso - Ba
872.923/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Remanso - Ba
872.932/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Remanso - Ba
872.933/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Remanso - Ba
872.934/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Remanso - Ba
872.941/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Casa Nova - Ba
872.943/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Casa Nova - Ba
873.123/05 - Mineração Por do Sol - Maetinga - Ba
Indefere o Requerimento de Autorização Pesquisa/parágrafo 1ºdo art.18 do C.M. (Interferência Total)(1.21)
871.708/05 - Eueobrasil Ltda - Livramento do Brumado - Ba
871.719/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros - Ba
871.755/05 - Marcelo Adorno Farias - Mulungu do Morro - Ba
871.815/05 - Manoel Oliveira Nunes - Ipirá - Ba
872.336/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Jacaraci - Ba
872.478/05 - Fausto Afonso Cremasco - Lagoa Real / Livramento do Brumado - Ba
872.479/05 - Fausto Afonso Cremasco - Caetité - Lagoa Real - Ba
872.480/05 - Fausto Afonso Cremasco - Livramento do Brumado - Ba
872.481/05 - Fausto Afonso Cremasco - Caetité / Livramento do Brumado - Ba
872.482/05 - Fausto Afonso Cremasco - Caetité / Livramento do Brumado - Ba
872.562/05 - Wanderson Gomes Pereira - Novo Horizonte - Ba
872.736/05 - Luiz Martins de Araújo - Camaçari - Ba
872.793/05 - Cristiane Barbosa Nunes -- Floresta Azul /Ibicaraí - Ba
872.799/05- Mineração Minasvit Ltda - Presidente Jânio Quadros - Ba
872.805/05 - Manoel Oliveira Nunes - Jacobina - Ba
872.832/05 - Leovaz da Rocha Coutinho - Barra da Estiva - Ba
872.838/05 - Emanoel Mineração E Exploração de Minérios Ltda - Camaçari - Ba
872.970/05-Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Sento Sé - Ba
Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa /§ 2ºdo art. 17 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Bahia (1.22) e (3.28)
872.345/03 - MTS - Minérios Ltda - Guanambi - Ba
872.346/03 - MTS - Minérios Ltda - Ibitiara - Ba
870.063/04 - MTS - Minérios Ltda - Carinhanha - Ba
871.918/04 - Elinando Alves Rocha - Paratinga - Ba
871.921/04 - Antônio José da Mata - Matina - Ba
872.076/04 - Bhp Billiton Metais S/A - Itaberaba / Ruy Barbosa - Ba
872.236/04 - Teobaldo Muniz Filho - Itagimirim / Salto da Divisa - Ba
870.086/05 - Widelson Teixeira Ladeia - Iuiú - Ba
870.089/05 - Widelson Teixeira Ladeia Iuiú / Malhada - Ba
870.199/05 - Maringá- S/A- Cimento e Ferro - Liga - Formosa do Rio Preto - Ba
870.224/05 - Geraldo Ferreira Dantas Filho - Sento Sé - Ba
870.400/05 - David Nunes de Souza - Sento Sé - Ba

RELAÇÃO Nº 206/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM Nº419, de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, á Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Ba (1.57) e (3.28)
870.589/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Ibicuí - Ba
870.597/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Gandu/Nova Ibiá - Ba
870.598/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Gandu/Nova Ibiá - Ba
870.599/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Gandu/Nova Ibiá - Ba
870.600/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Gandu/Nova Ibiá - Ba
870.601/05 - Mineração Itamaracá Ltda - Gandu - Ba
872.323/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.324/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.325/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.329/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.330/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.331/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.332/05 - Fred Vinícius Rodrigues Ribeiro - Curaçá - Ba
872.544/05 - José Roberto Alves Nascimento - Baixa Grande - Ba
872.545/05 - José Roberto Alves Nascimento - Baixa Grande - Ba
872.546/05 - José Roberto Alves Nascimento - Baixa Grande - Ipirá/Macajuba - Ba
872.547/05 - José Roberto Alves Nascimento - Ipirá - Ba
872.548/05 - José Roberto Alves Nascimento - Ipirá - Ba
872.549/05 - José Roberto Alves Nascimento - Ipirá/Macajuba - Ba
872.550/05 - José Roberto Alves Nascimento - Ipirá - Ba
872.551/05 - José Roberto Alves Nascimento - Ipirá/Itaberaba - Ba
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação do relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)
873.822/93 - Sergio Machado - Ubaíra - Ba
873.908/94 - Mineração Corcovado do Sudeste Ltda - Itarantim - Ba
870.866/99 - Calcário Br-101 Ltda - Mascote - Ba
871.169/00 - Togni Mineração Ltda - Ibicoara - Ba
871.174/00 - Togni Mineração Ltda - Ibicoara - Ba
870.266/01 - Márcio Fabiano da Silva - Itaju do Colônia - Ba
870.272/01 - Márcio Fabiano da Silva - Itajuípe /Uruçuca - Ba
870.588/02 - Mineração Corcovado do Nordeste Ltda - Jequié - Ba
870.614/02 - Constantino Francisco dos Santos - Caém - Ba
870.615/02 - Constantino Francisco dos Santos - Caém - Ba
870.763/02 - Érica Lima Rodrigues - Guajeru - Ba
871.478/02 - Aline Carvalho Félix - Mascote - Ba
870.788/03 - Mineração Corcovado do Nordeste Ltda - Caetité - Ba
871.706/03 - Mineração Flório Ltda - Caatiba - Ba
871.730/03 - Tracomal Mineração S/A - Contendas do Sincorá - Ba
871.791/03 - Estácio Neves Freitas - Mortugaba - Ba
870.000/04 - Eliziane Regina Teixeira - Pilão Arcado - Ba
870.693/04 - Maria Ediléia Alencar Henrique - Santa Luzia - Ba
871.286/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.287/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.290/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.293/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama / Morpará - Ba
871.436/04 - Rodrigo dos Santos Baiense - Wenceslau Guimarães - Ba
Prorroga por 02(dois)anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art.22 do C.M.(3.25)
870.347/02 - Alvará nº 5.204/02 - Mineração Caraiba S/A - Juazeiro - Ba
870.348/02 - Alvará nº 5.205/02 - Mineração Caraiba S/A - Juazeiro - Ba
870.349/02-Alvará nº 5.206/02 - Mineração Caraiba S/A - Juazeiro - Ba
Prorroga por 03(três)anos o prazo de validade da autorização de pesquisa /Inciso III, do art.22 do C.M.(3.26)

870.220/92 - Alvará nº 5.424/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Araci - Ba
870.723/92 - Alvará nº 5.425/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Conceição do Coité - Ba
870.724/92 - Alvará nº 5.426/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Conceição do Coité - Ba
870.728/92 - Alvará nº 5.427/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Serrinha - Ba
870.729/92 - Alvará nº 5.428/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Serrinha - Ba
870.734/92 - Alvará nº 5.429/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Serrinha - Ba
870.737/92 - Alvará nº 5.430/02 - Mineração Fazenda Brasileiro S/A - Serrinha - Ba

RELAÇÃO Nº 207/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (2.50)
870.267/88 - Of. Nº 637/05 - Guaraci Mendonça Malenza - Camacan - Ba
870.516/93 - Of. Nº 639/05 - Wilson Rosa de Almeida - Guaratinga - Ba
870.519/03 - Of. Nº 640/05 - Wilson Rosa de Almeida - Guaratinga - Ba
870.521/93 - Of. Nº 640/05 - Wilson Rosa de Almeida - Guaratinga - Ba
871.454/95 - Of. Nº 644/05 - Juracy Pereira da Silva Neta - Jacobina - Ba
871.457/95 - Of. Nº 645/05 - Mineração Corcovado do Nordeste Ltda - Iaçu - Ba
870.248/99 - Of. Nº 646/05 - Juracy Pereira da Silva Neta - Mirangaba - Ba
870.312/00 - Of. Nº 636/05 - Lucinei Gonçalves de Morais - Guaratinga - Ba
870.971/00 - Of. Nº 641/05 - Peval S/A - Bom Jesus da Lapa/Riacho de Santana - Ba
870.167/01 - Of. Nº 642/05 - Antonio Vital Liborio de Medeiros - Ourolândia - Ba
870.535/01 - Of. Nº 638/05 - Prescal Mineração e Serviços Ltda - Camaçari - Ba
870.867/01 - Of. Nº Outorga 303/05 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Camaçari - Ba
871.196/01 - Of. Nº 643/05 - Alexsander Colombi - Guaratinga - Ba
870.519/03 - Of. Nº 640/05 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - Morro do Chapéu - Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (3.61)
802.090/77 - Of. Nº 651/05 - Marbrasa Norte Mineradora Ltda - Campo Formoso - Ba
871.320/83 - Of. Nº 652/05 - Companhia Industrial de Vidros "civ" - Paripiranga - Ba
871.321/83 - Of. Nº 652/05 - Companhia Industrial de Vidros "civ" - Paripiranga - Ba
870.328/85 - Of. Nº 647/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM Planaltino - Ba
870.795/85 - Of. Nº 648/05 - Ceramus Bahia S/A - Produtos Cerâmicos - Santo Amaro - Ba
871.038/85- Of. Nº 657/05 - Pedreiras do Brasil S/A - Queimadas - Ba
870.103/87 - Of. Nº 656/05 - Braminex - Brasileira de Mármore Exportadora Ltda
871.188/87 - Of. Nº 655/05 - Minacor Mineração Ltda - Santa Cruz da Vitória - Ba
870.604/88 - Of. Nº 658/05 - Mineração Monte Carmelo Ltda - Caetité - Rio do Antônio - Ba
870.785/92 - Of. Nº 653/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Matina - Ba
871.079/97 - Of. Nº 654/05 - Coopertiva Agro Mineral Cal Verde de Iraquara - Concavi - Iraquara - Ba
870.472/98 - Of. Nº 650/05 - Corcovado Granitos Ltda - Ruy Barbosa - Ba
870.316/00- Of. Nº 650/05 - Corcovado Granitos Ltda - Itaberaba - Ba
870.823/03 - Of. Nº 649/05 - Cerâmica Betel Comércio e Indústria Ltda - Dias D'Avila - Ba
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias (7.18)
870.508/04 - Of. Nº 618/05 - Valdir de Souza Prates - Jacaraci - Ba
871.337/04 - Of. Nº 620/05 - Pedreira Patagônia Ltda - Caturama - Ba
871.580/04 - Of. Nº 621/05 - ME - Francisco dos Santos de Barra - Barra - Ba
871.506/05 - Of. Nº 626/05 - Marcos Almeida Ribeiro ME - Itapicuru - Ba
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (7.18)
870.219/04 - Of. Nº 663/05 - Cerâmica Alagoinhas Indústria e Comércio Ltda - Alagoinhas - Ba
871.381/04 - Of. Nº 628/05 - Pedreira Ouro Branco Ltda - Teixeira de Freitas - Ba
872.491/05 - Of. Nº 669/05 - Antonio Roque dos Santos de Conquista ME - Barra do Choça - Ba
872.611/05-Of. Nº 665/05 - Turical Cerâmica Turiaçu Ltda - Iaçu - Ba
872.612/05 - Of. Nº 666/05 - Cepaincol - Cerâmica Paraguaçu Indústria e Comércio Ltda - Iaçu - Ba
872.621/05 - Of. Nº 664/05 - Construtora J. Vicente Ltda - Monte Santo - Ba
872.705/05 - Of. Nº 668/05 - Cerâmica Botelho Ltda - Macarani - Ba
872.856/05 - Of. Nº 662/05 - JF Material de Construção Ltda - Mucuri - Ba
872.857/05 - Of. Nº 667/05 - Thomazini Transportes e Serviços Ltda ME - Mucuri - Ba

RELAÇÃO Nº 208/2005

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Nega aprovação do relatório de pesquisa/inciso II, do art. 30 do C.M. - Área Disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Bahia (3.18) e (3.28)
870.928/86 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda - Jacobina - Ba
871.453/89 - Monte Alto Mineração Ltda - Contendas do Sincorá - Ba
870.773/91 - Peval S/A - Morpará - Ba
872.757/94 - Pedreiras do Brasil S/A - Contendas do Sincorá - Ba
870.617/00 - EuroBrasil Ltda - Ibiassucê - Ba
870.273/01 - Márcio Fabiano da Silva - Itajuípe/Uruçuca - Ba
870.274/01 - Márcio Fabiano da Silva - Itajuípe/Uruçuca - Ba
870.277/01 - Márcio Fabiano da Silva - Itajuípe - Ba
871.204/01 - Adalberto Gomes Garcia - Ibiassucê - Ba
870.622/02 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - Ipirá - Ba
871.260/02 - Mineração Corcovado do Nordeste Ltda - Brotas de Macaúbas - Ba
870.880/03 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - Monte Santo - Ba
870.889/03 - Peval S/A - Brejões/Ubaíra - Ba
871.792/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci - Mortugaba - Ba
871.793/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci - Urandi - Ba
871.794/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci - Urandi - Ba
871.795/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci/Espinosa - Ba/Mg
871.796/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci/Mortugaba - Ba
871.797/03 - Estácio Neves Freitas - Jacaraci/Mortugaba/Espinosa - Ba/Mg
871.284/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.285/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.288/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.289/04 - Pettrus Mineração e Comércio Ltda - Ibotirama - Ba
871.951/04 - Itaunas Mineração Ltda - Malhada - Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Torna sem efeito exigência publicada na relação 030/01, seção I, no DOU DE 17/09/01 (5.60)
811.466/73 - Rio Doce Manganês S/A - Caetité - Ba
Torna sem efeito exigência publicada na relação 027/05, seção I, no DOU DE 12/04/05 (5.60)
870.534/89 - Granitaria Pedrita Ltda - Itapetinga - Ba
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (4.70)
007.528/65 - Of. Nº 660/05 - Ciemil - Comércio Indústria e Exportação de Minérios Ltda - Vitória da Conquista - Ba
803.127/75 - Of. Nº 294/05 - Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda - Rio do Pires - Ba
804.973/68 - Of. Nº 294/05 - Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda - Seabra - Ba
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180(cento e oitenta) dias (4.70)
03.079/41 - Of. Nº 659/05 - Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda - Camamu - Ba
03.080/41 - Of. Nº 659/05 - Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda - Camamu - Ba
801.739/76 - Of. Nº 659/05 - Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda - Camamu - Ba
Autorizo a prorrogação por mais 60(sessenta) dias para cumprimento de exigência (4.71)
000.737/40 - Of. Nº 661/05 - Mineração Caraíba S/A - Jaguarari - Ba

RELAÇÃO Nº 209/2005

FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Inciso I, do art. 7ºda Instrução Normativa do Diretor Geral do DNPM nº001 de 21/02/2001 - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. e art. 7º, da Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, á Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-300 - Salvador - Ba (7.01) e (3.28)
871.320/05 - Imperial Almeida Construtora Ltda ME - Itamaraju - Ba
871.361/05 - MB Scaramussa - Santa Cruz Cabrália - Ba
Indefere liminarmente o requerimento de Registro de Licença/inciso I, do art. 6º da I.N. nº001/2001(7.03)
872.622/05 - Mineração Confiança Ltda - Valença - Ba
872.746/05 - Indústria e Comércio de Calcários Polar Ltda - Itapetinga - Ba
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias (7.18)
870.387/01 - Of. Nº 617/05 - Ativa Comércio e Serviços Ltda - Alagoinhas - Ba
870.975/02 - Of. Nº 615/05 - Cerâmica Danimar Ltda - Prado - Ba
871.111/02 - Of. Nº 619/05 - Agrincom S/A Agricultura Indústria e Comércio -
Candeias - Ba
870.164/03 - Of. Nº 616/05 - Indústria e Comércio de Cerâmica Ferrari Ltda - - Teixeira de Freitas - Ba
870.668/03 - Of. Nº 623/05 - Cerâmica Perez Ltda - Camaçari - Ba
872.192/03 - Of. Nº 627/05 - Cerâmica Sumaré Ltda - Itamaraju - Ba
870.500/04 - Of. Nº 625/05 - Lemos e Neves Ltda - Guanambi - Ba
870.501/04 - Of. Nº 622/05 - Nilton da Cruz Alves - Igaporã - Ba
870.503/04 - Of. Nº 618/05 - Valdir de Souza Prates - Jacaraci - Ba
871.542/05 - Of. Nº 624/05 - Cerâmica Ataíde Ltda - Itapicuru - Ba
Defere o requerimento do Registro de Licença (7.30)
870.634/05 - Empresa Individual Carlos Alberto Lopes - Licenciamento nº 039/05 - Areia - Prazo até: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no DOU - São Gonçalo dos Campos - Ba
870.998/05 - Mr Empreendimentos Imobiliários Ltda - Licenciamento nº 040/05 - Areia - Prazo até: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no DOU - Jaguaripe - Ba
871.502/05 - Magnólia Francisca dos Santos - Licenciamento nº 041/05 - Areia - Prazo até: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no DOU - Itacaré - Ba
872.660/05 - Agropecuária Viva Animal e Exploração de Minérios Ltda Licenciamento nº 042/05 - - Areia - Granulito - Prazo até: 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no DOU - Ilhéus - Ba
872.788/05 - R&J Artefatos Cerâmicos Ltda - ME - Licenciamento nº 043/05 Argila - Prazo até: 27.09.2008 - Itapicuru - Ba
Indefere o requerimento de Registro de Licença "caput" do art. 7º da I.N. nº 01 de 21.02.2001 (7.40)
872.541/05 - José Francisco da Silva - Lauro de Freitas - Ba
872.724/05 - Pedreira Santa Tereza Ltda - Irecê - Ba
872.801/05 - José Augusto Silva Santana ME - Entre Rios - Ba
872.957/05 - José Augusto Silva Santana ME - Esplanada - Ba

RELAÇÃO Nº 210/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)
871.705/05 - Of.Outorga Nº 326/05 - Jadir Rozeno da Silva - Caculé/Rio do Antônio - Ba
871.715/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá/Tremedal - Ba
871.716/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá/Tremedal - Ba
871.717/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá/Tremedal - Ba
871.718/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá - Ba
871.741/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá - Ba
871.742/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Cordeiros/Piripá - Ba
871.743/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá - Ba
871.744/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Piripá - Ba
871.745/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros - Ba
871.746/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Cordeiros/Piripá - Ba
871.747/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.748/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Presidente Jânio Quadros - Ba
871.749/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros - Ba
871.750/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros - Ba
871.751/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros - Ba
871.752/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Cordeiros - Ba
871.753/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda- Urandi - Ba
871.754/05 - Of. Outorga Nº 313/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba/Cordeiros/Piripá/Presidente Jânio Quadros - Ba
871.790/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Caraíbas - Ba
871.792/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.793/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba

871.794/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.796/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.798/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.799/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.802/05 - Of. Outorga Nº 325/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.803/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.804/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.805/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.806/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Urandi - Ba
871.807/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Urandi - Ba
871.808/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.809/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda Condeúba - Ba
871.810/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.811/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.813/05 - Of. Outorga Nº 312/05 - Mag-ban Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Condeúba - Ba
871.819/05 - Of. Outorga Nº 314/05 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda - Bom Jesus da Lapa - Ba
871.820/05 - Of. Outorga Nº 314/05 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda - Bom Jesus da Lapa - Ba
871.922/05 - Of. Outorga Nº 314/05 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda - Bom Jesus da Lapa - Ba
871.923/05 - Of. Outorga Nº 314/05 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda - Bom Jesus da Lapa - Ba
871.924/05 - Of. Outorga Nº 314/05 - Fox Pesquisa de Granitos Ltda - Macaúbas - Ba

RELAÇÃO Nº 211/2005

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias (1.31)
871.756/05 - Of.Outorga Nº 323/05 - Xangô Mineração Ltda - Livramento do Brumado - Ba
871.788/05 - Of.Outorga Nº 324/05 - Magnesita S/A - Sento Sé - Ba
871.814/05 - Of. Outorga Nº 322/05 - Algemiro Pereira da Silva - Dário Meira - Ba
871.817/05 - Of. Outorga Nº 321/05 - Manoel Oliveira Nunes - Ipirá - Ba
871.832/05 - Of. Outorga Nº 307/05 - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Mirangaba - Ba
871.834/05 - Of. Outorga Nº 306/05 - Corcovado Granitos Ltda - Gentio do Ouro - Ba
871.920/05 - Of. Outorga Nº 310/05 - Nag Service & Mineração Ltda - Coaraci - Ba
871.927/05 - Of. Outorga Nº 315/05 - Escaler Transportes e Comércio Marítimos Ltda - Granito - Anagé/Caraibas - Ba
871.928/05 - Of. Outorga Nº 315/05 - Escaler Transportes e Comércio Marítimos Ltda - Anagé - Ba
871.932/05 - Of. Outorga Nº 308/05 - Mineração Machado Ltda - Mucuri - Ba
871.936/05 - Of. Outorga Nº 317/05 - Rafhaela Luiza Ofranti Libardi - Caculé /Rio do Antônio - Ba
871.937/05 - Of. Outorga Nº 320/05 - Brazmin Ltda - Quijingue - Ba
871.938/05 - Of. Outorga Nº 320/05 - Brazmin Ltda - Quijingue - Ba
871.939/05 - Of. Outorga Nº 320/05 - Brazmin Ltda - Quijingue - Ba
871.952/05 - Of. Outorga Nº 309/05 - Roosevelt Schettini Costa - Barra da Estiva - Contendas do Sincorá - Ba
872.047/05 - Of. Outorga Nº 304/05 - Mauricio Freitas Brandão - Tanque Novo - Ba
872.051/05 - Of. Outorga Nº 318/05 - Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - Cabaceiras do Paraguaçu/Castro Alves - Ba
872.343/05 - Of. Outorga Nº 316/05 - Carlos Frederico de Almeida Borges - Oliveira dos Brejinhos - Ba
872.356/05 - Of. Outorga Nº 319/05 - Carlos Renato Vedovato - Guajeru/Maetinga/Presidente Jânio Quadros/ Rio do Antônio - Ba
872.459/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Almadina/Ibicuí - Ba
872.460/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Almadina/Floresta Azul/Ibicuí - Ba
872.461/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Floresta Azul/- Ibicuí - Ba
872.462/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Floresta Azul - Ba
872.463/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Ibicuí/Itapitanga - Ba
872.464/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Ibicuí/Itapitanga - Ba
872.465/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Ibicuí/Itapitanga - Ba
872.466/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Itapitanga/Aurelino Leal - Ba
872.467/05 - Of. Outorga Nº 305/05 - Granazul Extração de Granitos Ltda ME - Floresta Azul/Ibicaraí - Ba
872.789/05 - Of. Outorga Nº 311/05 - Mineração Minas Bahia Ltda - Floresta Azul/Ibicaraí - Ba
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa Inciso II do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 7ºDistrito do DNPM/BA, sito à Av. Ulisses Guimarães, nº650 - Centro Administrativo, Área Federal - CEP.41750-30 - Salvador - Bahia (2.94) e (3.28)
870.383/04 - Eliziane Regina Teixeira - Pilão Arcado/Remanso - Ba
870.384/04 - Eliziane Regina Teixeira - Remanso - Ba
871.161/04 - Granicap Granitos Capixaba Ltda - Itaju do Colônia - Ba
871.626/04 - Libia Martins Miranda Santos - Jacobina - Ba
871.676/04 - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda - Ponto Novo - Ba
871.957/04 - Marbrasa Norte Mineradora Ltda - Rio do Antônio - Ba
870.958/05 - Átila Godoy Rissi - Caraíbas - Ba
870.959/05 - Átila Godoy Rissi - Anagé - Ba
FASE DE LICENCIAMENTO
Indefere o requerimento de Registro de Licença "caput" do art. 7º da I.N. nº 01 de 21.02.2001 (7.40)
872.855/05 - JF Material de Construção Ltda - Mucuri - Ba
FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração/Art.5 da IN 005/2000 (8.21)
871.521/05 - Departamento de Infraestrutura de Transporte da Bahia - Derba - Mucugê - Ba
872.315/05 - Prefeitura Municipal de São Desidério - São Desidério - Ba

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 39/2005

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido do Registro de Licença (7.30)
806.076/2005-J.R. NOGUEIRA-Materiais de Construção-FI-Registro de Licença nº 051/2005-22ºDS/DNPM/MA, prazo até 06/06/2015-João Lisboa/MA-Areia e Argila.
806.141/2005-M.R MARTINS DE OLIVEIRA-F.I-Registro de Licença nº 088/2005-22ºDS/DNPM/MA, prazo até 03/11/2010-Rosário/MA-Argila.
Defere o pedido de Renovação do Registro de Licença (7.30)
806.003/2002-FERTICAL-Indústria e Comércio de Calcário Ltda.-Registro de Licença nº 087/2005, prazo até 1º/09/2008-Alto Parnaíba/MA-Calcário
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
800.402/1989 - Ofício nº 533/2005- Cerâmica Sotel Ltda -Estreito/MA
806.078/1997-Ofício nº 530/2005-Cerâmica Rio Novo Ltda. -Codó/MA
806.017/1998-Ofício nº 510/2005-Cerâmica Estreito Ltda -Estreito/MA
806.018/1998-Ofício nº 531/2005-Cerâmica Samtel Ltda - Estreito/MA
806.019/1998-Ofício nº 509/2005-Cerâmica Estreito Ltda -Estreito/MA
806.000/1999-Ofício nº 532/2005-Cerâmica Karajás Ltda.- Estreito/MA
806.053/2001-Ofício nº 527/2005-J.C.Agroindustrial Ltda. - São Vicente de Férrer/MA
806.061/2001-Ofício nº 503/2005-Cerâmica Eldorado Ltda. - Santa Rita/MA
806.088/2001-Ofício nº 504/2005-Brasilusa Mineração Ltda - Carolina/MA
806.090/2001-Ofício nº 505/2005-Marcos Carlos Pavelich - Balsas/MA
806.012/2002-Ofício nº 529/2005-Cerâmica Maran Ltda - Rosário/MA
806.074/2002-Ofício nº 528/2005-Cerâmica Tanguá Ltda - Itapecuru-Mirin/MA
806.004/2003-Ofício nº 502/2005-CASPEL-Cascalheira São Pedro Ltda. - Ribamar Fiquene/MA
806.035/2003-Ofício nº 514/2005-J.R. Medeiros da Silva - Porto Franco/MA
806.062/2003-Ofício nº 512/2005-Extrativa Vale do Sol Ltda. - Ribamar Fiquene/MA
806.079/2003-Ofício nº 513/2005-CERITA - Cerâmica Industrial Ita Ltda. - Bacabeira/MA
806.089/2003-Ofício nº 517/2005-F.O. Silva & Cia Ltda -São Pedro da Água Branca/MA
806.091/2003-Ofício nº 515/2005-Cerâmica Livramento Ltda -Timon/MA
806.100/2003-Ofício nº 516/2005-M.N.A Bezerra -Cerâmica -João Lisboa/MA
806.141/2003-Ofício nº 511/2005-A.Saldanha e Cia. Ltda. - Rosário/MA
806.001/2004-Ofício nº 519/2005-J. de F. Araújo Indústria e Comércio -F.I - Bacabeira/MA
806.002/2004-Ofício nº 507/2005-J. Antônio Costa-F.I- Governador Nunes Freire/MA
806.124/2004-Ofício nº 506/2005-Minasareia Mineração de Areia Ltda- São Luís/MA
806.132/2004-Ofício nº 523/2005/22ºDS/DNPM/MA -Cerâmica Sami Ltda- Barra do Corda/MA
806.144/2004-Ofício nº 534/2005-Serrão e Moreira Ltda- São Luís/MA
806.145/2004-Ofício nº 518/2005-Serrão e Moreira Ltda- São Luís/MA
806.151/2004-Ofício nº 520/2005-Cerâmica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda- São Luís/MA
806.166/2004-Ofício nº 524/2005-Laurivania dos Santos Soares-F.I-Amarante do Maranhão/MA
806.174/2004-Ofício nº 526/2005-Ivane Corrêa da Costa Lima-Imperatriz/MA
806.189/2004-Ofício nº 525/2005-Emanuel de Jesus da Silva Raposo-Itapecuru-Mirim/MA
806.259/2004-Ofício nº 522/2005-Desterro Material de Construção Ltda.-Rosário/MA
806.287/2004-Ofício nº 521/2005-Cerâmica Cigana Ltda.-Pio XII/MA

RELAÇÃO Nº 40/2005

FASE DE LICENCIAMENTO
Defere o pedido do Registro de Licença (7.30)
806.142/2005-Marco Antonio Bacelar Nunes-Registro de Licença nº 089/2005- prazo até 26/10/2010-Chapadinha/MA-Areia e Saibro.
Defere o pedido de Renovação do Registro de Licença (7.30)
806.043/2002-POP-Pedreira Ouro Preto Ltda.-Registro de Licença nº 090/2005- prazo até 18/01/2006-Bacabeira/MA-Granito
806.044/2002-POP-Pedreira Ouro Preto Ltda.-Registro de Licença nº 091/2005- prazo até 18/01/2006-Bacabeira/MA-Granito

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE EXECUTIVO
Em 6 de dezembro de 2005

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1993, e com base nas disposições expressas no ofício nº 661/2004/SE/MME, de 28/4/2004 e no ofício nº 284/2004/MP/SE, de 23/4/2004, emitidos respectivamente pelas Secretarias Executivas do Ministério de Minas e Energia e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, autoriza a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho 2005, em anexo, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos e os Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, bem como da Tabela Demonstrativa dos Níveis de Remuneração Global também anexa.

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005

Companhia Acordante - Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Sindicatos Acordantes - Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo; dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria da extração do petróleo e dos trabalhadores na indústria química e petroquímica dos Estados da Bahia e Sergipe, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I - DOS SALÁRIOS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial anexa, que vigorarão até 31/08/06.

Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo aos anos de 2005 e 2006, a título de antecipação, será efetuado nos dias 18/11/05 e 20/11/06, respectivamente. Em 20/12/05 e em 20/12/06, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 3ª - Salário Básico para Admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do Acordo.

Cláusula 4ª - Concessão de Nível

A Companhia concederá, a todos os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, 1 (um) nível salarial de seu cargo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 5ª - Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa, ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo único - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 6ª - VP-DL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/95.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/82).

Cláusula 7ª - PLR

A FUP e os Sindicatos serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

Cláusula 8ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/00.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 31/08/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo segundo, da presente Cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente Cláusula, é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente Cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo segundo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 9ª - Gratificação de Férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 10 - Indenização da Gratificação de Férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 11 - Adicional de Sobreaviso

A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo único - O Adicional de Sobreaviso (ASA) compensa todo e qualquer trabalho realizado durante o período do ciclo normal de escala em que o empregado estiver à disposição da Companhia, independentemente do horário, ressalvado o disposto na Cláusula 20 deste acordo.

Cláusula 12 - Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 13 - Adicional de Regime Especial de Campo

A Companhia manterá o Adicional de Regime Especial de Campo - AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC.

Cláusula 14 - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia manterá o percentual do Adicional Regional de Confinamento (ARC) em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme Norma 30-03 de Administração de Cargos e Salários.

Cláusula 15 - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma 30-03 de Administração de Cargos e Salários, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a cumprir as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/96, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Cláusula 16 - Total de Horas Mensais

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de freqüência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

Parágrafo único - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Cláusula 17 - Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. A Companhia garante que as horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 18 - Serviço Extraordinário - Parada de Manutenção

A Companhia remunerará com um acréscimo de 90% (noventa por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. As horas extraordinárias realizadas no horário noturno serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento). Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

Cláusula 19 - Serviços Extraordinários - Convocação sem Programação

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Cláusula 20 - Serviço Extraordinário - Regime de Sobreaviso

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de sobreaviso, remuneração das horas trabalhadas além da jornada, acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - A partir de 01/12/04, a cada ciclo normal de escala, as horas trabalhadas são apuradas e compensadas e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 2º - Respeitadas as peculiaridades das atividades envolvidas, poderá ser estabelecido horário de trabalho de 10 (dez) horas, com intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, ficando as 2 (duas) horas restantes da jornada para compensação de eventuais trabalhos fora do horário estabelecido de que trata o parágrafo 1º.

Cláusula 21 - Hora Extra - Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela anexa.

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

Parágrafo 4º - As condições pactuadas nesta Cláusula, como também as excepcionalidades, serão avaliadas no âmbito da Comissão de Regimes de Trabalho.

Cláusula 22 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

Parágrafo único - A Companhia e os Sindicatos acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de freqüência, não sendo objeto do pagamento de que trata o caput desta cláusula.

Cláusula 23 - Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

Parágrafo único - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Cláusula 24 - Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

Cláusula 25 - Serviço Extraordinário - Regime Administrativo

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Cláusula 26 - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma 30-05 de Administração de Cargos e Salários, no valor de R$ 356,62 (trezentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e dois centavos) a partir de 01/09/05, que vigorará até 31/08/06.

Cláusula 27 - Adiantamento do 13º Salário

Nos exercícios de 2006 e 2007, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/06 e 20/02/07, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente de fevereiro.

Cláusula 28 - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 29 - Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

a -Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

b -Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

c -Houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

d -O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 30 - Remuneração de readaptado

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo único - A partir de 01.09.04, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço será paga independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 31 - Adicional Regional de Confinamento

A Companhia efetuará, nos termos das Normas 30-02 e 30-03 de Administração de Cargos e Salários, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações "offshore" (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

Parágrafo único - O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais, com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 32 - Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em Norma e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo único - A indenização prevista nesta Cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 33 - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia se compromete a implantar, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo, com retroatividade a 01/01/06, o pagamento de Gratificação de Campo Terrestre de Produção, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que vigorará até 31/08/06, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P), a serem definidas por comissão específica conjunta com a FUP e Sindicatos e regulamentadas em norma interna.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

Cláusula 34 - Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 35 - Auxílio-Creche/Acompanhante

A Companhia concederá o Auxílio-Creche ou Auxílio-Acompanhante, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, nas seguintes condições:

a) Clientela

-Empregadas com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;

-Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados:

- com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial; e/ou

- menor sob guarda, em processo de adoção.

b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche.

Cláusula 36 - Auxílio Ensino

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos devidamente registrados na Companhia;

- menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;

- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito de os empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 37 - Programa de Complementação Educacional

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 38 - Convênios com Instituições de Ensino

A Companhia se compromete a divulgar os convênios já realizados entre instituições de ensino e a Universidade Petrobras ou suas Unidades, bem como promover ações que garantam a ampliação desses convênios priorizando o ensino superior.

Cláusula 39 - Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 40 - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo

A Companhia implantará o Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

Parágrafo único - As diretrizes para operacionalização do Programa estarão definidas em regulamento próprio.

Cláusula 41 - Comissão de AMS

A Companhia se compromete a manter, na vigência do presente Acordo, Comissão, com a participação de representantes da FUP e dos Sindicatos, com o objetivo de discutir questões relativas ao programa da AMS e de propor sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá mensalmente, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, comprometendo-se a Companhia em repassar antecipadamente a FUP e Sindicatos todas as informações necessárias aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo 2º - As modificações no Programa da AMS que forem consenso no âmbito da Comissão e não causarem impacto significativo nos custos, serão implementadas imediatamente. Aquelas que tiverem impacto significativo nos custos, serão submetidas à apreciação de instância superior.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a discutir, no âmbito da Comissão, eventuais alterações no Manual de Operação da AMS.

Parágrafo 4º - A Comissão de AMS será paritária e composta por 12 membros, sendo 6 membros indicados pela FUP e Sindicatos e os demais pela Companhia.

Cláusula 42 - Custeio da AMS

O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 43 - AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo 1º - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% X 30% de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo 2º- A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos informados acerca da evolução dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Programa AMS.

Cláusula 44 - Beneficiários da AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia..

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia..

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petrobras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado(a) antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista

Cláusula 45 - Participação Pequeno-Risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	7,0
até 2,4 MSB	14,0
até 4,8 MSB	22,0
até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 46 - Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia, independentemente de faixa salarial, será de 50% (cinqüenta por cento) até o terceiro ano e de 100% (cem por cento) do quarto ao décimo ano.

Cláusula 47 - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/06.

TABELA DE GRANDE RISCO - VIGÊNCIA SET/2005

Faixa de Renda (MSB)	Faixa Etária	Contribuição (R$)	Faixa de Renda (MSB)	Faixa Etária	Contribuição (R$)
até 1,3	0 a 18	1,20	até 2,4	0 a 18	2,22
	19 a 23	1,33		19 a 23	2,46
	24 a 28	1,46		24 a 28	2,70
	29 a 33	1,59		29 a 33	2,95

	34 a 38	1,73		34 a 38	3,19
	39 a 43	1,86		39 a 43	3,45
	44 a 48	1,99		44 a 48	3,69
	49 a 53	2,12		49 a 53	3,93
	54 a 58	2,25		54 a 58	4,18
	> 58	2,39		> 58	4,42
até 4,8	0 a 18	4,42	até 9,6	0 a 18	8,84
	19 a 23	4,91		19 a 23	9,83
	24 a 28	5,41		24 a 28	10,81
	29 a 33	5,89		29 a 33	11,80
	34 a 38	6,38		34 a 38	12,79
	39 a 43	6,88		39 a 43	13,76
	44 a 48	7,37		44 a 48	14,75
	49 a 53	7,86		49 a 53	15,73
	54 a 58	8,35		54 a 58	16,72
	> 58	8,84		> 58	17,71
até 19,2	0 a 18	17,71	> 19,2	0 a 18	35,41
	19 a 23	19,68		19 a 23	39,34
	24 a 28	21,64		24 a 28	43,28
	29 a 33	23,61		29 a 33	47,21
	34 a 38	25,57		34 a 38	51,14
	39 a 43	27,54		39 a 43	55,09
	44 a 48	29,51		44 a 48	59,02
	49 a 53	31,48		49 a 53	62,95
	54 a 58	33,44		54 a 58	66,89
	> 58	35,41		> 58	70,82

MSB = Menor Salário Básico

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a Cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Acordo, promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

Parágrafo 5º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril/2006, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS, mediante entendimentos com a comissão prevista na cláusula 41 do presente acordo.

Cláusula 48- Diária Hospitalar de Acompanhante

A diária de um acompanhante terá cobertura financeira de acordo com os critérios normativos do Programa AMS, nos casos de internação de beneficiários descritos abaixo:

a) empregados, aposentados e pensionistas que sejam beneficiários da AMS, com idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos;

b) beneficiários com até 15 (quinze) anos de idade (inclusive);

c) beneficiários com idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos; e

d) doentes terminais.

Cláusula 49 - Participação Odontologia

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na Cláusula 45 do presente Acordo.

Cláusula 50 - Participação Ortodontia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinqüenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 51 - Tratamento Odontológico aos empregados Recém-Admitidos

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 52 - Regra Específica

A todos os inscritos no Programa de AMS, em planos que prevejam desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 53 - Negociação e Credenciamento

A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 54 - Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
até 1,3 MSB	2,0
até 2,4 MSB	3,5
até 4,8 MSB	6,5
até 9,6 MSB	11,0
até 19,2 MSB	17,0
acima de 19,2 MSB	19,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 55 - Programa de Assistência Especial - PAE - Orientação aos Empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Cláusula 56 - Portadores de Outras Doenças

A Companhia continuará assegurando aos beneficiários da AMS, portadores do vírus HIV, a mesma assistência proporcionada aos portadores de outras doenças.

Cláusula 57 - Custeio de Medicamentos

Fica ainda assegurado, para os empregados, aposentados, bem como aos pensionistas a eles vinculados, o atual sistema de concessão e custeio dos medicamentos, de acordo com as orientações e Normas da Companhia.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 58 - Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito do Órgão:

a) Encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;

b) O Titular do Órgão designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

c) O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;

d) A comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

1) A efetivação da dispensa; ou

2) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 59 - Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outros Órgãos da Companhia, na região preferencialmente, ou fora dela, promovendo retreinamento quando necessário.

Parágrafo único - A Companhia manterá os incentivos previstos em norma para facilitar a mobilização dos empregados de uma região para outra.

Cláusula 60 - Gestante - Garantia de Emprego

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Cláusula 61 - Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cláusula 62 - Portador de Doença profissional - Garantia de Emprego

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo Órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 63 - Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 64 - Afastamento para Encargos Públicos

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de encargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado no órgão de origem, desde que haja função vaga no seu cargo.

Cláusula 65 - Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e os Sindicatos que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas nos respectivos Sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

Parágrafo único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

Cláusula 66 - Movimentação de Pessoal - Informações

A Companhia informará mensalmente, a FUP e a cada Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial

Cláusula 67 - Divulgação de Processos Seletivos

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

Parágrafo 1º - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente de forma interna e externa.

Parágrafo 2º - A Companhia fornecerá aos empregados todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

Cláusula 68 - Política de Admissão de Novos Empregados

A Companhia se compromete a praticar uma política de admissão contínua de novos empregados, assegurando que restringirá tais admissões ao atendimento das demandas dos seus negócios, não promovendo rotatividade de pessoal.

Parágrafo Único - A Companhia continuará praticando os programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades empresariais.

Cláusula 69 - Contratação de Prestadoras de Serviços

A Companhia compromete-se a aperfeiçoar o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase, aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Cláusula 70 - Prestadoras de Serviços - Aperfeiçoamento na Contratação

A Companhia manterá a FUP e os Sindicatos atualizados com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

Cláusula 71 - Efetivo de Pessoal - Fórum para Discussão

A Companhia se compromete, em comum acordo com a FUP e Sindicatos, a manter um fórum corporativo para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo único - No âmbito do fórum descrito no caput, a Companhia compromete-se a analisar os parâmetros aplicados nos estudos em andamento ou concluídos, visando a definição daqueles mais adequados para aplicação em suas unidades.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 72 - Faltas Acordadas

A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando essas faltas descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo 1º - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Parágrafo 2º - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subseqüente à falta.

Parágrafo 3º - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

Cláusula 73 - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Cláusula 74 - Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em conseqüência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo único - Nas unidades onde sejam praticadas cargas diárias ou semanais diferentes da estabelecida no caput, a Companhia compromete-se a respeitar, enquanto os empregados não manifestarem desejo de modificá-la.

Cláusula 75 - Jornada de Trabalho - Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo - REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5, jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercidas em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia e a FUP e Sindicatos acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 para 1x1,5.

Cláusula 76 - Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8 h	40 h	200 h	5 x 2
Especial de Campo	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Sobreaviso	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6 h	33h 36min	168 h	4 x 1
	8 h	33h 36min	168 h	3 x 2
	12 h	33h 36min	168 h	1 x 1,5

Cláusula 77 - Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo Único - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Cláusula 78 - Comissão de Regimes de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em conjunto com a FUP e Sindicatos, a Comissão de Regimes de Trabalho com o objetivo de analisar as questões, relativas aos diversos regimes existentes, bem como as relativas às horas extras.

Cláusula 79 - Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada Unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Cláusula 80 - Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção e nas instruções emitidas pela Companhia a respeito deste assunto.

Parágrafo único - A Companhia estenderá, a partir da assinatura do acordo, licença- paternidade, na forma da lei, aos pais adotantes.

Cláusula 81 - Jornada de Trabalho - Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Cláusula 82 - Compensação de Jornada Administrativa

A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo, não abrangidos pela Cláusula 79, a possibilidade de prorrogação da jornada diária para compensação por folgas, para regramento das práticas regionais já estabelecidas, mediante celebração de acordo local com a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das Unidades envolvidas, em locais distantes dos centros urbanos.

Cláusula 83 - Exame Pré-Natal

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do Órgão de saúde da Companhia.

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 84 - Exames Periódicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e de nexo causal das doenças do trabalho.

Cláusula 85 - Comissões de SMS de empregados Próprios e de Empresas Contratadas e CIPAs

A Companhia compromete-se a manter a comissão em sua Sede, e implantar nas suas Unidades, com reuniões bimestrais, ou em periodicidade inferior caso acordado entre as partes, com a FUP e os Sindicatos, com o objetivo de discutir as questões de SMS de empregados próprios e empregados de empresas contratadas, bem como relativas ao funcionamento das CIPAs.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a apresentar e discutir nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho, bem como a análise das causas dos acidentes graves, quando solicitado.

Cláusula 86 - Supervisão do Programa de Alimentação

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Petrobras é responsável pelo fornecimento da alimentação.

Parágrafo 1º - a Companhia compromete-se a discutir este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a aprimorar o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

Cláusula 87 - Avaliação Nutricional

A Companhia implantará e custeará a Avaliação Nutricional Periódica dos seus empregados, garantindo posterior acompanhamento com nutricionista, desde que recomendado por solicitação médica, com custeio e participação definidos pela AMS.

Cláusula 88 - Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, aos respectivos Sindicatos, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a verificar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego mecanismos para estabelecimento do mandato de 2 (dois) anos para os membros da CIPA, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - A CIPA terá acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 3º - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 4º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto cipista, compatível com seus planos de trabalho.

Cláusula 89 - Representante Sindical na CIPA

A Companhia assegura a presença, às reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo respectivo Órgão de Classe, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Cláusula 90 - CIPA em Plataformas

A Companhia se compromete a tratar na base de Macaé a composição de grupos de cipistas nas plataformas da Petrobras que operam na área geográfica da Bacia de Campos e nas plataformas auto-elevatórias que operam no país.

Parágrafo único - A Companhia estabelecerá uma comissão conjunta, em entendimento com a FUP e sindicato, com o objetivo de aprofundar estudos relativos à configuração e mecanismos de funcionamento de grupo de cipistas nas plataformas marítimas, sem prejuízo do que venha a ser decidido em ação judicial em curso.

Cláusula 91 - Comunicação de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

Cláusula 92 - Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho

A Companhia se compromete a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Cláusula 93 - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes

A Companhia se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e a participação de 1 (um) representante do sindicato na apuração de fatalidades e acidentes graves.

Cláusula 94 - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

Parágrafo 2º - A Companhia assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

Parágrafo 3º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento à LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas à doenças.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

Parágrafo 6º - A Companhia compromete-se a dar continuidade aos programas de gerenciamento da saúde, tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absenteísmo.

Parágrafo 7º - A companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais.

Cláusula 95 - Plano Emergencial de Segurança Operacional

A Companhia manterá a FUP, os sindicatos e os empregados informados sobre o andamento do seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

Cláusula 96 - Uniformidade de Ações entre SESMTs

A Companhia compromete-se a elaborar um programa de reuniões específicas entre os Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências.

Cláusula 97 - Acesso aos locais de Trabalho

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Cláusula 98 - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Cláusula 99 - Primeiros Socorros

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a implantar, onde aplicável, e a manter, onde já existirem, unidades de resgate aeromédicos para as áreas de confinamento, conforme portaria específica do Ministério da Saúde sobre padronização de veículo de resgate e transporte.

Cláusula 100 - Acesso ao Resultado do Exame Médico

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de Saúde Ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

Parágrafo único - O Órgão de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionados com suas atividades ocupacionais.

Cláusula 101 - Exames Médico-Odontológico para Aposentados

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do Órgão de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

Cláusula 102 - Equipe de Combate a Incêndios

A Companhia comporá, onde couber, a primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, exclusivamente, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia se compromete a fornecer o treinamento adequado.

Cláusula 103 - Monitoramento Ambiental e Biológico

A Companhia compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos. Manterá, à disposição dos empregados, os dados desta avaliação, relativos à sua área de trabalho.

Cláusula 104 - Política de Saúde

A Companhia compromete-se a manter a atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

Cláusula 105 - Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico , que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

Cláusula 106 - Profissionais de Enfermagem

A Companhia manterá em seus Órgãos Operacionais, onde couber, até 2 (dois) profissionais de nível médio da área de enfermagem, por grupo de turno e condutor habilitado e treinado para a condução de veículos de urgência.

Cláusula 107 - Prevenção de Doenças

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados e aposentados, comprometendo-se a se articular com a PETROS para que o mesmo ocorra nos informativos daquela Fundação.

Cláusula 108 - Doenças Infecto-Contagiosas e Tropicais

A Companhia informará aos Sindicatos, quando solicitada, o número de casos de doenças infecto-contagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas (com elevada incidência).

Parágrafo único - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, como acidente ou doença do trabalho.

Cláusula 109 - Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Norma Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

Cláusula 110 - Jateamento de Areia

A Companhia se compromete a adaptar seus métodos e práticas, de modo a não utilizar-se de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/TEM.

CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Cláusula 111 - Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo único - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação aos Sindicatos, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 112 - Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

Cláusula 113 - Programas de Treinamento - Novas Tecnologias

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 114 - Comissão de Acompanhamento do ACT

A Companhia, a FUP e os Sindicatos promoverão a instalação e funcionamento de Comissão Mista, para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente instrumento, em reuniões a cada 2 (dois) meses, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

Parágrafo único - Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente Acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

Cláusula 115 - Reuniões Regionais Periódicas

A Companhia se compromete a realizar reuniões periódicas entre as Gerências dos Órgãos e os respectivos Sindicatos, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Cláusula 116 - AMS aos Dirigentes Sindicais

A Companhia se compromete a estender os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Parágrafo Único - A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelos Sindicatos a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Cláusula 117 - Contribuição Assistencial

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

Parágrafo 1º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 2º - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 118 - Liberação de Dirigente - CLT

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 2 (dois) dirigentes sindicais liberados sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação de cada sindicato.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do caput.

Parágrafo 2º - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos dos sindicatos junto à Companhia. O não ressarcimento, pelos sindicatos, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

Parágrafo 4º - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias.

Parágrafo 5º - Acordam a Companhia e os sindicatos que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

Cláusula 119 - Liberação de Dirigente com Remuneração

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical, para cada Sindicato, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Caberá a cada Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

Cláusula 120 - Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial

A Companhia assegura, ainda, aos Sindicatos, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais de 2400 (dois mil e quatrocentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/09/05.

Cláusula 121 - Dias de Liberação por Ano

A Companhia assegura que cada Sindicato signatário terá direito a 24 (vinte e quatro) dias por ano, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

Cláusula 122 - Liberação de Dirigente - FUP

A Companhia assegura a liberação para a Federação Única dos Petroleiros - FUP, de 5 (cinco) dirigentes daquela Federação, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo 1º - Adicionalmente, fica assegurada a concessão de mais 8 (oito) liberações de dirigentes sindicais, a serem utilizadas a critério da FUP.

Parágrafo 2º - A destinação das liberações, de que trata o parágrafo 1º, deverá ser formalizada à Companhia.

CAPÍTULO X - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Clausula 123 - Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, às Normas de Relações no Trabalho.

Cláusula 124 - Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula 125 - Contribuição para a PETROS

A Companhia se compromete a divulgar as situações em que seja possível a manutenção do nível de contribuição para a PETROS, com recursos do próprio empregado.

Cláusula 126 - Comissão de Terceirização

A Companhia compromete-se a manter, em sua sede, comissão conjunta com a FUP e Sindicatos para tratar das questões relativas às condições de trabalho dos empregados das empresas prestadoras de serviços, contratadas pela Companhia, realizando reuniões trimestrais, ou em periodicidade inferior, caso acordado entre as partes.

Cláusula 127 - Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC

A Companhia se compromete a dar prosseguimento ao estudo técnico sobre o atual Plano de Classificação e Avaliação de Cargos - PCAC, conforme cláusula 125 do ACT 2004/2005, promovendo os ajustes que se fizerem necessários nos cargos e carreiras, considerando as descrições, que consistem nas atribuições, responsabilidades, requisitos básicos e específicos dos cargos, bem como análise dos pisos e tetos salariais e outras especificidades.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a realizar, trimestralmente, um fórum corporativo com a FUP e Sindicatos, sobre os aspectos que envolvam a revisão a que se refere o caput desta cláusula.

Cláusula 128 - PETROS

A Petrobras se compromete a iniciar, imediatamente após a assinatura do ACT 2005, negociações com a FUP e sindicatos buscando solução conjunta sobre o déficit do Plano Petros, a ser apurado em 31/12/2005, bem como os problemas estruturais do plano, os pleitos das representações sindicais, além das questões que envolvem os empregados que não possuem plano de previdência complementar, com o prazo de 2 (dois) meses para a conclusão destas negociações.

Parágrafo único - A Companhia manterá o compromisso relativo às questões Petros firmado no item 15, segundo parágrafo, letra "b" da Carta RH - 50.069/04, de 28/10/2004.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula 129 - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2007, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

P/Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, Heitor Cordeiro Chagas de Oliveira; P/Federação Única dos Petroleiros, Hélio Luiz Seidel; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado da Amazonas, Aldemir de Carvalho Caetano; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Agnelson Camilo da Silva; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo no Estado do Ceará, Aldemir de Carvalho Caetano; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado do Rio Grande do Norte, Aldemir de Carvalho Caetano; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe, Claiton Coffy; P/Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Hélio Luiz Seidel; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo do Estado de Minas Gerais, Hélio Luiz Seidel; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de Duque de Caxias, Simão Zanardi Filho; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro, Hélio Ricardo Batista da Cunha e José Maria S. Nascimento; P/Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, José Maria Ferreira Rangel; P/Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo, Rogério Santa Rosa; P/Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista, José Genivaldo da Silva; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, José Aldemir da Silva; P/Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, José Maria Ferreira Rangel; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação do Petróleo do Rio Grande do Sul, Hélio Luiz Seidel; P/Sindicato dos Petroleiros na Indústria e Comercialização de Petróleo e Gás Natural do Estado do Espírito Santo, José Maria Ferreira Rangel; P/Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo do Estado de Pernambuco, Aldemir de Carvalho Caetano;

ANEXO I

TABELA SALARIAL DE TERRESTRES
Nível Médio
Vigência: 01/09/2005

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	450,82
202	468,85
203	487,64
204	507,17
205	527,47
206	548,57
207	570,54
208	593,39
209	617,15
210	641,86
211	667,55
212	694,30
213	722,10
214	751,04
215	781,09
216	812,37
217	844,89
218	878,74
219	913,91
220	950,50
221	988,56
222	1.028,14
223	1.069,33
224	1.112,11
225	1.156,66
226	1.202,96
227	1.251,14
228	1.301,23
229	1.353,32
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.407,55
231	1.463,89
232	1.522,51
233	1.583,47
234	1.646,88
235	1.712,81
236	1.781,40
237	1.852,74
238	1.926,95
239	2.004,10

240	2.084,31
241	2.167,77
242	2.254,58
243	2.344,88
244	2.438,77
245	2.536,42
246	2.637,98
247	2.743,59
248	2.853,50
249	2.967,73
250	3.086,55
251	3.210,16
252	3.338,69
253	3.472,37
254	3.611,39
255	3.756,01
256	3.906,40
257	4.062,81
258	4.225,48

TABELA SALARIAL DE TERRESTRES
Vigência: 01/09/2005
Nível Superior

Linha Administrativa	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	2.434,88
614	2.544,43
615	2.658,92
616	2.778,58
617	2.903,61
618	3.034,26
619	3.170,85
620	3.313,51
621	3.462,62
631	3.313,51
632	3.462,62
633	3.618,43
634	3.799,35
635	3.989,30
636	4.188,78
651	4.509,61
652	4.681,00
653	4.858,89
654	5.043,52
655	5.235,16
656	5.434,10
657	5.640,61
671	5.434,10
672	5.640,61
673	5.854,94
674	6.077,42
675	6.308,34
676	6.548,03

Linha Engenharia	
NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	2.739,07
714	2.848,73
715	2.962,79
716	3.081,44
717	3.204,85
718	3.333,14
719	3.466,62
720	3.605,42
721	3.742,45
731	3.605,42
732	3.742,45
733	3.884,66
734	4.032,27
735	4.185,50
736	4.344,53
751	4.509,61
752	4.681,00
753	4.858,89
754	5.043,52
755	5.235,16
756	5.434,10
757	5.640,61
771	5.434,10
772	5.640,61
773	5.854,94
774	6.077,42
775	6.308,34
776	6.548,03

TABELA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº DE ANOS COMPLETOS	PERCENTUAL
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30	45
31	45
32	45
33	45
34	45
35 ou mais	45

HORA EXTRA PELA TROCA DE TURNO
TABELA DE TEMPO MÉDIO PARA O PAGAMENTO

UNIDADE	TEMPO MÉDIO (minutos)
CENPES	23
COMPARTILHADO/NSM - TERRA	20
COMPARTILHADO/NSM - PLATAFORMA	20
COMPARTILHADO/RNNE (FAFEN-BA, RLAM, TRANSPETRO MADRE DE DEUS e UN/BA)	30
COMPARTILHADO/RNNE (LUBNOR)	20
COMPARTILHADO/RSPS (Vigilância)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Operação)	20
COMPARTILHADO/RSUD (Segurança Patrimonial)	22
ENGENHARIA/SIMA/BGL-1	20
GAPRE (Segurança)	22
GAS-NATURAL/TELECOM./NF - TERRA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./NF - PLATAFORMA	20
GAS-NATURAL/TELECOM./RJ	20
TI/NF	20
TI/RJ	20
E-P-CORP	20
E-P/NNE (E-P-SERV/US-SAE-BA)	20
E-P-SERV/NF	20
E-P-SERV/NF - PLATAFORMA	20
E-P-SERV/US-SAE (BA)	20
E-P/SSE (E-P-SERV/NF)	20
UN-BA - MIRANGA/FAZENDA BÁLSAMO	40
UN-BA - DEMAIS LOCALIDADES	30
UN-BC/PLATAFORMAS	20
UN-BSOL	30
UN-ES - TERRA	30
UN-ES - PLATAFORMAS	20
UN-EXP	20
UN-RIO/NF - TERRA	20
UN-RIO/NF - PLATAFORMA	20
UN-RNCE	20
UN-SEAL	30
FAFEN-BA (CAMAÇARI)	30
FAFEN-BA (ARATU)	20
FAFEN-SE	30
LUBNOR	20
RECAP	30
REDUC	36
REFAP	27
REGAP	28
REMAN	27
REPAR	25
REPLAN	25
REVAP	28
RLAM	30
RPBC	30
SIX	20
TRANSPETRO/ANGRA DOS REIS (RJ)	25
TRANSPETRO/BARUERI (SP)	25
TRANSPETRO/BELÉM (PA)	20
TRANSPETRO/CABIÚNAS (NF)	20
TRANSPETRO/CAMPOS ELÍSEOS (RJ)	30
TRANSPETRO/CANOAS E OSÓRIO (RS)	21
TRANSPETRO/CARMÓPOLIS (SE)	30
TRANSPETRO/CCO - SEDE	24
TRANSPETRO/COARI (AM)	29
TRANSPETRO/CUBATÃO -- GUARULHOS - GUARAREMA - (SP)	20
TRANSPETRO/GUAMARÉ (RN)	20
TRANSPETRO/ILHAS D'ÁGUA E REDONDA (RJ)	50
TRANSPETRO/MACEIO (AL)	25
TRANSPETRO/MADRE DE DEUS (BA)	20
TRANSPETRO/MANAUS (AM)	32
TRANSPETRO/NORTE-CAPIXABA (ES)	20
TRANSPETRO/PARANAGUA (PR)	20
TRANSPETRO/RIO GRANDE (RS)	21
TRANSPETRO/RIO PARDO (SP)	20
TRANSPETRO/SÃO FRANCISCO DO SUL (SC)	20
TRANSPETRO/SÃO LUIS (MA)	20
TRANSPETRO/SÃO SEBASTIÃO (SP)	40
TRANSPETRO/SANTOS - SÃO CAETANO DO SUL (SP)	30
TRANSPETRO/SUAPE (PE)	30
TRANSPETRO/VITÓRIA, REGÊNCIA (ES)	30
TRANSPETRO/VOLTA REDONDA (RJ)	28

Tabela Demonstrativa dos Níveis de Remuneração
Vigência: Setembro/05

Menor Salário Tabela	450,82
Menor Salário Pago	667,65
Menor Remuneração	867,82
Salário Médio	3.212,46
Remuneração Média	6.204,28
Maior Salário Tabela	6.548,03
Maior Salário Pago	6.548,03
Maior Remuneração	17.522,53

Composição da remuneração:
Salário Básico + Periculosidade + VP/DL-1971 +ATS + ASA + ARC

HEITOR CORDEIRO CHAGAS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 890009/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA. concessão para lavrar GRANITO, nos Municípios de Ecoporanga e Mucurici, Estado do Espírito Santo, numa área de 131,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.096m, no rumo verdadeiro de 20°12'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 18°12'54,8"S e Long. 40°38'33,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 340m-N, 1.127m-E, 600m-N, 993m-E, 940m-S, 2.120m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820716/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. concessão para lavrar AREIA, no Município de Roseira, Estado de São Paulo, numa área de 35,09ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 375m, no rumo verdadeiro de 72°16'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°52'20,8"S e Long. 45°21'12,5"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 104m-E, 850m-N, 104m-E, 661m-S, 910m-E, 270m-S, 1.118m-W, 81m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 820559/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à M. A. FAVARO SHIMAZU - FI concessão para lavrar ARGILA e ARGILA REFRATÁRIA, no Município de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 50m, no rumo verdadeiro de 45°00'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°36'41,4"S e Long. 45°02'32,6"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 205m-E, 300m-N, 295m-E, 200m-S, 50m-E, 250m-S, 50m-E, 300m-S, 59m-E, 670m-S, 100m-W, 138m-N, 104m-W, 136m-N, 142m-W, 328m-N, 202m-W, 506m-N, 111m-W, 12m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei Nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM Nº 870456/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.093m, no rumo verdadeiro de 63°38'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°09'24,4"S e Long. 38°24'37,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-S, 1.000m-W, 500m-N, 1.000m-E.

Art. 2º Fica estabelecida à área de proteção desta Fonte, com extensão de 442,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.214m, no rumo verdadeiro de 56°00”NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°09'24,4”S e Long. 38°24'37,4”W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.102,4m-S, 2.102,4m-W, 2.102,4m-N, 2.102,4m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei Nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 830136/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. - ME concessão para lavrar QUARTZITO, nos Municípios de Carmo do Rio Claro e Guapé, Estado de Minas Gerais, numa área de 275,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 8.344m, no rumo verdadeiro de 46°04'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 20°48'59,2"S e Long. 46°04'53,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 1.000m-S, 1.500m-W, 500m-N, 1.000m-W, 1.000m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 529, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Reitor da Universidade Federal do Piauí no uso de suas respectivas competências e, considerando o que dispões o artigo 1º, da IN Nº 01/97, estabelece a presente Portaria com o objetivo de implementar a primeira fase (Estágio de Vivência) do Programa Nacional de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária, e para tanto resolve:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Universidade Federal do Piauí para realização da primeira fase do programa - O Estágio de Vivência em áreas de Reforma Agrária, no âmbito do Programa de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária.

Art.2º Determinar que os recursos destinados à execução do objeto mencionado no art. 1º sejam repassados pelo INCRA, por meio da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA à Universidade Federal Piauí Ug/Gestão - 154048/15265.

Art.3º Para execução do objeto do presente Termo de Cooperação neste exercício, dar-se-á o valor total de R$ 34.992,48 (Trinta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta oito centavos)

§1º Para à execução do objeto do presente instrumento de Cooperação, neste exercício, será disponibilizado pelo INCRA o valor R$ 34.992,48 (Trinta e quatro mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) devidamente consignado no orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Os recursos da concedente, para execução do objeto no presente exercício, correrão à conta da funcional programática 21.363.1350.6952.0001, Fonte de Recursos 0100

§1º A liberação dos recursos financeiros por parte da concedente será realizada em 01(uma) parcela, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União.

Art. 5º A duração do presente Instrumento de Cooperação será de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observada a legislação vigente.

Art. 6º A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data na forma determinada pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Estabelecer as seguintes atribuições para desempenho da cooperação, sempre em concordância com o que estabelece o Plano de Trabalho, aprovado pelas partes:

I - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

a) efetuar a transferência orçamentária e financeira conforme descrita no parágrafo 1º do Artigo 4º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para implementação das atividades de pesquisa junto com a universidade que integra o Programa;

c) designar responsável técnico que para exercer o acompanhamento desta cooperação;

II -A Universidade Federal do Piauí - UFPI:

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo, coordenar e dirigir as atividades tecno - administrativa desta Portaria;

b) apresentar ao Incra relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinente e outras informações julgadas convenientes;

c) responsabilizar-se pela articulação interinstitucional relativa às atividades com a universidade;

d) comunicar ao Incra por escrito as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

e) no desenvolvimento do presente acordo, designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas.

Art. 8º Determinar que a prestação de contas relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, na forma do estabelecido na IN nº 01/97/STN:

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

LUIZ DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
Reitor da Universidade Federal do Piauí

PORTARIA CONJUNTA Nº 530, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas respectivas competências e, considerando o que dispões o artigo 1º, da IN Nº 01/97, estabelece a presente Portaria com o objetivo de implementar a primeira fase (Estágio de Vivência) do Programa Nacional de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária, e para tanto resolve:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Universidade Federal do Ceará para realização da primeira fase do programa - O Estágio de Vivência em áreas de Reforma Agrária, no âmbito do Programa de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária.

Art.2º Determinar que os recursos destinados à execução do objeto mencionado no art. 1º sejam repassados pelo INCRA, por meio da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA à Universidade Federal do Ceará UG/Gestão - 153045/15224.

Art.3º Para execução do objeto do presente Termo de Cooperação neste exercício, dar-se-á o valor total de R$ 37.208,00(trinta e sete mil duzentos e oito reais)

§1º Para a execução do objeto do presente instrumento de Cooperação, neste exercício, será disponibilizado pelo INCRA o valor R$ 37.208,00 (trinta e sete mil duzentos e oito reais) devidamente consignado no orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Os recursos da concedente, para execução do objeto no presente exercício, correrão à conta da funcional programática 21.363.1350.6952.0001, Fonte de Recursos 0100

§1º A liberação dos recursos financeiros por parte da concedente será realizada em 01(uma) parcela, no prazo de 5(cinco) dias, contados da publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União.

Art. 5º A duração do presente Instrumento de Cooperação será de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observada a legislação vigente.

Art. 6º A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data na formas determinada pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Estabelecer as seguintes atribuições para desempenho da cooperação, sempre em concordância com o que estabelece o Plano de Trabalho, aprovado pelas partes:

I - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

a) efetuar a transferência orçamentária e financeira conforme descrita no parágrafo 1º do Artigo 4º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para implementação das atividades de pesquisa junto com a universidade que integra o Programa;

c) designar responsável técnico que para exercer o acompanhamento desta cooperação;

II -A Universidade Federal do Ceará - UFC:

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo, coordenar e dirigir as atividades tecno - administrativa desta Portaria;

b) apresentar ao Incra, relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinentes e outras informações julgadas convenientes;

c) responsabilizar-se pela articulação interinstitucional relativa às atividades com a universidade

d) comunicar ao Incra por escrito as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

e) no desenvolvimento do presente acordo, designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas.

Art. 8º Determinar que a prestação de contas relativas aos recursos utilizados no âmbito da referida ação se dará em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, na forma do estabelecido na IN nº 01/97/STN:

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

ÍCARO DE SOUSA MOREIRA
Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará

PORTARIA CONJUNTA Nº 531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Reitor da Universidade Federal de Santa Maria no uso de suas respectivas competências e, considerando o que dispões o artigo 1º, da IN Nº 01/97, estabelece a presente Portaria com o objetivo de implementar a primeira fase (Estágio de Vivência) do Programa Nacional de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária, e para tanto resolve:

Art. 1º Estabelecer cooperação entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Universidade Federal de Santa Maria - UFSM para realização da primeira fase do programa - O Estágio de Vivência em áreas de Reforma Agrária e Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Educação do Campo: Formação de Estudantes e Qualificação Profissional para Assistência Técnica - Residência Agrária.

Art.2º Determinar que os recursos destinados à execução do objeto mencionado no art. 1º sejam repassados pelo INCRA, por meio da Superintendência Nacional de Gestão Administrativa - SA à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSM Ug/Gestão - 153164/152238.

Art.3º Para à execução do objeto do presente instrumento de Cooperação, neste exercício, será disponibilizado pelo INCRA o valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) devidamente consignado no orçamento, nos termos da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Os recursos da concedente, para execução do objeto no presente exercício, correrão à conta da funcional programática 21.363.1350.6952.0001, Fonte de Recursos 0100, Elemento de Despesa 339039 no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

§1º A liberação dos recursos financeiros por parte da concedente será realizada em 01(uma) parcela, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União.

Art. 5º A duração do presente Instrumento de Cooperação será de 05(cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, observada a legislação vigente.

Art. 6º A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo INCRA, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data na formas determinada pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Estabelecer as seguintes atribuições para desempenho da cooperação, sempre em concordância com o que estabelece o Plano de Trabalho, aprovado pelas partes:

I - Ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

a) efetuar a transferência orçamentária e financeira conforme descrita no Artigo 4º desta Portaria;

b) fornecer informações e orientações necessárias para implementação das atividades de pesquisa junto com a universidade que integra o Programa;

c) designar responsável técnico que para exercer o acompanhamento desta cooperação;

II -A Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

a) executar fielmente o objeto pactuado neste acordo, coordenar e dirigir as atividades tecno - administrativa desta Portaria;

b) apresentar ao Incra relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, da aplicação dos recursos financeiros descentralizados, observando a legislação federal pertinentes e outras informações julgadas convenientes;

c) responsabilizar-se pela articulação interinstitucional relativa às atividades com a universidade;

d) comunicar ao Incra por escrito as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;

d) no desenvolvimento do presente acordo, designar técnico para acompanhamento e fiscalização na execução das obrigações assumidas;

Prestar contas ao Incra dos recursos recebidos.

Art. 8º A prestação de contas, relativa aos recursos utilizados para a referida obra dar-se-á em até 60 dias após o término do prazo de execução, na forma estabelecida no art. 28, da IN/STN/01/97.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do INCRA

PAULO JORGE SARKIS
Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

PORTARIA Nº 532, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 18, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004 e o art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, e

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional de Roraima - SR(25)RR, no sentido de promover alteração na identificação e área de atuação das Unidades Avançadas Anauá, Jatapu e Caracarai, assim como transferir a Unidade Avançada Nova Amazônia.

CONSIDERANDO que a implementação das propostas mencionadas favorecerá a racionalização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentário-financeiros; além de concorrer para o melhor acolhimento das demandas dos trabalhadores rurais assentados e agricultores familiares daquele estado, reduzindo a distância para o atendimento dos beneficiários da Reforma Agrária e demais interessados, resolve:

Art.1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Diretor, as propostas constantes das Resoluções nºs 02 e 03, do Comitê de Decisão Regional da SR(25)RR, promovendo as seguintes alterações:

I - As Unidades Avançadas Anauá, Jatapu e Caracarai passarão a ser denominadas, respectivamente, por Unidade Avançada de Rorainópolis, Unidade Avançada de Caroebe e Unidade Avançada de Caracaraí, todas elas localizadas na sede dos municípios de mesmo nome, e cujas áreas de atuação estão definidas no quadro anexo.

II - A Unidade Avançada Nova Amazônia passará a ser identificada por Unidade Avançada Cantá, sendo transferida do município de Boa Vista para o município de Cantá, tendo como área de atuação as glebas Quitauaú e Baraúna, ambas no município de Cantá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

UNIDADE AVANÇADA	ÁREA DE ATUAÇÃO	
	GLEBA	MUNICÍPIO
Caroebe	BR 210-1	Caroebe
	Baliza	São João da Baliza
	Jauaperi	Bom Sucesso
	Caracaraí	Serra Dourada
Rorainópolis	Pedro Clementino	Rorainópolis
	Equador	Rorainópolis
	Pretinho	Rorainópolis
	Caximbo	Rorainópolis
	Campinas	Rorainópolis
	Mucucuaú	Rorainópolis
Caracaraí	Caracaraí	Iracema
	Caracaraí	Caracaraí
	BR 210-2	Caracaraí
	Novo Paraíso	Caracaraí

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N. º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subseqüente,

CONSIDERANDO, por analogia, a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 187, de 26 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada no PROCESSO/INCRA/SR.14/AC/Nº 54260.000053/2005-10;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 046 de 07 de novembro de 1997 e publicado no Diário Oficial do Estado do Acre em 12 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a criação da FLORESTA ESTADUAL DO ANTIMARY, situada no município de Sena Madureira, no Estado do Acre e dá outras providências e retificado pelo Decreto nº 13.321 de 1º de dezembro de 2005, publicado no D.O.E. de 05 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Governo do Estado do Acre, para incorporações das populações extrativistas tradicionais localizadas nas áreas de Florestas Estaduais, inseridas no Plano Regional de Reforma Agrária - 2004/2007, ao Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, conforme processo supramencionado, resolve:

I - Reconhecer as atividades da FLORESTA ESTADUAL DO ANTIMARY, com área de 47.064,6770 ha (quarenta e sete mil sessenta e quatro hectares, sessenta e sete ares e setenta centiares), matriculada em nome da União, situada no município de Sena Madureira, no Estado do Acre, administrada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-Sustentável - SEPLANDS/Secretaria de Floresta - SEF e Instituto de Terras do Acre - ITERACRE, como atividade de um Projeto Agro-Extrativista, Código SIPRA AC0120000, no âmbito da Superintendência Regional do Acre, visando atender 250 (duzentas e cinquenta) famílias.

II - Determinar que tal aprovação permita a Floresta Estadual do Antimary participar do Programa de Crédito Instalação e Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo "A", obedecidas as Normas desta Autarquia.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mal. Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá, no Estado do Acre; e

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para incorporações das populações extrativistas tradicionais localizadas nas áreas de Reservas Extrativistas ao Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA, conforme PROCESSO/INCRA/SR.14/AC/Nº 54260.002188/2005-10, resolve:

I - Reconhecer as atividades da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade, com área de 325.602,0000 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e dois hectares), localizada nos municípios de Cruzeiro do Sul, Mal. Thaumaturgo, Porto Walter e Tarauacá, no Estado do Acre, administrada pelo IBAMA, como atividade de um Projeto Agro-Extrativista, Código SIPRA AC0125000, no âmbito da Superintendência Regional do Acre, visando atender 250 (duzentas e cinquenta) famílias.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO ACRE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / N.º 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/N.º46/2005, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária:

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE POLO AGROFLORESTAL TARAUÁCA, código SIPRA AC0126000, criado pelo Estado do Acre, com área 143,1266 ha (cento e quarenta e três hectares, doze ares e sessenta e seis centiares), visando atender 26 (vinte e seis) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado do Acre, situado no Município de Tarauacá.

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 242, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 13 de setembro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Dirigido Santa Luzia, SIPRA AC0009000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "... 717 (setecentas e dezessete) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 770 (setecentas e setenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria nº 50, de 13 de setembro de 1996, publicada no DOU nº 180, de 16 de setembro de 1996, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Nova Cintra, SIPRA AC0035000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "... 57 (cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 59 (cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria nº 887, de 24 de junho de 1988, publicada no DOU de 24 de junho de 1988, que criou o Projeto de Assentamento São Pedro, SIPRA AC0015000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê "... com área de 27.698,0000 ha (Vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito hectares)" ... leia-se: "... 25.151,2763 (Vinte e cinco mil cento e cinquenta e um hectares, vinte e sete ares e sessenta e três centiares), e onde se lê "... 307 (trezentas e sete) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 340 (trezentas e quarenta) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 17, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU nº 183, de 22 de setembro de 2004, Seção I, pág. 89, que criou o Projeto de Assentamento UIRAPURU, SIPRA AC0108000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê "...42 (quarenta e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 58, de 04 de novembro de 1996, publicada no DOU nº 215, de 05 de novembro de 1996, Seção I, pág. 22783, que criou o Projeto de Assentamento Rio Azul, SIPRA AC0037000, município de Mâncio Lima/AC, onde se lê "... 97 (noventa e sete) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 63, de 26 de dezembro de 1996, publicada no DOU nº 251, de 27/12/1996, seção I, pag. 28.671, que criou o Projeto de Assentamento São Domingos, SIPRA AC0040000, município de Mâncio Lima/AC, onde se lê "...141 (cento e quarenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 149 (cento e quarenta e nove) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 22, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2002, Seção I, pág. 209, que criou o Projeto de Assentamento Joaquim de Matos, SIPRA AC0092000, município de Sena Madureira/AC, onde se lê "... com área de 5.248,0619 ha (Cinco mil, duzentos e quarenta e oito hectares, seis ares e dezenove centiares)" ... leia-se: "... 5.239,6581 ha (Cinco mil, duzentos e trinta e nove hectares, sessenta e cinco ares e oitenta e um centiares)" e onde se lê "...170 (cento e setenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 166 (cento e sessenta e seis) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria/INCRA/SR.14/Nº 44, de 25 de julho de 1996, publicada no DOU nº 144, de 26 de julho de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Amônia, SIPRA AC0033000, município de Marechal Thaumaturgo/AC, onde se lê "... 260 (duzentas e sessenta) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 224 (duzentas e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Ararás, Código SIPRA BA0628000, localizado no município de Andorinha, com área aproximada de 254 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares), beneficiando 24 (vinte e quatro) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Cachoeira, Código SIPRA BA0629000, localizado no município de Andorinha, com área aproximada de 339 ha (trezentos e trinta e nove hectares), beneficiando 23 (vinte e três) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Morros, Código SIPRA BA0630000, localizado no município de Andorinha, com área aproximada de 143 ha (cento e quarenta e três hectares), beneficiando 38 (trinta e oito) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Sítio do Açude, Código SIPRA BA0631000, localizado no município de Andorinha, com área aproximada de 303 ha (trezentos e três hectares), beneficiando 27 (vinte e sete) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Novo Amparo, Código SIPRA BA0632000, localizado no município de Canudos, com área aproximada de 1.246 ha (um mil, duzentos e quarenta e seis hectares), beneficiando 20 (vinte) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Sítio Lagoinha, Código SIPRA BA0633000, localizado no município de Casa Nova, com área aproximada de 94 ha (noventa e quatro hectares), beneficiando 20 (vinte) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Sítio Melancias, Código SIPRA BA0634000, localizado no município de Casa Nova, com área aproximada de 99 ha (noventa e nove hectares), beneficiando 25 (vinte e cinco) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Lage dos Negros, Código SIPRA BA0635000, localizado no município de Campo Formoso, com área aproximada de 600 ha (seiscentos), beneficiando 60 (sessenta) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Lagoa Cavada e outros, Código SIPRA BA0636000, localizado no município de Campo Formoso, com área aproximada de 229 ha (duzentos e vinte e nove hectares), beneficiando 20 (vinte) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Frade e outro, Código SIPRA BA0637000, localizado no município de Curaçá, com área aproximada de 175 ha (cento e setenta e cinco hectares), beneficiando 15 (quinze) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Primavera, Código SIPRA BA0638000, localizado no município de Curaçá, com área aproximada de 185 ha (cento e oitenta e cinco), beneficiando 12 (doze) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Rompedor e Adjacências, Código SIPRA BA0639000, localizado no município de Curaçá, com área aproximada de 125 ha (cento e vinte e cinco hectares), beneficiando 17 (dezessete) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Bom Despacho, Código SIPRA BA0640000, localizado no município de Itiúba, com área aproximada de 193 ha (cento e noventa e três hectares), beneficiando 36 (trinta e seis) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Pedra Cabrita, Código SIPRA BA0641000, localizado no município de Jaguarari, com área aproximada de 1.143 ha (um mil, cento e quarenta e três hectares), beneficiando 22 (vinte e dois) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Alto Sertão Seco da Lagoa Bonita, Código SIPRA BA0642000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 272 ha (duzentos e setenta e dois hectares), beneficiando 20 (vinte) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Opoeira e Fortuna, Código SIPRA BA0643000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 167 ha (cento e sessenta e sete hectares), beneficiando 25 (vinte e cinco) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Junco e Região, Código SIPRA BA0644000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 438 ha (quatrocentos e trinta e oito hectares), beneficiando 39 (trinta e nove) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Mundo Novo e Região, Código SIPRA BA0645000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 408 ha (quatrocentos e oito hectares), beneficiando 33 (trinta e três) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Oiteiros, Código SIPRA BA0646000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 387 ha (trezentos e oitenta e sete hectares), beneficiando 50 (cinquenta) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Paredão do Lou, Código SIPRA BA0647000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 1.836 ha (um mil, oitocentos e trinta e seis hectares), beneficiando 66 (sessenta e seis) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Santo Antônio do Mestre, Código SIPRA BA0648000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 429 ha (quatrocentos e vinte e nove hectares), beneficiando 25 (vinte e cinco) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Santo Antônio e outros, Código SIPRA BA0649000, localizado no município de Monte Santo, com área aproximada de 1.588 ha (um mil, quinhentos e oitenta e oito hectares), beneficiando 39 (trinta e nove) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Intendência, Código SIPRA BA0650000, localizado no município de Pilão Arcado, com área aproximada de 254 ha (duzentos e cinqüenta e quatro hectares), beneficiando 24 (vinte e quatro) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Olho D'Água, Código SIPRA BA0651000, localizado no município de Uauá, com área aproximada de 1.033 ha (um mil e trinta e três hectares), beneficiando 20 (vinte) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a instrução do Processo Administrativo nº 54160.006647/2005-5 que trata do pedido de reconhecimento das Áreas de Fundo de Pasto, de acordo com a Portaria do Governo do Estado da Bahia, através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, sob o Nº 16 de 13/12/2005, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Fundo de Pasto PFP Serra dos Campos Novos, Código SIPRA BA0652000, localizado no município de Uauá, com área aproximada de 352 ha (trezentos e cinqüenta e dois hectares), beneficiando 58 (cinquenta e oito) famílias;

II - Determinar que as famílias sejam beneficiadas com os créditos Instalação e PRONAF - A.

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Beira Rio, com área de 9.877,0100 ha, localizado no Município de Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de junho de 2005 e com Carta Precatória para imissão de posse, datada de 9 de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR (05)/Nº 54160.006662/2005-01 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Beira Rio, com área de 9.877,0100 ha, (nove mil, oitocentos e setenta e sete hectares e um ares), localizado no Município de Santa Rita de Cássia no

Estado da Bahia que prevê a criação de 129 (cento e vinte e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Beira Rio, Código SIPRA BA0561000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrária;

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel, denominado Fazenda São Francisco, com área de 201,6843 ha, localizado no Município de Catu, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 25 de fevereiro de 2005 e com Carta Precatória para imissão de posse, datada de 1 de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (05)/Nº 54160.006656/2005-45 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Beira Rio, com área de 201,6843 ha, (duzentos e um hectares, sessenta e oito ares e quarenta e três centiares), localizado no Município de Catu no Estado da Bahia que prevê a criação de 20 (vinte) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA São Francisco de Catu, Código SIPRA BA0495000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel, denominado Fazenda Boa Vista, com área de 1.002,1365 ha, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 31 de maio de 2005 e com Carta Precatória para imissão de posse, datada de 9 de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (05)/Nº 54160.006661/2005-58 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, com área de 1.002,1365 ha, (um mil e dois hectares, treze ares e sessenta e cinco centiares), localizado no Município de Esplanada no Estado da Bahia que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Boa Vista de Esplanada, Código SIPRA BA0528000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Palatim, com área de 326,3425 ha, localizado no Município de Jandaíra, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 10 de janeiro de 2005 e com Carta Precatória para imissão de posse, datada de 1º de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR (05)/Nº 54160.006657/2005-90 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Patalim, com área de 326,3425 ha, (trezentos e vinte e seis hectares, trinta e quatro ares e vinte e cinco centiares), localizado no Município de Jandaíra no Estado da Bahia que prevê a criação de 22 (vinte e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Patalim, Código SIPRA BA0570000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 maio de 1994, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Fazenda Patizinho, com área de 929,3970 ha, localizado no Município de Esplanada, no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 10 de março de 2005 e com Carta Precatória para imissão de posse, datada de 1º de dezembro de 2005 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (05)/Nº 54160.006658/2005-34 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Patizinho, com área de 929,3970 ha, (novecentos e vinte e nove hectares, trinta e nove ares e setenta centiares), localizado no Município de Esplanada no Estado da Bahia que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Patizinho, Código SIPRA BA0496000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

JOSÉ VIEIRA LEAL FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA SAPUCAJUBA, com área de 2.644,6234 ha, localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001942/2005-29 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA SAPUCAJUBA, com área de 2.644,6234 ha, (dois mil seiscentos e quarenta e quatro hectares, sessenta e dois ares, trinta e quatro centiares), localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, que prevê a criação de 610 (seiscentos e dez) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE SÃO RAIMUNDO, Código SIPRA PA0305000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

RODSON SOUSA
Substituto

PORTARIA Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA RIO DA PRATA, com área de 495,1613 ha, localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001941/2005-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA RIO DA PRATA, com área de 495,1613 ha, (quatrocentos e noventa e cinco hectares, dezesseis ares e treze centiares), localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, que prevê a criação de 136 (cento e trinta e seis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Código SIPRA PA0304000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

RODSON SOUSA
Substituto

PORTARIA Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U do dia 17 do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHA CAPIM, com área de 1.253,3680 ha, localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001940/2005-30 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado ILHA CAPIM, com área de 1.253,3680 ha, (mil duzentos e cinqüenta e três hectares, trinta e seis ares, oitenta centiares), localizado no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, que prevê a criação de 103 (cento e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE SANTO ANTONIO, Código SIPRA PA0303000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

RODSON SOUSA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 014, de 06 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. n° 214 de 08/11/2004, seção I, página 139, que criou o Projeto de Assentamento ALAGOINHA, municípios de Currais Novos e São Vicente/RN, onde se lê: "664,3000ha (seiscentos e sessenta e quatro hectares e trinta ares)"... leia-se: "657,4069ha (seiscentos e cinqüenta e sete hectares, quarenta ares e sessenta e nove centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 015, de 21 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. n° 214 de 08/11/2004, seção I, página 140, que criou o Projeto de Assentamento TIMBÓ, município de Espírito Santo/RN, onde se lê: "470,4000ha (quatrocentos e setenta hectares e quarenta ares)"... leia-se: "552,0664ha (quinhentos e cinqüenta e dois hectares, seis ares e sessenta e quatro centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 016, de 21 de outubro de 2004, publicada no D.O.U. n° 214 de 08/11/2004, seção I, página 140, que criou o Projeto de Assentamento MATA VERDE, município de Espírito Santo/RN, onde se lê: "551,0200ha (quinhentos e cinqüenta e um hectares e dois ares)"... leia-se: "550,4740ha (quinhentos e cinqüenta hectares, quarenta e sete ares e quarenta centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 018, de 09 de novembro de 2004, publicada no D.O.U. n° 222 de 19/11/2004, seção I, página 74, que criou o Projeto de Assentamento CHEIRO DA TERRA, município de Mossoró/RN, onde se lê: Projeto de Assentamento CHEIRO DA TERRA, leia-se: Projeto de Assentamento NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ. Onde se lê: "2.293,30ha (dois mil duzentos e noventa e três hectares e trinta ares)"... leia-se: "2.160,8659ha (dois mil cento e sessenta hectares, oitenta e seis ares e cinqüenta e nove centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 019, de 09 de novembro de 2004, publicada no D.O.U. n° 222 de 19/11/2004, seção I, página 74, que criou o Projeto de Assentamento RECANTO DA ESPERANÇA, município de Mossoró/RN, onde se lê: "1.464,0600ha (mil quatrocentos e sessenta e quatro hectares e seis ares)"... leia-se: "887,0801ha (oitocentos e oitenta e sete hectares, oito ares e um centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 020, de 09 de novembro de 2004, publicada no D.O.U. n° 222 de 19/11/2004, seção I, página 74, que criou o Projeto de Assentamento TERRA NOSSA, município de Mossoró/RN, onde se lê: "212,5000ha (duzentos e doze hectares e cinqüenta ares)"... leia-se: "507.6640ha (quinhentos e sete hectares, sessenta e seis ares e quarenta centiares)".

Na PORTARIA INCRA/SR/19/Nº 022, de 29 de novembro de 2004, publicada no D.O.U. n° 237 de 10/12/2004, seção I, página 71, que criou o Projeto de Assentamento PADRE PEDRO NEEFS, município de Upanema/RN, onde se lê: "900,0ha (novecentos hectares)"... leia-se: "1.190,4840ha (mil cento e noventa hectares, quarenta e oito ares e quarenta centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10)/Nº 09/2005 de 11 de novembro de 2005, publicado no Diário Ofícial da União de 28/11/2005, seção I, página 82, que criou o P.A INDIO GALDINO, onde se lê 57(cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares, leia-se 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MDIC nº 574, de 24 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria GM/MDIC nº 24, de 7 de janeiro de 2005, e de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005 e na Portaria Interministerial nº 39/MF/MP, de 29 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de pagamento mensal da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, constantes no Anexo III da Portaria SPOA/SE-MDIC nº 59, de 10 de novembro de 2005, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ OSWALDO DA SILVA

ANEXO I

R$ mil

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ DEZ
28233	SUFRAMA	9.000
TOTAL		9.000

Fontes: 0100, 0172, 0174, 0180, 0280 e 0680

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 238, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e pela lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a Resolução n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, que instituiu o Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

Considerando as competências e responsabilidades do Inmetro estabelecidas no citado Termo de Referência;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que estabelece o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Aço", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro; Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ; Associação Brasileira de Metalurgia e Materiais - ABM; Associação Nacional de Comerciantes de Materiais de Construção - ANAMACO; Aço Cearense Industrial Ltda.; Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Belgo Grupo Arcelor; Betontec Tecnologia e Engenharia Ltda.; BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda.; Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.; Copala - Indústrias Reunidas S. A.; Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S.A. - EPT; Gerdau/Cosigua S. A.; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC; Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS; Instituto Falcão Bauer da Qualidade - IFBQ; L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade; Laboratório de Estruturas e Materiais Estruturais - LEM / Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/Ministério da Fazenda; Votorantim Metais.

Parágrafo único - Cada instituição relacionada deve ser representada por um titular e um suplente, definidos conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º A Comissão Técnica, ora criada, tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Aço.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de l973, e tendo em vista o disposto no artigo 3°, inciso III, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e na alínea "a" , do sub item 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que o controle metrológico, em toda a sua abrangência, é condição imprescindível à confiabilidade e exatidão dos instrumentos de medição;

Considerando os acordos para integração dos mercados do Cone Sul e a harmonização de regulamentos técnicos metrológicos no âmbito do Mercosul; e

Considerando a conveniência de, em alguns setores da atividade metrológica, substituir a operação de verificação do controle dos instrumentos de medição pela supervisão metrológica, nos termos preconizados pela Portaria Inmetro n.º 66, de 13 de abril de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2006, os ensaios prescritos para a verificação metrológica, quando realizados pelo fabricante, importador e por posto de ensaio autorizado, nos termos da Portaria Inmetro n.º 66, de 13 de abril de 2005, substituem as verificações, inicial e após reparos, a que se sujeitam os instrumentos de medição regulamentados.

Art. 2º A verificação inicial dos instrumentos de medição regulamentados é efetuada, obrigatoriamente, nos estabelecimentos do fabricante ou do importador, ou em local acordado e aprovado pelo Inmetro, em território brasileiro.

Art. 3º As verificações iniciais procedidas pelos Estados Partes do Mercosul serão reconhecidas pelo Inmetro, desde que estejam de acordo com o Regulamento Técnico Mercosul harmonizado aplicável.

Art. 4º A partir de 01 de julho de 2006, nenhum instrumento de medição, já regulamentado pelo Inmetro, poderá ser colocado em uso em território brasileiro, sem que tenha sido submetido à verificação inicial após sua fabricação ou importação, ou à verificação após seu reparo ou manutenção.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

CONSULTA PÚBLICA - OBJETO: Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural em Veículos Rodoviários Automotores.ORIGEM: Inmetro / MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Disponibilizar no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento Técnico da Qualidade nº 33 - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural em Veículos Rodoviários Automotores.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões, a respeito da proposta de texto, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - Diretoria da Qualidade - Dqual - Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido - Cep: 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

E-mail: dipac@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 387, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso I e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 27, de 05 de dezembro de 2005, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa CONETECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 27/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de, BALATA DE ORIGEM REGIONAL e CONE DE PAPEL ABSORVENTE PARA USO ODONTOLÓGICO, para o gozo dos incentivos fiscais previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para os produtos constantes do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BALATA DE ORIGEM REGIONAL	305	305	305
CONE DE PAPEL ABSORVENTE PARA USO ODONTOLÓGICO	2.326	2.326	2.326
Total Insumos	2.631	2.631	2.631
Bens de capital	252	Nihil	Nihil

Art. 4º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto BALATA DE ORIGEM REGIONAL, do Processo Produtivo Básico constante no item II - 4 do Parecer Técnico de Análise n.º 27/2005, por enquadramento na Portaria Interministerial n.º 14 - MDIC/MCT de 12de dezembro de 1996;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto CONE DE PAPEL ABSORVENTE PARA USO ODONTOLÓGICO, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 269 - MDIC/MCT, de 24 de agosto de.2005;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art.5°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2005

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Conhecido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-018984/05-00 Processo JUCEMAT Nº 05/025082-5
Recorrente:Ivaldo José Lemes de Souza, Antonio Parada dos Santos e Agropecuária Thomeu S/A.
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Conhecido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000609/05-16 Processo JUCERJA Nº 05/083.956/0
Recorrente:Eduardo Marco Modiano
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
(Tetrahedron S/A.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000824/05-17 Processo JUCESP Nº 995045/05-7
Recorrente:Retengax Vedações Técnicas Ltda.
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Retenbras Retentores do Brasil Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700-000885/05-76 Processo JUCESP Nº 995047/05-4
Recorrente:Enfermagem Especializada Dal Ben Ltda.
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Delbent It Soluções de Infomática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Provido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000886/05-11 Processo JUCESP Nº 995042/05-6
Recorrente:Exatec Processamento de Dados Ltda.
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Exatec Serviços de Digitação Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000951/05-16 Processo
JUCESP Nº 995051/05-7
Recorrente:Luxor Indústria de Álbuns Ltda.-EPP
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Luxor Copiadora Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000954/05-41 Processo JUCESP Nº 995056/05-5
Recorrente: Eversystems Informática, Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo
(Eversystems Serviços em Informática Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Conhecido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-000968/05-65 Processo JUCERJA Nº 00-2005/142.284-0
Recorrente:Companhia Siderúrgica Nacional
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/No 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.
Recurso Não Provido:
Referência:Processo MDIC nº 52700-001000/05-56 Processo JUCESP Nº 995066/05-0
Recorrente:Corema S.A.Empresa de Comércio e Exportação.
Recorrido:Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Corem S.A. Agrícola e Comercial)

EDSON LUPATINI JÚNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, Interino, no uso de suas atribuições, previstas nas subdelegações de competência conferidas pela Portaria SE/ME n.º 6, de 10 de fevereiro de 2003, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Inciso II, art. 64, da Lei n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, (LDO 2005), e

Considerando a necessidade de adequação do orçamento do Ministério do Esporte para viabilizar a celebração de Convênios visando o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e para o atendimento de alunos no âmbito do Programa Segundo Tempo, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alterações nas modalidades de aplicação de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2005, Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLÁUDIO MONTEIRO

ANEXO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FFTE	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
51 000	MINISTÉRIO DO ESPORTE			1.750.549,00	1.750.549,00
51 101	MINISTÉRIO DO ESPORTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			1.750.549,00	1.750.549,00
27.811.0181.1055.0001	Implantação de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte - Nacional	33.30.00	100	0,00	60.600,00
		33.50.00	100	60.600,00	0,00
		44.30.00	100	0,00	979.204,00
		44.50.00	100	297.204,00	0,00
		44.90.00	100	682.000,00	0,00
27.811.0181.1616.0001	Modernização de Centros Científicos e Tecnológicos para o Esporte - Nacional	44.30.00	100	0,00	100.000,00
		44.90.00	100	100.000,00	0,0
27.128.0181.2456.0001	Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	33.50.00	118	0,0	6.000,00
		33.90.00	118	6.000,00	0,00
27.811.0181.2358.0001	Funcionamento de Núcleos de Categoria de Base do Esporte de Alto Rendimento - Nacional	44.30.00	118	0,00	46.000,00
		44.50.00	118	46.000,00	0,00
27.811.0181.2504.0001	Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento para Pessoas Portadoras de Deficiência - Nacional	33.50.00	100	0,00	59.645,00
		33.40.00	100	59.645,00	0,00
27.812.1250.8473.0001	Fomento a Eventos Interdisciplinares do Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional	33.40.00	118	0,00	150.000,00
		33.50.00	118	60.000,00	0,00
		33.90.00	118	90.000,00	0,00
27.812.8028.4377.0001	Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional - Nacional	33.50.00	118	0,00	280.000,00
		33.50.00	100	0,00	69.100,00
		33.40.00	118	280.000,00	0,00
		33.90.00	100	69.100,00	0,00
JUSTIFICATIVAS					
As alterações orçamentárias na programação deste Ministério se justificam pela inviabilidade técnica da execução dos créditos acima especificados nas modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária, para atendimento dos convênios a serem celebrados, tendo em vista a insuficiência de dotações nas modalidades 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, 40 - Transferências a Municípios e 90 - Aplicação Direta.					

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 180, de 8 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho, Seção 2, página 27, e tendo em vista a autorização contida no art. 64, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a necessidade de adequação da modalidade de aplicação dos recursos orçamentários em face das modificações inerentes ao processo de execução, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Portaria, as modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o art. 64, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO — R$ 1,00

UNIDADE/PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	IDOC	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
44.101 - ADM. DIRETA					1.698.417		1.698.417

18.541.0508.2987.0001	FOMENTO A PROJETOS DE CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (PROBIO)	2264	1142	3330	20.000	3380	20.000
18.127.0512.7413.0001	MACROZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONOMICO DO BRASIL NA ESCALA 1:1.000.000				296.899		296.899
		9999	0142	3350	188.021	3390	188.021
		9999	0142	3380	108.878	3350	108.878
18.601.0506.6242.0001	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL PARA PRODUÇÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	9999	0142	3350	25.581	3390	25.581
18.131.0506.4641.0001	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA	9999	0100	3380	16.000	3390	16.000
18.571.1140.4992.0001	FOMENTO A PROJETOS DE PESQUISA E PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A BIODIVERSIDADE	9999	0142	3350	15.520	3390	15.520
18.541.1140.6460.0001	FOMENTO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COMUNITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA AGROBIODIVERSIDADE	9999	0142	3350	89.483	3390	89.483
18.541.0499.0884.0001	APOIO A CRIAÇÃO E GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	9999	0142	3350	300	3390	300
18.544.1305.09GF.0001	APOIO A PROJETOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO POR RESÍDUOS EM BACIAS HIDROGRÁFICAS COM VULNERABILIDADE AMBIENTAL				396.625		396.625
		9999	0100	3350	211.125	3390	211.125
		9999	0100	3380	6.700	3390	6.700
		9999	0100	4450	38.800	4490	38.800
		9999	0100	4480	140.000	4490	140.000
18.122.8007.2272.0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	9999	0100	3380	50.000	3350	50.000
18.128.8007.86AA.0001	CAPACITAÇÃO DE AGENTES PARA GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS URBANOS				100.000		100.000
		9999	0142	3380	57.500	3350	57.500
		9999	0142	3380	42.500	3350	42.500
18.541.1210.09HQ.0001	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE ATENDIMENTO ÀS EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS				407.654		407.654
		9999	0142	3330	222.654	3380	222.654
		9999	0142	4430	185.000	4480	185.000
18.543.0516.6085.0001	MAPEAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS	9999	0111	3330	8.200	3380	8.200
18.542.0516.6627.0001	FOMENTO À GESTÃO DE CONTROLE DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS	9999	0111	3330	52.000	3380	52.000
18.542.1349.6635.00001	DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS MARINHAS ECOLOGICAMENTE SENSÌVEIS	9999	0342	3350	146.500	3390	146.500
18.541.1270.0794.0001	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS PIONEIROS DO PROAMBIENTE NA AMAZÔNIA LEGAL	9999	0142	3340	73.655	3380	73.655
-	TOTAL	-	-	-	1.698.417	-	1.698.417

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) torna pública as deliberações do Conselho Deliberativo do FNMA em reunião ocorrida nos dias 29 e 30 de novembro de 2005, na cidade de Brasília - DF. Resultado final do julgamento das propostas de projetos para "Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam os Corpos de Água", objeto do Edital FNMA nº 02/2005, Foram considerados aprovados e passíveis de serem apoiados com os recursos financeiros previsto no edital, por Região Hidrográfica Brasileira e por chamada, as seguintes instituições com seus respectivos projetos: Região Hidrográfica Amazônica - Chamada I: Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR "Recuperação e Proteção das Nascentes e Áreas que Margeiam o Igarapé Caranã"; Associação Cultural, Artística e Ambiental, Guardiões do Curuperé/PA "Projeto Curuperé - Proteção e Recuperação Ambiental das Micro Bacias da Ilha de Caratatena". Chamada II: Prefeitura Municipal de Medicilândia/PA "Proteção de Nascentes e Recuperação de APP no Igarapé Pacal"; Instituto Centro de Vida - ICV/MT "Proteção e Recuperação de Nascentes e Matas Ciliares na Sub-Bacia do Rio Manissauá-miçu - br-163 / MT". Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia - Chamada I: Instituto Creatio/MT "Recuperação e Proteção dos Ribeirões Sapé e Várzea Grande - Primavera do Leste".Chamada II: Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA "Recuperação e Proteção das Nascentes e Margens do Igarapé Ilha do Coco"; Prefeitura Municipal de Palmas - Secretaria de Meio Ambiente e Turismo/TO "Projeto Olho d'agua - Recuperação e Proteção Ambiental Compartilhada da Microbacia do Brejo Comprido". Região Hidrográfica do Nordeste Oriental - Chamada I: Sociedade Nordestina de Ecologia - SNE/PE "Nascentes de Natuba"; Prefeitura Municipal de Açailândia/MA "Rebrotar - Projeto de Recuperação e Conservação das Matas Ciliares das Nascentes dos Córregos Jacú, Esperança, Baixão e Parte do Rio Açailandia". Chamada II:Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN "Recuperação do Rio Mipibu"; Prefeitura Municipal de Patos/PB "Recuperação de Matas Ciliares e Proteção de Nascentes para Abastecimento Urbano no Municipio de Patos - PB". Região Hidrográfica do Parnaíba - Chamada I: Fundação Rio Parnaíba - FURPA/PI "Recuperação de Nascente e de Matas Ciliares nas Margens do Rio Longá - Alto Longá"; Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais/PI "Recuperação das Nascentes e Conservação da Mata Ciliar da Bacia do Rio Gurguéia e Avalição e Monitoramento da Qualidade e Quantidade da Água".Chamada II: Fórum Carajás/MA "Projeto Sonhem -Preservação, Monitoramento e Formação Ambiental nos Cerrados Maranhenses". Região Hidrográfica do São Francisco - Chamada I: Prefeitura Municipal de Betim/MG "Recuperação e Proteção das Nascentes e Margens dos Córregos Morro do Urubú, Batatal e Laje na sub-bacia da Várzea das Flores"; Prefeitura Municipal de Bocaiuva/MG "Descendo o rio: Revitalização das Nascentes do Rio Verde Grande"; Instituto Vida Verde/DF "Restabelecimento da Integridade Ecológica e Eco Gestão na Bacia São Francisco e Paraná". Chamada II: Fundação Pró-Natureza - FUNATURA/DF "Recuperação e Proteção das Cabeceiras do Rio Carinhanha". Região Hidrográfica do Atlântico Leste - Chamada I: Prefeitura Municipal de Itapetinga/BA "Projeto de Recomposição da Mata Ciliar - Catolé com Vida"; Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA "Recuperação e Proteção de Nascentes e Mata Ciliar da Microbacia do Rio São João". Chamada II: Organização de Conservação de Terras do Baixo Sul da Bahia/BA "Águas do Sem Fim"; Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA "Reflorestar Rio de Contas: Recuperação e Proteção das Matas Ciliares do Rio Ribeirão do Meio das Furnas". Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste - Chamada I: Instituto Terra/MG "Gestão Ambiental e Recuperação das Nascentes e Florestas na Bacia do Rio Guandú - ES"; Instituto Ambiental Vidagua/SP "Plano Estratégico de Recuperação da Microbacia da Bacia Hidrográfica Federal do Ribeirão de Iguape". Chamada II: Centro de Tecnologias Alternativas da Zona da Mata - CTA-ZM/MG "Renascentes: Recompondo Matas e Sustentando Vidas em Acaiaca"; Associação Mico-leão-dourado/RJ "Nascente d'aldeia - Restauração de Nascentes e Matas Ciliares na Bacia do Rio Aldeia Velha, Bacia do Rio São João". Região Hidrográfica do Paraguai - Chamada I: Fundação Neotropica do Brasil/MS "Proteção e Recuperação das Nascentes e Corpos dágua da micro-bacia do Rio Anhumas na Região da Serra da Bodoquena, Bonito - MS"; Instituto para Desenvolvimento Ambiental - IDA/DF "Recuperação e Proteção de Nascentes de Áreas que Margeiam os Corpos dágua da Arie JK - DF". Chamada II: Instituto de Pesquisa Matogrossense - IPEM/MT "Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam Corpos dágua no Assentamento Nossa Senhora do Carmo, Itiquira - MT". Região Hidrográfica do Paraná - Chamada I: Instituto de Estudos Ambientais Terra Mater/SP "Nós do Pisca - Articulação Social e Restauração Florestal na sub bacia do Ribeirão Piraciamirim"; Associação de Recuperação Florestal da Bacia do Rio Piracicapa e Região/SP "Restauração Ambiental da sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão do Marins". Chamada II:Associação Ecoar Florestal/SP "Muda Avecuia - Projeto de Restauração de Matas Ciliares do Avecuia"; Serviço Autônomo Água e Esgoto de Taquaratinga- SAAET/SP "Recuperação e Proteção da Vegetação Ciliar dos Córregos Ribeirãozinho e Laize - Taquaritinga/SP". Região Hidrográfica do Uruguai - Chamada I: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste-FUNDESTE/SC "Pró-água - Manejo e Conservação das Águas do Lajeado São José"; Consórcio Intermuniciapl de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense/SC "Beira Rio: Proteção de Nascentes e Recuperação da Mata Ciliar em 3 Micro Bacias do Rio Engano". Chamada II: Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC "Reconstituição da Mata Ciliar e Proteção das Fontes de Água nas Propriedades Rurais da Bacia Hidrográfica do Rio Dourado - São João do Oeste". Região Hidrográfica do Atlântico Sul - Chamada I: Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Porto Alegre/RS "Recuperação das Nascentes e Matas Ciliares do Arroio Dilúvio e seus Afluentes". Chamada II: Prefeitura Municipal de Rolante/RS "Recuperação e Proteção das Nascentes da sub-bacia do Rio Rolante"; Prefeitura Municipal de Nova Prata/RS "Reflorestamento Ciliar e Recuperação das Nascentes do Rio Retiro no Município de Nova Prata -RS". Serão apoiados, em caso de haver alguma desistência ou impedimento de alguma das instituições anteriormente listadas, ou ainda em caso de haver acréscimo orçamentário dirigido ao Edital, as instituições indicadas a seguir: Chamada I: Região Hidrográfica Amazônica: Chamada I: Instituto Sócio-Ambiental - ISA/SP "Recuperando as nascentes e matas ciliares: um exemplo de concertação intersetorial"; Associação Andiroba/AC "Ciliar só rio acre". Chamada II: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingú/PA "São Feliz protegendo APP e nascente"; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PA "Recuperação e proteção de corpos d'agua e nascentes em projetos de reforma agrária no nordeste paraense"; Prefeitura Municipal de Canarana/MT "Recuperação da mata ciliar e das nascentes do Córrego Marimbondo na bacia do rio Xingú"; Secretaria de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal/AC "Recuperação e conservação da microbacia do igarapé Fortaleza e Riozinho da Andirá"; Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC "Revitalização de igarapé cafezal no município de Sena Madureira - Acre"; Prefeitura Municipal de Maracanã/PA "Recuperação de nascente e APP de igarapé Apeteua - Maracanã". Região Hidrográfica do Tocantins Araguaia: Chamada II: Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás/GO "Rrecuperação e proteção das áreas que margeiam o rio salobro em mimoso de Goiás". Região Hidrográfica do Atlântico Leste: Chamada II: Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA "Projeto reviver livramento: proteção e recuperação do rio Brumado"; Ser Luz Movimento Evolutivo/BA"Projeto de recuperação do Córrego Charqueada: uma intervenção interdisciplinar em áreas degradada de ambientes urbanos"; Prefeitura Municipal do Choça/BA "Revitalização das nascentes do rio dos Monos em Barra do Choça". Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste: Chamada I: Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/MG "Projeto mãe d'agua";Universidade de Taubaté/SP "Recuperação da mata ciliar e avaliação da quantidade e qualidade das águas na bacia do rio Prata"; Fundação de Apoio as Ensino, Pesquisa e Extensão- FAEPE/MG "Nascente do alto rio grande: ciência e consciência para sua recuperação e conservação"; Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/ES "Águas claras - recuperação de nascentes e de áreas que margeiam corpos d'agua no rio São José - ES". Região Hidrográfica do Paraguai: Chamada I: Instituto de Meio Ambiente do Pantanal/MS "Projeto alto Coxim". Região Hidrográfica do Paraná: Chamada I: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial - FIPAI-SP "Projeto cabeceira das

águas"; Secretaria Estadual do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Habitação-SEMARH/GO "Projeto de Recuperação das Nascentes do Rio Meia Ponte - sub-bacias dos córregos Maria da Silva e Três Barras, Itauçu - Goiás"; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araguari/MG "Recuperação e conservação das nascentes da sub-bacia do ribeirão Aranas - nascente viva II"; Fundação de Desenvolvimento Rural/DF "Recuperação e proteção de nascentes e vegetação marginal da bacia do Pipirpau, DF"; Associação Olhos d'agua de Proteção Ambiental/DF "Nascentes do descoberto bacia do Paraná/DF"; Prefeitura Municipal de São João/PR "Recuperação e conservação de nascentes e matas ciliares do rio Capivara"; Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado/SP "Revitalização de nascentes e áreas degradadas na bacia hidrográfica do ribeirão lajeado"; Fundação de Desenvolvimento, Assistência Técnica e Extensão Rural de Goiás - FUDATER/GO "Recuperação, proteção e monitoramento da microbacia hidrográfica do ribeirão Piancó no município de Anápolis no Estado de Goiás"; Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP "É pra já! conhecer para cuidar - ribeirão do Murundu e suas nascentes"; Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ/SP "A gota d'agua - recuperação das nascentes e conservação de espécies na Mata Atlântica". Chamada II: Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ/SP "Nascentes verdes - rios vivos; restaurando a paisagem para conservar a água"; Centro de Apoio e Pesquisas Indigenistas - CAPI/MS "Recuperação e proteção de nascentes e corpos dágua na Almeida Teyikve, município de Caarapó/MS"; Departamento Autônomo de Água e Esgostos - DAAE/SP "Recuperação e proteção de afluentes da represa de captação do ribeirão das cruzes"; Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista/SP "Recuperação da nascente do rio Lençóis"; Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental Planeta Verde/SP "Vida ao Córrego Albert Cervi - fase I". Região Hidrográfica do Uruguai: Chamada I: Emater/RS "Recuperação ambiental da microbacia hidrografica do rio do Mel".

03.Resultado final do julgamento das propostas de projetos para o Edital FNMA nº 05/2005 "Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis". Estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: Chamada I: Universidade Estadual de Campinas - "Projeto Coletivos Educadores de Campinas";Itaipu Binacional - "Programa de Formação de Educação Ambiental da Bacia do Paraná III; Prefeitura Municipal de Rio Branco - "Constituição do Coletivo Educador Samaúma - Baixo Acre e Purus"; Universidade de Brasília - "Formação de Coletivos Educadores na Bacia do Descoberto do Distrito Federal"; Universidade Federal do Mato Grosso - "Territorialidade e Temporalidade Educativa nos Coletivos Pantaneiros"; Instituto Terra de Preservação Ambiental - "Tecendo Redes e Construindo Cidadania na Região do Corredor da Biodiversidade Tinguá-Bocaina"; Universidade Estadual de Feira de Santana - "Reconhecendo e Fortalecendo os Educadores Ambientais do Lago da Pedra do Cavalo"; Fundação Tocaia - "Projeto Tem jeito sim"; Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - "Formação de Educadores Ambientais para a Sustentabilidade das Bacias do Miranda e do Apa"; Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAIUFSCAR - "Viabilizando a Utopia";Pangea - Centro de Estudos Socioambientais - "Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis; Chamada II - Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - "Construindo Pontes nos Territórios do São Francisco": Centro de Ecologia Integral de Pirapora - "Coletivos Educadores de Colméia de Pirapora"; Associação Regional da Escola Família Agrícola do Sertão - Arefase - "Projeto Arefase".

Serão apoiados, em caso de haver alguma desistência ou impedimento de alguma das instituições anteriormente listadas, ou ainda em caso de haver acréscimo orçamentário dirigido ao Edital, as instituições indicadas a seguir, com seus respectivos projetos, listados em ordem decrescente de classificação. Chamada I: Consórcio Intermunicipal Lagos São João - "Coletivo Educador Lagos São João"; Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável - "Coletivos Educadores para o Território Portal da Amazônia"; Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura - IBECC - "Coletivo educador da região norte da cidade de São Paulo"; Centro Sapucaia - "Integrar o Recôncavo Sul Baiano para a Sustentabilidade"; Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - "Formação do Coletivo Educador da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê"; Instituto Moura Lacerda - "Coletivo Educador para Território Sustentável de Ribeirão Preto e Região"; Instituto de Pesquisa em Ecologia Humana - "Coletivo de Educadores Juquery-Cantareira"; Associação Terceira Via - "Coletivo Educador Mantiqueira Sustentável"; Chamada II: não foram aprovados outros projetos.

02. Resultado final do julgamento das propostas de projetos para Edital FNMA nº 03/2005 "Apoio ao Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial dos Municípios Localizados na área de Influência da Rodovia BR 163/trecho Cuiabá-Santarém". Estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: Chamada I: "Projeto Terra Nova - Gestão Compartilhada - Uma Garantia de Futuro", município de Terra Nova do Norte/MT; "Projeto Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial de Marcelândia", município de Marcelândia/MT; "Projeto Estruturação do Sistema de Gestão Ambiental e Territorial de Maués", município de Maués/AM; "Projeto Programa de Desenvolvimento Sustentável Integrado do Município de Belterra", município de Belterra/PA; "Projeto de Elaboração do Sistema de Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial do Município de Placas", município de Placas/PA; "Projeto Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental em Boa Vista dos Ramos"; município de Boa Vista dos Ramos/AM "Projeto Construção dos Instrumentos de Gestão Ambiental"; município de Aveiro/PA; "Projeto Implantação do Sistema de Planejamento, Gestão Ambienta e Territorial", município de Novo Mundo/MT; "Projeto Medicilândia Sustentável", município de Medicilândia/PA; "Projeto Sistema de Planejamento e Gestão Ambiental e Territorial do Município de Parintins" município de Parintins/AM. Chamada II: "Projeto Fortalecimento da Gestão dos Recursos Naturais do Município de Sorriso" município Sorriso/MT; "Projeto Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial de Uruará"; município de Uruará/PA; "Projeto Xingú de Ordenamento Territorial", município de São Félix do Xingú/PA; "Projeto Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial-"Jacaré", município de Jacareacanga/PA; "Projeto Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial de Brasil Novo" município de Brasil Novo/PA; "Projeto Carlinda por Novos Caminhos", município de Carlinda/MT; "Projeto Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental de Apuí", município de Apuí/AM; "Projeto Fortalecimento do Planejamento, Ordenamento e Gestão Ambiental e Territorial de Porto de Móz", município de Porto de Móz/PA e "Projeto Organização do Sistema de Planejamento, Gestão Ambiental e Fortalecimento dos Insttrumentos de Participação Social de Trairão", município de Trairão/PA.

04 Resultado final do julgamento das propostas de Demanda Espontânea estão selecionadas as seguintes instituições com seus respectivos projetos: nº 0082/2004-AE - Associação Caatinga - CE projeto "Fortalecendo o Manejo da biodiversidade através do apoio e capacitação na realização de Plano de Manejo da RPPN Ambientalista Francy Nunes" - CE; nº 167/2003 - BE Centro de Treinamento e Tecnologia Alternativa - TIPIPI projeto "Uso Sustentável de Unidades de Produção Familiar"; nº 022/2003 BE - Embrapa Solo - projeto "Revitalização de Áreas de Preservação Permanente pela Compensação Agroflorestais; nº 179/2003 BE - Sabiá - Centro de Desenvolvimento Agroecológico - projeto " Sistemas Agroflorestais em Consorcio como Alternativa de Desenvolvimento Sustentável na Mata Atlântica Pernambucana; nº 064/2003 - AE - Prefeitura Municipal de Garibalde - RS projeto "Qualificação da Política Ambiental do Município de Garibalde RS, Através de Praticas de Manejo Agroflorestal.

05 Negado o pedido de Mudança do proponente - Projeto do Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos - Embrapa projeto "Sistemas de Produção Agroflorestais: Uma opção para o Semi-árido Nordestino - CE"

06 - Aprovado calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo para o ano de 2006.

07. Apresentação GEDES - retirada de pauta;

08. Posição do FNMA ao requerimento referente a esclarecimentos ao Ministério do Meio Ambiente acerca de procedimentos para captação de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - retirado de pauta

09. Posição do FNMA ao requerimento referente a esclarecimentos ao Ministério do Meio Ambiente acerca de procedimentos de contratação de projetos junto à sociedade civil - retirado de pauta

10. A 32º Reunião Extraordinária do Conselho ficou agendada para os dias 14 e 15 de dezembro.

11. Aprovado resolução nº 10, referente ao Edital FNMA nº 05/2005 "Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis".

12. Aprovado resolução nº 11, referente ao Edital nº 02/2005 - "Recuperação e Proteção de Nascentes e Áreas que Margeiam os Corpos de Água", objeto do Edital FNMA;

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.003420/2002-85, e apensos, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, do imóvel caracterizado como nacional interior, com área total de 15.550,00m² e benfeitorias com 494,87m², situado nas imediações do Km 116 da BR 262, no Distrito de Indaiá, objeto da Matrícula nº 3.917, do Cartório do 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de centro comunitário, posto policial, campo de society e de areia, e ginásio de esportes com quadra poliesportiva.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de cinco mil cargos do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, para os exercícios de 2006 e 2007, conforme discriminado a seguir:

Cargo	2006	2007	Total
Professor de 1º e 2º Graus	500	500	1.000
Professor de 3º Grau	2.000	2.000	4.000
Total	2.500	2.500	5.000

Parágrafo único. Para os cargos a serem providos em 2006, a nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de junho de 2006, observado o disposto no inciso V do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada Instituição Federal de Ensino.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Educação deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, o acompanhamento das nomeações efetuadas com base na autorização contida nessa Portaria.

Art. 7º As respectivas Instituições Federais de Ensino tomarão as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 8º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 16 de dezembro de 2005

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Gerente de Vendas, para Diretor Comercial. Processo: 46000.007633/2004-81, da Empresa: IGL Industrial Ltda.para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Diego Alberto Montanaro.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.009783/2004-20, da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Federico Giovannini.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.006474/2005-06, da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Rodrigo Ferrari Garcia.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.007053/2004-94, da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Barbara Andrea Sapunar Yost.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.003460/2004-22, da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Francisco Javier Millan Constain.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.008235/2004-82 da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Sebastian Fernando Reyes Gazitua.

O Cooordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004,. Processo: 46000.004807/2004-54, da Empresa: IGL Industrial Ltda. para a Empresa: Unilever Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Alejandro Maria Calderon.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da mudança de cargo ou função para a mesma empresa ou conglomerado econômico, nos termos do art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Analista de Riscos Corporate Sr, para Gerente de Crédito Atacado. Processo: 46000.007651/2005-44, na Empresa: Banco Santander Brasil S.A., ao Estrangeiro: Roberto Antonio Jadue Zaror.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da mudança de cargo ou função para a mesma empresa ou conglomerado econômico, nos termos do art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Diretor de Serviços Delivery LA, para Vice-Presidente de Vendas Sistemas LA. Processo: 46000.007905/2005-24, na Empresa: IBM Brasil-indústria, Máquinas e Serviços Ltda, ao Estrangeiro: Miguel Augusto Becerra Marsano.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da mudança de cargo ou função para a mesma empresa ou conglomerado econômico, nos termos do art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Gerente Técnico Comercial(América Latina), para Gerente Regional Administrativo. Processo: 46000.003423/2005-52, na Empresa: Nestlé Brasil Ltda., ao Estrangeiro: Francisco Roberto Celoria.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.006718/2005-23, da empresa IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda (cnpj 33.372.251/0001-56), para a empresa IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda(33.372.251/0004-07), ao Estrangeiro: Lúcio Mario Toninelli.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.009740/2005-25, da empresa IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda (cnpj 33.372.251/0001-56), para a empresa IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda (33.372.251/0004-07), ao Estrangeiro: Maria Ximena Sandoval Rincon.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.010650/2001-53, da empresa Acesita S/A, para a empresa Vega do Sul S.A., ao Estrangeiro: David Vicent Claude Veysset

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.006455/2005-52, da empresa IBM Brasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda(cnpj 33.372.251/0001-56), para a empresa IBMBrasil-Indústria, Máquinas e Serviços Ltda(33.372.251/0004-07), ao Estrangeiro: David Colistra.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.004783/2005-14, da empresa Dairy Partiners Américas Brasil Ltda, para a empresa Dairy Partners Américas Manufacturing Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Jorge Arturo Gomez Sanjuan

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.014289/2003-04, da empresa Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda, para a empresa Teleperformance CRM S.A. , ao Estrangeiro: Dante Leonardo Liggieri.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.005129/2005-28, da empresa Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda, para a empresa Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda., ao Estrangeiro: Mariano Manuel Mendez Salguero.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.006778/2005-46, da empresa Pirelli S.A., para a empresa Pirelli Pneus S.A., ao Estrangeiro: Alessandro Lombardi.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da mudança de cargo ou função para a mesma empresa ou conglomerado econômico, nos termos do art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Diretor Financeiro para América do Sul, para Diretor Financeiro e de Estratégia de Negócios da Divisão Jaguar Land Rover. Processo: 46000.007370/2003-20, na Empresa: Ford motor Company Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Frank Lazzaro.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da mudança de cargo ou função para a mesma empresa ou conglomerado econômico, nos termos do art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004, de Gerente Executivo de Serviços Multi Setor LA, para Executivo de Serviços Delivery LA. Processo: 46000.007906/2005-79, na Empresa: IBM Brasil-indústria, Máquinas e Serviços Ltda, ao Estrangeiro: Juan Angel Guerrero Molina.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.009619/2001-70, da empresa General Motors do Brasil Ltda, para a empresa General Motors Prestadora de Serviços Ltda, ao Estrangeiro: Fernando Ricardo Treviño Rodriguez.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46021.003299/2003-68, da empresa IGL Industrial Ltda, para a empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Sander Dubbelman.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.003009/2004-13, da empresa IGL Industrial Ltda, para a empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Sanjay Sachdeva.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.002471/2004-95, da empresa IGL Industrial Ltda, para a empresa Unilever Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Stuart Gordon Marchand Edmunds.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.005967/2004-11, da empresa IGL Industrial Ltda, para a empresa Unilever Bestfoods Brasil Ltda, ao Estrangeiro: Roberto Marcelo Echandi.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.007444/2004-17, da empresa IGL Industrial Ltda, para a empresa Unilever Brasil Ltda, à Estrangeira: Ana Carolina Caunedo.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, confirma a ciência da transferência para empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 12, da Resolução Administrativa nº 07/2004. Processo: 46000.002776/2003-16, da empresa Siemens Ltda, para a empresa Siemens Celulares Ltda., ao Estrangeiro: Christian Hergenhan.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial nº 3.118, de 03/04/1989, e considerando o que consta dos autos do processo 46212.009613/2005-31, resolve:

Conceder autorização à empresa COVERIGHT SURFACES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Estrada da Roseira, 2220, no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, nos termos do que prescrevem os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 27048, de 12/08/49, pelo prazo de (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º da referida Portaria Ministerial 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita o cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

GERALDO SERATHIUK.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve:

Nº 232 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS 3 IRMÃOS S.A situada à RUA VICTOR STACHON Nº 637 FRAGOSOS CAMPO ALEGRE, CNPJ: 82767641000130, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo no Turno de 16:48 à 01:39 h., para os Setores: Preparação, Usinagem, Oficina, Lustração, Serviços Gerais (Zeladora) por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011399/2005-83).

Nº 233 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa HIGIE PLUS COTTONBABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA situada à RUA VEREADOR ARTHUR MARIANO N.º 575 PICADAS DO NORTE SÃO JOSÉ, CNPJ 95837316000149, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado o seguinte intervalo 09:00 às 09:30 h., para o Setor de Absorventes por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011400/2005-70).

Nº 234 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ELHS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA situada à RUA VEREADOR ARTHUR MANOEL MARIANO N.º 555 PICADAS DO NORTE SÃO JOSÉ, CNPJ 96296694000125, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizados os seguintes intervalos 09:00 às 09:30 e de 17:30 às 18:00 h., para o Setor Confecções de Absorventes por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011401/2005-14).

ODILON SILVA

PORTARIAS DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve:

Nº 244 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa SÃO BENTO EMBALAGENS LTDA situada à RODOVIA SC 301 N.º 1750 PROGRESSO SÃO BENTO DO SUL, CNPJ 81536609000181, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 04:42 às 14:00; 14:00 às 23:18 e de 22:00 às 04:42 h., para os Setores : Almoxarifado, Expedição, Colagem, Acessórios, Serras, Estamparia, e Manutenção Industrial por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.009005/2005-27).

Nº 245 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MECÂNICA DE TORNOS SCHULZ LTDA situada à RUA GUARANI N.º 67 FLORESTA JOINVILLE, CNPJ 83108092000155, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizados os seguintes intervalos 10:30 às 11:00 e de 19:00 às 19:30 h., para o Setor de Produção por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.010376/2005-51).

Nº 246 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa PETERSEN TÊXTIL LTDA situada à RODOVIA BR 470 KM 72 N.º 2.555 RIO MORTO INDAIAL, CNPJ 75532598000169, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos 05:00 às 14:20 e de 12:40 às 22:00 h., para os Setores : Almoxarifado, Desenvolvimento, Expedição, Talhação, Planejamento Controle e Produção, e Costura por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011545/2005-71).

Nº 247 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa ROLLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA situada à RUA SOLDADO MOACIR PINHEIRO N.º 241 GARCIA BLUMENAU, CNPJ 00506475000154, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos Turnos de 05:00 às 13:30; 13:30 às 22:00 e de 22:00 às 05:00 h., para os Setores Tecelagem e Revisão por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220.011546/2005-15).

ODILON SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 60, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Estabelece normas de procedimentos para restauração de processos originados de auto de infração ou notificação de débito.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto nos art. 1.063 a 1.069 do Código de Processo Civil, no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 e na Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Verificado o desaparecimento de auto de infração ou notificação de débito, o servidor que primeiro tomar conhecimento do fato o comunicará ao seu chefe imediato.

Art. 2º Recebida a comunicação, o chefe imediato solicitará ao chefe de multas e recursos a elaboração de proposta de restauração do processo.

Parágrafo único. O chefe de multas e recursos elaborará proposta de restauração, caso seja o servidor que primeiro tome conhecimento do fato ou a chefia comunicada na forma do art. 1º.

Art. 3º A proposta de restauração dos autos deve conter, no mínimo, os seguintes dados relativos ao processo desaparecido:

I - número do processo;

II - número do auto de infração ou notificação de débito;

III - nome do autuado/notificado e respectivo CNPJ/CPF;

IV - assunto e respectivo código no COMPROT;

V - certidão com a quantidade de folhas que constituem a documentação;

VI - informação sobre os atos e diligências praticados que levaram a considerar o processo como desaparecido; e

VII - documentos que foram levantados pelos atos e diligências que, em caso de cópias, terão a mesma autoridade dos documentos originais.

Art. 4 º O chefe de multas e recursos:

I - levantará as informações e obterá cópias de documentos do processo original;

II - solicitará à chefia de fiscalização cópia dos documentos expedidos por Auditor-Fiscal do Trabalho, especialmente auto de infração, notificação de débito, relatório de fiscalização e análise de defesa ou de recurso;

III - notificará autuado/notificado para apresentar cópia de defesa, recurso ou outras peças processuais protocolizadas, caso haja nos registros da Unidade de Multas e Recursos informações sobre sua interposição;

IV - agrupará a documentação obtida em forma de autos forenses, determinando a numeração das folhas; e

V - submeterá ao Delegado Regional do Trabalho a proposta de restauração dos autos.

Art. 5º O chefe de fiscalização determinará ao AFT a apresentação, no prazo de oito dias, de cópia de documentos por ele lavrados, podendo também recuperar informações nos sistemas informatizados.

Art. 6º O Delegado Regional do Trabalho examinará a proposta de restauração dos autos e proferirá decisão fundamentada no prazo máximo de oito dias, devolvendo-a à Chefia de Multas e Recursos para arquivamento ou para envio ao protocolo para autuação e atribuição de nova numeração ao processo.

Parágrafo único. A ocorrência e os dados cadastrais dos processos serão averbados na Unidade de Multas e Recursos, tanto no registro dos autos originais, quanto no dos autos restaurados.

Art. 7º O processo tramitará a partir da fase processual em que se encontre, de acordo com os documentos recuperados, repetindo-se os atos cujo registro não foi possível obter.

Art. 8º Aparecendo os autos originais, nestes se prosseguirá, sendo-lhes apensados os autos da restauração.

Art. 9º Na avaliação sobre a oportunidade de restauração dos processos originários de autos de infração, deverá ser observado o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e dos processos originários de notificações de débito, se o débito levantado foi atingido pela prescrição aplicável à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou à contribuição social da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 10 O Delegado Regional do Trabalho promoverá a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ V. VILELA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de dezembro de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46249.001425/2002-02	007313098	Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra	MG
02	46249.000741/00-52	000983322	Fundação São Francisco Xavier	MG
03	46502.000233/2001-41	004844629	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
04	46502.000234/2001-96	004844637	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
05	46502.000236/2001-85	005428271	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	MG
06	47747.003064/2001-91	004855876	Thomson Tube Componentes Belo Horizonte Ltda.	MG
07	46232.001769/2001-10	001768409	Vega Engenharia Ambiental S.A.	RJ
08	46220.000318/2003-58	009316523	Macedo Koerich S.A.	SC
09	46220.000321/2003-71	006536484	Macedo Koerich S.A.	SC
10	46220.000322/2003-16	0009308768	Macedo Koerich S.A.	SC
11	46472.002060/00-76	004067550	Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana	SP
12	46779.001176/2001-78	005021871	Banco Mercantil do Brasil S.A.	SP
13	46252.000555/2003-41	000223123	CBL Citricula Ltda.	SP
14	46253.000531/2002-00	004459156	CBL Citricula Ltda.	SP
15	46253.000532/2002-46	004459164	CBL Citricula Ltda.	SP
16	46253.000533/2002-91	004459172	CBL Citricula Ltda.	SP
17	46253.000534/2002-35	004459181	CBL Citricula Ltda.	SP
18	46253.000535/2002-80	004459199	CBL Citricula Ltda.	SP
19	46253.000536/2002-24	004459202	CBL Citricula Ltda.	SP
20	46253.000537/2002-79	004459211	CBL Citricula Ltda.	SP
21	46474.003720/2003-11	006110231	Cia. de Sameamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp	SP
22	46261.001769/2003-26	008820295	Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp	SP
23	46261.002728/2003-57	008820414	Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp	SP
24	46261.003096/00-61	001399683	Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp	SP
25	46261.004697/00-37	000822647	Cia. Docas do Estado de São Paulo - Codesp	SP
26	46261.004698/00-08	000819859	Cia. Docas do Estado de São paulo - Codesp	SP
27	46261.005710/99-23	000426571	Cia. Santista de Papel	SP
28	46261.007410/00-76	004146280	Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa	SP
29	46261.007826/2002-08	004145984	Cia. Siderúrgica Paulista - Cosipa	SP
30	46265.002301/2003-19	008543364	Comercial S. Scrochio Ltda.	SP
31	46263.001562/2003-31	008868719	Coop - Cooperativa de Consumo	SP
32	46261.004515/2003-60	008832790	Cosan Operadora Portuária S.A.	SP
33	47998.007494/2002-10	008614512	Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.	SP
34	46257.003064/2003-11	008722528	Dicom Telecomunicações Ltda.	SP
35	46219.015236/99-91	000161063	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
36	46219.015243/99-56	000161136	Drogaria São Paulo Ltda.	SP
37	46265.003097/2003-53	008545651	Friboi Ltda.	SP
38	46265.002414/2002-33	004447093	Guerino Seiscentos Transportes Ltda.	SP
39	46266.000822/00-26	000251305	Internacional Restaurante do Brasil Ltda.	SP
40	46778.000868/2002-90	005024374	Klabin Bacell S.A.	SP
41	46736.002860/2001-73	004377362	Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	SP
42	46473.007769/2001-82	005980895	Parcel Representações e Auxiliar de Serviços de Transporte Aéreo Ltda.	SP
43	47998.003581/00-01	004252667	Pastifício Selmi S.A.	SP
44	46219.034619/99-77	000029882	Renadis Rede Nacional de Distribuição Ltda.	SP
45	46255.001026/2003-35	008677255	Santher - Fábrica de Papel Santa Terezinha S.A.	SP
46	46261.005445/00-80	001971778	Santos Brasil S.A.	SP
47	46261.007429/2001-47	005933099	Santos Brasil S.A.	SP
48	46472.000837/2003-54	008514232	Stassi Montagens e Logística Ltda. ME	SP
49	46219.034001/2001-92	000098507	STE Serviços Técnicos de Eletricidade Ltda.	SP
50	46264.004737/2004-33	008184453	Sucocitro Cutrale Ltda.	SP
51	46736.001075/2003-65	008464774	Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46263.004709/2002-64	008865973	Mazzaferro Produtos para Pesca Ltda.	SP
02	46208.004489/2003-14	006283284	Friboi Ltda.	GO
03	46219.017861/99-86	000166278	Nossa Caixa Nosso Banco S.A.	SP
04	46473.007012/00-19	004284402	Sebpa Colégio Embiedi Villeneuve	SP
05	46473.002921/2003-21	008397406	Interclínicas Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda.	SP
06	46473.007965/2001-57	005981671	Trix Tecnologia Ltda.	SP
07	46265.000605/2003-41	004452143	Brasília Serviços de Informática Ltda.	SP
08	46208.005412/2001-08	002799898	Centrais de Abastecimento de Goiás S.A.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da Notificação de Débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
	46205.001086/2003-43	505.135.124	Maria Natércia Paixão de Souza	CE
01	46206.007248/2001-85	225752	Ceobra - Centro Odontologico de Brasília Ltda.	DF
02	46208.000848/2003-64	505.129.981	CW Telecomunicações Ltda.	GO
03	46208.001325/2002-54	505.003.589	Eduardo dos Santos	GO
04	46208.001316/2003-44	505.140.055	Hospital e Maternidade Jardim América Ltda.	GO
05	46208.001354/2003-05	505.140.870	Pousada dos Pireneus Ltda.	GO
06	46223.000299/2005-00	505.453.134	JEB Manutenção e Montagem Industrial e Calderaria Elétrica Ltda. ME	MA
07	46223.004504/2004-17	505.413.264	Raposo Serviços de Vigilância Ltda.	MA
08	46211.003206/20001-04	005942	Centro Educacional Sant Inácio Ltda.	MG
09	46241.000184/2003-27	505.162.857	Cerâmica Pregen Ltda.	MG
10	46236.000885/00-49	039617	Fundação Municipal de Saúde	MG
11	46241.000827/2002-51	505.123.941	Interlagos Siderurgia Ltda.	MG
12	46240.000005/00-93	006593	Laboratório Iodo Suma Ltda.	MG
13	46240.000006/99-56	006594	Laboratório Iodo Suma Ltda.	MG
14	46236.000871/2003-11	100.030.068	Marlon Azevedo Silva	MG
15	46236.000872/2003-66	505.205.599	Marlon Azevedo Silva	MG
16	46240.000336/2003-00	505.188.830	Neves e Moreira Ltda.	MG
17	46241.000183/2003-82	505.162.806	Pregen Indústria de Premoldados Ltda.	MG
18	46243.000700/2002-12	505.071.321	Transimão Transportadora Simão Ltda.	MG
19	46312.000693/2005-31	505.4741.451	Centro de Desenvolvimento Infantil Renascer Ltda.	MS
20	46215.056165/2003-72	505.281.333	Jade's Revestimento e Pintura de Imóveis Ltda.	RJ
21	46218.020639/2002-37	100.011.470	Boelter S.A. Mecânica e Metalurgica	RS
22	46218.018447/2003-41	505.214.580	Damian Serviços de Enfermagem S/C Ltda.	RS
23	46218.025586/2002-41	100.015.352	Fankhauser S.A.	RS
24	46218.018487/2002-11	100.012.108	Forma Interior Indústria e Comércio Ltda.	RS
25	46218.025523/2003-75	505.258.382	Gilnei Soares Martinez	RS
26	46218.006916/2003-80	505.036.495	Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora	RS
27	46218.025698/2002-00	100.017.207	Hospital Maia Filho Ltda.	RS
28	46218.019018/2003-91	505.224.992	Metalúrgica Koch S.A.	RS
29	46218.022213/2002-18	100.013.104	Segurança Veneto Ltda.	RS
30	46218.020953/2002-10	505.031.086	V. Biazus S.A.	RS
31	46220.005262/2003-28	505.091.178	Construções Mecânicas Cocal Ltda.	SC
32	46220.007282/2003-33	705.005.178	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	SC
33	46220.005551/2003-27	100.028.446	Texfor Têxti Fornace Ltda.	SC
34	46266.005184/2003-35	505.273.373	Celtec Mecânica e Metalurgica Ltda.	SP
35	46266.004111/2003-26	505.247.852	Indústria Mecânica Braspar Ltda.	SP
36	46266.003309/2002-10	505.085.607	J.E. Teixeira & Filho Ltda.	SP
37	46266.003800/2002-32	505.097.788	Transportadora Bezerra Ltda.	SP
38	46266.001189/2003-99	505.161.338	Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Notificação de Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46220.009244/97-98	035382	Fundação Hospitalar de Santa Catarina (Hospital Hélio Anjos Ortiz)	SC
02	46220.009245/97-51	035383	Fundação Hospitalar de Santa Catarina (Hospital Hélio Anjos Ortiz)	SC

Em 15 de dezembro de 2005

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46202.012052/98-02	003585697	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	AM
02	46285.000283/2002-11	003291758	Caixa Econômica Federal	CE
03	46205.008462/2003-21	005253438	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
04	46205.008463/2003-75	0005253411	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
05	46213.001952/00-54	002638550	Empreendimentos J. Marques da Cunha Ltda.	PE
06	46213.011863/97-78	0192910076	Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A.	PE
07	33904.000138/00-92	002554372	Irca Nutrição e Avicula S.A.	PE
08	46214.001135/2001-86	003823814	Jorge Ivan Teles de Sousa	PI
09	46231.000719/2002-06	004467957	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	RJ
10	46255.003214/00-20	000559946	Âncora Chumbadores Ltda	SP
11	47998.009929/2001-71	004365321	Assisi Indústria Têxtil Ltda.	SP
12	46262.000100/2004-98	006184251	Associação Liberdade S/C Ltda.	SP
13	46473.003829/99-21	000388513	BWU Vídeo S.A.	SP
14	46262.004937/2003-25	008321540	Cooperativa de Consumo dos Empregados da Volkswagen do Brasil	SP
15	47998.004337/2002-44	008604908	Engraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	SP
16	46473.003686/2003-86	008406006	Getec Construtora Ltda.	SP
17	46473.003687/2003-21	008405999	Getec Construtora Ltda.	SP
18	46473.002033/2001-18	004198476	Icssel Indústria Comércio Serviços em Sistemas Eletrônicos Ltda.	SP
19	47999.004164/2003-35	008927880	Johnson & Johnson Industrial Ltda.	SP
20	47999.004169/2003-68	008928584	Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.	SP
21	47999.004170/2003-92	008928592	Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.	SP
22	46268.000421/2004-32	008934835	Losango Promoções de Vendas Ltda.	SP
23	46268.000422/2004-87	008934843	Losango Promoções de vendas Ltda.	SP
24	46472.003383/2003-73	008530319	Nextel Telecomunicações Ltda.	SP
25	46253.001958/2001-36	004455185	Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.	SP
26	46253.002001/2001-15	004455207	Petrosul Distribuidora Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda.	SP
27	46263.003884/2003-15	006170447	Produflex Indústria de Borrachas Ltda.	SP
28	47999.001484/2003-33	008916705	Rohn And Hass Química Ltda.	SP
29	46219.024213/95-52	01888000630	Saúde Assistência Médica Internacional S/C Ltda.	SP
30	46254.001724/2001-89	004414799	Supermercado Serve Todos Reginópolis Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
01	46201.000526/2002-02	003573591	Andrade e Ferreira Ltda. ME	AL
02	46201.000431/2002-81	003573559	Manoel R. da Silva - Alpha Celular	AL
03	46201.001325/2002-14	00357100	Rio Hotel Ltda.	AL
04	46201.000432/2002-25	003573567	Scorpius Indústria e Comércio Eletro Mecânico	AL
05	46310.000207/2003-32	003278409	CIC S.A.	CE
06	46310.000209/2003-21	003278425	CIC S.A.	CE
07	46205.012680/2003-60	007767943	Fábrica de Gelo Cristal	CE
08	46205.010291/2003-08	005274095	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	CE
09	46205.000826/2004-13	005229758	Priscila Eventos e Promoções Ltda.	CE
10	46205.015050200428	007762313	Técnica Brasileira de Alimentos Ltda.	CE
11	46206.006362/2004-31	010109463	Auto Posto Rio Grande Ltda.	DF
12	46206.008852/00-86	002918421	Comal Combustíveis para Veículos Ltda.	DF
13	46206.000350/2003-11	002945517	Hospital Prontonorte S.A.	DF
14	46206.004294/2004-75	007037236	NR Limpeza e Conservação Ltda.	DF
15	46206.013385/00-51	002870134	S.A. Correio Braziliense	DF
16	46206.005878/2004-68	010109447	Toque Mágico Pinturas e Reformas Ltda. ME	DF
17	46208.006936/2003-70	008006822	AMBEV - Cia. Brasileira de Bebidas	GO
18	46208.006938/2003-69	008006814	AMBEV - Cia. Brasileira de Bebidas	GO
19	46223.003288/2003-10	005359899	Nordeste Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (Caninha do Engenho Indústria e Comércio Ltda.)	MA
20	46223.002334/2004-36	007911408	Sildemar Fagundes Rocha	MA
21	46223.002335/2004-81	007911416	Sildemar Fagundes Rocha	MA
22	46223.002336/2004-25	00911424	Sildemar Fagundes Rocha	MA
23	46245.000667/2002-19	005503396	Agradabille Pigalle Ltda.	MG
24	46245.002074/00-28	004885295	Aparecida Nalticle de Souza Oliveira	MG
25	46246.000661/2002-23	007420391	Araújo e Pires Comércio de Gás Ltda.	MG
26	47747.005143/2002-18	007476566	Caixa Econômica Federal	MG
27	47747.005762/2002-11	007404166	Caixa Econômica Federal	MG
28	47747.005763/2002-57	007404191	Caixa Econômica Federal	MG
29	47747.006220/2002-57	007404239	Caixa Econômica Federal	MG
30	46247.000216/2003-34	005472016	Cerâmica Araçuaí Ltda.	MG
31	46502.000388/2001-88	001253832	Cerâmica Iguaçu Ltda.	MG
32	46502.000389/2001-22	0012533824	Cerâmica Iguaçu Ltda.	MG
33	46236.000293/2002-32	007189575	Chevel Veículos e Peças Ltda.	MG
34	46249.002607/2001-10	005385814	Comercial de Veículos Guimarães Ltda.	MG
35	46241.000241/203-78	007233078	Comercial Diniz Frois Ltda.	MG
36	46502.000836/00-73	004848551	Comercial Fernandes e Porto Ltda.	MG
37	46234.001395/2001-12	001265181	Condomínio dos Flamboyants	MG
38	47747.005834/2002-11	007274661	Conservadora Arizona Ltda.	MG
39	46235.000176/2002-89	007168926	Curvelo Tênis Clube	MG
40	46504.000194/98-88	0277070175	Enesa Engenharia S.A.	MG
41	46242.000408/2002-18	005459648	Esparta Segurança Ltda.	MG
42	46243.000961/2002-32	007295189	Ferrosider Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.	MG
43	46245.002513/2001-72	005504571	Frigodário Minas Ltda.	MG
44	46236.000517/2002-14	007189699	Gás Irmãos Silva Ltda.	MG
45	46241.000355/00-11	000938815	Irmãos Bretas, Filhos e Cia. Ltda.	MG
46	46236.000967/2001-18	005424623	Itafundi - Comércio Indústria Ltda.	MG
47	46249.000933/2002-65	007310790	K.L. Celular Ltda.	MG
48	46236.000956/2002-19	007444966	L & L Conservadora Ltda.	MG
49	46211.016588/99-98	000921581	M.M.C. Alimentos Ltda.	MG
50	46240.000684/2001-15	005641413	Mafra e Queiroz Materiais de Construção Ltda.	MG
51	46234.000560/2003-72	007158963	Marlene Junqueira (Costureira Ateliê)	MG
52	46504.000741/2002-91	005483468	Master Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.	MG
53	46245.001202/2002-77	004884167	Município de São Tiago (Prefeitura do)	MG
54	47747.005741/2001-14	005477387	Núcleo Educacional e Cultural Nossa Senhora de Fátima Ltda.	MG
55	46234.000062/2001-68	001029797	Padaria e Confeitaria Pie House Ltda.	MG
56	46247.000446/2003-01	007503083	Simões Supermercado Padaria Ltda.	MG
57	46248.001960/00-13	001046951	Sociedade de Agricultura e Pecuária Ltda.	MG
58	47747.001793/2002-94	007249934	Termaq Máquinas e Equipamentos Térmicos Ltda.	MG
59	47747.001680/00-10	001039989	Tripui Transportes Ltda.	MG
60	47747.002453/2002-81	007336381	Viação Anchieta Ltda.	MG
61	47747.003180/2002-91	007515812	Viação Paraense Ltda.	MG
62	47747.003181/2002-36	007515804	Viação Paraense Ltda.	MG
63	46730.000905/97-88	021229041	Alpha Soft Informática Ltda.	MS
64	46475.000279/2003-05	000075175	Nilton de Almeida Reis	PA
65	46233.000511/2003-40	005559219	João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda.	PB
66	46233.000512/2003-94	005559227	João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda.	PB
67	46233.000513/2003-39	00559235	João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda.	PB
68	46233.000514/2003-83	005559243	João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda.	PB
69	46233.000515/2003-28	005559251	João Pessoa Diversões Eletrônicas Ltda.	PB
70	46233.000516/2003-72	004790499	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
71	46233.000517/2003-17	004790421	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
72	46233.000518/2003-61	004790430	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
73	46233.000519/2003-14	004790448	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
74	46233.000520/2003-31	004790456	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
75	46233.000521/2003-85	004790464	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
76	46233.000523/203-74	004790481	João Pessoa Diversões Ltda.	PB
77	46213.007573/98-65	019151389	Convista Comercial Ltda.	PE
78	46213.017106/97-35	01553920	Escola de Primeiro e Segundo Grau Criarte Ltda.	PE
79	46000.016958/2002-93	002669528	Fagar Comercial Ltda.	PE
80	46213.022835/99-66	002624737	Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda.	PE
81	46295.000249/00-66	002529769	N.S. Engenharia e Instalações Ltda.	PE
82	46298.000002/2004-43	003821927	Carvalho e Fernandes Ltda.	PI
83	46326.000046/2002-27	006373275	Esconorte Construções Ltda.	PR
84	46411.000033/2004-51	011348135	Bazar Seridor Ltda.	RJ
85	46411.000034/2004-03	011348143	Bazar Seridor Ltda.	RJ
86	46215.050237/2003-78	009988351	Casa dos Cereais Prisma Ltda.	RJ
87	46215.037651/2003-91	009956328	Eternit S.A.	RJ
88	46215.033643/2003-76	009957286	Fontes Agropecuária Ltda.	RJ
89	46666.002179/2003-68	009817573	Fornihari Indústria e Comércio de Roupas Ltda.	RJ
90	46740.000567/2003-74	009962735	Metalúrgica Fortinox Ltda.	RJ
91	46215.033535/2003-01	009963898	MPA - Recursos Humanos Ltda.	RJ
92	46215.046696/2003-57	011300400	Usina Sapucaia S.A.	RJ
93	46217.005312/2002-45	006942393	Carlos André de Alburquerque JR	RN
94	46217.001311/2003-11	006936440	Marine - Maricultura do Nordeste S.A.	RN
95	46217.004561/2002-13	006937608	Ronaldo B. da Fonseca ME	RN
96	46220.003099/2002-88	006515410	Associação de Radiodifusão Comunitário de Meleiro	SC
97	46472.005014/2002-34	008505721	Auti Tech Reparadora Automotiva Ltda.	SP
98	46472.005016/2002-23	008505705	Auti Tech Reparadora Automotiva Ltda.	SP
99	46472.002143/2003-51	008525561	BWU Vídeo Ltda.	SP
100	46252.001294/2002-04	008571414	Catricala & Cia. Ltda.	SP
101	46253.002714/2001-71	004458231	Cetec - Centro de Tecnologia em Informática Ltda. ME	SP
102	46473.002958/2001-69	005958181	Elevadores Ottis Ltda.	SP
103	46260.000268/2004-13	008759987	Leão Leão Ltda.	SP
104	46266.000644/2004-08	008930716	Maria Luisa Pessoto Fernandópolis - EPP	SP
105	46252.000541/2001-66	004297911	Oliveira & Bonafim Ltda.	SP
106	46472.002076/2004-56	000480231	Pão de Queijo e Lanches Albralari Ltda.	SP
107	46259.005503/2002-11	006086608	Serviço Especial de Segurança e Vigilância Interna - Sesvi de São Paulo Ltda.	SP
108	46472.006660/2002-19	008514861	SP Alimentação e Serviços Ltda.	SP
109	46226.000917/2004-01	012204579	Rossi e Lima Ltda ME	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46205.013150/2003-39	005276438	Família Vera Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	CE
02	46206.000559/2004-66	007068352	Construtora Pacific Ltda.	DF
03	46223.005692/2002-39	007903103	Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
04	46245.002861/2001-40	005502071	Antônia Aparecida Semensatto	MG
05	46235.000760/99-50	000886688	Florestar Serviços Rurais Ltda.	MG
06	46245.000246/2002-80	007180373	Frigorífico 2001 Ltda.	MG
07	47747.001159/2001-71	005407974	Luiz Gustavo Maria F. Torres e outros	MG
08	47747.001161/2001-40	005407982	Luiz Gustavo Maria F. Torres e outros	MG
09	47747.001163/2001-39	005408008	Luiz Gustavo Maria F. Torres e outros	MG
10	46245.001783/2001-66	005393990	Padaria e Confeitaria Ipiranga Ltda.	MG
11	46245.000248/2002-79	007180381	Padaria e Confeitaria Sotero Ltda.	MG
12	47747.003599/2002-43	007517637	Pirson Montagem e Engenharia Ltda.	MG
13	46245.000433/2002-63	005502489	R.J. Engenharia Ltda.	MG
14	46222.011046/2002-11	006591337	Know How Madeiras Ltda.	PA
15	46224.005143/00-49	004543751	Sony Calçados e Bolsas Ltda.	PB
16	33904.000138/2002-54	002560844	Agrobrasil - Agro Mercantil Brasil Ltda.	PE
17	46213.000131/2002-62	002560810	Agrobrasil - Agro Mercantil Brasil Ltda.	PE
18	10482.971020/2002-15	005581656	Antônio Muranaka	PE
19	10482.971021/2002-60	005587263	Muranaka Comércio Importação e Exportação Ltda.	PE
20	46213.023101/99-68	002635721	Thorga Engenharia Industrial Ltda.	PE

21	46214.001017/2003-21	004696719	Companhia Ferroviária do Nordeste	PI
22	46234.000199/2001-12	001029754	A & B Serviços e Comércio Ltda.	RJ
23	46263.002752/2003-76	008869715	Blisfarma Antibióticos Ltda.	SP
24	46263.002753/2003-11	008869707	Blisfarma Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	SP
25	46254.600092/2003-01	0044335648	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
26	46254.600107/2003-22	004435656	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
27	46254.600108/2003-77	004435672	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
28	46219.037359/2003-39	006213758	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor	SP
29	46268.000640/2004-11	008930686	Maria Luisa Pessoto Fernadopolis EPP	SP
30	46268.000641/2004-66	008930694	Maria Luisa Pessoto Fernadopolis EPP	SP
31	46261.002375/2002-12	008806161	Pestana & Cia. Ltda.	SP
32	46268.003248/2003-43	008930341	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	SP
33	46268.003249/2003-98	008930350	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para anular a decisão regional que declarou a prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46213.023141/97-11	0014532178	Biesse Assessoria e Administração Ltda.	PE
02	46213.021117/99-27	002618176	Posto A. R. Combustivel Ltda.	PE
03	46259.002005/00-47	000188221	Auto GT Ltda.	SP
04	46259.001097/00-20	000188166	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
05	46259.001098/00-92	000188158	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
06	46259.001099/00-55	000188123	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
07	46259.001101/00-03	000188174	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
08	46259.001102/00-68	000188182	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
09	46259.001103/00-21	000188191	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
10	46259.001105/00-56	000188131	Construtora Guimarães Castro Ltda.	SP
11	46259.001085/00-41	000188107	Pansa Alimentos Ltda.	SP
12	46259.001086/00-11	000188115	Pansa Alimentos Ltda.	SP
13	46259.001074/00-24	000188042	Santo Alimentos Piracicaba Ltda.	SP
14	46264.003028/99-21	004120124	Tofer Engenharia Comercio e Indústria Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos da Notificação de Débito, dando provimento ao recurso voluntário, tornando parcialmente procedente o débito constante da notificação.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC -NRFC	EMPRESA	UF
01	46245.000980/2003-20	505.165.996	Antônio Carlos Calegário	MG
02	46236.001381/2002-51	505.120.801	Caminho da Sorte Loterias Ltda.	MG
03	46211.011412/2003-41	705.005.852	Climasol Instalaçoes Manutenção de Ar Condicionado Ltda.	MG
04	46241.000341/2002-13	505.039.877	Coirba Siderúrgica Ltda.	MG
05	46211.000263/2001-23	006253	Estavel Engenharia Ltda.	MG
06	46236.001469/2002-73	505.125.242	Fogos Planalto Ltda.	MG
07	46243.000492/2002-51	505.047.217	IME - Indústria Mineira de Moldes e Estampos Ltda.	MG
08	46235.000032/2003-11	705.004.481	Industrial Curvelana de Tecelagem Ltda.	MG
09	46211.014961/99-49	040034	Maria do Rosário Freitas	MG

HÉLIDA A.PEDROSA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de dezembro de 2005

Pedido de Registro sindical

O Senhor Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46000.007360/2004-75
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Aurora do Pará
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Pará* - Aurora do Pará
Categoria	Econômica dos produtores, empresários e empregadores rurais.

Processo	46000.017011/2004-61
Entidade	"Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga - SSMP",SP
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*São Paulo* - Pirassununga
Categoria	Servidores públicos municipais

Processo	46000.018268/2004-31
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Demerval Lobão - PI
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Piauí* - Demerval Lobão
Categoria	Servidores públicos municipais

Processo	46000.019508/2004-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vera Cruz - RS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Vera Cruz
Categoria	Profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e autárquica

Processo	46000.020143/2004-71
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Peabiru", PR
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Paraná* - Peabiru
Categoria	Profissional dos servidores da administração pública Municipal.

Processo	46000.021093/2004-49
Entidade	"Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SINTED", MS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul* - Sidrolândia
Categoria	Profissional dos trabalhadores em educação da rede pública, Estadual e Municipal

Processo	46000.021482/2004-74
Entidade	"Sindicato dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do Estado de Alagoas", SINDIMVET - AL
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Médicos Veterinários e Zootecnistas

Processo	46010.000758/2004-61
Entidade	Sindicato dos Advogados do Estado de Alagoas
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Alagoas
Categoria	Advogados

Processo	46000.000831/2005-03
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Encantado e Roca Sales", SINDEC -ENCANTADO - RS
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Encantado e Roca Sales
Categoria	Profissional dos trabalhadores que por identidade, similaridade e conexidade exerçam suas atividades nos estabelecimentos comerciais (atacadistas e varejistas) e de serviços.

Em 15 de dezembro de 2005

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br ou www.bb.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não vale cópia mesmo autenticada.

Processo	46010.001889/00-06
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas de Marinas, Garagens Náuticas e Assemelhadas.
Abrangencia	Interestadual
Base Territorial	Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Categoria: Econômica Empresas de Marinas, Garagens Náuticas e Assemelhadas.

Processo	46000.012489/2003-14
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iracemápolis - SP
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*São Paulo* - Iracemápolis
Categoria	Profissional dos servidores públicos municipais

Processo	46000.015721/2003-76
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Barra do Garças e Região - SINTESBRE", MT
Abrangencia	InterMunicipal

Base Territorial: *Mato Grosso* - Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Araguainha, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciára, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Novo Santo Antônio, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.

Categoria: Profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem, duchistas, massagistas e empregados em hospitais, clínicas, postos e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem de nível médio, vinculados por contrato de trabalho, auxiliares, técnicos de serviços paramédicos, tais como técnicos de laboratório clínico, operador de eletroencefalografia, de eletocardiografia, de hemoterapia (inclusive exames gráficos e computadorizados), atendentes, auxiliares de serviços médicos, agentes de saúde, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e demais empregados em hospitais, clínicas, postos e casas de saúde, e também os que laboram em empresas de: banco de sangue, de fisioterapia e reabilitação, de prótese dentária de orteses e próteses e de medicina de grupo.

Processo	46000.016651/2003-73
Entidade	"Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares, Casas Noturnas e Similares do Litoral Paranaense," PR
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Paraná* - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná

Categoria: Econômica integrante do 5º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, Apart-hotel, aluguel de quarto, bares, bares dançantes, bar e mercearia, boites, bombonieres, boutequins, buffets, cabarés, caldos de cana, cantinas, casa de chá, casas de cômodo, casas de massas, camping, casas de diversões, casas de lanches, cafeterias, casas noturnas, casas de jogos, churrascarias, confeitarias, dancings, docerias, dormitórios, drive-in, estancias, fast-foods, flats, galeterias, hotéis, hospedarias, lanchonetes, leiterias, lojas de conveniência, motéis, padaria e lanchonete, parques temáticos, pastelarias, pesque pagues, pensões, petiscarias, pousadas, pizzarias, quiosques, restaurantes, rotisseries, salsicharias, spas, sorveterias, wiskarias, empresas que vendam bebidas alcóolicas, empresas que vendam alimentação preparada e similares e atividades conexas, congêneres e similares.

OSVALDO MARTINES BARGAS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 103, 6 de julho de 2005, e tendo em vista a Lei nº 10.934 de 11 de agosto de 2004, e Portaria SOF nº 3, de 16 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, as modificações das modalidades de aplicação, das dotações orçamentárias da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º As presentes alterações justificam-se pela inviabilidade técnica das classificações, nas modalidades aprovadas, programadas e disponíveis, nesta data, que não permitem Aplicações Diretas, Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e Transferências a Municípios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS							
23.846.1166.0173.0001							
Participação da União em Projetos de Infra-Estrutura Turística no Âmbito do Prodetur NE II - Nacional	F	0100	**9999**	3.3.80	972.000	3.3.90 3.3.50	390.000 582.000
23.695.1166.4260.0144							
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - no Estado do Paraná		0100	**9999**	3.3.30 3.3.50	9.872 100	3.3.40	9.972
23.695.1166.2E06.0002	F						
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo no Mercado Nacional e Internacional - Nacional	F	0100	**9999**	3.3.30	300.000	3.3.50	300.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.231, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Defere requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Iguatú (CE) - Caruaru (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 217/2005, de 13 de dezembro de 2005, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042947/2005-48, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A., para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Iguatú (CE) - Caruaru (PE), prefixo nº 03-0619-01, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza a Empresa TM - Transmarcação Transporte Escolar Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Luziânia (GO) - Brasília (DF).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 219/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.066925/2005-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa TM - Transmarcação Transporte Escolar Ltda., CNPJ n° 03.363.152/0001-47, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Luziânia (GO) - Brasília (DF), para funcionários da empresa Antônio Ademar da Silva e Cia Ltda., CNPJ nº 02.362.997/0001-55, de segunda-feira a sábado, até 15 (quinze) de outubro de 2006, de acordo com o contrato celebrado.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.233, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Defere requerimento da empresa Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Volta Redonda (RJ) - Aparecida (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 203/2005, de 13 de dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.042731/2005-82, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Sampaio Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Volta Redonda (RJ) - Aparecida (SP), prefixo nº 07-0228-00, para 3 (três) horários diários por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.234, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoriza empresas estrangeiras à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão dos respectivos Certificados de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 204/2005, de 13 dezembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : MIRTA ROSA VEGA
N º DO PROCESSO : 50500.067339/2005-46
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 27.05.2015.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA SAN VALENTIN S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50500.067094/2005-57
TRÁFEGO : Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 16.09.2012.

RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária concedida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 222/2005, de 13 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que estabelece ser competência da ANTT a fiscalização da prestação de serviços, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 78-F da Lei nº 10.233, de 2001, determinando que o valor das multas seja fixado por regulamento aprovado pela Diretoria da Agência;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado aos usuários a adequada prestação dos serviços nas rodovias concedidas; e

CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 020/2004, realizada nos termos do art. 68 da Lei nº 10.233/2001, resolve:

Art. 1º Regulamentar as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária concedida, conforme previsto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 10.233, de 2001, fixando sua gradação nos termos do art. 2º.

Art. 2º As multas por inexecução serão calculadas tendo como base a Unidade de Referência de Tarifa - URT ou a Unidade de Referência de Multa - URM, conforme disposto nos contratos, com a seguinte gradação:

Grupo I - multa de 100 (cem) URTs ou URMs;
Grupo II - multa de 300 (trezentos) URTs ou URMs;
Grupo III - multa de 600 (seiscentos) URTs ou URMs;
Grupo IV - multa de 1000 (mil) URTs ou URMs.

Art. 3º Constituem infrações sujeitas à imposição da penalidade de advertência:

I - manter em serviço pessoal sem uniforme ou identificação;

II - utilizar em serviço veículo sem identificação;

III - não providenciar a limpeza de detritos e sujeira na pista e nos acostamentos;

IV - manter instalações e equipamentos em condições inadequadas de conservação e limpeza;

V - não manter em pontos adequados próximos das praças de pedágio sinalização indicativa dos valores das tarifas vigentes, bem como informações sobre seus direitos e obrigações;

VI - não manter acessíveis aos usuários e à ANTT, por meio eletrônico, telefônico e postal, informações atualizadas, de caráter público, da concessionária;

VII - não providenciar atualização do inventário, do registro e do cadastro dos bens vinculados à concessão; e

VIII - não manter acessível, organizado e atualizado o livro de reclamações e sugestões dos usuários.

Art. 4º Constituem infrações do Grupo I:

I - não corrigir infração objeto da penalidade de advertência;

II- cometer infração de idêntica natureza já punida com pena de advertência, no prazo de 1 ano;

III- não disponibilizar informações sobre as formas de comunicação dos usuários com a concessionária e a Ouvidoria da ANTT;

IV não responder às reclamações dos usuários ou não prestar as informações por eles solicitadas;

V - não apresentar à ANTT, na forma e nos prazos da regulamentação específica, o Planejamento Anual ou a Programação Mensal de Obras e Serviços e suas alterações;

VI - não comunicar à ANTT a existência de edificação ou obra irregular na faixa de domínio;

VII - manter vegetação com altura superior a 30 cm em canteiro central e na faixa de domínio, ou superior a 10 cm em trevos, acessos, praças de pedágio e postos de pesagem, exceto quando autorizados como elemento de segurança;

VIII - permitir a presença de vegetação afetando a visibilidade das pistas e acostamentos;

IX - não apresentar, no prazo regulamentar, o projeto da obra como executada ("as built");

X - não manter a conservação adequada dos equipamentos previstos no Programa de Exploração;

XI - não efetuar a inspeção de tráfego na periodicidade prevista em contrato;

XII - não promover a aferição das balanças pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou em entidade por este credenciada, na periodicidade determinada;

XIII - não corrigir falha nos equipamentos das praças de pedágio no prazo de seis horas;

XIV - não remover material que obstrua a pista e acostamentos no prazo de seis horas;

XV - deixar caixa de chamadas ("call box") inoperante por período superior a vinte e quatro horas;

XVI - não corrigir falha em sistema ou equipamento dos postos de pesagem no prazo de vinte e quatro horas;

XVII- não corrigir cerca danificada no prazo de vinte e quatro horas;

XVIII - não corrigir falhas de selagem em juntas de pavimento rígido no prazo de setenta e duas horas;

XIX - não corrigir marcos quilométricos danificados ou não repor os ausentes no prazo de setenta e duas horas;

XX - não desobstruir o sistema de drenagem no prazo de setenta e duas horas;

XXI - não recompor barreira lateral ou separadora de tráfego, mediana ou defensa danificada no prazo de setenta e duas horas;

XXII - manter dispositivo de drenagem danificado ou ausente por período superior a sete dias; e

XXIII - não manter adequada a proteção vegetal em taludes.

Art. 5º Constituem infrações do Grupo II:

I - não providenciar, em setenta e duas horas, reparos em obras de contenção;

II - manter painel de mensagem variável danificado ou inoperante por período superior a vinte e quatro horas;

III - não recolher a Verba de Fiscalização no prazo estabelecido em contrato;

IV - apresentar deficiência no sistema de operação devido à falta de manutenção adequada ou ausência de equipamento no sistema de comunicação previsto no Programa de Exploração;

V - apresentar tachas, tachões, balizadores ou delineadores de Obras-de-Arte Especiais - OAE danificados ou ausentes, por período superior a sete dias;

VI - não corrigir defeitos em Obras-de-Arte Especiais - OAE, relativos à conservação, por período superior a trinta dias, exceto guarda-corpo;

VII - não dispor de equipamentos obrigatórios em veículos de socorro mecânico ou de apoio operacional;

VIII - descumprir disposições legais, técnicas e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

IX - utilizar-se da faixa de domínio da rodovia concedida para veiculação de publicidade ou qualquer outro fim, bem como tolerar, permitir ou não impedir sua utilização sem autorização da ANTT;

X - alterar o Estatuto Social sem prévia anuência da ANTT.

Art. 6º Constituem infrações do Grupo III:

I - não dispor de pessoal técnico legalmente habilitado, quando a lei assim o exigir,próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das rodovias;

II - manter o sistema operacional da rodovia em condições inadequadas, insuficientes ou em desacordo com o estabelecido no Plano de Exploração;

III - não divulgar aos usuários as condições adversas ou problemas de segurança existentes na rodovia;

IV - não dispor de equipamentos obrigatórios nos veículos de socorro médico ou apresentá-los sem manutenção adequada;

V - não dispor ou não disponibilizar veículos de socorro mecânico previstos no Programa de Exploração da Rodovia ou não providenciar atendimento mecânico de emergência no prazo contratual;

VI - não efetuar sinalização de emergência ou de obras ou mantê-las de maneira insuficiente ou inadequada;

VII - não encaminhar documentação e relatórios à ANTT na forma e nos prazos regulamentares, bem como não encaminhar, nos prazos determinados, informações e documentos solicitados pela Autarquia;

VIII - manter pintura desgastada ou retrorefletância deficiente na sinalização horizontal, vertical ou aérea;

IX - manter placa de sinalização vertical, aérea ou de segurança, suja, despadronizada, deteriorada, danificada ou ausente por período superior a setenta e duas horas;

X - manter deteriorado, danificado ou ausente, por prazo superior a setenta e duas horas, guarda-corpo de Obras-de-Arte Especiais - OAE, inclusive passarela;

XI - liberar ao tráfego, sem a adequada sinalização horizontal provisória ou definitiva, trecho recapeado de rodovia;

XII - iniciar obra sem autorização da ANTT;

XIII - executar obras ou serviços em desacordo com o projeto aprovado pela ANTT;

XIV - omitir informações às autoridades públicas sobre quaisquer atos e fatos ilegais ou ilícitos de que a concessionária tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão;

XV - não adotar providências, inclusive por vias judiciais, para garantia do patrimônio da rodovia, da faixa de domínio e dos bens da concessão;

XVI - não manter, em separado, registro dos custos referentes aos contratos, acordos ou ajustes celebrados com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas;

XVII - não encaminhar à ANTT, tempestivamente, ou quando solicitadas, informações empresariais relativas à composição acionária da empresa e de seus acionistas, em todos os níveis, e às relações contratuais mantidas entre a empresa, seus acionistas e controladores; e

XVIII - impedir ou dificultar o acesso da fiscalização aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

Art. 7º Constituem infrações do Grupo IV:

I - não dispor ou não disponibilizar veículos de socorro médico previstos no Programa de Exploração da Rodovia ou não providenciar atendimento médico de emergência nos prazos contratuais;

II - omitir informação sobre o recebimento de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados, ou não registrá-las separadamente;

III - cobrar tarifa sem prévia autorização ou em valor superior ao oficialmente autorizado pela ANTT;

IV - não renovar, nos prazos e nos valores previstos, os seguros e as garantias estabelecidos em contrato;

V - não efetuar reforço de garantia prestada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas por meio do instrumento de outorga;

VI - ceder, alienar ou onerar, no todo ou em parte, bens da concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idêntico resultado, salvo as alienações e onerações admitidas pelo contrato;

VII - não submeter à prévia autorização da ANTT, transferência de ações que não implique alteração de seu controle acionário, bem como reestruturação societária, que não resultem na mudança do grupo controlador indireto.

VIII - não submeter à prévia autorização da ANTT, transferência de ações que não implique alteração de seu controle acionário, bem como reestruturação societária, que não resultem na mudança do grupo controlador indireto.

IX - não comunicar à ANTT, as operações financeiras realizadas com seus acionistas controladores diretos ou indiretos, ou com empresas que tenham participação direta ou indireta na concessionária, salvo aquelas operações financeiras vinculadas à prestação do serviço público, a seu objeto social ou a projetos associados.

Art. 8º As infrações previstas nesta Resolução serão apuradas em Processo Administrativo Simplificado - PAS, nos termos da Resolução específica.

Art 9º. Considera-se, dentre outros, inadequada a prestação de serviço por parte da concessionária que receber no período de 90 dias o número de 30 TRO, sujeitando-se à penalidade do inc. VIII do artigo 5º.

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador da Unidade Regional o controle dos TROs emitidos, para efeito do disposto no caput.

Art. 10. As demais infrações estabelecidas nos contratos e não contempladas nesta resolução serão processadas na forma definida pelos respectivos contratos de concessão.

Art. 11. As infrações relativas ao Vale-Pedágio obrigatório, cometidas pelas operadoras de rodovias federais pedagiadas, serão apuradas e apenadas na forma da Resolução específica da ANTT.

Art. 12. O não pagamento da multa, no prazo devido, ensejará a retenção do seguro-garantia.

Art. 13. O pagamento da multa não desobriga o infrator da responsabilidade de corrigir a irregularidade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. DE RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 220/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50505.000015/2005-97, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de acesso, no km 61+135m da Rodovia BR - 040, Distrito de Itaipava, no Município de Petrópolis - RJ, de interesse da empresa Sinplan Empreendimento e Participações Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCER, deverão ser observados, pela Sinplan Empreendimento e Participações Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. deverá apresentar à ANTT e à CONCER os projetos as built, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à Sinplan Empreendimento e Participações Ltda assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. não poderá iniciar o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A Sinplan Empreendimento e Participações Ltda. deverá concluir o citado acesso no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso.

Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A travessia aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 204/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.069508/2005-82, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de travessia aérea de rede elétrica de distribuição, no km 543+100m da BR-116, no Município de Capão do Leão - RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - CEEE.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia.

Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A CEEE deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia.

Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A permissão para travessia aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 197/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.073050/2005-66, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de acesso a um estacionamento, na intersecção com o km 219+500m da Rodovia Presidente Dutra, no sentido São Paulo, acesso ao Aeroporto de Guarulhos, no município de Guarulhos - SP, de interesse do Sr. Ademir Martinez de Almeida.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pelo Sr. Ademir Martinez de Almeida, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º O Sr. Ademir Martinez de Almeida deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as built, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá ao Sr. Ademir Martinez de Almeida assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa abertura de acesso, além da responsabilidade por problemas que possam ocorrer na rodovia.

Art. 5º O Sr. Ademir Martinez de Almeida não poderá iniciar a abertura de acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º O Sr. Ademir Martinez de Almeida deverá concluir a citada abertura de acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa abertura de acesso.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A abertura de acesso aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 199/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.040204/2005-33, delibera:

Art. 1º Aprovar as alterações do Contrato Social da permissionária Bel-Tour Turismo e Transportes Ltda., nos termos da minuta apresentada.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 108/2005, de 13 de dezembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.061665/2005-40, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de travessia subterrânea de cabo metálico, no km 163+400m da Rodovia Presidente Dutra, no município do Rio de Janeiro -RJ, de interesse da empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as built, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária.

Art. 4º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A EMBRATEL não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a citada travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia.

Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de dezembro de 2005

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Editora Notadez Informações Ltda., CPNJ nº 02.841.221/0001-18, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinaturas do Periódicos denominados Revista Interesse Jurídico e Revista Jurídica, sendo o valor global da despesa de R$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) Processo 50500.076398/2005-13.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no inciso I, art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda, CNPJ nº 86.781.069/0001-15, pelo período de 12 (doze) meses, para o fornecimento de assinatura dos periódicos Consultoria por Escrito em Licitações e Contratos - até 12 (doze) consultas, Revista Zênite de Licitações e Contratos - ILC e WEB Licitações e Contratos, sendo o valor global da despesa R$4.680,96 (quatro mil seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos). Processo 50500.076371/2005-12

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.667, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT - SUBSTITUTO, nomeado pela portaria nº 1252, publicada no DOU de 19/11/2004; no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23, inciso V da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, publicado no D.O.U de 18.06.2003, e o artigo 40 , inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 23.04.2004, e artigo 2º, inciso II, art. 3º, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N° 230 MD/MT, de 26 de Março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997; e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN; a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução da Despesa da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50618.001344/2005-19, resolve:

I - Autorizar o 2º Batalhão de Engenharia de Construção-Batalhão Heróis do Jenipapo/Ministério da Defesa, a executar os serviços de Recuperação da Rodovia BR-222/PI, no Trecho: Div. CE/PI - Div. PI/MA (Repartição), Sub-Trecho: Div. CE/PI - Entr. BR-343 (B) (P/ Piripiri), Segmento: Km 0,00 - Km 76,0.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho n.° 12.001.05.04.36.01, no valor de R$ 5.997.175,92(cinco milhões , novecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), apresentado pelo 2ª BEC, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante do Programa de Trabalho: 26.782.0220.3E28.0002 - Recuperação de Trechos Rodoviários - Div. CE/PI - Piripiri - na BR-222/PI - Piauí, fonte: 0111, Natureza da Despesa: 44.90.51.00, constante do Orçamento Geral da União OGU/2005 e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

IV - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra, será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

V - A execução dos serviços, serão fiscalizados pela 18ª UNIT/DNIT - Piauí, conforme Relato n.° 1351/2005, incluído na pauta do dia 13/12/2005, constante da Ata n.° 52/2005.

HIDERALDO LUIZ CARON

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 593/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 100/05, em face da RVR SIDERURGICA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ: 02412779/0001-88 - com endereço na Rua João Dias Magalhães, nº 621 - Campo Belo - CEP: 35715-000 - Prudente de Morais/MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 102, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1558/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 102/05, em face da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MONTES CLAROS - TRANSMONTES, CNPJ: 05.097.946/0001-31 - com endereço na Avenida Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, CEP: 39400-218 - Montes Claros/MG .

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE DEZEMBRO 2005

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1794/05 há denúncias de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, em especial, dos arts. 114 da C.F/88, art.477, CLT e 355 do CP (em hipótese), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 103/05 contra o TRANSPORTADORA PROVIDÊNCIA LTDA, Rua Curitiba, 1.033 - sobreloja sala 3 - Belo Horizonte/MG - CEP 30170-121.

LUTIANA NACUR LORENTZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

PROVIMENTO Nº 17, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre suspensão da distribuição de Inquéritos Civis e Procedimentos de Investigação Preliminar aos atuais integrantes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, letras "a" e "d", e III do artigo 166 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta no PA nº 08190.089454/05-11 e de acordo com deliberação na 122ª Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 34, 190 e 199 da referida lei;

CONSIDERANDO a criação de 6 (seis) Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurícia Cível Especializada e a conseqüente extinção das 2 (duas) existentes (Resolução n° 065/CSMPDFT, de 17/10/2005;

CONSIDERANDO o artigo 11, da Resolução nº 64, de 27/09/2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO que a especialização trazida com a criação das novas Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializadas implica a reestruturação da Secretaria das Câmaras;

CONSIDERANDO que as modificações acima descritas implicam modificações no Sistema de Controle de Processos - SISPRO, especialmente no que toca à distribuição, o que demanda tempo; e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 37/CSMPDFT, de 18/02/05, que criou a 1ª Câmara Cível Complementar, resolve:

Art. 1º Considerar suspensa, desde 17/10/05, a distribuição de Inquéritos Civis e Procedimentos de Investigação Preliminar aos atuais integrantes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível.

Art. 2º Não haverá redistribuição dos Inquéritos Civis e Procedimentos de Investigação Preliminar já distribuídos no âmbito da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, que funcionarão como 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Complementares, em caráter temporário e excepcional, para analisar os processos e procedimentos distribuídos até a data especificada no artigo precedente.

Parágrafo único. As Câmaras Complementares terão prazo até o dia 30 de junho de 2006 para elaboração de votos e julgamentos dos 474 (quatrocentos e setenta e quatro) processos e procedimentos remanescentes da 1ª e 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível, sendo extintas ao final desse período.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação de todas as disposições em contrário.

ROGERIO SCHIETTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

MARIA DE LOURDES ABREU
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Vice-Procurador-Geral de Justiça
Vice-Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de dezembro de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 160/2005, com adjudicação do objeto à empresa CSS Confecção de Carimbos Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R$ 37.700,00 (P.A. N. 11.661/2005).

Des. JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2005, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	564.800,00	Desp. Correntes	487.373,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	77.427,00
TOTAL	564.800,00		564.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2005

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário na LXXXVII Reunião Ordinária e 185ª Sessão Plenária, realizada em 10 de dezembro de 2005, resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2005, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.095.000,00	Desp. Correntes	1.755.000,00
Rec. de Capital	5.000,00	Desp. de Capital	345.000,00
TOTAL	2.100.000,00		2.100.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMY YAMAGUISHI TOMITA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Fixa o valor de anuidades devidas ao COREN-DF, por pessoas físicas e jurídicas.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o ato designatório, insculpido na DECISÃO COFEN Nº 087/2005; CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN Nº 039/2005; DECIDEM: Art. 1º - As anuidades de pessoas Físicas e Jurídicas a serem cobradas pelo COREN-DF, para o exercício do ano de 2006, serão fixadas em Real, e terão os seguintes valores: I - Anuidades de Pessoas Físicas: Quadro I - R$ 282,00; Quadro II - R$ 204,00; Quadro III - R$ 174,00. II - Anuidades de Pessoas Jurídicas - R$ 360,00. Art. 2º - O pagamento das anuidades do exercício de 2006 será efetuado ao COREN-DF até 31 de março de 2006. Se for pago após o vencimento, incidirá sobre o mesmo multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês. Art. 3º - Os descontos que incidirão nas anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, serão concedidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, nos seguintes percentuais: 4% (quatro por cento) para pagamento até o dia 31 de janeiro de 2006; 2% (dois por cento) para pagamento até 28 de fevereiro de 2006, respectivamente. Art. 4º - A quitação da anuidade do exercício de 2006 realizada no mês de março, será no seu valor integral. Art. 5º - Os profissionais de enfermagem poderão optar pelo pagamento da anuidade em seu valor integral, parcelando-a em até 03 (três) vezes, desde que não ultrapasse a data de 31 de março de 2006, devendo para isso procurar a Sede do COREN-DF, para efetuar tal parcelamento. Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho

ZOLÂNDIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO
1ª Secretária

DECISÃO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

Homologa atos do COREN-BA.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei 11.000/2004; CONSIDERANDO os parâmetros previstos na Resolução COFEN n 263/2001; CONSIDERANDO as DECISÕES COREN-BA nºs 006 e 007/2005 que respectivamente dispõem "sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2006, por pessoas Físicas e Jurídicas" e "sobre o pagamento de taxas referentes ao exercício de 2006, por pessoas Físicas e Jurídicas, no âmbito do COREN-BA"; CONSIDERANDO tudo que mais consta do PAD-COFEN Nº 039/2005; DECIDEM: Art. 1 - Homologar as DECISÕES COREN-BA nºs 006 e 007/2005. Art. 2 - O Regional deverá publicar seus atos, encaminhando-os após, ao COFEN. Art. 3 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho

ZOLÂNDIA OLIVEIRA CONCEIÇÃO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 362, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Segunda, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I) Nutricionistas: R$ 196,88 (cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 98,44 (noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R$ 177,19 (cento e setenta e sete reais e dezenove centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 88,60 (oitenta e oito reais e sessenta centavos). ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência. ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 363, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, estende sua aplicação aos profissionais que venham a ser inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Terceira Região (CRN-3): I) Nutricionistas: R$ 245,03 (duzentos e quarenta e cinco reais e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 122,52 (cento e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R$ 220,53 (duzentos e vinte reais e cinqüenta e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 110,27 (cento e dez reais e vinte e sete centavos). ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência. ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5°. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão integralmente aos profissionais que venham a ter sua inscrição efetivada ou transferida para o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), em razão da instalação deste pelo desmembramento do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3). ART. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 364, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região (CRN-4): I) Nutricionistas: R$ 223,63 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 111,82 (cento e onze reais e oitenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2006; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2006. ART. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2006, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R$ 201,27 (duzentos e um reais e vinte e sete centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 100,64 (cem reais e sessenta e quatro centavos). ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência. ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança, a redução incentivada e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Fixa os valores de anuidades devidas, pelas Pessoas Jurídicas, aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2006 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos

os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1º. Fixar, para o Exercício de 2006, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: a) microempresas; firmas individuais; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresam que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R$ 355,36; b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a", os valores abaixo, conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS). VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS) (EM REAIS). Até R$ 10.000,00: R$ 479,32; De R$ 10.000,01 até R$ 50.000,00: R$ 776,48; De R$ 50.000,01 até R$ 200.000,00: R$ 1.322,24; De R$ 200.000,01 até R$ 500.000.00: R$ 2.148,62; De R$ 500.000,01 até R$ 900.000,00: R$ 3.801,43; Acima de R$ 900.000,00: R$ 8.263,98; PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado. ART. 2°. Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: a) com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2006; b) sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2006; c) sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006. PARÁGRAFO ÚNICO. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente. ART. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. ART. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Altera a Resolução CFN n° 269, de 2001, fixa novos valores de taxas, emolumentos, multas e penalidades pecuniárias previstos nessa Resolução e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, nos termos em que deliberado da 166ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2005; resolve: ART. 1°. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 6° da Resolução CFN n° 269, de 15 de dezembro de 2001, passam a ser os seguintes: a) Registro de Pessoa Jurídica: 1) microempresas; firmas individuais; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R$ 33,05; 2) outras pessoas jurídicas R$ 115,71 b) Registro de pessoa física Nutricionista: R$ 15,16; c) Expedição de Cartão de Identificação de Nutricionista (CI): R$ 15,16; d) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Nutricionista (CI): R$ 15,16; e) Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R$ 30,35; f) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R$ 30,35; g) Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R$ 22,76; h) Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R$ 16,53; i) Inscrição Secundária: R$ 45,52; j) Inscrição Provisória: R$ 22,76; l) Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R$ 15,16; m) Acervo Técnico: R$ 45,52; n) Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R$ 15,16; o) Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R$ 7,59; p) Expedição de Cartão de Identificação de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição (CI): R$ 7,59; q) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição (CI); R$ 7,59; r) Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R$ 15,16; s) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Técnico da Área de Alimentação e Nutrição: R$ 15,16; Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo Exercício. ART. 2°. Os valores das multas previstas no art. 7° da Resolução CFN n° 269, de 15 de dezembro de 2001, variarão de R$ 355,36 (trezentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e seis centavos) a R$ 8.263,98 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos). ART. 3°. Os valores das multas previstas no art. 8° da Resolução CFN n° 269, de 15 de dezembro de 2001, variarão de R$ 196,88 (cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) a R$ 2.450,30 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais e trinta centavos). ART. 4°. Os artigos 1° e 4° da Resolução CFN n° 269, de 15 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação: "ART. 1°. Na fixação dos valores de anuidades observar-se-ão as seguintes regras: I - a anuidade será devida pelo seu valor integral quando a inscrição da pessoa física e o registro da pessoa jurídica estiveram ativos no exercício imediatamente anterior; II - no exercício da inscrição da pessoa física ou do registro da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro. Parágrafo único. Sem prejuízo da proporcionalidade de que trata o inciso II deste artigo e sem prejuízo de outras vantagens que sejam devidas em razão de normas próprias, são atribuídos às pessoas físicas os seguintes benefícios relacionados às anuidades: I - desconto de 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade: aos recém-formados que requererem a inscrição profissional até 90 (noventa) dias após a data de colação de grau; II - cálculo da anuidade em montante equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor normal no respectivo exercício: a) aos que tenham atingido 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) aos que contem 35 (trinta e cinco) anos de exercício profissional na área de Nutrição, devidamente comprovado, quando não se lhes aplicar o disposto no item III seguinte; c) aos aposentados que, em inatividade, optem por manter o registro profissional, quando não se lhes aplicar o disposto no item III seguinte; III - dispensa do pagamento da anuidade: aos que completarem 70 (setenta) anos de idade, desde que requeiram o benefício, que será contado da data do requerimento." "ART. 4°. A partir do Exercício de 2006, inclusive, as anuidades devidas pelas pessoas físicas e jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas dos seguintes encargos: I - atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação IBGE, a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele a que se referir o débito; II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a partir do dia seguinte à data-limite para o pagamento; III - multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente atualizado, quando for o caso: a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subseqüente ao do vencimento; b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subseqüente ao do vencimento; c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao do vencimento; d) 10% (dez por cento): depois do terceiro mês subseqüente ao do vencimento. Parágrafo único. Compreendem-se como datas dos vencimentos para os fins de que trata este artigo, as datas fixadas nos documentos de cobrança, não sendo computados os prazos de tolerância para pagamento sem acréscimos." ART. 5°. A Resolução CFN n° 269, de 15 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação: "ART. 4°-A. Na restituição de valores recolhidos a maior ao Conselho Federal de Nutricionistas e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas, serão acrescidos os mesmos encargos indicados no art. 4° desta Resolução". ART. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, ficando revogada a partir de então a Resolução CFN n° 350, de 10 de dezembro de 2004.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2001

Aprova o Regimento Interno da Seção de Base do Conselho Regional de Psicologia 9ª. Região Go/To, no Estado do Tocantins.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com base no parágrafo IV, Art. 3º da Resolução CRP-09 Nº 044/99 de 17 de março de 1999, e;

CONSIDERANDO a proposta de Regimento Interno encaminhada pela Seção de Base Estadual do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Seção de Base Estadual do Estado do Tocantins, cujo anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO FÉLIX DE SOUSA FILHO
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
1ª CÂMARA RECURSAL

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2005 - Gestão 2004/2006)

DECISÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2005

RELATOR: Conselheiro MANOEL DA SILVEIRA MAIA/RJ.
1 - Processo-COFECI nº 1174/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SOUZA E SILVA S/C LTDA - CRECI J-7960. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1446/2003. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: SALETE IEDA DOMINGUES DA SILVA - CRECI 9318. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 056/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA PEREIRA DA ROCHA - CRECI 1461. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 727/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GUANABARA - CRECI 3378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 729/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ LINO DA SILVA - CRECI 27251. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1262/2003. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: DARIO JOSÉ ALBUQUERQUE MATOS - CRECI 362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP
1 - Processo-COFECI nº 098/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ELIZETE CORREA EVANGELISTA RAMOS - CRECI 2804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 099/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: NILZA LOBATO PEREIRA - CRECI 1187. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3 - Processo-COFECI nº 111/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGOBERTO BORGES DA SILVA - CRECI 1362. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4 - Processo-COFECI nº 137/2005. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - CRECI 3061. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5 - Processo-COFECI nº 123/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: SELO CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-725. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 60 dias cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 043/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: SARATY ADM. LEG. E CORRETAGENS - CRECI J-127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG.
1 - Processo-COFECI nº 1167/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1168/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1288/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO SOARES AMARO - CRECI 2870. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1293/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ DE RIBAMAR PINHEIRO SOBRINHO - CRECI 369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 055/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DJALMA ALVES DA SILVA - CRECI 863. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 724/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 02 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO
1 - Processo-COFECI nº 1165/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1166/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1283/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ILSON CAMANHO MONTEIRO - CRECI 2343. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1289/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO - CRECI 2322. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1364/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. CRECI J-8816. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 110/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE SOUZA -

CRECI 1977. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAULO CÔRTES/DF
1 - Processo-COFECI nº 1385/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 330/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-10932. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 758/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CENTRAL ORG. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-6135. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 172/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CARLA FABIANE SCHROEDER - CRECI 18665. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 178/2004. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: OBERDAM RAMOS - CRECI 3412. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 723/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE - CRECI 34880. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 105/2002. Rectes: KAUSS E ABREU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-2062 e RT WALID KAUSS-CRECI 8615. Recdo: COFECI. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão recorrida. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WILSON DE ALMEIDA CARVALHO/SC
1 - Processo-COFECI nº 1285/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WALDINEI BOTELHO DA SILVA - CRECI 3169. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 044/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELSON DE SOUZA SILVA - CRECI 2436. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 112/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HELIANA DENISE A. DA SILVA - CRECI 901. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 245/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS - CRECI 2989. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 128/2004. Recte: MARCELO HENRIQUE BLANCHET. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 766/2004. Recte: ELISABETE BASSI. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES
1 - Processo-COFECI nº 1153/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1287/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALEX RAMOS CAMECANHA - CRECI 2585. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 100/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS - CRECI 2420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 113/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ODEMIR RAIMUNDO DE ALENCAR LOPES - CRECI 1685. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 137/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ FERNANDES RODRIGUES - CRECI 39244. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 02 anuidades. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 252/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WLAMIR DIAB - CRECI 45201. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro BENILO ALLEGRETTI/MS
1 - Processo-COFECI nº 095/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: REGINALDO CORREA FERREIRA - CRECI 2694. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 096/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MARCIO REGIO EVANGELISTA BARROSO - CRECI 2411. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 097/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARY CAMARGO DE FREITAS - CRECI 1664. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 273/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GOMES DE ALMEIDA IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-2261. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 121/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: LIDERANÇA CUIABÁ IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-836. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 05 anuidades. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 325/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: VALTER LUIZ DOS SANTOS - CRECI 36107. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, cumulada com multa de 02, anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM.
1 - Processo-COFECI nº 1290/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: SABINO ROBERTO GASPAR NASCIMENTO - CRECI 2943. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1447/2003. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: A. E. L. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-292 e RT UBIRATAM ALBERTO ELIAS - CRECI 3372. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 050/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOÃO GUEDES DA SILVA - CRECI 509. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 503/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JOÃO RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO DE FREITAS - CRECI 160. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 505/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: MANOEL LUIZ DE SOUZA VIRGOLINO - CRECI 440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 041/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS - CRECI 2420. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO
1 - Processo-COFECI nº 1284/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MAURÍCIO MIGUEL - CRECI 2796. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1292/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DE MELO RODRIGUES - CRECI 2435. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 394/2004. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: HOJE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-714 e RT ARNO DREHMER - CRECI 3838. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 129/2004. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdo: MARCELO DA SILVA CARNEIRO - CRECI 7374. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 770/2004. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. ALBINI ADMINISTRADORA E VENDAS LTDA - CRECI J-3302 e RT JACIR ALBINI - CRECI 2240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1 - Processo-COFECI nº 228/1998. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CLENIO ERNESTO MANCUZO - CRECI 7757. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1291/2003. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO PAULO DE SOUZA - CRECI 2851. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 014/2004. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: MONTE REAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1483 e RT JOSÉ APARECIDO TRINDADE - CRECI 6110. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 072/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RODRIGUES MONTEIRO - CRECI 247. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1190/2003. Rectes: T.C. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3360 e RT RENATO MENDES CURTO - CRECI 4732. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

2ª CÂMARA RECURSAL

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2005 - Gestão 2004/2006)

DECISÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2005

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO SCHMITT DE AZEVEDO/RS
1 - Processo-COFECI nº 275/2000. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS CRUZ GAIA - CRECI 1679. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 286/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEODATO COUTINHO LIMA - CRECI 2392. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1162/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALFEU AUGUSTO PEREIRA - CRECI 19298. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, improrrogável, cumulada com multa no valor de 4 anuidades, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1161/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16240. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, improrrogável, cumulada com multa no valor de 2 anuidades Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1171/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SALES HOUSE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16363. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, improrrogável, cumulada com multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 138/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NELSON BORGES - CRECI 26726. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, improrrogável, cumulada com multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 721/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FORTE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-14728. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO
1 - Processo-COFECI nº 1457/2003. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: IRENE DE CASSIA CAVALCANTE - CRECI 12187. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 135/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RÔMULO JOSÉ DO NASCIMENTO - CRECI 18335. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 716/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ASSUNÇÃO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16369. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 719/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BELAS ARTES S/C LTDA - CRECI J-16873. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 5 - Processo-COFECI nº 759/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO IRINEU DE OLIVEIRA - CRECI 32772. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1416/2003. Recte: ANTÔNIO JOSÉ CIANFLONE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1186/2003. Recte: O Denunciante Sr. CARLOS ALBERTO VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ALFREDO LUIZ GARCIA LOPES CANEZIN/PR
1 - Processo-COFECI nº 163/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARIA ANTONIETA CARDOSO DE SOUZA - CRECI 7628/1-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 209/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: JAIRO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-17850/3-8. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 217/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JEZIEL DOS SANTOS - CRECI 2499/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1413/2003. Recte: JOSÉ RODRIGUES SETIMIE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1414/2003. Recte: JOSÉ LUIZ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1426/2003. Recte: EDINALVA MARIA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1428/2003. Recte: FRANCISCO ANTÔNIO DURIGAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ CARLOS ATTIÉ/DF

1 - Processo-COFECI nº 1398/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 166/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADEMIR DA SILVA ANDRADE - CRECI 1478/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 167/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: ROSELI GENY DE BORBA - CRECI 7960/1-8. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 168/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: VILSON CARDOSO - CRECI 1481/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 892/2003. Recte: MARILENA BRILHANTE PORTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Determinado o arquivamento do processo face prescrição da punibilidade. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1410/2003. Recte: JOSÉ ROBERTO PINTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1417/2003. Recte: FRANCISCO LÚCIO FRANCELLIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8 - Processo-COFECI nº 332/2004. Recte: ISSA GEORGES ISSA DAOUD - CRECI 26102. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA.
1 - Processo-COFECI nº 162/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: GERSON JOSÉ ROBERT - CRECI 0474/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 218/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: OLDEMAR ALBERTO NUNES & CIA LTDA - CRECI J-1559/3-6. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 219/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: MARCOS AURELIO FERNANDES - CRECI 8757/1-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 255/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GERALDO MENON - CRECI 20355. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 265/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONIS IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13403. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura cumulada com multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1408/2003. Recte: GUALDINO ANTÔNIO DE SÁ LEMOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA.
1 - Processo-COFECI nº 1390/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1391/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 206/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS GOMES - CRECI 5200/1-6. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 207/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: TERRA NOBRE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1140/3-5. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 208/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: C. R. CORRETAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1358/3-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 270/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALEXANDRE LOPES - CRECI 26818. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR NEVES/MS
1 - Processo-COFECI nº 164/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: MARIO DUVOISIN JÚNIOR - CRECI 8927/1-4. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 165/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuado: ADI KALINOWSKY - CRECI 5278/1-3. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 220/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: A. J. GOMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-814/3-2. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 269/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DIRETRIZ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-7414. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. 5 - Processo-COFECI nº 329/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BANDEIRANTES DO JARAGUA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-13736. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 140/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CONDE MARQUES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-15871. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de censura.

RELATOR: Conselheiro PAULO C. DE CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM
1 - Processo-COFECI nº 1141/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ORGANIZAÇÃO IMOBILIÁRIA GONÇALVES LTDA - CRECI J-9359. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1172/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: J. M. EMPREDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TELEFONES S/C LTDA - CRECI J-17418. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 277/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA BATISTELA S/C LTDA - CRECI J-10376. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 145/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARGARIDA PEREIRA ALBARADO - CRECI 2126. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 172/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JÚNIOR - CRECI 1165. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 174/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DAGNALDO DA COSTA COIMBRA - CRECI 151. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT
1 - Processo-COFECI nº 1140/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO GIRONDA - CRECI 6044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 071/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL LUIZ DE SOUZA VIRGOLINO - CRECI 440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 150/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO DOS SANTOS LANHELLAS - CRECI 997. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 160/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANGELO SOTÃO MONTEIRO - CRECI 3016. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 267/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ESTADO ESCRIT. TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-8551. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 134/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CHRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-7893. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo por improcedente a denúncia. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JORGE RONEI AMARAL/TO
1 - Processo-COFECI nº 268/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÉRICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-14437. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 271/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: INTERMED LOCASTER S/C LTDA - CRECI J-3050. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 152/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO AURELIRIO PIMENTEL LOURIDO - CRECI 1804. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 159/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MÁRCIA REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO - CRECI 1983. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 162/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL LOPES LEÃO - CRECI 239. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 139/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FERNANDEZ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-11070. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2005 - Gestão 2004/2006)

DECISÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2005

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA
1 - Processo-COFECI nº 254/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: PARAÍSO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-08129. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias, cumulada com multa de 3 anuidades. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 334/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DELMONT IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2246. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias, cumulada com multa de 3 anuidades. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 501/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: EVERALDO PESSOA SANTOS-CRECI 6011. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 4 - Processo-COFECI nº 1377/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ CARLOS DE LIMA-CRECI 46434. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 499/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE LIMA-CRECI 6183. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 6 - Processo-COFECI nº 500/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: CANADA EMPREENDIMENTOS LTDA-CRECI J-124. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito.

RELATOR: Conselheiro WILSON GOUVÊA FREIAS/ES
1 - Processo-COFECI nº 1170/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex offício". Repdo: MARCOS FRANCISCO FERRAMENTA DA SILVA-CRECI 41020. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1185/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 253/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA TAKEUTI S/C LTDA-CRECI J-10694. . DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. 4 - Processo-COFECI nº 338/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA GIRONDA LTDA-CRECI J-06044. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. 5 - Processo-COFECI nº 492/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ADEMAR DE ARAÚJO MELO (IMOBILIÁRIA ARAÚJO)-CRECI J-100704. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 493/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: HÉLCIO RANGEL FLORÊNCIO LEMOS-CRECI 6487. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 7 - Processo-COFECI nº 494/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: RUY CEZAR FERREIRA DA SILVA-CRECI 7254. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ HERVAL MACHADO/SE
1 - Processo-COFECI nº 1164/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1394/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 272/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MONIS IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13403. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 327/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MORADA LTDA-CRECI J-1306. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 495/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: NIVALDO CERQUEIRA DE MACEDO-CRECI 3812. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 496/2005. Recte: AILTON ARAÚJO CAJATY-CRECI 1597. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO RIBEIRO ALVES/RN
1 - Processo-COFECI nº 1142/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SONY IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16240. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1169/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ HUNGARO-CRECI 38715. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 89 dias, cumulada com multa de 2 anuidades. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 337/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: PAULO SÉRGIO VICTORINO-CRECI 47702. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. 4 - Processo-COFECI nº 161/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALCINO MAGALHÃES TORRES-CRECI 280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 498/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: MOACIR REIS FERNANDES-CRECI 2571. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 497/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO MATEO PEDREIRA-CRECI 1305. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUY PINHEIRO DE ARAÚJO/MT
1 - Processo-COFECI nº 1160/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: NILTON AUGUSTO MARTINS-CRECI 28310. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. 2 - Processo-COFECI nº 1183/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRASILAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-6122. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1386/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1475/2003. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Autuada: CONSTRUCENTER IMÓVEIS LTDA-CRECI J-142. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1476/2003. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES-CRECI 1553. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1477/2003. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Autuada: VILELA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-643. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA
1 - Processo-COFECI nº 1387/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1388/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 143/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA SANTANA-CRECI 267. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 147/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA-CRECI 2606. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 148/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ARMANDO SARMENTO FERREIRA JÚNIOR-CRECI 668. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1449/2003. Recte: IMOBILIÁRIA RENASCENÇA LTDA-CRECI J-3208 e RT TERESA AUGUSTINHO SILVA-CRECI 9611. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, mantida a pena pecuniária imposta à pessoa jurídica, absolver a pessoa física. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB
1 - Processo-COFECI nº 223/2000. Recte: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão recorrida para manter as penas aplicadas no Creci de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1384/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 328/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MORADA LTDA-CRECI J-1306. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 333/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DIMITRIOS CHAVES MANOUKIAN-CRECI 21398. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 728/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOÃO PIDORI-CRECI 5213. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 151/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ELDONOR DE FREITAS LOBATO-CRECI 442. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 176/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDSON CARLOS SOUZA DE ALMEIDA-CRECI 2396. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter o cancelamento da inscrição, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA/AL
1 - Processo-COFECI nº 725/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GUANABARA-CRECI 3378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 730/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AZM IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10499. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 146/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALDEMAR AURELIO ALVES BRITO-CRECI 027. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 4 - Processo-COFECI nº 149/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO ARRUDA MELO-CRECI 125. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 5 - Processo-COFECI nº 158/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: YOSHIAKI OGUCHI-CRECI 1391. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 6 - Processo-COFECI nº 722/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OSNY DE OLIVEIRA LEITE-CRECI 34880. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de advertência. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI
1 - Processo-COFECI nº 726/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA GUANABARA-CRECI J-3378. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 757/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GUARU IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16540. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. Vencido o Relator. 3 - Processo-COFECI nº 181/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA RODRIGUES MONTEIRO-CRECI 247. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 4 - Processo-COFECI nº 182/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIS RICARDO NASCIMENTO GARCIA-CRECI 2978. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 5 - Processo-COFECI nº 184/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIO CARVALHO DOS SANTOS-CRECI 2044. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem, para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. 6 - Processo-COFECI nº 728/2002. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: M.N.I. MOREIRA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J. 14647. DECISÃO: Pedido de revisão conhecido e provido. Reformada a decisão recorrida para aplicar a pena adotada pela Cefisp, qual seja, suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa no valor de 2 anuidades. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/RO
1 - Processo-COFECI nº 1473/2003. Recte e Recdo: CRECI 14ª Região/MS "ex officio". Repdos: W. W. PLANEJAMENTOS INC. CONST. COM. LTDA-CRECI J-0266 e RT WILSON SOUZA FONTOURA-CRECI 1729. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar às pessoas física e jurídica a pena de suspensão da inscrição por 89 dias, cumulada com multa no valor de 3 anuidades. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 806/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: INDALÉCIO RODRIGUES DIAS-CRECI 1388. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 807/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA-CRECI 2129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 808/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA-CRECI 2129. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1242/2003. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: JOSÉ ROBERTO UCHOA DE CASTRO MEDEIROS-CRECI 346. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. 6 - Processo-COFECI nº 1244/2003. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: HORÁCIO DE SOUZA L. NETO-CRECI 485. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 349/2004. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOSÉ DAGRACIANO BATISTA-CRECI 3039. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para, suprimida a multa, manter a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
(Mandato 2005 - Gestão 2004/2006)

DECISÕES DE 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2005

RELATOR: Conselheiro IRIS DA CUNHA GODOY/RS
1 - Processo-COFECI nº 396/2004. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdas: PEDRA ANGULAR IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-2155 e RUTHILEA SERAFIM-CRECI 2530. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 801/2003. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: LUZITÂNIA CORDEIRO GUERRA-CRECI 3942. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, cumulada com multa de 01 anuidade. Vencido o Relator. 3 - Processo-COFECI nº 718/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL-CRECI 44619. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 720/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE-CRECI 49574. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 404/2004. Recte: IMOBILIARY ALENCASTRO VEIGA-CRECI J-2396. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para absolver a recorrente 6 - Processo-COFECI nº 243/2004. Recte: O Denunciante - Sr. ELIUD GONÇALVES PEREIRA. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem par aplicar a pena de advertência. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA/PE
1 - Processo-COFECI nº 464/2001. Recte: MILTON APARECIDO CORRÊA-CRECI 6102. Recdo: CRECI 8ª Região/DF. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para declarar nulo o processo. 2 - Processo-COFECI nº 116/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: MANOEL ANTONIO DE ARAÚJO-CRECI 2630. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 665/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuado: VALMIR DE ANDRADE-CRECI 2971. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 668/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: INTERIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA LTDA-CRECI J-0868. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1335/2003. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuado: JOSÉ REINALDO CASTRO PALHARES-CRECI 5177. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 397/2004. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA MARQUES E SOUSA LTDA-CRECI J-3098. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 398/2004. Recte: MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA-CRECI 14514. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA
1 - Processo-COFECI nº 614/2001. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA-CRECI 1631. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 244/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ DOS SANTOS MORAES-CRECI 952. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 3 - Processo-COFECI nº 1336/2003. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: BH SUL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1811. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 02 anuidades. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 115/2004. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Autuada: GUIZARDI JÚNIOR ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-083. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição pelo prazo certo de 90 dias, nos termos dos votos relator e

revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 040/2004. Recte: ADRIANO CASSIO SAMPAIO DA SILVA-CRECI 12444. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 669/2004. Recte: LANÇA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-CRECI J-2618. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 760/2004. Recte: JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA-CRECI 4499. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AYRTON MARTINS JÚNIOR/CE
1 - Processo-COFECI nº 1156/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: JOSÉ CAPUANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-4997. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1392/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 066/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FONTENELE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-184. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 068/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA LÚCIA TERRAS DA SILVA-CRECI 1817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 331/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ELY CARLOS FERREIRA NUNES-CRECI 32576. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 805/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO FRANCISCO COSTA FILHO-CRECI 2819. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1407/2003. Recte: TEREZA JOSEFINA PINHEIRO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE
1 - Processo-COFECI nº 1393/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FRANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5817. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 077/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLEYTON AMARAL LOBATO-CRECI 3090. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 080/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERMANO REIS DO VALE-CRECI 1109. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 092/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO-CRECI 2440. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1406/2003. Recte: MARIA APARECIDA DE PAULA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1425/2003. Recte: EDILSON JOSÉ VIVEIROS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN
1 - Processo-COFECI nº 089/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WEIMAR DE ANDRADE UCHOA JÚNIOR-CRECI 2888. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 090/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ FERNANDO COSTA DA SILVA-CRECI 2427. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 142/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEAN SAVIO SENA FREITAS-CRECI 3171. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1404/2003. Recte: ANTONIO DE SOUSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1409/2003. Recte: ANTONIO PRADO LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1411/2003. Recte: JOSÉ BENTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7 - Processo-COFECI nº 1423/2003. Recte: JOSÉ GERALDO DA CRUZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO BISPO LOPES/MA
1 - Processo-COFECI nº 843/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA BARÃO DO RIO BRANCO COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1388/3-7. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 178/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA-CRECI 2439. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 180/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CLAUDIO LIMA DA COSTA-CRECI 711. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1334/2003. Recte e Recdo: CRECI 4ª Região/MG "ex officio". Autuada: MARIA JOSÉ DAS NEVES FERREIRA-CRECI 14204. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 844/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repda: CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-1581/3-1. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1405/2003. Recte: CIPRIANO DESIDÉRIO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro HERMÓGENES PAULINO DO BOMFIM/PB
1 - Processo-COFECI nº 067/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO TAVARES CARVALHO-CRECI 2423. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 144/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ EDMUNDO SILVA-CRECI 2462. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 183/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NILO SOUZA RODRIGUES-CRECI 1202. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1412/2003. Recte: AMARILDO ALVES FEITOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1427/2003. Recte: ANTONIO CARLOS DE SOUSA BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL
1 - Processo-COFECI nº 079/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FERNANDO DE JESUS F. GUIMARÃES-CRECI 3042. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 081/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA NOVO HORIZONTE LTDA-CRECI J-150. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 093/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUIZ GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA-CRECI 2350. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 869/2002. Recte: ANA MARIA PETRILLI MAFFEI DARDIS-CRECI 41151. Recdo: COFECI. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão recorrida para aplicar a pena de multa de 01 anuidade. Vencido o relator. 5 - Processo-COFECI nº 922/2003. Recte: ELIANA APARECIDA BOSCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6 - Processo-COFECI nº 1421/2003. Recte: VERA ALICE SILVA VILELA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO/PI
1 - Processo-COFECI nº 1355/2003. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: R. RENASCER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-15237. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem, nos termos dos votos alternativo e revisor. Vencido o Relator. 2 - Processo-COFECI nº 087/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA-CRECI 2502. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 088/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JEAN SAVIO SENA FREITAS-CRECI 3171. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 094/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ISAAC MENAEM DE SOUZA BOHADANA-CRECI 1870. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de suspensão da inscrição por 30 dias, prorrogável até satisfação do débito. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 842/2004. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: MARCOS LUIZ FIAMONCINI-CRECI 9090/1-1. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Por maioria, reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa de 03 anuidades. Vencido o Relator. 6 - Processo-COFECI nº 1424/2003. Recte: NEUSA MARIA MOURA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA Nº 7/2005
(Gestão 2004/2006)

DECISÕES DE 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2005

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR
1 - Processo-COFECI nº 730/2005. Rectes: JOSEFA AMORIM DE BARROS-CRECI 662, LUCIANO FLÁVIO DE MAGALHÃES CHAVES-CRECI 712, MARCOS ANDRÉ DE OMENA DA SILVA-CRECI 1031 e ELIEZIO DE AMORIM COSTA-CRECI 802. Recdo: CRECI 22ª Região/AL. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar aos recorrentes a pena de suspensão da inscrição por 90 dias, nos termos dos votos relator e revisor.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
2 - Processo-COFECI nº 174/2004. Recte: JOSÉ LUIS RECHE CHRISTIANETI. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 3 - Processo-COFECI nº 180/2004. Recte: ODAIR TELMO FRAGA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 4 - Processo-COFECI nº 371/2004. Recte: ANAMARIA SOUSA AZEVEDO-CRECI 15753. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 5 - Processo-COFECI nº 591/2004. Recte: ADÉLIO MILIONI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 6 - Processo-COFECI nº 607/2004. Recte: IMOBINVEST CORRETORES ASSOCIADOS LTDA-CRECI J-3878. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 7 - Processo-COFECI nº 858/2004. Recte: RENATO AMAURI SILVEIRA GUEDES. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 8 - Processo-COFECI nº 861/2004. Recte: JOÃO OSMAR QUADROS PACHECO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 9 - Processo-COFECI nº 863/2004. Recte: RENATO VARGAS DA ROSA. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 10 - Processo-COFECI nº 864/2004. Recte: SILVIO TEJADA XAVIER. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. 11 - Processo-COFECI nº 867/2004. Recte: ANTONIO CARLOS ALVES SANTIAGO. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 12 - Processo-COFECI nº 869/2004. Recte: ATÍLIO JOSÉ MARTINATO MARTINS-CRECI 3533. Recdo: CRECI 3ª Região/RS. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem. 13 - Processo-COFECI nº 575/2005. Recte: JOÃO BATISTA DE ARRUDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida de decisão de origem.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2005.
JOÃO TEODORO DA SILVA.
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

Aprova os Orçamentos, dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o exercício de 2006.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo Regimento do CFA, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, de 14 de setembro de 2005, e conforme decisão do Plenário na 27ª reunião, realizada nesta data. delibera,

Art. 1º Aprovar os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Administração para o exercício de 2006, assim discriminada:

SISTEMA CFA/CRAs	Valor Orçado
Conselho Federal de Administração	6.763.000,00
Conselho Regional de Administração de Alagoas	424.977,06
Conselho Regional de Administração do Amazonas/Roraima	489.000,00
Conselho Regional de Administração da Bahia	2.212.350,00
Conselho Regional de Administração do Ceará	892.000,00
Conselho Regional de Administração do Distrito Federal	1.850.000,00

Conselho Regional de Administração do Espírito Santo	1.530.000,00
Conselho Regional de Administração de Goiás/Tocantins	1.799.000,00
Conselho Regional de Administração do Maranhão	394.429,00
Conselho Regional de Administração de Mato Grosso	408.000,00
Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul	500.000,00
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais	3.200.000,00
Conselho Regional de Administração do Pará/Amapá	900.000,00
Conselho Regional de Administração da Paraíba	216.560,00
Conselho Regional de Administração do Paraná	1.647.250,00
Conselho Regional de Administração de Pernambuco	300.000,00
Conselho Regional de Administração do Piauí	320.000,00
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte	300.000,00
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul	2.675.000,00
Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro	6.100.000,00
Conselho Regional de Administração de Rondônia/Acre	571.172,00
Conselho Regional de Administração de Santa Catarina	2.182.440,00
Conselho Regional de Administração de São Paulo	9.015.000,00
TOTAL GERAL	**44.690.178,06**

Art. 2ª Os efeitos da presente Deliberação entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUI OTÁVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.